Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.103 • NATAL, 28 DE FEVEREIRO DE 2026 • SÁBADO

Edição de hoje, com 70 páginas, encerrada às 20:15 do dia 27/02/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

* DECRETO Nº 35.322, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dasatribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, para o exercício financeiro de 2026, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal, constantes do Anexo I, bem como o Demonstrativo das Metas Bimestrais da Receita Ordinária do Tesouro, constante do Anexo II, ambos integrantes deste Decreto.

§ 1º As cotas de programação financeira, conforme o Anexo I deste Decreto, serão colocadas à disposição dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) por grupos de programação financeira.

§ 2º Cada unidade orçamentária apresentará, por meio de formulário próprio fornecido pela Coordenadoria de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda (CAF/SEFAZ), sua programação financeira por grupo, dentro do prazo estabelecido.

§ 3º A solicitação do § 2º deverá estar em conformidade com a cota orçamentária disponível e deve ser autuada em processo eletrônico, a ser encaminhado via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) para a CAF/SEFAZ.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), por meio de ato próprio, autorizada a promover a limitação de empenho e a movimentação financeira que impliquem em redução das cotas programadas de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, observada a frustração bimestral de arrecadação e as novas projeções mensais e bimestrais da receita, por fonte de recursos, decorrentes de novos fatores econômicos que possam afetar as metas futuras de arrecadação.

§ 1º A autorização concedida no caput não pode prejudicar, sob nenhuma hipótese, a aplicação mínima constitucional nos serviços públicos de saúde, educação e segurança pública.

§ 2º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas aos impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes.

§ 3º Serão consideradas prioritárias, para efeito de liberação de recursos financeiros, as despesas com:

I - pessoal e encargos sociais,
II - o serviço da dívida pública,
III - débitos decorrentes de sentenças judiciais,
IV - despesas essenciais ao funcionamento do órgão e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

§ 4º Os recursos referentes à contrapartida financeira para a execução de convênio ou termo de parceria, quando previstos, antes de submissão da proposta de plano de trabalho, devem obter aval da Coordenadoria de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda (CAF/SEFAZ).

Art. 3º As contratações de fornecimento de bens e serviços e a execução orçamentária da despesa deverão estar em estrita consonância com os limites estabelecidos nas cotas financeiras programadas para cada órgão, conforme o Anexo I deste Decreto, obedecidas a limitação de empenho e a movimentação financeira previstas no caput do art. 2º.

Art. 4º O aumento do capital das sociedades de economia mista fica limitado aos recursos de caixa do Tesouro do Estado e só poderá ser realizado se os correspondentes créditos orçamentários estiverem previstos.

Art. 5º Fica vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º O empenho das despesas estaduais terá como limite as disponibilidades financeiras previstas na programação financeira do bimestre, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Caso se verifique a possibilidade de as despesas de que trata o § 1º deste artigo excederem a cota de programação financeira do bimestre, o titular da unidade gestora deverá adotar medidas com vistas à adequação ao limite, inclusive, se necessário, mediante a rescisão e redução quantitativa de contratos administrativos.

§ 3º A execução da programação financeira terá acompanhamento bimestral e as revisões da programação financeira serão realizadas no mês anterior ao do encerramento de cada bimestre para a liberação de nova cota de programação bimestral.

§ 4º Eventuais despesas assumidas sem o prévio empenho e em desrespeito aos limites da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por este Decreto serão objeto de apuração da responsabilidade do agente que der causa à irregularidade, nos termos da lei.

Art. 6º Fica vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma estabelecido por este Decreto.

Parágrafo único. Os titulares das unidades gestoras e os respectivos ordenadores de despesa são responsáveis pelo cumprimento do disposto no caput deste artigo, das demais disposições deste Decreto, bem como da legislação correlata, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) autorizada a promover as adequações na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso que se fizerem necessárias em razão de normas posteriores que alterarem a estrutura da Administração Pública Estadual.

Art. 8º À Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (SICOI) cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

* Republicado por incorreção.

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEMONSTRATIVO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
DESPESAS DE PESSOAL 2026
FONTE 500

NOME DO PODER /ORGÃO	MESES												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
010001 - Assembléia Legislativa - ALRN													-
500 - Recursos Ordinarios	27.905.833,33	27.905.833,33	27.905.833,33	27.905.833,33	27.905.833,33	27.905.833,33	27.905.833,33	27.905.833,33	27.905.833,33	27.905.833,33	27.905.833,33	27.905.833,33	334.870.000,00
012011 - Fundação Djalma Marinho - FDM													-
500 - Recursos Ordinarios	317.000,00	317.000,00	317.000,00	317.000,00	317.000,00	317.000,00	317.000,00	317.000,00	317.000,00	317.000,00	317.000,00	317.000,00	3.804.000,00
020001 - Tribunal de Contas - TCE													-
500 - Recursos Ordinarios	9.931.333,33	9.931.333,33	9.931.333,33	9.931.333,33	9.931.333,33	9.931.333,33	9.931.333,33	9.931.333,33	9.931.333,33	9.931.333,33	9.931.333,33	9.931.333,33	119.176.000,00
040001 - Tribunal de Justiça - TJRN													-
500 - Recursos Ordinarios	84.917.000,00	84.917.000,00	84.917.000,00	84.917.000,00	84.917.000,00	84.917.000,00	84.917.000,00	84.917.000,00	84.917.000,00	84.917.000,00	84.917.000,00	84.917.000,00	1.019.004.000,00
050001 - Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE													-
500 - Recursos Ordinarios	7.383.333,33	7.383.333,33	7.383.333,33	7.383.333,33	7.383.333,33	7.383.333,33	7.383.333,33	7.383.333,33	7.383.333,33	7.383.333,33	7.383.333,33	7.383.333,33	88.600.000,00
110001 - Gabinete Civil do Governador do Estado - GAC													
500 - Recursos Ordinarios	3.612.833,33	3.612.833,33	3.612.833,33	3.612.833,33	3.612.833,33	3.612.833,33	3.612.833,33	3.612.833,33	3.612.833,33	3.612.833,33	3.612.833,33	3.612.833,33	43.354.000,00
111041 - Procuradoria Geral do Estado - PGE													-
500 - Recursos Ordinarios	4.479.166,67	4.479.166,67	4.479.166,67	4.479.166,67	4.479.166,67	4.479.166,67	4.479.166,67	4.479.166,67	4.479.166,67	4.479.166,67	4.479.166,67	4.479.166,67	53.750.000,00
111051 - Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM													
500 - Recursos Ordinarios	176.666,67	176.666,67	176.666,67	176.666,67	176.666,67	176.666,67	176.666,67	176.666,67	176.666,67	176.666,67	176.666,67	176.666,67	2.120.000,00
111061 - Controladoria Geral do Estado - CONTROL													

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 27/02/2026 20:15 Hora Legal Brasileira

500 - Recursos Ordinarios	1.127.500,00	1.127.500,00	1.127.500,00	1.127.500,00	1.127.500,00	1.127.500,00	1.127.500,00	1.127.500,00	1.127.500,00	1.127.500,00	1.127.500,00	1.127.500,00	13.530.000,00
120001- Vice-Governadoria - GVG													
500 - Recursos Ordinarios	353.666,67	353.666,67	353.666,67	353.666,67	353.666,67	353.666,67	353.666,67	353.666,67	353.666,67	353.666,67	353.666,67	353.666,67	4.244.000,00
140001 - Procuradoria Geral da Justiça - PGJ													-
500 - Recursos Ordinarios	31.467.666,67	31.467.666,67	31.467.666,67	31.467.666,67	31.467.666,67	31.467.666,67	31.467.666,67	31.467.666,67	31.467.666,67	31.467.666,67	31.467.666,67	31.467.666,67	377.612.000,00
150001 - Polícia Militar - PM													
500 - Recursos Ordinarios	97.865.750,00	97.865.750,00	97.865.750,00	97.865.750,00	97.865.750,00	97.865.750,00	97.865.750,00	97.865.750,00	97.865.750,00	97.865.750,00	97.865.750,00	97.865.750,00	1.174.389.000,00
160001 - Secretaria de Administração - SEAD													
500 - Recursos Ordinarios	4.733.333,33	4.733.333,33	4.733.333,33	4.733.333,33	4.733.333,33	4.733.333,33	4.733.333,33	4.733.333,33	4.733.333,33	4.733.333,33	4.733.333,33	4.733.333,33	56.800.000,00
162011 - Instituto de Previdência dos Serv Estado - IPERN													
500 - Recursos Ordinarios	12.226.000,00	12.226.000,00	12.226.000,00	12.226.000,00	12.226.000,00	12.226.000,00	12.226.000,00	12.226.000,00	12.226.000,00	12.226.000,00	12.226.000,00	12.226.000,00	146.712.000,00
162233 - Fundo Financeiro do Estado - FUNFIRN													
500 - Recursos Ordinarios	317.544.583,33	317.544.583,33	317.544.583,33	317.544.583,33	317.544.583,33	317.544.583,33	317.544.583,33	317.544.583,33	317.544.583,33	317.544.583,33	317.544.583,33	317.544.583,33	3.810.535.000,00
162021 - Companhia de Processamento de Dados - DATANORTE													
500 - Recursos Ordinarios	305.833,33	305.833,33	305.833,33	305.833,33	305.833,33	305.833,33	305.833,33	305.833,33	305.833,33	305.833,33	305.833,33	305.833,33	3.670.000,00
170001 - Secretaria de Agricultura - SAPE													
500 - Recursos Ordinarios	1.142.750,00	1.142.750,00	1.142.750,00	1.142.750,00	1.142.750,00	1.142.750,00	1.142.750,00	1.142.750,00	1.142.750,00	1.142.750,00	1.142.750,00	1.142.750,00	13.713.000,00
172031 - Empresa Agropecuária do RN - EMPARN													
500 - Recursos Ordinarios	1.412.833,33	1.412.833,33	1.412.833,33	1.412.833,33	1.412.833,33	1.412.833,33	1.412.833,33	1.412.833,33	1.412.833,33	1.412.833,33	1.412.833,33	1.412.833,33	16.954.000,00
172051 - Central de Abastecimento - CEASA													
500 - Recursos Ordinarios	657.666,67	657.666,67	657.666,67	657.666,67	657.666,67	657.666,67	657.666,67	657.666,67	657.666,67	657.666,67	657.666,67	657.666,67	7.892.000,00
172061 - Instituto de Defesa Inspeção Agropecuária - IDIARN													

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEMONSTRATIVO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
DESPESAS DE CUSTEIO 2 0 2 6
FONTE 500

NOME DO PODER /ORGÃO	MESES												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
010001 - Assembléia Legislativa													-
0500 - Recursos Ordinarios	14.558.166,67	14.558.166,67	14.558.166,67	14.558.166,67	14.558.166,67	14.558.166,67	14.558.166,67	14.558.166,67	14.558.166,67	14.558.166,67	14.558.166,67	14.558.166,67	174.698.000,00
012011 - Fundação Djalma Marinho													-
0500 - Recursos Ordinarios	1.370.333,33	1.370.333,33	1.370.333,33	1.370.333,33	1.370.333,33	1.370.333,33	1.370.333,33	1.370.333,33	1.370.333,33	1.370.333,33	1.370.333,33	1.370.333,33	16.444.000,00
020001 - Tribunal de Contas													-
0500 - Recursos Ordinarios	3.809.333,33	3.809.333,33	3.809.333,33	3.809.333,33	3.809.333,33	3.809.333,33	3.809.333,33	3.809.333,33	3.809.333,33	3.809.333,33	3.809.333,33	3.809.333,33	45.712.000,00
040001 - Tribunal de Justiça													-
0500 - Recursos Ordinarios	27.748.333,33	27.748.333,33	27.748.333,33	27.748.333,33	27.748.333,33	27.748.333,33	27.748.333,33	27.748.333,33	27.748.333,33	27.748.333,33	27.748.333,33	27.748.333,33	332.980.000,00
050001 - Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE													-
0500 - Recursos Ordinarios	3.239.333,33	3.239.333,33	3.239.333,33	3.239.333,33	3.239.333,33	3.239.333,33	3.239.333,33	3.239.333,33	3.239.333,33	3.239.333,33	3.239.333,33	3.239.333,33	38.872.000,00
110001 - Gabinete Civil do Governador do Estado													
0500 - Recursos Ordinarios	2.220.750,00	2.220.750,00	2.220.750,00	2.220.750,00	2.220.750,00	2.220.750,00	2.220.750,00	2.220.750,00	2.220.750,00	2.220.750,00	2.220.750,00	2.220.750,00	26.649.000,00
111041 - Procuradoria Geral do Estado													-
0500 - Recursos Ordinarios	1.346.333,33	1.346.333,33	1.346.333,33	1.346.333,33	1.346.333,33	1.346.333,33	1.346.333,33	1.346.333,33	1.346.333,33	1.346.333,33	1.346.333,33	1.346.333,33	16.156.000,00
111051 - Assessoria de Comunicação Social													
0500 - Recursos Ordinarios	2.366.666,67	2.366.666,67	2.366.666,67	2.366.666,67	2.366.666,67	2.366.666,67	2.366.666,67	2.366.666,67	2.366.666,67	2.366.666,67	2.366.666,67	2.366.666,67	28.400.000,00
111061 - Controladoria Geral do Estado													
0500 - Recursos Ordinarios	244.083,33	244.083,33	244.083,33	244.083,33	244.083,33	244.083,33	244.083,33	244.083,33	244.083,33	244.083,33	244.083,33	244.083,33	2.929.000,00
111133 - Fundo de Aperfeiçoamento e Aparelhamento da PGE													
0500 - Recursos Ordinarios	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	3.171.000,00
120001- Vice-Governadoria													
0500 - Recursos Ordinarios	70.833,33	70.833,33	70.833,33	70.833,33	70.833,33	70.833,33	70.833,33	70.833,33	70.833,33	70.833,33	70.833,33	70.833,33	850.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Iranildo Germano dos Santos

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

140001 - Procuradoria Geral da Justiça - PGJ													
0500 - Recursos Ordinarios	7.930.250,00	7.930.250,00	7.930.250,00	7.930.250,00	7.930.250,00	7.930.250,00	7.930.250,00	7.930.250,00	7.930.250,00	7.930.250,00	7.930.250,00	7.930.250,00	95.163.000,00
150001 - Polícia Militar													
0500 - Recursos Ordinarios	11.465.583,33	11.465.583,33	11.465.583,33	11.465.583,33	11.465.583,33	11.465.583,33	11.465.583,33	11.465.583,33	11.465.583,33	11.465.583,33	11.465.583,33	11.465.583,33	137.587.000,00
150131 - Diretoria de Saúde da Polícia Militar PM													
0500 - Recursos Ordinarios	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33	5.314.000,00
160001 - Secretaria de Administração													
0500 - Recursos Ordinarios	664.500,00	664.500,00	664.500,00	664.500,00	664.500,00	664.500,00	664.500,00	664.500,00	664.500,00	664.500,00	664.500,00	664.500,00	7.974.000,00
160102 - Encargos Gerais do Estado - SEARH													
0500 - Recursos Ordinarios	2.930.833,33	2.930.833,33	2.930.833,33	2.930.833,33	2.930.833,33	2.930.833,33	2.930.833,33	2.930.833,33	2.930.833,33	2.930.833,33	2.930.833,33	2.930.833,33	
													35.170.000,00
170001 - Secretaria de Agricultura													
0500 - Recursos Ordinarios	239.666,67	239.666,67	239.666,67	239.666,67	239.666,67	239.666,67	239.666,67	239.666,67	239.666,67	239.666,67	239.666,67	239.666,67	2.876.000,00
170131 - Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA													
0500 - Recursos Ordinarios	2.821.416,67	2.821.416,67	2.821.416,67	2.821.416,67	2.821.416,67	2.821.416,67	2.821.416,67	2.821.416,67	2.821.416,67	2.821.416,67	2.821.416,67	2.821.416,67	33.857.000,00
170132 Fundo Estadual de Enfrentamento à Seca													
0500 - Recursos Ordinarios	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
172031 - Empresa Agropecuária do RN													
0500 - Recursos Ordinarios	425.916,67	425.916,67	425.916,67	425.916,67	425.916,67	425.916,67	425.916,67	425.916,67	425.916,67	425.916,67	425.916,67	425.916,67	5.111.000,00
172051 - Central de Abastecimento													
0500 - Recursos Ordinarios	166.833,33	166.833,33	166.833,33	166.833,33	166.833,33	166.833,33	166.833,33	166.833,33	166.833,33	166.833,33	166.833,33	166.833,33	2.002.000,00
172061 - Instituto de Defesa Inspeção Agropecuária													
0500 - Recursos Ordinarios	131.583,33	131.583,33	131.583,33	131.583,33	131.583,33	131.583,33	131.583,33	131.583,33	131.583,33	131.583,33	131.583,33	131.583,33	1.579.000,00
180001 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura													
0500 - Recursos Ordinarios	14.755.833,33	14.755.833,33	14.755.833,33	14.755.833,33	14.755.833,33	14.755.833,33	14.755.833,33	14.755.833,33	14.755.833,33	14.755.833,33	14.755.833,33	14.755.833,33	177.070.000,00
180131 - Fundo Estadual da Educação - FEE													
0500 - Recursos Ordinarios	3.961.333,33	3.961.333,33	3.961.333,33	3.961.333,33	3.961.333,33	3.961.333,33	3.961.333,33	3.961.333,33	3.961.333,33	3.961.333,33	3.961.333,33	3.961.333,33	47.536.000,00
182021 - Fundação Universidade da Estado do RN													
0500 - Recursos Ordinarios	12.057.916,67	12.057.916,67	12.057.916,67	12.057.916,67	12.057.916,67	12.057.916,67	12.057.916,67	12.057.916,67	12.057.916,67	12.057.916,67	12.057.916,67	12.057.916,67	144.695.000,00
182031 - Instituto Presidente Kenedy													
0500 - Recursos Ordinarios	54.083,33	54.083,33	54.083,33	54.083,33	54.083,33	54.083,33	54.083,33	54.083,33	54.083,33	54.083,33	54.083,33	54.083,33	649.000,00
190001 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças													
0500 - Recursos Ordinarios	452.250,00	452.250,00	452.250,00	452.250,00	452.250,00	452.250,00	452.250,00	452.250,00	452.250,00	452.250,00	452.250,00	452.250,00	5.427.000,00
200001 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico													
0500 - Recursos Ordinarios	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67	108.916,67	1.307.000,00
202231 - Fundo Estadual de Desevolvimento Cientifico e Tecnologico													
0500 - Recursos Ordinarios	245.500,00	245.500,00	245.500,00	245.500,00	245.500,00	245.500,00	245.500,00	245.500,00	245.500,00	245.500,00	245.500,00	245.500,00	2.946.000,00
200132 - Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial FDCI													
0500 - Recursos Ordinarios	543.833,33	543.833,33	543.833,33	543.833,33	543.833,33	543.833,33	543.833,33	543.833,33	543.833,33	543.833,33	543.833,33	543.833,33	6.526.000,00
202071 - Fundação de Apoio a Pesquisa do													
0500 - Recursos Ordinarios	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	60.416,67	725.000,00
210001 - Secretaria de Estado da Seguraça e Defesa Social													
0500 - Recursos Ordinarios	5.345.833,33	5.345.833,33	5.345.833,33	5.345.833,33	5.345.833,33	5.345.833,33	5.345.833,33	5.345.833,33	5.345.833,33	5.345.833,33	5.345.833,33	5.345.833,33	64.150.000,00
210132 - Fundo de Segurança Pública e Defesa Social FUNSEP													
0500 - Recursos Ordinarios	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	800.000,00
211021 - Polícia Civil													
0500 - Recursos Ordinarios	6.087.333,33	6.087.333,33	6.087.333,33	6.087.333,33	6.087.333,33	6.087.333,33	6.087.333,33	6.087.333,33	6.087.333,33	6.087.333,33	6.087.333,33	6.087.333,33	73.048.000,00
210131 - Policia Cientifica do RN - PCI													
0500 - Recursos Ordinarios	2.051.583,33	2.051.583,33	2.051.583,33	2.051.583,33	2.051.583,33	2.051.583,33	2.051.583,33	2.051.583,33	2.051.583,33	2.051.583,33	2.051.583,33	2.051.583,33	24.619.000,00
220001 - Secretaria de Estado da Tributação													
0500 - Recursos Ordinarios	4.121.916,67	4.121.916,67	4.121.916,67	4.121.916,67	4.121.916,67	4.121.916,67	4.121.916,67	4.121.916,67	4.121.916,67	4.121.916,67	4.121.916,67	4.121.916,67	49.463.000,00
220102 - Encargos Gerais do Estado - SEFAZ													
0500 - Recursos Ordinarios	27.900.083,33	27.900.083,33	27.900.083,33	27.900.083,33	27.900.083,33	27.900.083,33	27.900.083,33	27.900.083,33	27.900.083,33	27.900.083,33	27.900.083,33	27.900.083,33	334.801.000,00
220131 Fundo Estadual de Des. e Aperf. da Atividade Tributá													
0500 - Recursos Ordinarios	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	4.500.000,00
220132 - Fundo Estadual de Desenv. Aperf da Ativ. Tributária													
0500 - Recursos Ordinarios	274.000,00	274.000,00	274.000,00	274.000,00	274.000,00	274.000,00	274.000,00	274.000,00	274.000,00	274.000,00	274.000,00	274.000,00	3.288.000,00
240131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN - Sec. De Saúde													
0500 - Recursos Ordinarios	68.940.500,00	68.940.500,00	68.940.500,00	68.940.500,00	68.940.500,00	68.940.500,00	68.940.500,00	68.940.500,00	68.940.500,00	68.940.500,00	68.940.500,00	68.940.500,00	827.286.000,00
250001 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura													
0500 - Recursos Ordinarios	1.672.250,00	1.672.250,00	1.672.250,00	1.672.250,00	1.672.250,00	1.672.250,00	1.672.250,00	1.672.250,00	1.672.250,00	1.672.250,00	1.672.250,00	1.672.250,00	20.067.000,00
250131 - Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras													
0500 - Recursos Ordinarios	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00
252011 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RN													
0500 - Recursos Ordinarios	780.666,67	780.666,67	780.666,67	780.666,67	780.666,67	780.666,67	780.666,67	780.666,67	780.666,67	780.666,67	780.666,67	780.666,67	9.368.000,00
260001 - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistencia Social													
0500 - Recursos Ordinarios	1.939.583,33	1.939.583,33	1.939.583,33	1.939.583,33	1.939.583,33	1.939.583,33	1.939.583,33	1.939.583,33	1.939.583,33	1.939.583,33	1.939.583,33	1.939.583,33	23.275.000,00
260132 - Fundo Estadual de Assistencia Social FEAS													
0500 - Recursos Ordinarios	7.625.166,67	7.625.166,67	7.625.166,67	7.625.166,67	7.625.166,67	7.625.166,67	7.625.166,67	7.625.166,67	7.625.166,67	7.625.166,67	7.625.166,67	7.625.166,67	91.502.000,00
260134 - Fundo Estadual da Pessoal Idosa FUNEPI													
0500 - Recursos Ordinarios	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	54.000,00
260135- Fundo Estadual do Trabalho do RN													
	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	2.200.000,00
260136 - Fundo Estadual Programa do Artesanato do RN													
0500 - Recursos Ordinarios	170.500,00	170.500,00	170.500,00	170.500,00	170.500,00	170.500,00	170.500,00	170.500,00	170.500,00	170.500,00	170.500,00	170.500,00	2.046.000,00

262021 - Fundação Atend. Socio educ. RN FUNDASE													
0500 - Recursos Ordinarios	1.158.083,33	1.158.083,33	1.158.083,33	1.158.083,33	1.158.083,33	1.158.083,33	1.158.083,33	1.158.083,33	1.158.083,33	1.158.083,33	1.158.083,33	1.158.083,33	13.897.000,00
262032 - Cia Est. De Habitação e Desenv. Urbano - CEHAB													
0500 - Recursos Ordinarios	266.166,67	266.166,67	266.166,67	266.166,67	266.166,67	266.166,67	266.166,67	266.166,67	266.166,67	266.166,67	266.166,67	266.166,67	3.194.000,00
270001 - Secretaria de Estado do Meio Ambienete e R. Hidricos													
0500 - Recursos Ordinarios	583.000,00	583.000,00	583.000,00	583.000,00	583.000,00	583.000,00	583.000,00	583.000,00	583.000,00	583.000,00	583.000,00	583.000,00	6.996.000,00
270131 - Fundo Estadual de Recursos Hidricos FUNERH													
0500 - Recursos Ordinarios	857.416,67	857.416,67	857.416,67	857.416,67	857.416,67	857.416,67	857.416,67	857.416,67	857.416,67	857.416,67	857.416,67	857.416,67	
													10.289.000,00
270132 - Fundo Estadual de Combate à Desertificação													
0500 - Recursos Ordinarios	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
272020 - Instituto de Gestão das Água do Estado do RN - IGARN													
0500 - Recursos Ordinarios	123.666,67	123.666,67	123.666,67	123.666,67	123.666,67	123.666,67	123.666,67	123.666,67	123.666,67	123.666,67	123.666,67	123.666,67	1.484.000,00
272031 - Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente													
0500 - Recursos Ordinarios	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	50.000,00
280001 - Secretaria de Estado do Turismo													
0500 - Recursos Ordinarios	591.333,33	591.333,33	591.333,33	591.333,33	591.333,33	591.333,33	591.333,33	591.333,33	591.333,33	591.333,33	591.333,33	591.333,33	7.096.000,00
282022 - Empresa Potiguar de Promoção Turistica													
0500 - Recursos Ordinarios	1.473.416,67	1.473.416,67	1.473.416,67	1.473.416,67	1.473.416,67	1.473.416,67	1.473.416,67	1.473.416,67	1.473.416,67	1.473.416,67	1.473.416,67	1.473.416,67	17.681.000,00
310001- Secretaria de Assuntos Fundiários - SEDRAF													
0500 - Recursos Ordinarios	1.041.333,33	1.041.333,33	1.041.333,33	1.041.333,33	1.041.333,33	1.041.333,33	1.041.333,33	1.041.333,33	1.041.333,33	1.041.333,33	1.041.333,33	1.041.333,33	12.496.000,00
310131 - Fundo de Terras - FUNTERN													
0500 - Recursos Ordinarios	167.333,33	167.333,33	167.333,33	167.333,33	167.333,33	167.333,33	167.333,33	167.333,33	167.333,33	167.333,33	167.333,33	167.333,33	2.008.000,00
312021 - Instituto de Assistencia Técnica Rural													
0500 - Recursos Ordinarios	336.750,00	336.750,00	336.750,00	336.750,00	336.750,00	336.750,00	336.750,00	336.750,00	336.750,00	336.750,00	336.750,00	336.750,00	4.041.000,00
320001 - Corpo de Bombeiros Militar do RN													
0500 - Recursos Ordinarios	1.545.166,67	1.545.166,67	1.545.166,67	1.545.166,67	1.545.166,67	1.545.166,67	1.545.166,67	1.545.166,67	1.545.166,67	1.545.166,67	1.545.166,67	1.545.166,67	18.542.000,00
320131 - Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM -FUNREBOM													
0500 - Recursos Ordinarios	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	500.000,00
340001 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania													
0500 - Recursos Ordinarios	1.974.750,00	1.974.750,00	1.974.750,00	1.974.750,00	1.974.750,00	1.974.750,00	1.974.750,00	1.974.750,00	1.974.750,00	1.974.750,00	1.974.750,00	1.974.750,00	23.697.000,00
340132 - Fundo Penitenciário do Estado do RN FUPRN													
0500 - Recursos Ordinarios	9.905.416,67	9.905.416,67	9.905.416,67	9.905.416,67	9.905.416,67	9.905.416,67	9.905.416,67	9.905.416,67	9.905.416,67	9.905.416,67	9.905.416,67	9.905.416,67	118.865.000,00
350001 - Secretaria de Estado das Mulheres - SEMJIDH													
0500 - Recursos Ordinarios	236.250,00	236.250,00	236.250,00	236.250,00	236.250,00	236.250,00	236.250,00	236.250,00	236.250,00	236.250,00	236.250,00	236.250,00	2.835.000,00
360001 - Secretaria de Estado daSulcura - SECULT													
0500 - Recursos Ordinarios	337.416,67	337.416,67	337.416,67	337.416,67	337.416,67	337.416,67	337.416,67	337.416,67	337.416,67	337.416,67	337.416,67	337.416,67	4.049.000,00
360131 - Fundo Estadual de Cultura													
0500 - Recursos Ordinarios	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	4.000.000,00
362011-Fundação José Augusto -FJA													
0500 - Recursos Ordinarios	2.441.750,00	2.441.750,00	2.441.750,00	2.441.750,00	2.441.750,00	2.441.750,00	2.441.750,00	2.441.750,00	2.441.750,00	2.441.750,00	2.441.750,00	2.441.750,00	29.301.000,00
TOTAL	267.705.416,67	267.705.416,67	267.705.416,67	267.705.416,67	267.705.416,67	267.705.416,67	267.705.416,67	267.705.416,67	267.705.416,67	267.705.416,67	267.705.416,67	267.705.416,67	3.212.465.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEMONSTRATIVO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
DESPESAS DE CUSTEIO 2 0 2 6
FONTE 761

NOME DO PODER /ORGÃO	**MESES**												
	JANEIRO	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	TOTAL
220102 - Encargos Gerais do Estado - SEFAZ													
0761 - Recursos Ordinarios	37.333,33	37.333,33	37.333,33	37.333,33	37.333,33	37.333,33	37.333,33	37.333,33	37.333,33	37.333,33	37.333,33	37.333,33	448.000,00
260132 - Fundo Estadual de Assistencia Social **FEAS**													
0761 - Recursos Ordinarios	3.698.083,33	3.698.083,33	3.698.083,33	3.698.083,33	3.698.083,33	3.698.083,33	3.698.083,33	3.698.083,33	3.698.083,33	3.698.083,33	3.698.083,33	3.698.083,33	44.377.000,00
TOTAL	**3.735.416,67**	**3.735.416,67**	**3.735.416,67**	**3.735.416,67**	**3.735.416,67**	**3.735.416,67**	**3.735.416,67**	**3.735.416,67**	**3.735.416,67**	**3.735.416,67**	**3.735.416,67**	**3.735.416,67**	**44.825.000,00**

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEMONSTRATIVO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
DESPESAS DE CUSTEIO 2026
FONTE 720

NOME DO PODER /ORGÃO	MESES												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
202231 - Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico													-
720 - Recursos Ordinarios	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	1.400.000,00
220102 - Encargos Gerais na Secretaria de Estado da Fazenda													-
720 - Recursos Ordinarios	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	350.000,00
240131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN - Sec. De Saúde													-
720 - Recursos Ordinarios	2.547.916,67	2.547.916,67	2.547.916,67	2.547.916,67	2.547.916,67	2.547.916,67	2.547.916,67	2.547.916,67	2.547.916,67	2.547.916,67	2.547.916,67	2.547.916,67	30.575.000,00
TOTAL	2.693.750,00	2.693.750,00	2.693.750,00	2.693.750,00	2.693.750,00	2.693.750,00	2.693.750,00	2.693.750,00	2.693.750,00	2.693.750,00	2.693.750,00	2.693.750,00	32.325.000,00

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEMONSTRATIVO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
DESPESAS DE CUSTEIO 2026
FONTE 704

NOME DO PODER /ORGÃO	MESES												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
202231 - Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico													
704 - Recursos Ordinarios	890.166,67	890.166,67	890.166,67	890.166,67	890.166,67	890.166,67	890.166,67	890.166,67	890.166,67	890.166,67	890.166,67	890.166,67	10.682.000,00
220102 - Encargos Gerais na Secretaria de Estado da Fazenda													
704 - Recursos Ordinarios	231.916,67	231.916,67	231.916,67	231.916,67	231.916,67	231.916,67	231.916,67	231.916,67	231.916,67	231.916,67	231.916,67	231.916,67	2.783.000,00
250001 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIN													-
704 - Recursos Ordinarios	3.054.000,00	3.054.000,00	3.054.000,00	3.054.000,00	3.054.000,00	3.054.000,00	3.054.000,00	3.054.000,00	3.054.000,00	3.054.000,00	3.054.000,00	3.054.000,00	36.648.000,00
310001 - Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários - SEDRAF													-
704 - Recursos Ordinarios	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	1.460.000,00
TOTAL	4.297.750,00	4.297.750,00	4.297.750,00	4.297.750,00	4.297.750,00	4.297.750,00	4.297.750,00	4.297.750,00	4.297.750,00	4.297.750,00	4.297.750,00	4.297.750,00	51.573.000,00

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEMONSTRATIVO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
DESPESAS DE INVESTIMENTOS 2026
FONTE 500

NOME DO PODER /ORGÃO	MESES												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
010001 - Assembléia Legislativa - ALRN													-
500 - Recursos Ordinarios	4.189.000,00	4.189.000,00	4.189.000,00	4.189.000,00	4.189.000,00	4.189.000,00	4.189.000,00	4.189.000,00	4.189.000,00	4.189.000,00	4.189.000,00	4.189.000,00	50.268.000,00
012011 - Fundação Djalma Marinho - FDM													-
500 - Recursos Ordinarios	243.750,00	243.750,00	243.750,00	243.750,00	243.750,00	243.750,00	243.750,00	243.750,00	243.750,00	243.750,00	243.750,00	243.750,00	2.925.000,00
020001 - Tribunal de Contas - TCE													-
500 - Recursos Ordinarios	765.666,67	765.666,67	765.666,67	765.666,67	765.666,67	765.666,67	765.666,67	765.666,67	765.666,67	765.666,67	765.666,67	765.666,67	9.188.000,00
040001 - Tribunal de Justiça - TJRN													-
500 - Recursos Ordinarios	1.291.750,00	1.291.750,00	1.291.750,00	1.291.750,00	1.291.750,00	1.291.750,00	1.291.750,00	1.291.750,00	1.291.750,00	1.291.750,00	1.291.750,00	1.291.750,00	15.501.000,00
050001 - Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE													-
500 - Recursos Ordinarios	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
110001 - Gabinete Civil do Governador do Estado - GAC													-
500 - Recursos Ordinarios	63.583,33	63.583,33	63.583,33	63.583,33	63.583,33	63.583,33	63.583,33	63.583,33	63.583,33	63.583,33	63.583,33	63.583,33	763.000,00
111041 - Procuradoria Geral do Estado - PGE													-
500 - Recursos Ordinarios	291.666,67	291.666,67	291.666,67	291.666,67	291.666,67	291.666,67	291.666,67	291.666,67	291.666,67	291.666,67	291.666,67	291.666,67	3.500.000,00
111051 - Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM													-
500 - Recursos Ordinarios	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	102.000,00
111061 - Controladoria Geral do Estado - CONTROL													-
500 - Recursos Ordinarios	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
111133 - Fundo de Aperfeiçoamento e Aparelhamento da PGE -													-
500 - Recursos Ordinarios	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	200.000,00
120001- Vice-Governadoria - GVG													-
500 - Recursos Ordinarios	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	20.000,00
140001 - Procuradoria Geral da Justiça - PGJ													-
500 - Recursos Ordinarios	1.751.250,00	1.751.250,00	1.751.250,00	1.751.250,00	1.751.250,00	1.751.250,00	1.751.250,00	1.751.250,00	1.751.250,00	1.751.250,00	1.751.250,00	1.751.250,00	21.015.000,00
150001 - Polícia Militar - PM													-
500 - Recursos Ordinarios	857.333,33	857.333,33	857.333,33	857.333,33	857.333,33	857.333,33	857.333,33	857.333,33	857.333,33	857.333,33	857.333,33	857.333,33	10.288.000,00
150131 Fundo Manut. e Aperf. da Diretoria de Saúde da													
500 - Recursos Ordinarios	211.666,67	211.666,67	211.666,67	211.666,67	211.666,67	211.666,67	211.666,67	211.666,67	211.666,67	211.666,67	211.666,67	211.666,67	2.540.000,00
160102- Encargos Gerais do Estado na Sec. da Administração													-
500 - Recursos Ordinarios	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	
													170.000,00
160001 - Secretaria de Administração - SEAD													-
500 - Recursos Ordinarios	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00
170001 - Secretaria de Agricultura - SAPE													-
500 - Recursos Ordinarios	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
170131 - Fundo do Desenvolvimento Agropequário do RN - FDA													-
500 - Recursos Ordinarios	774.833,33	774.833,33	774.833,33	774.833,33	774.833,33	774.833,33	774.833,33	774.833,33	774.833,33	774.833,33	774.833,33	774.833,33	9.298.000,00
172051 - Central de Abastecimento - CEASA													-
500 - Recursos Ordinarios	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	500.000,00
172061 - Instituto de Defesa Inspeção Agropecuária - IDIARN													-
500 - Recursos Ordinarios	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	250.000,00
180001 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC													-
500 - Recursos Ordinarios	4.250.000,00	4.250.000,00	4.250.000,00	4.250.000,00	4.250.000,00	4.250.000,00	4.250.000,00	4.250.000,00	4.250.000,00	4.250.000,00	4.250.000,00	4.250.000,00	51.000.000,00
180131 - Fundo Estadual da Educação													-
500 - Recursos Ordinarios	83.916,67	83.916,67	83.916,67	83.916,67	83.916,67	83.916,67	83.916,67	83.916,67	83.916,67	83.916,67	83.916,67	83.916,67	1.007.000,00
182021 - Fundação Universidade da Estado do RN - UERN													-
500 - Recursos Ordinarios	4.002.666,67	4.002.666,67	4.002.666,67	4.002.666,67	4.002.666,67	4.002.666,67	4.002.666,67	4.002.666,67	4.002.666,67	4.002.666,67	4.002.666,67	4.002.666,67	48.032.000,00
182031 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy													-
500 - Recursos Ordinarios	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
190001 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN													-
500 - Recursos Ordinarios	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	1.520.000,00
200132 - Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI													-
500 - Recursos Ordinarios	84.333,33	84.333,33	84.333,33	84.333,33	84.333,33	84.333,33	84.333,33	84.333,33	84.333,33	84.333,33	84.333,33	84.333,33	1.012.000,00
202071 - Fundação de Apoio a Pesquisa do RN - FAPERN													-
500 - Recursos Ordinarios	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	165.000,00
202231 - Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico													-
500 - Recursos Ordinarios	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	750.000,00
210001 - Secretaria de Estado da Seguraça e Defesa Social - SESED													-
500 - Recursos Ordinarios	191.666,67	191.666,67	191.666,67	191.666,67	191.666,67	191.666,67	191.666,67	191.666,67	191.666,67	191.666,67	191.666,67	191.666,67	2.300.000,00
211021 - Polícia Civil - PCRN													-
500 - Recursos Ordinarios	505.833,33	505.833,33	505.833,33	505.833,33	505.833,33	505.833,33	505.833,33	505.833,33	505.833,33	505.833,33	505.833,33	505.833,33	6.070.000,00
210131 - Policia Cientifica do RN - PCI													-
500 - Recursos Ordinarios	62.583,33	62.583,33	62.583,33	62.583,33	62.583,33	62.583,33	62.583,33	62.583,33	62.583,33	62.583,33	62.583,33	62.583,33	751.000,00
210132 - Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP													-
500 - Recursos Ordinarios	762.416,67	762.416,67	762.416,67	762.416,67	762.416,67	762.416,67	762.416,67	762.416,67	762.416,67	762.416,67	762.416,67	762.416,67	

													9.149.000,00
220001 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ													-
500 - Recursos Ordinarios	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	6.000.000,00
220102 - Encargos Gerais na Secretaria de Estado da Fazenda													-
500 - Recursos Ordinarios	3.672.083,33	3.672.083,33	3.672.083,33	3.672.083,33	3.672.083,33	3.672.083,33	3.672.083,33	3.672.083,33	3.672.083,33	3.672.083,33	3.672.083,33	3.672.083,33	44.065.000,00
220131 Fundo Estadual de Des. e Aperf. da Atividade Tributária													
500 - Recursos Ordinarios	591.166,67	591.166,67	591.166,67	591.166,67	591.166,67	591.166,67	591.166,67	591.166,67	591.166,67	591.166,67	591.166,67	591.166,67	7.094.000,00
240131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN - Sec. De Saúde													-
500 - Recursos Ordinarios	6.510.416,67	6.510.416,67	6.510.416,67	6.510.416,67	6.510.416,67	6.510.416,67	6.510.416,67	6.510.416,67	6.510.416,67	6.510.416,67	6.510.416,67	6.510.416,67	78.125.000,00
250001 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIN													-
500 - Recursos Ordinarios	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	3.000.000,00
250131 - Fundo de Des. de Transportes e Obras do RN - FDTO /													-
500 - Recursos Ordinarios	2.493.666,67	2.493.666,67	2.493.666,67	2.493.666,67	2.493.666,67	2.493.666,67	2.493.666,67	2.493.666,67	2.493.666,67	2.493.666,67	2.493.666,67	2.493.666,67	29.924.000,00
252011 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RN													-
500 - Recursos Ordinarios	42.200.000,00	42.200.000,00	42.200.000,00	42.200.000,00	42.200.000,00	42.200.000,00	42.200.000,00	42.200.000,00	42.200.000,00	42.200.000,00	42.200.000,00	42.200.000,00	506.400.000,00
260001 - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistencia Social - SETHAS													-
500 - Recursos Ordinarios	569.250,00	569.250,00	569.250,00	569.250,00	569.250,00	569.250,00	569.250,00	569.250,00	569.250,00	569.250,00	569.250,00	569.250,00	6.831.000,00
260131 - Fundo Estadual da Habitação - FEHAB													-
500 - Recursos Ordinarios	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
260132 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS													-
500 - Recursos Ordinarios	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	50.000,00
260135 - Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte - FET/R													-
500 - Recursos Ordinarios	85.500,00	85.500,00	85.500,00	85.500,00	85.500,00	85.500,00	85.500,00	85.500,00	85.500,00	85.500,00	85.500,00	85.500,00	1.026.000,00
260136 - Fundo Estadual do Programa do Artesanato do Estado do RN													-
500 - Recursos Ordinarios	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	700.000,00
262021 - Fundação Atend. Socioed. RN FUNDASE													-
500 - Recursos Ordinarios	192.250,00	192.250,00	192.250,00	192.250,00	192.250,00	192.250,00	192.250,00	192.250,00	192.250,00	192.250,00	192.250,00	192.250,00	2.307.000,00
262032 - Cia Est. De Habitação e Desenv. Urbano - CEHAB													-
500 - Recursos Ordinarios	170.833,33	170.833,33	170.833,33	170.833,33	170.833,33	170.833,33	170.833,33	170.833,33	170.833,33	170.833,33	170.833,33	170.833,33	2.050.000,00
270001 - Secretaria de Estado do Meio Ambienete e R. Hidricos - SEMARH													-
500 - Recursos Ordinarios	807.833,33	807.833,33	807.833,33	807.833,33	807.833,33	807.833,33	807.833,33	807.833,33	807.833,33	807.833,33	807.833,33	807.833,33	9.694.000,00
270131 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH													-
500 - Recursos Ordinarios	1.057.750,00	1.057.750,00	1.057.750,00	1.057.750,00	1.057.750,00	1.057.750,00	1.057.750,00	1.057.750,00	1.057.750,00	1.057.750,00	1.057.750,00	1.057.750,00	12.693.000,00
272020 - Instituto de Gestão das Água do Estado do RN - IGARN													-
500 - Recursos Ordinarios													-
280001 - Secretaria de Estado do Turismo - SETUR	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	500.000,00
500 - Recursos Ordinarios													-
282022 - Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR													-
500 - Recursos Ordinarios	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	501.000,00
310001 - Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários - SEDRAF													-
500 - Recursos Ordinarios	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	2.916.000,00
310131 - Fundos de Terras - FUNTERN													-
500 - Recursos Ordinarios	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
312021 - Instituto de Assistencia Técnica Rural - EMATER													-
500 - Recursos Ordinarios	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	20.000,00
340132 - Fundo Penitenciário do Estado do RN													-
500 - Recursos Ordinarios	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	11.300.000,00
350001 - Secretaria de Estado das Mulheres - SEMJIDH													-
500 - Recursos Ordinarios	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	344.000,00
350133 - Fundo Estadual da Criança e do Adolescent													-
500 - Recursos Ordinarios	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
350134 - Fundo Estadual para a Promoção dos Direitos das Mulhere													-
500 - Recursos Ordinarios	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
360001 Secretaria de Estado da Cultura													-
500 - Recursos Ordinarios	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00
362011 - Fundação José Augusto - FJA													-
500 - Recursos Ordinarios	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	1.570.000,00
TOTAL	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	978.475.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEMONSTRATIVO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
DESPESAS DE INVESTIMENTOS 2026
FONTE 704

NOME DO PODER /ORGÃO	DESPESAS DE INVESTIMENTOS 2026												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
202231 - Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	450.000,00
704 - Recursos Ordinarios													-
210001 - Secretaria de Estado da Seguraça e Defesa Social - SESED													-
704 - Recursos Ordinarios	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	5.114.000,00
250131 - Fundo de Des. de Transportes e Obras do RN - FDTO /													
704 - Recursos Ordinarios	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	1.000.000,00
252011 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RN													

280001 - Secretaria de Estado do Turismo - SETUR	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	500.000,00
500 - Recursos Ordinarios													-
282022 - Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR													-
500 - Recursos Ordinarios	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	501.000,00
310001 - Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários - SEDRAF													-
500 - Recursos Ordinarios	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	243.000,00	2.916.000,00
310131 - Fundos de Terras - FUNTERN													-
500 - Recursos Ordinarios	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
312021 - Instituto de Assistencia Técnica Rural - EMATER													-
500 - Recursos Ordinarios	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	20.000,00
340132 - Fundo Penitenciário do Estado do RN													-
500 - Recursos Ordinarios	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	941.666,67	11.300.000,00
350001 - Secretaria de Estado das Mulheres - SEMJIDH													-
500 - Recursos Ordinarios	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	344.000,00
350133 - Fundo Estadual da Criança e do Adolescent													-
500 - Recursos Ordinarios	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
350134 - Fundo Estadual para a Promoção dos Direitos das Mulhere													-
500 - Recursos Ordinarios	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
360001 Secretaria de Estado da Cultura													-
500 - Recursos Ordinarios	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00
362011 - Fundação José Augusto - FJA													-
500 - Recursos Ordinarios	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	130.833,33	1.570.000,00
TOTAL	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	81.539.583,33	978.475.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEMONSTRATIVO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
DESPESAS DE INVESTIMENTOS 2026
FONTE 704

NOME DO PODER /ORGÃO	DESPESAS DE INVESTIMENTOS 2026												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
202231 - Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	450.000,00
704 - Recursos Ordinarios													-
210001 - Secretaria de Estado da Seguraça e Defesa Social - SESED													-
704 - Recursos Ordinarios	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	426.166,67	5.114.000,00
250131 - Fundo de Des. de Transportes e Obras do RN - FDTO /													
704 - Recursos Ordinarios	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	1.000.000,00
252011 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RN													
704 - Recursos Ordinarios	12.380.333,33	12.380.333,33	12.380.333,33	12.380.333,33	12.380.333,33	12.380.333,33	12.380.333,33	12.380.333,33	12.380.333,33	12.380.333,33	12.380.333,33	12.380.333,33	148.564.000,00
270131 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH													
704 - Recursos Ordinarios	452.083,33	452.083,33	452.083,33	452.083,33	452.083,33	452.083,33	452.083,33	452.083,33	452.083,33	452.083,33	452.083,33	452.083,33	5.425.000,00
TOTAL	13.379.416,67	13.379.416,67	13.379.416,67	13.379.416,67	13.379.416,67	13.379.416,67	13.379.416,67	13.379.416,67	13.379.416,67	13.379.416,67	13.379.416,67	13.379.416,67	160.553.000,00

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS PARA A RECEITA ORDINÁRIA DO TESOURO 2026[1]

Fonte de Recurso	Código da Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista LOA 2026[2]	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
0.5.00	1.1.1.2.51	IPVA	333.179.000,00	36.693.626,74	55.715.348,92	79.997.950,05	64.496.321,65	57.511.891,43	38.763.861,22
	1.1.1.2.52	ITCD	43.383.000,00	6.105.496,24	5.807.486,39	6.706.799,02	4.885.125,22	13.816.300,44	6.061.792,68
	1.1.1.3.03	IRRF	1.980.197.000,00	346.434.485,42	344.323.671,54	307.394.565,46	318.658.421,25	340.680.820,92	322.705.035,40
	1.1.1.4.50.1	ICMS[3]	6.281.659.000,00	1.030.862.973,56	951.438.622,39	985.869.310,53	1.077.650.359,88	1.147.234.040,55	1.088.603.693,08
	1.7.1.1.50	Cota-Parte do FPE	7.920.652.000,00	1.572.876.058,52	1.178.140.810,05	1.489.516.130,95	1.110.806.574,05	1.055.713.221,24	1.513.599.205,18
	1.7.1.1.53	Cota-Parte do IPI-Exportação	31.664.000,00	4.380.418,06	4.902.354,29	5.149.884,34	5.446.358,50	5.832.392,47	5.952.592,34
		Subtotal Fonte 0.5.00	16.590.734.000,00	2.997.353.058,54	2.540.328.293,59	2.874.634.640,36	2.581.943.160,56	2.620.788.667,05	2.975.686.179,90
0.7.04	1.7.1.2.52.1	Royalties do Petróleo (Lei nº 7.990/1989)	157.500.000,00	26.080.186,07	27.375.843,86	26.957.515,16	26.099.268,18	26.488.996,10	24.498.190,63
	1.7.1.2.52.2	Royalties do Petróleo (Lei nº 9.478/1997)	120.789.000,00	20.569.075,67	20.846.250,23	20.447.750,58	20.069.016,13	20.497.483,64	18.359.423,76
		Subtotal Fonte 0.7.04	278.289.000,00	46.649.261,73	48.222.094,10	47.405.265,74	46.168.284,31	46.986.479,74	42.857.614,39
0.7.20	1.7.1.2.52.4	Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo (FEP)	32.325.000,00	5.341.714,40	5.380.609,41	4.007.213,43	6.071.366,39	6.213.648,57	5.310.447,79
		Subtotal Fonte 0.7.20	32.325.000,00	5.341.714,40	5.380.609,41	4.007.213,43	6.071.366,39	6.213.648,57	5.310.447,79
		Total todas as Fontes	16.901.348.000,00	3.049.344.034,68	2.593.930.997,09	2.926.047.119,53	2.634.182.811,26	2.673.988.795,36	3.023.854.242,08

Notas Explicativas:

1.a) Demonstrativo das Metas Bimestrais para a Receita Ordinária do Tesouro, conforme Art. 73, *caput*, LDO/2026 (Lei nº 12.369, de 04 de Agosto de 2025);

1.b) Receita Ordinária do Tesouro estabelecida pelo Art. 64, § 2º da LDO/2026;

1.c) Exceção de apresentação para a receita da LC 176/2020 (1.7.1.9.99.0.1.14) e a receita de remuneração de aplicações financeiras do tesouro (1.3.2.1.01.0.1.62), pois não foram previstas na LOA/2026.

2. Receita Prevista líquida de repasses aos municípios e FUNDEB, conforme Art. 64, § 2º da LDO/2026 e quadro de desdobramento da receita da LOA/2026 (Lei nº 12.645, 20 de Janeiro de 2026).

3. Excluiu-se do ICMS à receita do FECOP (R$ 44.825.000,00), conforme estabelece o Art. 64, § 2º da LDO/2026.

4. A sazonalidade utilizada, para as flutuações mensais, tomou por base a média mensal da receita realizada nos últimos dois exercícios (2024 e 2025), de acordo com o *caput* do Art. 73 da LDO/2026.

DECRETO Nº 35.337, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Sistema Estadual de Gestão e Parcerias do Rio Grande do Norte – SEGPARN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema Estadual de Gestão e Parcerias do Rio Grande do Norte – SEGPARN, destinado a planejar, coordenar, promover, integrar e aperfeiçoar as relações de cooperação institucional, operacional e financeira entre a União, o Estado, os municípios, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, e organizações da sociedade civil, com vistas à execução de políticas públicas, programas, projetos e investimentos de interesse comum para o Rio Grande do Norte.

Art. 2º São consideradas parcerias:

I - transferências de recursos financeiros;

II - incentivo decorrentes de renúncia fiscal;

III - descentralização de créditos orçamentários;

IV - doação ou cessão de bens e serviços;

V - cooperação técnica, científica, cultural ou operacional sem transferência de recursos; e

VI - outras formas de colaboração mútua para fins de interesse público.

CAPÍTULO II
DAS ESTRATÉGIAS

Art. 3º Compõem as estratégias do SEGPARN:

I - princípios;

II - diretrizes; e

III - objetivos.

Art. 4º As ações e instrumentos do SEGPARN obedecerão aos seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - transparência, rastreabilidade, responsabilidade e controle social;

III - cooperação federativa e solidariedade institucional;

IV - economicidade, sustentabilidade e racionalidade na gestão de recursos públicos; e

V - planejamento, gestão com foco em resultados e avaliação de desempenho.

Art. 5º Constituem diretrizes do SEGPARN:

I - incentivar a gestão eficiente e transparente, como também a rastreabilidade e o controle dos recursos públicos;

II - disseminar a importância da cooperação parcerias para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades regionais e sociais;

III - impulsionar a inovação e o uso de tecnologias digitais na gestão e no acompanhamento das parcerias;

IV - estimular a transparência ativa e o acesso público às informações referentes às parcerias;

V - orientar quanto ao alinhamento das parcerias com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e demais instrumentos de planejamento; e

VI - promover uma gestão pública integrada em relação às parcerias, transferências, compras públicas, obras, gestão e inovação.

Art. 6º O SEGPARN tem como objetivos:

I - ampliar a capacidade de execução de políticas públicas por meio de parcerias estratégicas;

II - promover a integração entre os entes e órgãos da administração pública estadual e municipal, como também organizações da sociedade civil;

III - fomentar a captação de recursos da União para o Rio Grande do Norte;

IV - ampliar a capacidade de execução das políticas públicas estaduais por meio de mecanismos descentralizados e colaborativos;

V - disseminar boas práticas de governança e gestão para desenvolvimento da capacidade institucional;

VI - promover a capacitação técnica e o fortalecimento institucional dos parceiros municipais e das organizações da sociedade civil;

VII - padronizar procedimentos, instrumentos e fluxos administrativos relativos às parcerias;

VIII - assegurar a eficiência, a economicidade e a efetividade das ações realizadas em regime de parceria;

IX - estabelecer instrumentos padronizados e simplificados para a celebração de parcerias; e

X - ampliar a governança colaborativa em relação às parcerias, transferências, compras públicas, obras, gestão e inovação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA

Art. 7º Integram o SEGPARN:

I - Órgão Central;

II - Comissão Gestora;

III - Comissão Auxiliar;

IV - Órgãos Setoriais; e

V - Unidades Instrumentais de Gestão e Parcerias.

Seção I
Do Órgão Central

Art. 8º A Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN é o Órgão Central do SEGPARN, a quem compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I - coordenar e exercer gestão estratégica no SEGPARN;

II - coordenar ações conjuntas entre órgãos setoriais;

III - promover capacitações e assessoramento técnico;

IV - disseminar boas práticas;

V - monitorar os sistemas de informação relacionados às parcerias;

VI - coordenar ações relacionadas ao planejamento, à gestão e às parcerias;

VII - definir diretrizes, normas complementares e padrões operacionais para o sistema; e

VIII - assessorar tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que almejam celebrar, executar e prestar contas de instrumentos de parcerias.

Art. 9º A Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN poderá expedir orientações circulares destinadas a orientar os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública estadual, dos municípios e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As orientações circulares poderão ser expedidas em conjunto com os demais membros da Comissão Gestora do SEGPARN.

Seção II
Da Comissão Gestora

Art. 10. A Comissão Gestora do SEGPARN, de caráter consultivo e deliberativo, vinculada ao Órgão Central e composta por representantes de órgãos estratégicos do Poder Executivo Estadual, tem a finalidade de:

I - auxiliar o órgão central do SEGPARN;

II - propor critérios, boas práticas e ações para o aprimoramento da gestão e das parcerias;

III - apoiar no monitoramento e a avaliação do desempenho das parcerias operacionalizadas;

IV - avaliar as soluções implementadas pelos órgãos setoriais com vistas à inclusão em banco de boas práticas;

V - acompanhar o desempenho e o cumprimento das normas pelos Órgãos Setoriais e respectivas Unidades Instrumentais de Gestão e Parcerias;

VI - propor e estabelecer aprimoramentos normativos e procedimentais; e

VII - elaborar periodicamente o planejamento estratégico do SEGPARN.

Art. 11. A Comissão Gestora do SEGPARN será representada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, que a coordenará;

II - Gabinete Civil da Governadora do Estado – GAC;

III - Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

IV - Controladoria-Geral do Estado – CONTROL;

V - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

VI - Secretaria de Estado da Administração – SEAD; e

VII - Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN.

Art. 12. O funcionamento da Comissão Gestora do SEGPARN será regulamentado por ato do Órgão Central do SEGPARN.

Seção III
Da Comissão Auxiliar

Art. 13. A Comissão Auxiliar do SEGPARN, vinculada ao Órgão Central, tem o objetivo de prestar apoio ao Órgão Central, à Comissão Gestora e aos Órgãos Setoriais e suas respectivas Unidades Instrumentais de Gestão e Parcerias, competindo-lhe:

I - propor aprimoramentos normativos e procedimentais;

II - acompanhar o desempenho dos Órgãos Setoriais;

III - identificar boas práticas e oportunidades de melhoria;

IV - organizar repositório de boas práticas e jurisprudência;

V - elaborar relatórios de desempenho e avaliação das parcerias;

VI - assessorar e monitorar as atividades das Unidades Instrumentais de Gestão e Parcerias; e

VII - fortalecer a cultura do planejamento, gestão com foco em resultados e avaliação de desempenho na administração pública.

Art. 14. Os membros da Comissão Auxiliar do SEGPARN serão indicados pelo titular da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, na condição de Órgão Central.

Seção IV
Dos Órgãos Setoriais

Art. 15. Órgãos Setoriais são os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, especialmente aqueles celebram ou executam parcerias, competindo-lhes:

I - adotar as boas práticas de gestão coordenadas e impulsionadas no âmbito do SEGPARN, especialmente em relação às parcerias, transferências, compras públicas, obras, gestão e inovação;

II - planejar, formular, executar e avaliar as parcerias sob sua responsabilidade;

III - garantir a integridade e a tempestividade das informações lançadas em sistemas de gestão; e

IV - prestar contas ao Órgão Central, Comissão Gestora do SEGPARN e aos órgãos de controle.

Art. 16. Todos os setores e áreas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que executam qualquer procedimento de celebração, execução e prestação de contas dos convênios, parcerias e instrumentos similares deverão zelar pela celeridade e integridade das informações registradas nos sistemas eletrônicos, a fim de contribuírem para a adequada funcionalidade dos fluxos e procedimentos requeridos em todo o processo.

Seção V
Das Unidades Instrumentais de Gestão e Parcerias

Art. 17. As Unidades Instrumentais de Gestão e Parcerias são responsáveis pela execução de atividades operacionais relacionadas à implantação do SEGPARN na Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Parágrafo único. As Unidades Instrumentais de Gestão e Parcerias vinculam-se aos Órgãos Setoriais correspondentes, atuando com observância nas recomendações técnicas e administrativas expedidas pelo Órgão Central e pela Comissão Gestora.

Art. 18. Os membros das Unidades de Gestão e Parcerias serão indicados pelo dirigente do Órgão Setorial e designados pelo Órgão Central.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS E OPERAÇÃO DAS PARCERIAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 19. São considerados instrumentos de parceria, de acordo com a respectiva norma:

I - convênios;

II - termos de compromisso;

III - contratos de repasse;

IV - termos de colaboração;

V - termos de fomento;

VI - termos de parceria;

VII - acordos ou termos de cooperação;

VIII - termos de cessão de uso e de doação;

IX - termos de descentralização de crédito orçamentário; e

X - outros instrumentos previstos em legislação específica.

Art. 20. Todos os instrumentos de parceria deverão observar os princípios deste Decreto e garantir:

I - clareza de objetivos e metas;

II - definição de responsabilidades e, se for o caso, contrapartidas;
III - critérios de acompanhamento e avaliação; e
IV - mecanismos de transparência e controle.

Art. 21. As entidades públicas e privadas que recebam transferências de recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das respectivas metas e objetivos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual adotarão as providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas das parcerias, principalmente aquelas que envolvam a transferência de recursos.

CAPÍTULO V
DO FOMENTO E COLABORAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 22. As parcerias firmadas pelo Poder Executivo Estadual com as organizações da sociedade civil deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cuja aplicação no âmbito estadual foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021.

Art. 23. O Decreto Estadual nº 31.067, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, enquanto Órgão Central do SEGPARN, com o suporte da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, adotará procedimentos e instrumentos padronizados para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá critérios para objetos, custos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação de resultados.
§ 1º A Controladoria-Geral do Estado – CONTROL e a Procuradoria-Geral do Estado – PGE auxiliarão a Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN na elaboração de manuais, em conformidade com as normas de controle interno e externo, para orientar as organizações da sociedade civil e os agentes públicos, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, os quais deverão ser disponibilizados no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
....." (NR)

"Art. 28. .....
.....
§ 4º .....
.....
IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
....." (NR)

"Art. 30. Os programas permanentes de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, serão desenvolvidos pela Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, com o suporte da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales – EGRN, Controladoria-Geral do Estado – CONTROL e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, priorizando a formação conjunta de gestores e servidores públicos, representantes de organizações da sociedade civil e membros de conselhos, comissões e comitês de políticas públicas.
....." (NR)

"Art. 53. Fica instituído o Comitê Estadual Intersetorial de Fomento e Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil do Rio Grande do Norte – COEFOCO/RN, de constituição paritária, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, destinado a atuar como instância consultiva e propositiva, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas de parcerias de mútua cooperação, tendo como objetivos:
....." (NR)

"Art. 55. .....
I - quatorze representantes do Poder Executivo Estadual, dos seguintes órgãos:
a) Gabinete Civil da Governadora do Estado – GAC;
b) Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS;
c) Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH;
d) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF;
e) Controladoria-Geral do Estado – CONTROL;
f) Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;
g) Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;
h) Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE;
i) Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP;
j) Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC;
l) Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED;
m) Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN;
n) Fundação José Augusto – FJA; e
o) Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

II - quatorze representantes da sociedade civil, selecionados por meio de processo seletivo público.
....." (NR)

"Art. 56. A Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN divulgará o regulamento do processo seletivo das organizações da sociedade civil, previsto no art. 55, II, deste Decreto, por meio de edital público, em até cento e oitenta dias da data de publicação deste Decreto" (NR)

"Art. 58. .....
§ 1º A função de Presidente, no mandato de gestão do COEFOCO/RN, será exercida por representante da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, nomeado por ato da Governadora do Estado e referendado na primeira reunião do Colegiado.
....." (NR)

"Art. 60. A Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, a Controladoria-Geral do Estado – CONTROL e a Procuradoria-Geral do Estado – PGE ficam autorizadas, no âmbito de suas competências, a editar as normas complementares necessárias à execução deste Decreto." (NR)

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN fica autorizada a celebrar convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com o intuito de atingir os objetivos do SEGPARN.

Art. 25. Fica revogado Decreto Estadual nº 33.638, de 24 de maio de 2024.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

DECRETO Nº 35.338, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Comitê Estadual de Gerenciamento Costeiro do Rio Grande do Norte – CEGERCO/RN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 6.950, de 20 de agosto de 1996, e no art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Comitê Estadual de Gerenciamento Costeiro do Rio Grande do Norte – CEGERCO/RN, órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, com a finalidade de reunir representantes do poder público, da sociedade civil e da comunidade científica para promover a integração de ações voltadas à gestão ambiental, territorial e socioeconômica da Zona Costeira do Estado do Rio Grande do Norte.

Atribuições

Art. 2º Compete ao CEGERCO/RN:

I - acompanhar a implementação, atualização e revisão do Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira – ZEEC;

II - propor ações, planos, programas e políticas integradas destinadas à gestão sustentável da zona costeira;

III - estimular a articulação interinstitucional entre órgãos estaduais, federais e municipais, bem como com entidades privadas e da sociedade civil, para a execução das ações previstas no Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro;

IV - avaliar e propor critérios para a aplicação de recursos financeiros voltados à proteção dos ecossistemas costeiros e ao desenvolvimento sustentável da região;

V - acompanhar a implementação da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro e demais instrumentos correlatos;

VI - deliberar sobre prioridades estratégicas para o fortalecimento da governança costeira;

VII - aprovar, alterar e modificar, por maioria simples, seu Regimento Interno; e

VIII - elaborar e divulgar relatórios anuais de atividades, consolidando dados, avanços e desafios da gestão costeira no Estado.

Composição

Art. 3º CEGERCO/RN será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Poder Executivo Estadual:

a) Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, que o presidirá;
b Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH;
c) Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN;
d) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC;
e) Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;
f) Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP;
g) Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE;
h) Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN;
i) Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
j) Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COPDEC; e
k) Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – CBMRN;

II - do Poder Executivo Federal:
a) Superintendência do Patrimônio da União – SPU;
b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
c) Capitania dos Portos; e
d) Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, do Ministério da Pesca e Aquicultura;

III - das Instituições de Ensino e Pesquisa:
a) Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN;
b) Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;
c) Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA; e
d) Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN;

IV - da representação Municipal e Setorial:

a) Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN;

b) Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte – FIERN; e

c) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMÉRCIO/RN; e

V - da Sociedade Civil:

a) dois representantes de entidades de classe profissional com atuação reconhecida na temática costeira;

b) três profissionais ou pesquisadores da área ambiental, vinculados a instituições de ensino superior, com notório conhecimento na temática, indicado por instituição de ensino superior; e

c) cinco representantes de entidades representativas da sociedade civil com atuação comprovada na gestão da zona costeira no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil e das instituições de ensino observará critérios de transparência, representatividade e experiência técnica, conforme definido em edital público e no Regimento Interno.

§ 2º A função de membro do CEGERCO/RN é considerada de relevante interesse público, não remunerada a qualquer título.

§ 3º Poderão participar, na condição de convidados permanentes, com direito a voz, representantes do Ministério Público Estadual e Federal, do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, de Conselhos Estaduais e de outras instituições públicas correlatas.

§ 4º Será assegurada a representação de um prefeito dos municípios abrangidos pelo Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira, indicado pela FEMURN.

§ 5º A participação de representantes de órgãos ou entidades que não façam parte do Poder Executivo Estadual é facultativa.

§ 6º O CEGERCO/RN contará com o suporte administrativo, operacional, logístico e financeiro do IDEMA.

Divulgação das atividades

Art. 4º As resoluções aprovadas pelo CEGERCO/RN serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE.

Art. 5º No final de cada exercício, o CEGERCO/RN divulgará relatório de suas atividades, bem como os trabalhos profissionais e acadêmicos que tenham contribuído para a gestão costeira no Estado do Rio Grande do Norte.

Normas complementares

Art. 6º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH e o IDEMA editarão, conjuntamente, as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

DECRETO Nº 35.339, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 917.293,67 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através dos processos nºs. 11910266.000065/2026-16 - PCRN, 05510001.000746/2026-14 - PGJ, 04010011.000541/2026-51, 04010011.000566/2026-55, 04010011.000567/2026-08 e 04010011.000534/2026-50 - DATANORTE,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 917.293,67 (novecentos e dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo 2026AN000081

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21102 Polícia Civil						
	06.122.0301.119003	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Admini				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 19.755,67
Subtotal						R$ 19.755,67
Total						R$ 19.755,67
Redução						
21102 Polícia Civil						
	06.122.0301.119009	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Admini				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 19.755,67
Subtotal						R$ 19.755,67
Total						R$ 19.755,67

Ato Normativo 2026AN000082

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
14101 Procuradoria Geral da Justiça - PGJ						
	03.091.0108.402301	Promoção da segurança institucional e ações em favor da segurança pública				
			449052	0.500	Fiscal	R$ 553.000,00
Subtotal						R$ 553.000,00
Total						R$ 553.000,00
Redução						
14101 Procuradoria Geral da Justiça - PGJ						
	03.091.0108.402301	Promoção da segurança institucional e ações em favor da segurança pública				
			339030	0.500	Fiscal	R$ 553.000,00
Subtotal						R$ 553.000,00
Total						R$ 553.000,00

Ato Normativo 2026AN000083

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16202 Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE						
	04.122.0100.234101	Manutenção e Funcionamento				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 152.000,00
Subtotal						R$ 152.000,00
Total						R$ 152.000,00
Redução						
16202 Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE						
	04.122.0100.232601	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Fiscal	R$ 152.000,00
Subtotal						R$ 152.000,00
Total						R$ 152.000,00

Ato Normativo 2026AN000084

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16202 Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE						
	04.122.0100.234101	Manutenção e Funcionamento				
			339008	0.500	Fiscal	R$ 3.377,00
Subtotal						R$ 3.377,00
Total						R$ 3.377,00
Redução						
16202 Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE						
	04.122.0100.232601	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Fiscal	R$ 3.377,00
Subtotal						R$ 3.377,00
Total						R$ 3.377,00

Ato Normativo 2026AN000085

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16202 Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE						
	04.122.0100.234101	Manutenção e Funcionamento				
			339093	0.500	Fiscal	R$ 7.161,00
Subtotal						R$ 7.161,00
Total						R$ 7.161,00
Redução						
16202 Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE						
	04.122.0100.232601	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Fiscal	R$ 7.161,00
Subtotal						R$ 7.161,00
Total						R$ 7.161,00

Ato Normativo 2026AN000086

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16202 Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE						
	04.122.0100.234101	Manutenção e Funcionamento				
			339036	0.500	Fiscal	R$ 182.000,00
Subtotal						R$ 182.000,00
Total						R$ 182.000,00
Redução						
16202 Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE						
	04.122.0100.232601	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Fiscal	R$ 182.000,00
Subtotal						R$ 182.000,00
Total						R$ 182.000,00

DECRETO Nº 35.340, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 45.213.380,11 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através do processo nº. 00310082.003816/2025-86 - SEFAZ,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 45.213.380,11* (quarenta e cinco milhões, duzentos e treze mil, trezentos e oitenta reais e onze centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através das Fontes 0.7.58 Depósitos judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte 0758000000 e 0.7.57 Depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte 0757000000, e será alocado no orçamento do Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo 2026AN000088

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.846.0100.406201	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			319091	0.758	Fiscal	R$ 6.264.806,11
			319091	0.757	Fiscal	R$ 38.948.574,00
Subtotal						R$ 45.213.380,11
Total						R$ 45.213.380,11

DECRETO Nº 35.341, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 1.200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações

contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através do processo nº. 08510013.003344/2026-49 - SEDRAF,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R$ 1.200.000,00* (um milhão e duzentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo 2026AN000087

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar						
	20.606.0413.317201	Apoio e fomento às ações produtivas de base agroecológica das áreas rurais				
			339030	0.500	Fiscal	R$ 1.200.000,00
Subtotal						R$ 1.200.000,00
Total						R$ 1.200.000,00
Redução						
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar						
	20.605.0413.314901	Apoiar a construção e manutenção de infraestruturas de espaços públicos de comercialização (				
			449052	0.500	Fiscal	R$ 700.000,00
	20.122.0100.298901	Manutenção e Funcionamento				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 500.000,00
Subtotal						R$ 1.200.000,00
Total						R$ 1.200.000,00

DECRETO Nº 35.342, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o Anexo 007 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, para dispor sobre o cálculo do Adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo 007 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 26. Aplicam-se, em relação ao adicional de que trata esta Seção, as demais disposições inerentes ao regime de substituição tributária previstas neste Decreto.*
> *Parágrafo único. Para fins de cálculo, lançamento e recolhimento a serem realizados por ocasião da implementação da substituição tributária do adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de que trata esta seção, será considerado o valor do estoque das mercadorias existentes no dia 31 de janeiro de 2026, tomando-se por base o valor de custo da aquisição mais recente, acrescido do percentual de Margem de Valor Agregado – MVA de 20% (vinte por cento)." (NR)*

Art. 2º O Decreto Estadual nº 22.199, de 1º de abril de 2011, que dispõe sobre a concessão de regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 16-S. Aplica-se aos contribuintes beneficiários do regime de que trata este Decreto, por ocasião das entradas interestaduais e de importações, o percentual de 2,00% (dois por cento) a título do adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP devido por substituição tributária de que trata o art. 24 do Anexo 007 do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022, que consolida e regulamenta a legislação do ICMS." (NR)*

Art. 3º Excepcionalmente, o pagamento do adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, devido por ocasião da implementação da substituição tributária em relação aos produtos elencados no art. 24 do Anexo 007 do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022, poderá ser efetivado em no máximo dez parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 15 de abril de 2026, cujo lançamento deverá ser registrado na Escrituração Fiscal Digital-EFD referente ao mês de competência março de 2026.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º do Decreto Estadual nº 35.309, de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 35.343, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 13.007.453,59 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através do processo nº. 02010047.000206/2026-75 - SETHAS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 13.007.453,59* (treze milhões, sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através das Fontes 4.6.60 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (SF), 4.6.65 #Fonte de Recurso do Convênio SIAF nº 010068 (SF) e 4.6.69 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social SF, e serão alocados no orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo 2026AN000089

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.244.0306.225801	Fortalecimento dos Programas e Serviços da Assistência Social				
			339030	4.660	Seguridade	R$ 116.634,94
			339033	4.660	Seguridade	R$ 130.000,00
			339039	4.660	Seguridade	R$ 1.262.486,49
			449052	4.665	Seguridade	R$ 2.256.103,28
	08.244.0306.136801	Implantação e manutenção dos Serviços Regionalizados de Alta Complexidade do SUAS				
			335043	4.660	Seguridade	R$ 3.313.082,42
	08.244.0306.331401	Manutenção da Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz				
			339033	4.660	Seguridade	R$ 52.000,00
	08.244.0306.136901	Manutenção e fortalecimento da Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUA				
			339030	4.660	Seguridade	R$ 349.853,46
			339039	4.660	Seguridade	R$ 527.293,00
	08.122.0100.404401	Manutenção e Funcionamento				
			449039	4.669	Seguridade	R$ 50.000,00
			449051	4.669	Seguridade	R$ 3.450.000,00
			449052	4.669	Seguridade	R$ 1.500.000,00
Subtotal						R$ 13.007.453,59
Total						R$ 13.007.453,59

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 26/02/2026 ATÉ 26/02/2026
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: ACP - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800026-94.2026.8.20.5118] Total de Processos (1)

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0805340-37.2017.4.05.8400] [0803066-22.2025.4.05.8400] [0862223-19.2024.8.20.5001] [0809365-83.2023.4.05.8400] [0809228-43.2019.4.05.8400] Total de Processos (5)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[02010024.002917/2020-57] [00110018.002396/2025-03] Total de Processos (2)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[00810007.001969/2024-33] Total de Processos (1)
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0822898-68.2025.8.20.0000] [0822933-28.2025.8.20.0000] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[00410029.006125/2024-42] Total de Processos (1)
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[00510034.000870/2023-72] [01110127.000130/2026-05] [01110024.000110/2026-84] [08810197.000143/2025-31] [01510405.000050/2025-12] [00310109.000003/2024-16] Total de Processos (6)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110038.000757/2026-57] [01110038.000747/2026-11] [01110038.000754/2026-13] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[08810266.000363/2024-13] [00610204.000317/2025-47] [01510185.000787/2025-77] [00610999.000042/2026-23] [00610998.000423/2025-31] [00610421.000166/2025-62] [00610237.000299/2025-16] [00410056.000483/2025-03] [00610204.000371/2025-92] [00810046.001290/2025-69] [06510021.003876/2025-25] [00610256.001111/2025-29] Total de Processos (12)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[01510789.000516/2025-12] [01510789.000741/2025-59] [01510789.000101/2026-20] [01510789.001335/2025-11] [00110037.000510/2026-13] [01510789.000077/2025-48] Total de Processos (6)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800473-15.2026.8.20.5108] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[02810012.000282/2026-44] [01110057.001240/2025-76] Total de Processos (2)

Setor: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0000649-30.2025.5.21.0017] [0000424-25.2016.5.21.0017] [0000431-02.2025.5.21.0017] [0000066-16.2023.5.21.0017] [0000426-71.2025.5.21.0019] [0000601-65.2025.5.21.0019] Total de Processos (6)

Setor: CONT GERAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0000651-97.2025.5.21.0017] [0000200-66.2025.5.21.0019] [0000216-26.2025.5.21.0017] [0000216-26.2025.5.21.0017] [0000651-97.2025.5.21.0017] [0050200-67.2011.5.21.0017] [0000598-19.2025.5.21.0017] [0000652-82.2025.5.21.0017] [0000696-95.2025.5.21.0019] [0000703-93.2025.5.21.0017] [0000730-76.2025.5.21.0017] [0000020-56.2025.5.21.0017] [0000081-77.2026.5.21.0017] [0000081-77.2026.5.21.0017] [0000084-32.2026.5.21.0017] [0000084-32.2026.5.21.0017] Total de Processos (16)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0831271-91.2023.8.20.5001] [0009489-10.2015.8.20.0000] Total de Processos (2)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0000129-15.2025.5.21.0003] Total de Processos (1)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0000016-03.2021.5.21.0003] [0816526-38.2025.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0001765-50.2025.5.21.0024] [0001781-04.2025.5.21.0024] [0014512-55.2025.4.05.8400] Total de Processos (3)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0000385-43.2025.5.21.0007] [0001115-66.2025.5.21.0003] [0000088-91.2026.5.21.0042] [0851300-94.2025.8.20.5001] [0001071-35.2025.5.21.0007] [0800290-74.2026.8.20.5001] [0840113-89.2025.8.20.5001] [0912981-65.2025.8.20.5001] [0810759-82.2026.8.20.5001] [0001887-63.2025.5.21.0024] [0001690-40.2026.5.21.0003] [0001231-69.2025.5.21.0004] [01110129.000269/2026-21] [01110129.000290/2026-26] [01110129.000258/2026-41] [01110129.000079/2026-11] Total de Processos (16)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0800229-71.2023.4.05.8106] [0808602-39.2026.8.20.5001] [0810550-16.2026.8.20.5001] [0821884-18.2024.8.20.5001] [0909612-63.2025.8.20.5001] [0881328-45.2025.8.20.5001] [0805903-46.2024.8.20.5001] [0000145-38.2026.5.21.0001] [0025298-61.2025.4.05.8400] [0025298-61.2025.4.05.8400] Total de Processos (10)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0812152-42.2026.8.20.5001] [0855155-52.2023.8.20.5001] [0800435-16.2020.8.20.5107] [0905071-84.2025.8.20.5001] [0809496-15.2026.8.20.5001] [0000151-24.2026.5.21.0008] [00610489.000430/2026-64] [0812281-47.2026.8.20.5001] [0808691-18.2025.8.20.5124] [0912585-88.2025.8.20.5001] [0000717-98.2025.5.21.0010] Total de Processos (11)
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[01110176.000012/2026-11] [0906604-78.2025.8.20.5001] [0808678-73.2025.8.20.5300] [0880779-35.2025.8.20.5001] [0824289-90.2025.8.20.5001] [0908693-74.2025.8.20.5001] [0001841-74.2025.5.21.0024] [0001967-27.2025.5.21.0024] [0911843-63.2025.8.20.5001] [0809696-22.2026.8.20.5001] [0001787-11.2025.5.21.0024] [0000211-31.2025.5.21.0008] Total de Processos (12)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0910950-72.2025.8.20.5001] [0001047-16.2025.5.21.0004] [0000317-82.2025.5.21.0043] [0909864-66.2025.8.20.5001] [0801703-44.2026.8.20.5124] [0842473-94.2025.8.20.5001] [0800166-50.2026.8.20.5144] [0800188-11.2026.8.20.5144] [0907405-91.2025.8.20.5001] [0807929-46.2026.8.20.5001] [01110178.000076/2026-94] [02910013.002562/2026-21] Total de Processos (12)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[05510119.000205/2026-79] [0804343-74.2026.8.20.5106] [01110112.000073/2026-15] Total de Processos (3)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0802886-07.2026.8.20.5106] [02810012.004880/2025-10] [01110127.000800/2026-85] Total de Processos (3)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[05510120.000073/2026-46] [00110013.002149/2026-20] [01110173.000042/2026-40] [04410002.000829/2026-13] Total de Processos (4)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0001283-29.2025.5.21.0016] [0000287-12.2026.5.21.0011] Total de Processos (2)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0000290-61.2026.5.21.0012] [01110127.001341/2026-57] [0000223-93.2026.5.21.0013] [0000234-22.2026.5.21.0014] Total de Processos (4)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0000290-64.2026.5.21.0011] [0000702-23.2025.5.21.0013] [0000289-76.2026.5.21.0012] [0000288-91.2026.5.21.0012] Total de Processos (4)

Setor: NETS â€“ TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000474-61.2025.5.21.0041] [0000260-75.2025.5.21.0007] [0002104-18.2024.5.21.0000] [0000744-85.2025.5.21.0041] Total de Processos (4)

Setor: NETS â€“ TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0820154-03.2025.8.20.0000] [0802026-32.2025.8.20.0000] [0802031-54.2025.8.20.0000] [0806859-33.2022.8.20.5001] [0803853-18.2022.8.20.5001] [0801384-25.2026.8.20.0000] Total de Processos (6)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0820061-40.2025.8.20.0000] [0819113-98.2025.8.20.0000] [0800644-02.2023.8.20.5132] [0806162-80.2025.8.20.5106] [0800233-73.2024.8.20.5115] [0800929-84.2025.8.20.5112] [0803254-44.2021.8.20.5121] Total de Processos (7)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0812006-98.2026.8.20.5001] Total de Processos (1)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0815625-36.2026.8.20.5001] [03810059.002186/2025-59] [03810059.000194/2026-41] Total de Processos (3)
IDÁLIO CAMPOS	[0812469-40.2026.8.20.5001] Total de Processos (1)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0871765-27.2025.8.20.5001] Total de Processos (1)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0886483-63.2024.8.20.5001] [03810059.000329/2026-79] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0803029-39.2026.8.20.5124] [0801899-09.2021.4.05.8400] [0523033-73.2018.4.05.8400] [0037063-29.2025.4.05.8400] [0002110-82.2026.4.05.0000] [0507422-22.2014.4.05.8400] [0810550-25.2024.4.05.8400] Total de Processos (7)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[01110179.000193/2026-48] [0503244-49.2022.4.05.8400] [0801204-17.2026.8.20.5300] [0801730-92.2023.8.20.5104] [0800127-26.2026.8.20.5153] [0005791-80.2026.4.05.8400] Total de Processos (6)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0801396-66.2025.8.20.5111] [0800215-30.2026.8.20.5132] [01110176.000807/2025-31] [0800181-35.2019.8.20.5121] [0802917-94.2023.4.05.8400] [0810911-42.2024.4.05.8400] [0035418-66.2025.4.05.8400] Total de Processos (7)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0877117-63.2025.8.20.5001] [0903591-71.2025.8.20.5001] [0807043-47.2026.8.20.5001] [0872175-85.2025.8.20.5001] Total de Processos (4)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[06110002.000402/2024-91] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0850234-31.2015.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0021280-56.2004.8.20.0001] [0875359-83.2024.8.20.5001] [0004494-15.1996.8.20.0001] Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI Procurador: Processo[111934/2025-1] [111549/2025-3] [111572/2025-8] [111955/2025-4] [111932/2025-8] [111952/2025-1] [111950/2025-8] [111565/2025-1] [111532/2025-4] [111587/2025-5] [112048/2025-7] [00310217.000086/2019-41] [111926/2025-2] [111596/2025-5] [111580/2025-7] [00310200.000093/2025-70] [00310268.000016/2025-35] [111959/2025-8] [00310217.000124/2020-07] [111949/2025-7] [111941/2025-8] [00310217.000216/2021-60] [111968/2025-8] [112037/2025-5] [112009/2025-4] Total de Processos (28)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0007333-58.2025.4.05.8404] [0504965-29.2019.4.05.8404] Total de Processos (2)
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800232-05.2026.8.20.5120] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA/ILÍCITOS TRIBUTÁTIOS

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0821196-61.2021.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0911363-85.2025.8.20.5001] [0809219-16.2026.8.15.2001] [00310004.004064/2025-01] Total de Processos (3)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0806893-80.2021.4.05.8400] [0824270-60.2020.8.20.5001] Total de Processos (2)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0862748-64.2025.8.20.5001] [01110132.000127/2026-12] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1589966] [1589697] [1579395] [1579306] [1579263] [90926] [1589665] [1589066] [2968] [1589077] [1590036] [1589963] [1589123] [1578002] [1589966] [82600] [87003] [1577328] [86748] Total de Processos (19)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[3007151] [3005686] [5867] [3125646] [5851] [3044960] [3061867] [2792503] [78448] [77806] [2814256] [3005697] [3040803] [2812216] Total de Processos (14)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0001576-24.2014.5.21.0003] [0000615-90.2013.5.21.0012] [0000079-73.2013.5.21.0014] [0113800-92.2011.5.21.0007] Total de Processos (4)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[00110013.024528/2025-90] [00410002.000042/2026-18] [00410002.000044/2026-07] [00110013.000471/2026-14] [00110013.000518/2026-40] [00110013.002215/2026-61] [00110013.000482/2026-02] [00110013.023748/2025-04] [00110013.023596/2025-31] [00110013.024469/2025-50] [00410002.007415/2025-92] [00410002.006180/2025-11] [00410002.007334/2025-92] [00110013.000583/2026-75] [0811684-78.2026.8.20.5001] [00110013.000634/2026-69] [00110013.000633/2026-14] [00110013.000585/2026-64] [00110013.001211/2026-66] [00110013.001373/2026-02] [00110013.001331/2026-63] [00110013.001345/2026-87] [01110130.000027/2026-06] [00110013.000582/2026-21] [00110013.000581/2026-86] [00110013.000580/2026-31] [00110013.001400/2026-39] [00110013.001332/2026-16] [00110013.001398/2026-06] [00110013.001384/2026-84] [00110013.001376/2026-38] [00110013.002126/2026-15] [0832379-87.2025.8.20.5001] [0826707-98.2025.8.20.5001] [0820669-70.2025.8.20.5001] [0818179-75.2025.8.20.5001] [03810059.000344/2026-17] [0101700-65.2007.5.21.0001] [0000847-88.2025.5.21.0010] [00110013.001198/2026-45] [00110013.001362/2026-14] [00410002.000041/2026-65] [00110013.001199/2026-90] [00110013.001367/2026-47] [00110013.001334/2026-05] [00110013.001333/2026-52] [00110013.001335/2026-41] [00110013.001337/2026-31] [00110013.001364/2026-11] [00110013.001202/2026-75] [00110013.000521/2026-63] [00410002.000035/2026-16] [00110013.023656/2025-16] [00110013.023664/2025-62] [00110013.015393/2025-71] [01110130.000152/2026-16] [00110013.003111/2026-74] [00110013.003017/2026-15] [03510009.002907/2025-82] [01110130.000147/2026-03] [03810059.002225/2025-18] [00110042.000120/2026-66] [01110130.000058/2026-59] [01110130.000702/2025-16] [00110013.023886/2025-85] [00110013.000860/2026-40] [00110013.000539/2026-65] [00110013.023681/2025-08] [00110013.023654/2025-27] [02910001.000637/2026-79] [00110013.000929/2026-35] Total de Processos (71)

Setor: PATRIMONIAL 02 A

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0803799-22.2024.4.05.8400] [00410015.000569/2026-95] Total de Processos (2)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[01110024.000458/2026-71] Total de Processos (1)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110024.000460/2026-41] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[08810221.000020/2025-56] [01559290000.000127/2024-51] [00210142.001777/2025-86] [01510298.000385/2025-03] [02010028.000010/2026-17] Total de Processos (5)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[03510026.000147/2026-41] [00110052.000051/2026-71] [00110126.000125/2026-69] [04410027.003176/2025-65] Total de Processos (4)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.000476/2026-37] [03810033.000528/2026-75] [03810033.000418/2026-11] [03810033.000581/2026-76] Total de Processos (4)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[03910147.000012/2025-15] [01110098.000147/2026-49] Total de Processos (2)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0822516-44.2024.8.20.5001] Total de Processos (1)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[04410035.002922/2025-02] [00110010.000585/2026-94] Total de Processos (2)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0803654-30.2026.8.20.5106] [0803473-29.2026.8.20.5106] [0803468-07.2026.8.20.5106] [0803866-51.2026.8.20.5106] [0801507-27.2025.4.05.8401] Total de Processos (5)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0000574-92.2022.4.05.8401] [0008057-08.2024.4.05.8401] [0800929-98.2024.4.05.8401] [0803622-25.2026.8.20.5106] [0822776-68.2022.8.20.5106] Total de Processos (5)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0506232-16.2017.4.05.8401] [0506232-16.2017.4.05.8401] [0801046-36.2017.4.05.8401] [0005793-52.2023.4.05.8401] [0005877-76.2025.4.05.8403] Total de Processos (5)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0000419-86.2023.5.21.0007] [0001276-55.2025.5.21.0010] [0000204-79.2024.5.21.0006] [0000297-68.2023.5.21.0041] Total de Processos (4)

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800240-93.2020.4.05.8401] Total de Processos (1)

Setor: RPV PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800106-52.2023.4.05.8404] Total de Processos (1)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0801827-72.2021.8.20.5101] Total de Processos (1)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0000453-25.2026.4.05.8401] [0800164-06.2019.4.05.8401] [0002496-35.2026.4.05.8400] [0008869-84.2023.4.05.8401] Total de Processos (4)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800411-60.2026.8.20.5112] [0002474-74.2026.4.05.8400] [0007824-68.2025.4.05.8403] [01110127.008260/2025-05] [0005318-22.2025.4.05.8403] Total de Processos (5)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110173.000014/2026-22] [00610489.002683/2025-91] [0800554-15.2015.4.05.8401] [0800554-15.2015.4.05.8401] Total de Processos (4)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[08810197.000143/2025-31] [00410029.006125/2024-42] [00510034.000870/2023-72] Total de Processos (3)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0885293-65.2024.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0000718-07.2025.5.21.0003] [0000041-24.2023.5.21.0010] [0000033-52.2020.5.21.0010] [0000600-16.2025.5.21.0008] [0000197-68.2025.5.21.0001] [0000212-74.2024.5.21.0000] [0000218-81.2024.5.21.0000] [0004586-70.2023.5.21.0000] [0000199-75.2024.5.21.0000] [0000203-15.2024.5.21.0000] [0000201-45.2024.5.21.0000] [0000202-30.2024.5.21.0000] [0002254-33.2023.5.21.0000] [0000204-97.2024.5.21.0000] [0807296-54.2013.8.20.0001] [0884488-15.2024.8.20.5001] Setor: TRIAGEM NAR Procurador Processo[0871757-50.2025.8.20.5001] [0811690-22.2025.8.20.5001] [0880756-26.2024.8.20.5001] [0804262-86.2025.8.20.5001] [0809063-45.2025.8.20.5001] [0810947-12.2025.8.20.5001] Setor: TRIAGEM PDA Procurador Processo[0883915-74.2024.8.20.5001] Total de Processos (23)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 99, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e considerando o que consta no Processo SEI nº 01110044.003388/2025-94,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO a servidora aposentada Ana Maria Lima de Carvalho, matrícula nº 124.576-7, ocupante do cargo de Assistente Técnico Processual, Classe "B", nos termos do art. 14-E da Lei Complementar Estadual nº 431/2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 778/2025, observada a regra do art. 17, inciso I, do referido diploma legal.
Parágrafo único. A promoção de que trata o caput deste artigo ocorrerá para o nível subsequente na carreira, conforme Anexo Único desta Portaria, com efeitos funcionais e financeiros a partir de março de 2026 , nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria - SEI/SEAD Nº 629, de 13 de outubro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, de 27 de fevereiro de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Nº de Ordem	SERVIDORA APOSENTADA	Matrícula	NÍVEL ATUAL	NÍVEL DE PROMOÇÃO	Processo SEI nº
01	ANA MARIA LIMA DE CARVALHO	124.576-7	J	K	01110044.003388/2025-94

PORTARIA-SEI Nº 100, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e
Considerando a concessão de férias de que trata a Portaria-SEI nº 66, de 6 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 7 de fevereiro de 2026; e
Considerando o disposto no Processo SEI nº 01110131.000158/2026-75,
R E S O L V E:
Art. 1º Lotar o Procurador do Estado de 3ª Classe ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE, matrícula nº 250.211-9, na Procuradoria do Contencioso (PC) desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN).
Art. 2º Lotar o Assessor de Procurador JANKARLY VARELA DE OLIVEIRA MORAIS na Procuradoria do Contencioso (PC) desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e designá-lo para assessorar diretamente o Procurador do Estado de que trata o art. 1º desta Portaria, no exercício das respectivas atribuições.
Art. 3º Todos os residentes e estagiários vinculados ao Gabinete do Procurador do Estado de que trata o art. 1º desta Portaria deverão exercer suas atribuições no local de lotação funcional atualmente atribuído ao referido Procurador.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 195 de 25 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15878, do dia 26 de março de 2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 101, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e
Considerando a concessão de férias de que trata a Portaria-SEI nº 71, de 10 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 2026; e
Considerando o disposto no Processo SEI nº 01110131.000158/2026-75,
R E S O L V E:
Art. 1º Lotar a Procuradora do Estado de 1ª Classe LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO, matrícula nº 158.081-7, na Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental (PPDA) desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE).
Art. 2º O Assessor, os residentes e estagiários vinculados ao Gabinete da Procuradora do Estado de que trata o art. 1º desta Portaria deverão exercer suas atribuições no local de lotação funcional atualmente atribuído a referida Procuradora.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 52, de 19 de março de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), de 20 de março de 2003.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de abril de 2026.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 103, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019,
Considerando o exposto no, Processo Administrativo (SEI) nº 01110103.000187/2026-74,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à Procuradora do Estado de 2ª Classe ANA GABRIELA BRITO RAMOS, matrícula n.º 221.156-4, nos termos do art. 107, inciso VI e 113 da Lei Complementar nº 240/2002, 15 (quinze) dias de Licença Médica, no período de 24 de fevereiro de 2026 a 10 de março de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2026.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Portaria-SEI Nº 104, de 27 de fevereiro de 2026.

Altera a Portaria nº 127, de 27 de fevereiro de 2024, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e considerando o disposto no Processo SEI nº 01110193.000042/2026-10,
R E S O L V E:
Art. 1º A Portaria nº 127, de 27 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....
.....
I - Antenor Roberto Soares de Medeiros, Procurador-Geral do Estado, matrícula nº 14.384-7;
II - José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto, matrícula nº 163.153-5;
III - Luiz Antônio Marinho da Silva, Procurador-Chefe da Procuradoria das LIcitações, Contratos e Convênios, matrícula nº 153.071-2;
IV - Carlos José Fernandes Rêgo, Corregedor-Geral, matrícula nº 224.759-3;
V - Rodrigo Pinheiro Nobre, Procurador-Chefe do Núcleo Regional de Pau dos Ferros, matrícula nº 224.758-5;
VI - José Marcelo Ferreira Costa, Procurador-Chefe da Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental, matrícula n.º 169.795-1;
VII - Rodrigo Galvão do Amaral, Procurador do Estado da Procuradoria do Contencioso, matrícula nº 250.207-0;
VIII - Juliana Moura Nogueira, Diretora da Secretaria Geral, matrícula nº 220.077-5;
IX - Ana Larissa Vieira Félix, Gerente de Administração Geral, matrícula nº 131.064-0;
X - Raphael Costa Avelino, Coordenador da Divisão de Informática, matrícula nº 249.699-2;
XI - Edward Roosevelt de Carvalho Garcia, Coordenador da Divisão de Contadoria Judicial e Estatística, matrícula nº 210.905-0;
XII - Patrick Fernandes da Silva, servidor da Divisão de Informática, matrícula nº 166.581-2. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 105, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 431, de 1º de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022, que normatizou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e pela Lei Complementar Estadual nº 778, de 03 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de julho de 2023, que estabeleceu os critérios para promoção dos servidores do quadro permanente da PGE-RN;
CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 230, de 22 de abril de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) da PGE-RN;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 01/2025/CARP/PGE-RN que deflagrou o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional Individual, para fins de Promoção por Merecimento, do Ano de 2025, referente ao biênio compreendido no período de abril de 2023 a março de 2025, destinado aos servidores e servidoras ocupantes dos cargos efetivos da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e definiu o Cronograma do Processo;
CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 03/2025/CARP/PGE-RN, que apresentou o resultado provisório do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional Individual dos servidores e servidoras efetivos do quadro permanente da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para fins de Promoção por Merecimento, do Ano de 2025, referente ao biênio compreendido no período de abril de 2023 a março de 2025;
CONSIDERANDO o Ato de Homologação do Resultado Final do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP), em 30 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 01110094.000271/2025-63,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Promoção Funcional por Merecimento aos servidores e servidoras ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE-RN), nos termos do que dispõe o art. 14-C da Lei Complementar Estadual nº 431, de 1º de julho de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022, e nos termos do art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 778, de 03 de janeiro de 2025, e em consonância com o disposto na Portaria Conjunta SEAD/PGE nº 2, de 28 de julho de 2023.
Art. 2º A Promoção de que trata o art. 1º ocorrerá na forma do que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 431, de 2010, e será concedida aos servidores e servidoras constantes do Anexo Único desta Portaria, nos termos da avaliação e homologação realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), constante dos autos do Processo SEI nº 01110094.000271/2025-63.
Parágrafo único. Os servidores aptos à Promoção Funcional por Merecimento passarão para o nível imediatamente subsequente, conforme especificado no Anexo Único desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro a partir de agosto de 2025.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO
LISTA GERAL DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DO ANO DE 2025.

Nº de Ordem	SERVIDOR/A AVALIADO	Matrícula	NÍVEL ATUAL	NÍVEL DE PROMOÇÃO	Processo SEI nº
01	Adriana Naby Salha	126.062-6	E	H	01110094.000332/2025-92
02	Aracyene Alves Ferreira Salustiano	123.415-3	G	J	01110094.000351/2025-19
03	Cláudio Henrique Rodrigues de Lima	124.416-7	G	J	01110094.000327/2025-80
04	Maria da Conceição Sousa	155.186-8	J	K	01110094.000330/2025-01

PORTARIA-SEI Nº 106, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), a Lei Estadual nº 530/2014 e a Resolução CSPGE nº 11/2025, e considerando a necessidade de correção de erro material constante no Edital nº 03/2026-GPGE/PGE-RN,
R E S O L V E:
Art. 1º O Item 9 do Edital nº 03/2026/GPGE/PGE-RN, publicado por meio da Portaria-SEI nº 77, de 13 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"9. DA AVALIAÇÃO DA PROVA E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.
9.1. A nota atribuída à prova objetiva variará de 0 (zero) a 5,0 (cinco) pontos, sendo 0,5 (meio) ponto para cada questão;
9.2. Será reprovado o(a) candidato(a) que não obtiver o mínimo de 2,5 (dois e meio) pontos atribuídos à prova objetiva;
9.3. O(A) candidato(a) que tirar nota igual ou superior a 2,5 (dois e meio) pontos na prova objetiva terá sua prova discursiva corrigida;
9.4. A nota atribuída à prova discursiva variará de 0 (zero) a 5,0 (cinco) pontos e será composta de uma questão subjetiva;
9.5. A prova discursiva deve ser avaliada quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados (demonstração de conhecimento técnico aplicado), bem como quanto ao domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa, primando pela coerência e pela coesão;
9.6. Será reprovado o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de 2,5 (dois e meio) pontos atribuídos à prova discursiva;
9.7. A nota final corresponderá à soma da nota da prova objetiva e da prova discursiva, totalizando até 10 (dez) pontos;
9.8. A classificação será pela ordem decrescente da pontuação obtida pelos candidatos(as) aprovados(as) que serão convocados(as) para ocupar as vagas que serão disponibilizadas, obedecendo-se estritamente a essa ordem;
9.9. No caso de empate na pontuação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) Obtiver maior nota na prova discursiva; b) Obtiver maior nota na prova objetiva; c) Tiver maior idade, assim considerando ano, mês e dia de nascimento.
9.10. O resultado do processo de seleção será divulgado no Portal da PGE-RN." (NR)
Art. 2º O ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO do Edital nº 03/2026/GPGE/PGE-RN, publicado por meio da Portaria-SEI nº 77, de 13 de fevereiro de 2026, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Portaria.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 03/2026/GPGE/PGE-RN, publicado por meio da Portaria-SEI nº 77, de 13 de fevereiro de 2026.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA	ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
ETAPA 1 e 2	Publicação do Edital	14/02/2026
	Período das inscrições	De 14/02/2026 a 19/02/2026
	Divulgação da lista preliminar das inscrições homologadas e Resultado da Etapa 1	Data provável 23/02/2026
	Prazo limite para interposição de Recurso relativo ao Resultado na Etapa 1	até às 18h do dia 24/02/2026
	Resposta a recurso interposto na Etapa 1 e divulgação do local, dia e horário das Provas.	26/02/2026
	Realização das Provas	Dia 02/03/2026
	Divulgação do Resultado	Data provável 09/03/2026
	Prazo limite para interposição de Recurso relativo ao Resultado na Etapa 2	até às 18h do dia 10/03/2026
	Resposta a recurso interposto na Etapa 2 e divulgação do Resultado Final	13/03/2026
	Período de entrega da documentação ao DRHM	16/03/2026 a 20/03/2026

Assessoria de Comunicação Social

Portaria-SEI Nº 26, de 27 de fevereiro de 2026.
O ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revogar a Portaria n° 113/2023-ASSECOM publicada no D.O.E n° 15.550 de 23/11/2023.
Art. 2º -Designar o servidor ANDRÉ HENRIQUE SIMÕES DA SILVA, matrícula nº 210.574-8, para substituir o Fiscal do Contrato 01/2020 e Contrato n° 02/2020- ASSECOM em suas ausências por motivo de gozo de férias, atestado médico ou demais impedimentos, conforme os termos do Art.38 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.
Natal - RN, 27 de fevereiro de 2026.
Daniel Cabral de Oliveira
Assessor de Comunicação Social

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Portaria-SEI Nº 129, de 25 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110026.002637/2025-15,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR o servidor RICARDO COSTA DO AMARAL, matrícula nº 825.395, para desempenhar a função de Fiscal da Nota de Empenho 2026NE000019, celebrada entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA..
Art. 2º. DESIGNAR a servidora SELMA MARIA DE MEDEIROS BATISTA, matrícula nº 116575-5, para substituir o Fiscal designado no art. 1° em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. DESIGNAR a servidora AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 250.569-0, como Gestora da Nota de Empenho, a quem competirá acompanhar, supervisionar e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
Art. 4º. REVOGAR a Portaria nº 749, de 17 de novembro de 2025.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026.
Iranildo Germano dos Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria-SEI Nº 138, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo Nº 00110012.000632/2026-80,
R E S O L V E:
Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Sindicância para apurar a suposta infração disciplinar descrita no processo de protocolo nº 05510083.000511/2020-74, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.;
Art. 2º- Determinar que a apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelos servidores Adriano Henrique Olinto da Motta, matrícula 156.882-5, presidente, Milena Raquel Alves, matrícula 223.049-6, e Luciana Silva dos Santos Nascimento, matrícula 216.261-0, respectivamente membros.
Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Natal, 27 de fevereiro de 2026.
Iranildo Germano dos Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria-SEI Nº 139, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460/2017, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
CONSIDERANDO que a referida Lei aplica-se à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00110012.000449/2024-12,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Laercio Santos de Lucena, matrícula nº 252.078-8, para atuar junto à Ouvidoria e como operador do Sistema e-Ouv (Fala.BR), sem prejuízo de suas funções, para desempenhar, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, as atribuições relacionadas ao referido Sistema, vinculado à Controladoria-Geral do Estado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
Iranildo Germano dos Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo n.° 00810007.002981/2023-84.
RESOLVE:
Art. 1º Reformular a Comissão Especial responsável pela realização de Concurso Público para provimento de cargos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN.
Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo selecionados para compor a Comissão Especial:
OTÁVIO ESCÓSSIA COLLAÇO LACERDA DE SOUZA, Matrícula nº 199.383-6, SEAD - Presidente;
ANNA KARINE AGUIAR BEZERRA, Matrícula nº 169.490-1 Membro;
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS, Matrícula nº 173.505-5 - Membro;
MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, Matrícula nº 160.602-6 - Membro;
LENIRA MARIA FONSECA ALBUQUERQUE, Matrícula 157.789-1 - Membro;
VILMA MARIA AZEVEDO CHRISOSTOMO, Matrícula nº 166.500-6 - SINAI - Membro;
Parágrafo único. Designar MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, matrícula n°. 160.602-6, para substituir o Presidente da Comissão referenciada no Artigo 1°, em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º Será atribuída aos membros da Comissão Especial uma carga horária máxima de 40 (quarenta) horas para fins de retribuição da gratificação de que trata a Lei Complementar nº 451, de 27 de dezembro de 2010. Sendo 20 (vinte) horas até a contratação da Instituição responsável pela realização do certame, e, 20 (vinte) horas após a publicação do Edital do Concurso.

Parágrafo único. As atividades da Comissão desenvolvidas após a publicação do edital serão retribuídas por hora--reunião, até o limite de 20 (vinte) horas.
Art. 4º Fica designada a servidora ALDENIZIA SOARES DE SOUZA, Matrícula nº 164.731-8, para atuar no controle financeiro do Concurso Público da CEASA, com atribuição de 10 (dez) horas, para fins de retribuição da gratificação de que trata a Lei Complementar nº 451, de 27 de dezembro de 2010, a ser paga após apresentação de relatório de prestação de contas da ação.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
Iranildo Germano dos Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Notificação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, órgão integrante da administração pública direta, inscrita no CNP Nº 08.241.788/0001-30, com sede na BR-101 KM 0, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, por intermédio de seu Subsecretário de Recursos Humanos, o Senhor Carlos Cerveira de Andrade e Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR o Sr. João Paulo Teixeira Viana, matrícula 216.388-8/2, para que tome ciência da Guia de Recolhimento, que versa sobre o ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente no período entre 23/07/2021 até 31/08/2021 e, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, conforme parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 122/94.
Art. 51 O servidor em débito com erário público, que for exonerado ou demitido ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.
Parágrafo único. A não quitação do débito, no prazo deste artigo, implica sua inscrição na dívida ativa.
Subsecretaria dos Recursos Humanos,
Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Carlos José Cerveira de Andrade e Silva
SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Notificação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, órgão integrante da administração pública direta, inscrita no CNPJ Nº 08.241.788/0001-30, com sede na BR-101 KM 0, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, por intermédio de seu Subsecretário de Recursos Humanos, o Senhor Carlos Cerveira de Andrade e Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a Sra. JOYCE KAROLINE DA SILVA ARAÚJO, matrícula: 248.951-1/1 para que tome ciência da Guia de Recolhimento, que versa sobre o ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente no período entre 23/11/2025 até 30/11/2025 e, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, conforme parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 122/94.
Art. 51 O servidor em débito com erário público, que for exonerado ou demitido ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.
Parágrafo único. A não quitação do débito, no prazo deste artigo, implica sua inscrição na dívida ativa.
Natal, 27/02/2026.
Carlos José Cerveira de Andrade e Silva
SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 044/2026/CBP/PR Natal, 30 de Janeiro de 2026.
Aditar pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004647/2024-35, de 24/10/2024, apensado ao de nº 03810033.002079/2021-95, de 22/11/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Aditar a Portaria nº 039/2022/CBP/PR, de 10/02/2022, publicada no D.O.E de nº 15.119, de 12/02/2022, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado ADEMAR MEDEIROS FERNANDES, matrícula nº 86070/1, falecido em 12/11/2021, no sentido de modificar o seu rateio face a inclusão do novo beneficiário, a partir de 24/10/2024, nos termos do § 1º, do artigo 11 da Emenda Constitucional Estadual 20/2020, artigo 197, inciso III, do Código Civil e os artigos 8º, inciso I; 12, § 5º; 62; 58, inciso I, e artigo 59, todos da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, cujo valor na data da inclusão é de R$ 22.753,63 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - GEORGE DE SOUSA FERNANDES - FILHO MAIOR INVÁLIDO - R$ 11.376,82 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) - 50%
II - MERCIA MARIA DE SOUSA GONDIM FERNANDES - ESPOSA - R$ 11.376,82 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) - 50%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de outubro de 2024, para GEORGE DE SOUSA FERNANDES e 12 de novembro de 2021, para MERCIA MARIA DE SOUSA GONDIM FERNANDES.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 081/CBP/PR Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Concede Pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com as Leis nºs 4.851, de 24 de agosto de 1979 e 6.493, de 03 de novembro de 1993, e tendo em vista o que consta dos Processos de nº 03810033.002421/2025-81 e 03810033.002518/2025-93.
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-vereador MIZAEL GALVÃO DA COSTA, falecido em 07/07/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 2.078,30 (dois mil e setenta e oito reais e trinta centavos), com fundamento nos artigos 10, inciso I, alínea “a” e “d”, 18 e 21, inciso II, da Lei Estadual nº 4.851/79, combinados com o artigo 2º, da Lei 6.493/93, e o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005.
Art. 2º - O benefício será pago em 03 cotas, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA DOS PRAZERES DA CRUZ COSTA (esposa) R$ 1.039,15
II - MARIA DE LOURDES MIZAELLY CAEIRA GALVÃO (filha menor de 21 anos) R$ 519,57
III - HORRANA REBECCA CAEIRA GALVÃO (filha menor de 21 anos) R$ 519,57
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de julho de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 082/2026/CBP/PR Natal, 27 de Fevereiro de 2026.
Retifica ato que concedeu pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004215/2022-62, de 29/11/2022, apensado ao de nº 03810015.005301/2024-72, e ainda o que consta no Processo Judicial nº 0863051-15.2024.8.20.5001-TJRN, Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 530/2024/CBP/PR, de 05/12/2024, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.808, de 07/12/2024, para corrigir o valor inicial , no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar da ex-segurada JULIA NICOLAU DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549472/2, falecida em 16/02/2022, uma pensão mensal no valor de R$ 485,73(quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20
Art. 2º - O benefício será pago em cota única/O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:
I – JOILSON SANTOS DE OLIVEIRA - FILHO INVALIDO - R$ 485,73(quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de outubro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 083/2026/CBP/PR Natal, 27 de Fevereiro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000050/2026-83, de 08/01/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA EULALIA FRANÇA DE LIMA, matrícula nº 600849/1, falecida em 06/12/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 6.141,00 (seis mil, cento e quarenta um reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MANOEL PEREIRA DE LIMA - ESPOSO - R$ 6.141,00 (seis mil, cento e quarenta um reais)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de dezembro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 084/2026/CBP/PR Natal, 27 de Fevereiro de 2026.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001697/2025-41, de 30/05/2025
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DE LOURDES BULHÕES, matrícula nº 797685/1, falecida em 17/03/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 2.119,54 (dois mil, cento e dezenove reais e cinquênta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - PATRICIA BULHÕES - FILHA MAIOR INVÁLIDA - R$ 2.119,54 (dois mil, cento e dezenove reais e cinquênta e quatro centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de março de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0148, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004166/2025-19,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EMERINA ETELVINA GONÇALVES DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE - GNM, NÍVEL 20, matrícula nº 841757/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0149, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001156/2024-32,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a RITA DE CASSIA FERREIRA, no cargo de ASSESSOR JURIDICO 1ª CLASSE, matrícula nº 1180690/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte - PGE, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0150, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003131/2025-54,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a UBIRATAN FRANÇA DE MEDEIROS, no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, REFERÊNCIA "K", matrícula nº 920223/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Parcelas Incorporadas - Decisão Judicial.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0151, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003597/2025-50,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE ARIMATEIA DANTAS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 1163680/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0152, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003228/2025-67.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "I", matrícula nº 1184660/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do Art. 6º, incisos I e II, §§§ 1°, 2°, 3º e 4°, 7º e 9°, inciso I e §10, inciso I da Emenda Constitucional nº 20 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0153, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003851/2025-10,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PATRICIA EVANGELISTA DA COSTA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, CLASSE "G", matrícula nº 1247026/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0154, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003395/2025-16.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO GILSON LOPES, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "H", matrícula nº 1194437/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do Art. 6º, inciso I e II e §§§ 1º, 2°, 3° e 4°, 7° e 9°, inciso I, § 10, inciso I e 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0155, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004145/2025-95,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IOLANDO DE MELO TEIXEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GNF, NÍVEL 15, matrícula nº 1579827/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0156, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004205/2025-70,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE PAULO FELICIANO DOS SANTOS, no cargo de AUDITOR FISCAL TESOURO ESTADUAL - AFTE, NÍVEL 5, matrícula nº 1586033/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Parcela Variável, de acordo com o artigo 9º , da Lei Complementar Estadual nº 484, de 16.01.2013.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0157, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Retifica aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000312/2024-48 (e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 0446, de 15/04/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.651, de 20/04/2024, para alterar o percentual do ADTS no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LENILCE DOS SANTOS SILVA, no cargo de ANALISTA SOCIOEDUCATIVO - ASE/NS, NÍVEL "J", matrícula nº 1720457/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 18% (dezoito por cento), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 614/2018 e Lei Complementar Estadual nº 697/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0158, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004186/2025-81.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AURIZELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 1173022.2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, §§§ 3º, 4º, inciso I, 5°, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0159, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004078/2025-17, Processo SEI nº 03810022.000486/2025-11,
RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a TATIANA FERNANDES DE LIMA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL7, matrícula nº 2092654/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP , nos termos do artigo 29 § 2º, inciso I e § 4º, cumulados com o artigo 3º, inciso II e o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 30.04.2025.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0160, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810022.001353/2025-61 (SEI) e Processo n° 03810033.004084/2025-66 (E-Turmalina).
RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a ERLANA JAYSA CIRILO DA SILVA CRUZ, no cargo de AGENTE DE POLICIA (LCE 670/20), CLASSE ESPECIAL, matrícula nº 1908880/1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Pessoal - SESED, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, cumulado com o artigo 3º, inciso II, e o artigo 13, §§ 2º e 6°, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 02/10/2025.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0161, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810022.001520/2025-74 (SEI), Processo n° 03810033.004114/2025-34 (E-Turmalina),
RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a GEZILMAR MEDEIROS DOS SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NIVEL GERENCIAL "II", NÍVEL REMUNERATÓRIO "C", matrícula nº1256386/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos do artigo 29 §ª 2º, inciso I e 4º da Constituição Estadual, cumulados com o artigo 3º, inciso II e o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 05/11/2025.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0162, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810047.001372/2022-67, Processo nº 03810033.004076/2025-10 (E-Turmalina),
RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a JOSIMAR MARTINIANO LOPES, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS (GNO), NÍVEL GERENCIAL "II", NÍVEL REMUNERATÓRIO "A", matrícula nº 1257820.1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I e § 4º da Constituição Estadual, cumulados com o artigo 3º, inciso II e o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 22/02/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0163, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810046.001794/2025-95 (SEI), Processo nº 03810033.004140/2025-62 (E-Turmalina),
RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a ADRIANO CLEMENTINO BARROS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE (GNM), NÍVEL 3, matrícula nº 2415275.1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I e 4º da Constituição Estadual, cumulados com o artigo 3º, inciso II e o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 30/10/2025.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0164, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026..
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002938/2025-70,
RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a DAVID MARQUES DE OLIVEIRA, no cargo de POLICIAL PENAL (LCE 771/2025), REFERÊNCIA 7B, matrícula nº 2084937/1, 40h (quanreta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, nos termos do artigo 29 § 2º, inciso I e 4º, cumulados com o artigo 3º, inciso II, combinado com o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 20.08.2025.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0165, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004072/2025-31,
RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a FRANCISCO ZILDEMBERGUE ALVES DE SENA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, CLASSEB, matrícula nº 1342193/1, 30h (trinta)) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos do artigo 29 § 2º, inciso I e 4º, cumulados com o artigo 3º, inciso II , combinado com o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 23.07.2025.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0166, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004165/2025-66,
RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a JONAS DE ARAUJO MEDEIROS, no cargo de SOCIOLOGO - GNS, NÍVEL 7, matrícula nº 998036/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 29 § 2º, inciso I e 4º, cumulados com o artigo 3º, inciso II, combinado com o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 12.03.2025.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0167, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004082/2025-77,
RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a MARIA ELIANE DA SILVA ALBINO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "E", matrícula nº 1243560/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 29 § 2º, inciso I e 4º, cumulados com o artigo 3º, inciso II, combinado com o artigo 13, §§ 2º e 6º, § 8º inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 23.04.2025.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria-SEI Nº 36, de 25 de fevereiro de 2026

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para os municípios do Rio Grande do Norte: Almino Afonso, Barcelona, Grossos, Lajes Pintadas, Monte Alegre, Santa Cruz, São Rafael, Serrinha dos Pintos, destinados ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, em que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.639, de 04 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026 e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 53, de 30 de maio de 2025, que Pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Resolução da CEAS/RN nº 25, de 30 de maio de 2025, que Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica do SUAS no Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização e celebração do cofinanciamento estadual nº 02010021.001956/2025-71, em que os municípios do Rio Grande do Norte: Almino Afonso, Barcelona, Grossos, Lajes Pintadas, Monte Alegre, Santa Cruz, São Rafael, Serrinha dos Pintos, atenderam as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, da Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.
RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado os municípios do Rio Grande do Norte: Almino Afonso, Barcelona, Grossos, Lajes Pintadas, Monte Alegre, Santa Cruz, São Rafael, Serrinha dos Pintos a receberem os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social.
Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município para os municípios do Rio Grande do Norte: Almino Afonso, Barcelona, Grossos, Lajes Pintadas, Monte Alegre, Santa Cruz, São Rafael, Serrinha dos Pintos.
Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório de Gestão da Execução Físico-Financeira, está previsto no art. 49, § 4º inciso II da Lei Estadual Complementar nº 741 de 2023, cujos dados deverão ser registrados pelos gestores municipais e submetidos à manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses, conforme no art. 27 da Resolução CIB/RN Nº 53, de 30 de maio de 2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA-SEI Nº 40, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão de férias de servidor por motivo de superior interesse público.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 fevereiro de 1999, e;
CONSIDERANDO o disposto no Regime Jurídico Único, artigo 87 que dispôs que as férias somente podem ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocado para júri, serviço militar ou serviço eleitoral ou por motivo de superior interesse público;
CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 02010009.002868/2025-55.
R E S O L V E :
Art. 1º Suspender a concessão de férias da servidora GILMA BEZERRA DA SILVA, sob matrícula nº 238.824-3, a partir do dia 09 de março de 2026, em virtude de agendas de interesse público, no tocante as ações em andamento no âmbito da Secretaria, ficando assegurado o gozo para data posterior.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN- 27 de fevereiro de 2026.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA-SEI Nº 41, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designar agente público para condução do processo administrativo nº 02010027.000160/2026-22, cujo objeto é a compra de materiais de materiais de expediente para a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e
CONSIDERANDO o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a designação de agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à contratação;
CONSIDERANDO o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que o processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 02010027.000160/2026-22,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) GUSTAVO ALBERTO FRANCA DA SILVA, matrícula nº 1611160-1, para atual como agente público no processo administrativo nº 02010027.000160/2026-22, cujo objeto é a compra de materiais de materiais de expediente para a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).
Parágrafo único. Compete ao agente de público designado:
- acompanhar o trâmite do processo administrativo de contratação direta,
- dar impulso ao procedimento administrativo de contratação direta, e
- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do procedimento administrativo de contratação direta até a homologação.
Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que concerne as regras para a atuação do agente público no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.
Art. 3º O agente público designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que couber.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal, de 27 de fevereiro de 2026.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

REGIMENTO ELEITORAL - BIÊNIO 2026-2028
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º. A eleição para escolha dos representantes das Entidades da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para o Biênio 2026/2028, será regulamentada por este Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral constituída pela Resolução n° 02, de 10 de fevereiro de 2026 e publicada em 11 de fevereiro do corrente ano no Diário Oficial do Estado do RN.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
Art. 2º. A escolha dos representantes das Entidades da Sociedade Civil será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros designados por Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 3º. São membros da Comissão Eleitoral:
Valtércia Lima da Silveira Silva - Secretaria de Estado de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS/RN)
Luiza Maria Araújo da Costa Medeiros - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH/RN);
Liane Moreno de Moura – Cruz Vermelha (CV)
§ 1º Foi escolhido pela Comissão Eleitoral a conselheira Valtércia Lima da Silveira Silva como Presidente da citada Comissão.

DA INSCRIÇÃO E DOS ELEITORES
Art. 4º. São elegíveis às vagas de representação das Entidades da Sociedade Civil que prestam atendimento à pessoa idosa em âmbito estadual e que apresentarem a documentação exigida no Item 1 do edital no período constante no Art. 5º deste Regimento.
§ 1º. O edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 2º. As Entidades já reconduzidas em dois mandatos consecutivos poderão votar, no entanto, não poderão ser votadas.
Art. 5º As entidades de âmbito estadual que prestam atendimento à pessoa idosa, desde que devidamente habilitadas, deverão realizar sua inscrição exclusivamente por meio de formulário eletrônico oficial (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdSqyEB-muPaJCisF9cDr20CD6uAXIMnZOlOhXQM8h4kaxOow/viewform?usp=sharing&ouid=102588382660745719306). No ato da inscrição, deverá ser apresentada a relação nominal contendo a indicação dos representantes (titular e suplente), no período de 02/03/2026 a 30/03/2026.
I. Na hipótese de não haver número suficiente de instituições inscritas para o preenchimento das vagas previstas, proceder-se-á à republicação do presente Edital, com a abertura de novo prazo de 15 (quinze) dias para as inscrições, visando garantir a ampla participação e a composição do colegiado.
Parágrafo único - O requerimento deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral juntamente com os documentos elencados no Edital de Chamamento.
Art. 6º. A Comissão Eleitoral analisará as inscrições no período 31/03/2026 a 03/04/2026 e publicará logo após em mural na Casa da Cidadania, situada na Rua Nossa Senhora de Candelária, s/n, Bairro Candelária, Natal/RN, e divulgação nas páginas oficiais do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDEPI/RN) e da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS/RN), respectivamente, (@cedepirn e @rnsethas.
Parágrafo Primeiro- A Entidade não habilitada terá o prazo de 24 horas para entrar com recurso junto a Comissão Eleitoral através do email cedepirn@gmail.com solicitando a revisão de sua não classificação e o resultado será publicado no mural na Casa da Cidadania, situada na Rua Nossa Senhora de Candelária, s/n, Bairro Candelária, Natal/RN, e nas páginas oficiais do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa CEDEPI/RN, (@cedepirn) e da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social no Instagram (@rnsethas).
Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para analisar o recurso e publicar o resultado no mural na Casa da Cidadania, situada na Rua Nossa Senhora de Candelária, s/n, Bairro Candelária, Natal/RN, e nas páginas oficiais do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa CEDEPI/RN, (@cedepirn) e da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social no Instagram (@rnsethas).
Art. 7º. A eleição ocorrerá na modalidade presencial, na sede do CEDEPI/RN, localizada na Casa da Cidadania, à Rua Nossa Senhora de Candelária, s/n, Bairro Candelária, Natal/RN. Terá direito a votar o representante legal da Entidade, Titular indicado pela Entidade no ofício do ato da inscrição, desde que presente na reunião no dia e horário estabelecidos para a realização do pleito eleitoral do CEDEPI, de acordo com este Regimento.
Parágrafo Único - Cada Entidade terá direito a votar 01 (uma) vez.

DA ELEIÇÃO
Art. 8º. A eleição para escolha da representação da Entidade da Sociedade Civil que irá compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para o Biênio 2026-2028, se dará em convocação única, no horário das 09h às 11h, no 13/04/2026.
Parágrafo Único - O pleito terá duração máxima de 02 (duas) horas, podendo, a critério da Comissão Eleitoral e com a anuência dos presentes, encerrar antes das onze horas, quando todas as instituições habilitadas ao processo eleitoral tiverem votado.
Art. 9º. A mesa eleitoral, formada por 03 (três) membros, será presidida por 01 (um) dos membros da Comissão Eleitoral e mais dois Conselheiros sendo 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, designados pela própria Comissão, dentre os Conselheiros do CEDEPI/RN.
Parágrafo Único - O representante do Ministério Público será convidado pelo CEDEPI a acompanhar a eleição.
Art. 10. A mesa eleitoral terá a função de receber os votos e lavrar a ata de eleição,
que será assinada pelos presentes.
Parágrafo Único - Na mesa eleitoral deverá existir todo o material necessário à realização do pleito, quais sejam:
I - Relação dos representantes titulares e suplentes das Entidades habilitadas a serem votadas;
II - Relação dos representantes das Entidades aptas a votar;
III - Cédulas de votação, contendo os nomes das Entidades habilitadas;
IV - Uma urna receptora de votos;
V – Em um local restrito para votação.
Art. 11. A eleição poderá ser acompanhada e fiscalizada no local da votação por até 03 (três) fiscais, escolhidos no momento da votação, sendo estes indicados pelos representantes das Entidades participantes do processo eleitoral.
Parágrafo Único - Os fiscais terão acesso aos votos, mas não poderão apropriar-se desses, ocorrendo dúvidas ou reclamações, essas serão anotadas em Ata.
Art. 12. No ato de votar, o eleitor representante da Entidade habilitada, munido de documento de identificação com foto, assinará a folha de votação diante do nome relacionado, recebendo da mesa eleitoral a cédula de votação rubricada por todos os seus membros, que, depois de preenchida, será depositada na urna.
Art. 13. O eleitor poderá marcar na cédula o nome de até 07 (sete) Entidades participantes do pleito.
Art. 14. Antes do início da votação, a urna será obrigatoriamente vistoriada pela mesa eleitoral, pelo representante do Ministério Público, se presente, e pelos fiscais, se houverem.
Art. 15. Os fatos que ocorram durante a eleição ou apuração dos votos, que interfiram em sua validade, eficácia e resultado, serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.
Parágrafo Único - O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.
Art. 16. Após o término da votação e não havendo nenhuma impugnação, a Comissão Eleitoral fará constar em ata e dará início a apuração dos votos.
Art. 17. Tendo sido consignado em ata o término da recepção dos votos, não mais caberá recurso contra fatos ocorridos no decorrer da votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 18. A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, acompanhada pelos fiscais, se houverem e pelo representante do Ministério Público, se presente.
Parágrafo Único - O presidente da Comissão Eleitoral escolherá dentre os presentes, até três (03) fiscais para fazerem a apuração do pleito eleitoral.
Art. 19. Serão classificados como nulos os votos com falha na autenticação, que contenham erros na escolha dos indicados ou apresentem qualquer tipo de identificação do eleitor ou que não constem a autenticação da mesa.
Art. 20. Qualquer impugnação de voto deverá ser feita no momento da apuração.
Art. 21. A impugnação poderá ser feita verbalmente ou por escrito, cabendo, no primeiro caso, à Comissão Eleitoral registrar em ata a impugnação, que conterá necessariamente o nome do impugnante, número da identidade e os motivos da impugnação.
Art. 22. A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações de imediato e registrará em ata sua decisão.
Art. 23. Concluída a apuração e não tendo havido nenhuma impugnação, serão proclamadas eleitas as 07 (sete) Entidades da Sociedade Civil mais votadas para o mandato de 02 (dois) anos, bem como serão proclamadas às demais Entidades suplentes, por ordem de votação.
Art. 24. Em caso de empate será considerada vencedora a Entidade que presta atendimento à pessoa idosa em âmbito estadual que tiver mais tempo de registro no
Ofício de Notas competente.
Art. 25. Em caso de não preenchimento das vagas em sua totalidade caberá ao Pleno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa deliberar acerca do fato.
Art. 26. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o nome das Entidades eleitas, após o que será lavrada a ata de eleição.
Art. 27. O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do RN, no mural na Casa da Cidadania, situada na Rua Nossa Senhora de Candelária, s/n, Bairro Candelária, Natal/RN, e nas páginas oficiais do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa CEDEPI/RN, (@cedepirn) e da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social no Instagram (@rnsethas).
Parágrafo Único - Caso haja interposição de recurso por escrito, o prazo para apresentação deste será de 24 horas, a contar do dia seguinte à publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Estado do RN, devendo ser encaminhado à Comissão Eleitoral para julgamento em instância única, que terá prazo (24 horas) para analisar e divulgar o resultado se houver alteração dos eleitos, na sede do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28. O registro de todo o processo eleitoral será lavrado em ata que, ao final, seguirá para leitura e aprovação com os presentes.
Art. 29. Após a divulgação do resultado final, os Conselheiros do CEDEPI/RN do Biênio 2026-2028 do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil serão empossados pela Governador(a) do Estado do Rio Grande do Norte ou seu representante legal, para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo-se publicar a relação de todos no Diário Oficial do Estado do RN.
Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitada a legislação em vigor.
Art. 31. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN, revogadas as disposições em contrário.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Valtércia Lima da Silveira Silva
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa
Idosa (CEDEPI/RN).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA-SEI Nº 14/2026
O Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2° da Lei Complementar Estadual n.º 283, de 09 de dezembro de 2004,
RESOLVE:
Art. 1º - Destituir a pedido, a servidora desta Autarquia, FRANCISCA JALES DA COSTA DINIZ, matrícula nº 174.274-4, ocupante do cargo de Assistente de Extensão Rural, de responder pelas atividades inerentes a Região Administrativa de São José de Mipibu/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/03/2026, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 26 de fevereiro de 2026
FRANKI DA SILVA SOUZA
Diretor-geral

P O R T A R I A SEI N. 15/2026
O Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2° da Lei Complementar Estadual n.º 283, de 09 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º – Designar o servidor desta Autarquia, LEANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 194609-9, ocupante do cargo de Assistente de Extensão Rural, para responder pelas atividades inerentes a Região Administrativa de São José de Mipibu/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/03/2026, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Franki da Silva Souza
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 02510017.000310/2026-40,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar o servidor JÚLIO CÉSAR MARTINS BRAGA, Major QOEM, matrícula nº 169.702-1, para atuar como ponto focal desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, com a finalidade de tratar das demandas relacionadas à consolidação, acompanhamento e encaminhamento das informações relativas à execução e rastreabilidade das emendas parlamentares.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 1244, de 24 de fevereiro de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01511046.000018/2026-15, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policial militar lotado no 12º BPM, tendo como vítima a pessoa de S. B. dos S. Fato ocorrido no dia 02/02/2026, na cidade de Mossoró/RN conforme contido nos autos do Processo nº 01511046.000018/2026-15;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Ten Cel QOEM Dinno Max Fernandes da Silva, matrícula nº 114.265-8;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000133/2026-61.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 1386, de 27 de fevereiro de 2026.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei complementar nº. 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com os artigos 1º, 2º e 5º, § 3º, do Provimento Administrativo nº 001/2000 – CORREGPM/RN, de 25 de agosto de 2000, e:
CONSIDERANDO que a Polícia Militar não pode deixar de apurar responsabilidades de seus integrantes quando estiverem sendo acusados da prática de atos que atentam contra a maneira ilibada que devem proceder em suas vidas pública e particular;
CONSIDERANDO que os atos dos quais está sendo acusado ao militar estadual abaixo nominado, afeta a ética, o pundonor policial militar, o decoro de classe e a disciplina castrense;
CONSIDERANDO o teor do Auto de Prisão em Flagrante contido no PAE nº 01510226.000374/2025-69.
RESOLVE:
1. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para verificar a capacidade do Al Sd PEDRO HENRIQUY GOMES, matrícula nº 251.177-0, para permanecer nas fileiras da PMRN, em razão de ter sido preso em flagrante delito pelo crime incurso no Art. 240 do CPM, conduta trangressiva, a qual, em tese, fere a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe e a ética profissional;
2. No âmbito da PMRN, a acusação se comprovada, caracteriza em tese, infringência por parte do acusado ao art. 27 em seus incisos IV, XIII, XVI e XIX, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com art. 14 do Decreto nº 8.336, de 12/02/1982, o tornando passivo de sofrer sanção disciplinar;
3. Designar para a realização do procedimento o 1º Ten QOEM Regivaldo Sena da Rocha, matrícula nº 224.992-8;
4. Determinar o afastamento do processado do exercício de suas funções, na forma do art. 12, do o Provimento Administrativo nº. 001/2000 – CORREGPM/RN, devendo o mesmo ficar à disposição do presidente do procedimento, cumprindo seu expediente diário na sede da unidade Policial Militar à qual está subordinado;
5. Suspender o porte de arma de fogo do militar acusado, nos termos do Art. 11, da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025;
6. O Policial Militar ora designado receberá os autos do Processo Administrativo Disciplinar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
7. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
8. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
9. Referência: PAE nº 01510238.000157/2026-11.
Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel QOEM
Comandante Geral da PMRN

PORTARIA Nº 1317/2026-GCG
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991;
CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 17.894, de 25 de outubro de 2004 que cria, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, uma Unidade Administrativa vinculada à Diretoria de Saúde da Polícia Militar;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao funcionamento da gestão dos contratos da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e definir competências às funções definidas pela art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022 e o Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022; e
CONSIDERANDO a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito da Diretoria de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Contratação da Diretoria de Saúde da Policia Militar do Rio Grande do Norte:

ORD	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1	1º TEN	LEONARDO AUGUSTO REGO DE SOUZA	223.361-4	Agente de Contratação
2	2º SGT PM	CARLOS JEFFERSON RODRIGUES DO AMARAL	167.296-7	Agente de Contratação
3	3º SGT PM	ANDERSON LUIS BARROS DA SILVA	167.318-1	Agente de Contratação

Parágrafo Único: Os agentes relacionados no caput, quando atuarem em licitações na modalidade pregão, serão designados como Pregoeiros.
Art. 2º Os agentes de Contratação poderão ser designados para atuação como Equipe de Apoio às licitações, quando não atuarem nas funções estabelecidas pelo art. 1º desta Portaria.
Parágrafo Único: A Equipe de Apoio, de que trata o caput, atuará na fase externa das licitações, desenvolvendo as atribuições previstas no inciso III do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, bem como as atividades elencadas no inciso III do art. 13, do Decreto nº 31.346, de 1º de abril de 2022.
Art. 3º Cabe ao ordenador de despesa da Diretoria de Saúde da Polícia Militar a distribuição dos processos licitatórios na modalidade pregão, por ato específico no bojo do processo no qual ocorrerá a atuação, a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamentos, impedimento legal ou regulamentar.
Art. 4º Determinar à Seção de expediente deste Gabinete para publicação no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral; e à Diretoria de Saúde para conhecimento e providências decorrentes.
Art. 5º Fica revogada a Portaria n° 2703/2023-GCG, publicada na edição n° 15.434, do Diário Oficial do Estado, de 26 de maio de 2023.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República. (assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 1288, de 25 de fevereiro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 85/2025/PCRN - C. FLAGRANTES/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, que encaminha cópia do BO nº 00251571/2025, com informações de supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar supostos crimes que teriam sido praticados por policiais militares de serviço em equipe da ROCAM, no momento em que realizaram abordagem à pessoa de J. M. da S. Fato ocorrido no dia 22/12/2025, no bairro de Mãe Luiza, nesta capital, conforme documentos acostados aos autos do PAE nº 11910031.002315/2025-17;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Diego Gomes Bezerra, matrícula nº 245.282-0;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000142/2026-52.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 1297, de 25 de fevereiro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01511046.000091/2025-06, que tratam de supostas irregularidades cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta irregularidade praticada por policial militar, conforme denúncia realizada pela pessoa de T. B. de A., conforme informações contidas no PAE nº 01511046.000091/2025-06;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Cap QOEM Ivaldo Farias Silva Filho, matrícula nº 217.391-3;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000145/2026-96.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 1242, de 24 de fevereiro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 05510002.000400/2026-14, que tratam de extravio de arma de fogo particular por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar a responsabilidade de policial militar com relação ao extravio de arma de fogo particular, conforme Boletim de Ocorrência nº 00171078/2021. Fato ocorrido no dia 10/12/2021, na cidade de Natal/RN, conforme o contido nos autos do PAE nº 05510002.000400/2026-14;
2. Designar como Sindicante do procedimento a 2º Ten QOEM Lays Lúcia da Silva, matrícula nº 245.255-3;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000132/2026-17.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Resolução Nº 31, de 27 de fevereiro de 2026
REFORMA "EX OFFICIO"
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; juntamente ao artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita no BG Nº 157, de 25 de agosto de 2025; constante no Processo SEI Nº 01510482.000097/2025-63:
CONSIDERANDO que o militar foi julgado incapaz definitivamente APENAS para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO há relação de causa e efeito com a atividade policial militar, NÃO preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda e Contribuição militar, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 100.2/2025, de 08 de outubro de 2025, publicada no BG Nº 198, de 22 de outubro de 2025 (Id. 37196347);
CONSIDERANDO a determinação de Instrução Processual e Agregação, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com a Portaria 9350, de 27 de novembro de 2025, publicada no BG 225 de 03 de dezembro de 2025 (Id.38594978);
CONSIDERANDO 02 (duas) Licenças Especial não gozadas, de 06 (seis) meses, referente ao 1° e 2º decênios, que contadas em dobro correspondem a 02 (dois) anos para averbação quando da passagem a inatividade, conforme certidão de tempo de serviço, que a pedido do requerente será revertida em 02 (duas) Cotas para percepção final do subsídio, vide a Declaração (Id.38885838).
CONSIDERANDO que, em processos análagos a Procuradoria Geral do Estado-PGE emitiu Despacho (Id.32290261), não reconhecendo a regra de transição e aplicabilidade do (art. 24,I, LC 692/2021) para os casos de Reforma, ex officio, neste caso, considera-se para fins de cálculos do subsídio, a regra atual, prevista nos dispositivos do artigo 91, II da Lei 4.630/76 (Paragrafo unico, I,II, III);
CONSIDERANDO que o militar em tela, possui 27 (vinte e sete) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia de efetivo serviço, somando-se a 02 (duas) licenças especiais, de 06 (seis) meses referente ao 1º e 2º decênios, que serão revertidas em 02 (duas) cotas para percepção do subsídio final, constituindo assim, 31/35 avos de cotas, da graduação de SUBTENENTE PM, do nível X.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 50/2025, da Procuradoria Geral do Estado/PGE, que disciplina o tema versado neste processo, cuja aprovação pelo Conselho Superior da PGE foi publicada no Diário Oficial do Estado, bem como ao Despacho do Gabinete do Comandante Geral (Id.38300669), que acolheu o Despacho de conformidade da Sjur/PMRN, de 25 de fevereiro de 2026, insertos no Processo-SEI Nº 01510482.000097/2025-63;
RESOLVE:
1. Reformar, "ex-officio", o SUBTENENTE PM Nº 1997.0947 – LAUDEILSON NEVES DO CARMO, matrícula N° 108.227-2, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de mãe solo ALZENIR NEVES DO CARMO, o presente ato administrativo está de acordo com artigos ; 96, 97, inciso II; artigo 99, inciso V, artigo 100, artigo 102, I, e o artigo 124; artigo 125, inciso III, § 1ºda Lei Nº 4.630/1976, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO HÁ relação de causa e efeito com a atividade policial militar, NÃO preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda e contribuição Militar, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 100.2/2025, de 08 de outubro de 2025, publicada no BG Nº 198, de 22 de outubro de 2025. Contando com 31 (trinta) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias de anos de serviço, dos quais 27 (vinte e sete) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia provém de efetivo serviço, somando-se a 01 (um) ano, 03 (três) meses e 06 (seis) dias de tempo de serviço ofertado a iniciativa privada e a 02 (duas) licenças especiais não gozadas, que contadas em dobro equivalem a 02 (dois) anos, quando da passagem para inatividade, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO. Considerando ainda, o artigo 91, II, Paragrafo único, I,II, III para fins de cálculos do subsídio, sendo Remunerado por 31/35 avos de cotas do subsídio da graduação de SUBTENENTE PM, nível X, por contar mais de 27 anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/ 2024 e Nº 777/2025.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 08 de outubro de 2025, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Polícia Militar.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar as Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI, após conclua o processo nessa unidade;
6.Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026
Willame Bruno da Silva Barbosa –TC QOEM
Respondendo pela Subdiretoria de Pessoal

Portaria-SEI Nº 1322, de 26 de fevereiro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01511046.000023/2026-10, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policial militar lotado no 1º BPRV, durante abordagem realizada à pessoa de K. de O. G. Fato ocorrido no dia 08/02/2026, na cidade de Natal/RN;
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM Adriano Araújo da Silva, matrícula nº 114.121-0;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000151/2026-43.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 1201, de 27 de fevereiro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2006.0000357/2025-43, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar supostos crimes praticados por policiais militares de serviço, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de T. A. do N., fatos ocorridos no município de Equador/RN, conforme informações de documentos contidas na Notícia de Fato nº 02.23.2006.0000357/2025-43;
2. Designar como encarregado do IPM o MAJ QOEM FRANCIMÁRIO WAGNER SANTOS SILVA, matrícula nº 167.500-1;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº01510238.000129/2026-01.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 1249, de 27 de fevereiro de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "a", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Processo Judicial nº 0800845-67.2026.8.20.5300, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares de serviço, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de C. J. A. da S. Fato ocorrido no dia 07/02/2026, nesta capital, conforme documentos acostados aos autos do Processo Judicial nº 0800845-67.2026.8.20.5300;

2. Designar como encarregado do IPM o 2º TEN QOEM WELITON DEUSDARÁ DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula nº 245.299-5;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000135/2026-51.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 1301, de 25 de fevereiro de 2026.
O TENENTE-CORONEL QOEM COMANDANTE DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DOESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012; e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5°, incisos LIV e LV da Carta Magna c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual n° 303, de 09/09/2005;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço;
CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência nº 00027539/2026 da 21ª Delegacia de Polícia Civil - São Gonçalo do Amarante/RN (39504095), e anexos;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar os fatos constantes no PAE nº 11910074.000187/2026-51, os quais, se comprovados, configuram transgressões disciplinares praticadas por policiais militares do efetivo do 4º BPM ocorridas no dia 09 de fevereiro de 2026, por volta das 16h, na rua São João, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, conforme Boletim de Ocorrência nº 00027539/2026, da 21ª Delegacia de Polícia Civil - São Gonçalo do Amarante.
2. DESIGNAR como encarregado do procedimento o 2º Ten QOEM Milson Ney Correia Silva, matrícula 166.931-1, devendo observar a legislação em vigor, principalmente no que concerne ao contraditório e à ampla defesa, caso, assim detecte infração disciplinar, bem como, os prazos;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art.5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510226.000045/2026-07.
Ailton Medeiros da Trindade - Ten Cel QOEM
Comandante do 4º BPM

Portaria-SEI Nº 1181, de 23 de fevereiro de 2026.
O COMANDANTE DO 17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo art. 10, § 1º, inciso IV, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM), e considerando o disposto nos incisos LIV, LV e LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em consonância com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005;
CONSIDERANDO o relato encaminhado por meio da Parte Genérica nº 727 (39439711), referente a fatos ocorridos no dia 16 de fevereiro de 2026, durante o evento carnavalesco realizado no município de Pureza/RN, no âmbito da Operação Carnaval 2026;
RESOLVE:
I – INSTAURAR Sindicância Administrativa destinada a apurar os fatos narrados, bem como a conduta do militar a e eventuais responsabilidades disciplinares.
II – DESIGNAR o 2º TEN QOEM Wallyson Higor Costa de Assis, matrícula nº 222.421-6, para atuar como Encarregado da referida Sindicância, conferindo-lhe as atribuições inerentes à instrução processual, à colheita de provas e à elaboração do relatório conclusivo.
III – DETERMINAR que a presente Sindicância seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, podendo o referido prazo ser prorrogado, a critério da autoridade designante, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante.
IV – DETERMINAR o encaminhamento do presente ato para publicação no Diário Oficial do Estado.
V – Após, proceda-se à transcrição em Boletim Interno (B.I.), ao devido registro e ao fiel cumprimento.
VI – REFERENCIE-SE o Processo SEI nº 01511068.000037/2026-85
Flávio José de Oliveira Peixoto – TC QOEM
Comandante do 17º BPM

Polícia Civil

PORTARIA Nº 263/2026-SP/DGP/PCRN, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conforme o § 4º, do art. 47, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004,

CONSIDERANDO os Pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que opinou pela recomendação da confirmação dos interessados na carreira;
RESOLVE:
Art. 1º CONFIRMAR o estágio probatório da servidora listada no anexo abaixo, e a consequente estabilidade no respectivo cargo exercido.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos dos períodos mencionados nos anexos.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
(Assinatura eletrônica)
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

I - ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL

MATRÍCULA	NOME	CARGO	POSSE	EXERCÍCIO	CONCLUSÃO	PROCESSO
244.141-1	Raquel Beatriz Gomes De Lira	Escrivã de Polícia Civil	07/11/2022	07/11/2022	12/02/2026	11910874.000006/2026-71

PORTARIA Nº 148/2026-SP/PCRN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 64/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN e no Ofício nº 213/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN , Processo SEI nº 11910263.000026/2026-31,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR SUZANNA VIDAL BORBA, matrícula nº 249.306-3, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, para, com prejuízo das funções do seu cargo, na 7ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir ZENEIDE VITORINO SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 190.874-0, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, na 15ª Delegacia de Polícia Civil/Natal no período de 15/01/2026 a 30/01/2026, durante parte do usufruto de licença médica desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 162/2026-SP/PCRN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 186/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910040.000238/2026-32,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR LUIS OCTÁVIO LIMA BARBALHO DE MELLO, matrícula nº 221.084-3, Delegado de Polícia Civil, Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Falsificações e Defraudações de Natal (DEFD/Natal), substituir ANTONIO PINTO, matrícula nº 170.988-7, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na 7ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/02/2026 a 02/03/2026, durante o usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 176/2026-SP/PCRN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 1/2026/PCRN - 12ª DP NATAL/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910235.000020/2026-09,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR RICARDO AUGUSTO DE SOUZA ALVES, matrícula nº 157.338-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir CARLOS NEVES DUARTE, matrícula nº 165.219-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Investigação da 12ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/01/2026 a 30/01/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 179/2026-SP/PCRN, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 1/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000002/2026-81,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR CARLOS FELIPE COSTA BOTELHO, matrícula nº 243.878-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC), substituir LUIS OCTÁVIO LIMA BARBALHO DE MELLO, matrícula nº 221.084-3, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, na Delegacia Especializada de Falsificações e Defraudações de Natal (DEFD/Natal), nos períodos de 02/01/2026 a 13/01/2026, bem como de 15/01/2026 a 16/01/2026, durante licenças médicas deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Carlos Alberto Gonçalves Brandão Júnior
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 198/2026-SP/PCRN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000007/2026-77–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER LUCIO COSTA, matrícula nº 168.319-5, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, da 4ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.
Art. 2º DISPENSAR o aludido servidor de exercer a Chefia de Cartório da 4ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.

Art. 3º LOTAR o servidor interessado na 1ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativamente a 06/02/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da lei complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), resolve:
I - Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI), sobre a edificação abaixo discriminada, designando o Soldado GERFESSON WANKS DE MELO MENDES, mat. 227.839-1, para acompanhá-lo;
ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., AVENIDA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, N° 3003, ITAPETINGA, MOSSORÓ/RN.
II- Encaminhar o presente processo ao 1º CAT para publicação deste Termo em DOE;
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Compromisso (33393576);
- Aditivo do Termo de Compromisso (37080356)
- Termo de Constatação de Infrações nº 18/2026 (39654708);
- Auto de Infração - Multa n° 18/2026 (39654768);
Mossoró/RN, 27 de fevereiro de 2026
Antonio MARTINS NETO - 1º Ten. QOEM BM, Chefe do 1° CAT/DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810080.000419/2025-99
Interessado: CDA DISTRIBUIDORA
Considerando o Comprovante de pagamento (39648547);
Considerando a Informação (39648561);
Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão final no processo administrativo.”
Resolvo:
I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI N° 08810080.000419/2025-99) referente a edificação: CDA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO AZEVEDO LTDA, LOCALIZADO NA AVENIDA ABEL CABRAL, N° 1090, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN em razão do pagamento da multa;
II- Encaminhar o presente Despacho à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.000913/2024-09
Interessado: CBMRN
Considerando o Comprovante de pagamento (39648688);
Considerando a Informação (39648710);
Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão final no processo administrativo.”
Resolvo:
I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI N° 08810142.000913/2024-09) referente a edificação: REDEMAIS SUPERMERCADOS, LOCALIZADO NA RUA DJALMA MARANHÃO, N° 301, NOVA DESCOBERTA, NATAL/RN em razão do pagamento da multa;
II- Encaminhar o presente Despacho à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 2° INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000131/2025-42
AUTUADO: STERBOM - LOJA DA FÁBRICA
CNPJ: 04.247.534/0001-78
Endereço: RUA DOS CAICOS, 1603 - Alecrim - Natal- -RN
SAPS: 44136
I – INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 30 de outubro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 83/2025 (31751593);
- Termo de Constatação de Infrações N° 189/2025 (37378878);
- Auto de Infração - Multa N° 189/2025 (37378917).
- Defesa Escrita, não apresentada;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 14 de novembro de 2025;
- Decisão de 1º grau, datado de 16 de novembro de 2025;
- Recurso, datado de 19 de Dezembro de 2025.
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 01 de fevereiro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação N° 83/2025, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM André Câmara e CB BM Revoredo, realizou uma nova diligência no dia 30 de outubro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 189/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 189/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
A Decisão de 1° grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:
“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 10 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 83/2025	01 de fevereiro de 2025
Termo de Constatação de Infrações N° 189/2025	30 de outubro de 2025
Auto de Infração - Multa N° 189/2025	30 de outubro de 2025
Relatório de 1ª Instância	14 de novembro de 2025
Decisão de 1º grau	16 de novembro de 2025

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 14 de novembro de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA N° 37677535	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	4
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 19 de Dezembro de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Em recurso apresentado informa que todas as penalidades foram sanadas, contudo, em vistoria realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, foi observado que apenas a brigada de incendio foi sanado, restando alarme de incendio e hidrante, alem da saída de emergência continuar deficiente, tendo em vista que o corrimão continua irregular e a escada possui degraus em leque e conforme pode ser observado no relatório de analise “A largura da escada deve ser de, no mínimo, 1,20 m conforme item 5.4.2 da IT 11/22. A escada do 2º pavimento possui largura inferior a 1,20;”
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 24 de fevereiro de 2026 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no Recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 80 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Industrial | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis | I-1 | 80 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >1.500 ≤ 2.500 | 24
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1,0 x 24 x UFIRN = R$ 10.080,00 (dez mil oitenta reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento STERBOM - LOJA DA FÁBRICA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação

da penalidade de multa, no valor de R$ 10.080,00 (dez mil oitenta reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 26 de fevereiro de 2026
(assinatura eletrônica)
ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Soldado QPBM
Matrícula: 239.053-1
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000131/2025-42
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (38420600), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (39645296). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.".
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000131/2025-42
AUTUADO: STERBOM - LOJA DA FÁBRICA
CNPJ: 04.247.534/0001-78
Endereço: RUA DOS CAICOS, 1603 - Alecrim - Natal- -RN
SAPS: 44136
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente processo administrativo infracional foi instaurado com base na Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 189/2025 (37378878), e Auto de Infração de Multa nº 189/2025 - 37378917.
Em virtude do Termo de Notificação nº 83/2025 (31751593) e da não regularização da edificação em questão, conforme preconiza o CESIP, deu-se início a um PAI (Processo Administrativo Infracional - 37387597), conforme indicam o Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de infrações nº 189/2025 (37378878).
O autuado não apresentou defesa escrita dentro do prazo, sendo proferida decisão nos termos do Relatório (37677535), e Decisão CBM - DAT (37695828).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 37418300 - 37695898) e ciência ao Órgão infrator (38228110 - 38228111), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado interpôs recurso (38420600), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do ENCAMINHAMENTO 2564 (39650061), solucionando ao final por concordar com o Relatório (39645296).
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).
II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo;
RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pelo Chefe do Centro de Fiscalização (39650061), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 38420600), concordou com o Relatório (39645296), mantendo a sansão imposta no mesmo (39645296) no valor R$ 10.080,00 (dez mil oitenta reais).
2. À Secretaria/DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2° INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000829/2024-87
AUTUADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL TAMARA PLAZA
CNPJ: 04.182.240/0001-05
Endereço: RUA PROFESSOR NOURA RABELO, 1880A - CANDELÁRIA - NATAL/RN - CEP: 59064-480
SAPS: 40422
I – INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 28 de agosto de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 522/2024 (29876977);
- Termo de Constatação de Infrações N° 143/2025 (36017131);
- Auto de Infração - Multa N° 143/2025 (36017135).
- Defesa Escrita, datado de 29 de agosto de 2025;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 05 de novembro de 2025;
- Decisão de 1º grau, datado de 06 de novembro de 2025;
- Recurso, datado de 18 de novembro de 2025.

II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 19 de outubro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 522/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM André Câmara e CB BM Revoredo, realizou uma nova diligência no dia 27 de agosto de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 143/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 143/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
A Decisão de 1° grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:
"§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo."
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 8 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 522/2024	19 de outubro de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 143/2025	27 de agosto de 2025
Auto de Infração - Multa N° 143/2025	27 de agosto de 2025
Relatório de 1ª Instância	05 de novembro de 2025
Decisão de 1º grau	06 de novembro de 2025

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 05 de novembro de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA N° 37463486	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
4. Compartimentação deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 23. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 18 de novembro de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Em recurso apresentado, com documentações e laudos e informando que as infrações seriam sanadas de acordo com o cronograma. Em vistoria realizada no dia 06 de fevereiro de 2026, foi observado que a compartimentação foi realizada, o laudo de SPDA foi apresentado no recurso, o alarme e hidrante foram instalados, e a brigada de incendio foi realizado.
Contudo, o projeto precisou de adequações por meio de FAT no qual ainda não foi aprovado. Com isso, recomendo dar prosseguimento com o Processo Administrativo Infracional.

d) Quanto às infrações sanadas
No dia 06 de fevereiro de 2026 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no Recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
4. Compartimentação deficiente;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	4
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 23. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente;	

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO

FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial | multifamiliar | A- 2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	37	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >3.500 ≤ 5.000 | 37
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 37 x UFIRN = R$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMINIO RESIDENCIAL TAMARA PLAZA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).

"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 26 de fevereiro de 2026

(assinatura eletrônica)

ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Soldado QPBM

Matrícula: 239.053-1

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000829/2024-87

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (37743660 - 37845206), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (39646820). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.".

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000829/2024-87

AUTUADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL TAMARA PLAZA

CNPJ: 04.182.240/0001-05

Endereço: RUA PROFESSOR NOURA RABELO, 1880A - CANDELÁRIA - NATAL/RN - CEP: 59064-480

SAPS: 40422

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 143/2025 (36017131), e Auto de Infração de Multa nº 143/2025 (36017131).

Em virtude do Termo de Notificação nº 522/2024 (29876977) tendo o responsável um prazo de 120 (Cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 36018358), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 143/2025 (36017131).

O autuado apresentou Defesa Escrita (36080969), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (37463486) e da Decisão (37491566).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 36043582 - 37508630) e ciência ao responsável pelo empreendimento (37656929 - 37656943), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (37743660 - 37845206), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento 2565 (39650143), solucionando ao final por concordar com o Relatório (39646820).

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (39650143), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 37743660 - 37845206), concordou com o Relatório (39646820). Com efeito, mantenho a sansão imposta no Relatório (39646820) no valor de R$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais);

2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;

3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;

4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.

Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000610/2025-69

AUTUADO: BAR DO IRANDER

CNPJ: NÃO POSSUI.

Endereço: RUA IELMO MARINHO, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN.

I – INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 05 de fevereiro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação N° 350/2025 (34026890);
- Termo de Constatação de Infrações N° 20/2026 (39175776);
- Auto de Infração - Multa N° 20/2026 (39175809).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 24 de maio de 2025, foi emitido o Termo de Notificação N° 350/2025, com prazo de regularização de 60 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revorêdo e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 29 de janeiro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 20/2026 e do Auto de Infração - Multa N° 20/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:

"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;"

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 250 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 350/2025	24 de maio de 2025
Termo de Constatação de Infrações N° 20/2026	29 de janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa N° 20/2026	29 de janeiro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) N° 20/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI N° 20/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
15. Sinalização de emergência inexistente; 16. Sistema de extintores de incêndio inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022)

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	3	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) REUNIÃO DE PÚBLICO | BARES | F-8 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) BAIXO | ATÉ 300 | 1,0

FATOR DE ÁREA (K)	8	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) — Fator de área (K) >200 ≤ 500 — 8
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 1) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1,0 x 8 x 1,00 = R$ 3760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento BAR DO IRANDER responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei, devendo responder pela. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 3760,00 (três mil setecentos e sessenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 27 de fevereiro de 2026
(assinatura eletrônica)
RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.054-8
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo BAR DO IRANDER, LOCALIZADO NA RUA IELMO MARINHO, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 350/2025 (34026890).
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 20/2026 (39175809), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000610/2025-69, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações N° 20/2026 (39175776), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (39659099), emitido no dia 27 de fevereiro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022)
III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
08810142.000658/2024-96
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Hugo Felipe Pinheiro, matrícula 224.036-0 , para acompanhá-lo:
- AQUAMARINA PRAIA HOTEL, LOCALIZADO NA RUA ERIVAN FRANÇA, N° 22, PONTA NEGRA, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 421/2024 (28710100);
- Termo de Constatação de Infrações N° 40/2026 (39640184);
- Auto de Infração - Multa N° 40/2026 (39640235).
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
08810142.000659/2024-31
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Hugo Felipe Pinheiro, matrícula 224.036-0 , para acompanhá-lo:
- SOL NASCENTE POUSADA, LOCALIZADO NA AVENIDA ERIVAN FRANÇA, N° 150 , PONTA NEGRA, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 422/2024 (28711010);
- Termo de Constatação de Infrações N° 41/2026 (39640610);
- Auto de Infração - Multa N° 41/2026 (39640750).
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
08810142.000760/2024-91
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Soldado BM Saulo Erick Linhares de Queiroga, matrícula 241.593-3 , para acompanhá-lo:
- NATAL PRAIA HOTEL, LOCALIZADO NA GOVERNADOR SÍLVIO PEDROZA, N° 19, AREIA PRETA, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 490/2024 (29432996);
- Despacho de Prorrogação de Prazo de Regularização (39429773);
- Termo de Constatação de Infrações N° 42/2026 (39652140);
- Auto de Infração - Multa N° 42/2026 (39652141).
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
08810230.000076/2026-82
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Soldado BM Jaedson Corcino da Silva, matrícula 248.457-9 , para acompanhá-lo:
- CARNAVAL DE TODOS 2026 , LOCALIZADO NA PRAÇA MANOEL JANUÁRIO CABRAL, S/N°, LAJES/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Registro Fotográfico (39469705);
- Certificado de Liberação de Estruturas Provisórias (39469780);
- Resolução Técnica N° 01/2025 (39469811);
- Informação (39469968);
- Termo de Constatação de Infrações N° 39/2026 (39643621);
- Auto de Infração - Multa N° 39/2026 (39643685).
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Considerando o RECURSO interposto (38562543), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.";
Considerando o § 1º do art. 49 da Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.";
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente à edificação W. R. FERNANDES LTDA, Processo SEI N° 08810294.000150/2025-35;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 67352 (39587219) emitido através do Processo SAPS N° 49375;
DECIDO:
I - Revogar a Decisão de 1º instância (38400292), emitida no dia 19 de dezembro de 2025;
II - Arquivar o processo com base no item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional:
"Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.";
II - Encaminhar ao militar encarregado para providenciar a ciência do interessado desta Decisão;
III - Encaminhar ao Centro de Fiscalização do 1º CAT para medidas administrativas quanto à publicação desta Decisão. Mossoró/RN, 27 de fevereiro de 2026.
Antonio Martins Neto - 1º Ten. QOCBM, Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

*Portaria-SEI Nº 11425, de 29 de dezembro de 2025.
A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições legais e o que consta no Processo nº 00410100.001284/2025-21,
RESOLVE:
Art. 1º De acordo com a Lei Complementar Nº 801/2025, a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer atualiza a classificação das Escolas Estaduais, segundo o porte, considerando a quantidade de matrículas do Censo Escolar 2024.

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	PORTE
1	Extremoz	ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARE	I
1	Natal	IERN SALIZETE FREIRE SOARES	I - INTEGRAL

1	Natal	CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA LIA CAMPOS	I
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANA JULIA DE CARVALHO MOUSINHO	I
1	Natal	INST PE MIGUELINHO	I
1	Natal	NAEHD	V
1	Extremoz	CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E AMBIENTAL ESCOLA DAS DUNAS	IV
1	Extremoz	ESCOLA ESTADUAL FELIPE CAMARAO	IV
1	Extremoz	ESCOLA ESTADUAL JOAO FLORENCIO DA HORA	III
1	Extremoz	ESCOLA ESTADUAL MANOEL CARNEIRO DA CUNHA	III
1	Extremoz	CEEP CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL PROFESSOR HELIO XAVIER DE VASCONCELOS	I - INTEGRAL
1	Extremoz	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LIGIA NAVARRO	II
1	Macaíba	ESCOLA ESTADUAL MARILUZA A FLORENTINO	IV- INTEGRAL
1	Macaíba	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOAO CHAVES	IV
1	Macaíba	EE ALFREDO MESQUITA FILHO ENS 1 E 2 GRAUS	III - INTEGRAL
1	Macaíba	ESCOLA ESTADUAL OTACILIO ALECRIM	IV
1	Macaíba	ESCOLA ESTADUAL AS MARIAS	IV
1	Macaíba	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCA CASTRO GOMES ANDRADE	IV
1	Macaíba	ESCOLA ESTADUAL DE TRAIRAS PROFESSORA IVONETE FELIPE DE SOUZA ENSINO MEDIO	III
1	Macaíba	E E DEPUTADO JESSE PINTO FREIRE FILHO	III
1	Macaíba	ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE CASTRICIANO DE SOUZA	III
1	Macaíba	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL PROFESSORA AMAZONINA TEIXEIRA DE CARVALHO	I - INTEGRAL
1	Macaíba	ESCOLA ESTADUAL ARCELINA FERNANDES	III
1	Macaíba	ESCOLA ESTADUAL AUTA DE SOUZA	II
1	Macaíba	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO NOBRE	II
1	Macaíba	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR SEVERIANO	II
1	Natal	CENTRO DE APOIO PEDAGOGICO PROFESSORA IAPISSARA AGUIAR	V
1	Natal	CE DE CAPACITACAO DE ED E ATEN SURDO - CAS	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL FERREIRA ITAJUBA ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL	IV- INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES CAMARA SOUTO	IV- INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA STELLA GONCALVES	V
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL SOLDADO LUIZ GONZAGA	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PEDRO MENDES GOUVEIA	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL HEGESIPPO REIS	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL AMBULATORIO PADRE JOAO MARIA	IV- INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL CONEGO MONTE	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL JORGE FERNANDES	IV- INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL GENERAL ANTONIO VISINGTAINER SANTOS ROCHA	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL CAFE FILHO	IV- INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL AMBULATORIO MATIAS MOREIRA	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA LIDIA	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL ALBERTO TORRES	IV- INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA DE EDUCACAO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR JOAQUIM TORRES	IV- INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR MANOEL DANTAS	III - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL 12 DE OUTUBRO	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL VIGARIO BARTOLOMEU	III - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR MATA	III - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LUIS DA CAMARA CASCUDO	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR ALFREDO PEGADO	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ISABEL GONDIMENSINO FUNDAMENTAL	III - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CAFE FILHO	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA MONTEZUMA	III - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PASSO DA PATRIA	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL LUIZ SOARES	III - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR THEODULO CAMARA	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL POTIGUASSU	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL 15 DE OUTUBRO	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL JERONIMO GUEIROS	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES	III - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PADRE MONTE	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL IMPERIAL MARINHEIRO	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LEONOR LIMA	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO SEVERO	III - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO IVO CAVALCANTI	III - INTEGRAL
1	Natal	E E GOV WALFREDO GURGEL ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL E EDUC PROFISSIONAL TECNICA DE NIVEL MEDIO	III - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR GRACILIANO LORDAO	IV
1	Natal	COL EST DO ATHENEU NORTE RIOGRANDENSE	III - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL DO GUARAPES	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOAO MARIA	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS ROCHA OLIVEIRA	IV
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO FAGUNDES	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL SELVA CAPISTRANO LOPES	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL CASA DO MENOR TRABALHADOR	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL JERONIMO DE ALBUQUERQUE	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR MAIA NETO	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA LUIZA ALVES COSTA	II - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA NALVA XAVIER DE ALBUQUERQUE	II - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL EURIPEDES BARSANULFO	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOAO TIBURCIO	II - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL MASCARENHAS HOMEM	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL STELA WANDERLEY	III
1	Natal	CE DE EDUCACAO ESPECIAL	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL FELIZARDO MOURA	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL ALCEU AMOROSO LIMA	II - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL NESTOR LIMA	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JOSEFA SAMPAIO	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL WINSTON CHURCHILL	II - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR SEVERINO BEZERRA DE MELO	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL ROMULO WANDERLEY	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JUDITH BEZERRA DE MELO	III
1	Natal	CENTRO EDUCACIONAL ALFERES TIRADENTES	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CRISAN SIMINEA	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL MANOEL VILACA	II - INTEGRAL
1	Natal	CEEP CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL PROFESSOR JOAO FAUSTINO FERREIRA NETO	I - INTEGRAL
1	Natal	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL PROFESSORA DJANIRA BRASILINO DE SOUZA	I - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ILKA DE MOURA	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE NEWTON BRAGA FARIA	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL BELEM CAMARA	III
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL LAURO DE CASTRO	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LUIS ANTONIO	II - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL CASTRO ALVES	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO SOARES	II - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL CLARA CAMARAO	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL LOURDES GUILHERME	II - INTEGRAL

1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DULCE WANDERLEY	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSINO MACEDO	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ	II - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL CONEGO LUIZ WANDERLEY	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL GENERAL DIOSCORO VALE	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSE FERNANDES MACHADO	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL JEAN MERMOZ	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL DJALMA ARANHA MARINHO	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR REGULO TINOCO	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL ARQUITETA ELIZABETH FATIMA ARAUJO GUILHERMINO	II
1	Natal	CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL SENADOR JESSE PINTO FREIRE CENEP	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL ALDO FERNANDES DE MELO	I - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VARELA BARCA	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR FLORIANO CAVALCANTI	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL BERILO WANDERLEY	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL WALTER DUARTE PEREIRA	II
1	Natal	INSTITUTO ARY PARREIRAS	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EDGAR BARBOSA	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL MYRIAM COELI	II
1	Natal	CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSOR FELIPE GUERRA	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL UNIAO DO POVO DE CIDADE NOVA	II
1	Natal	E E PROF PAULO PINHEIRO DE VIVEIROS	I - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL ZILA MAMEDE	I - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO PINTO DE MEDEIROS	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL DOM JOSE ADELINO DANTAS	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANISIO TEIXEIRA	I - INTEGRAL
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PEREGRINO JUNIOR	II
1	Natal	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA QUEIROZ	II
1	São Gonçalo do Amarante	ESCOLA ESTADUAL PADRE HUDSON BRANDAO	IV
1	São Gonçalo do Amarante	ESCOLA ESTADUAL DE POCO DE PEDRAS	IV
1	São Gonçalo do Amarante	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BEVENUTO FILHO	IV
1	São Gonçalo do Amarante	ESCOLA ESTADUAL VEREADOR JOSE MOACIR DE OLIVEIRA	II - INTEGRAL
1	São Gonçalo do Amarante	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MEDIO PROFESSORA IVANI MACHADO BEZERRA	II - INTEGRAL
1	São Gonçalo do Amarante	CEEP CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL RUY PEREIRA DOS SANTOS	I - INTEGRAL
1	São Gonçalo do Amarante	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR OTAVIANO	III
1	São Gonçalo do Amarante	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MEDIO DO CONJUNTO AMARANTE	III
1	São Gonçalo do Amarante	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSE MARIA BIEZINGER ENS 1 GRAU	II - INTEGRAL
1	São Gonçalo do Amarante	ESCOLA ESTADUAL JOSE VIEIRA	II
1	São Gonçalo do Amarante	ESCOLA ESTADUAL ELIA DE BARROS	II
2	Goianinha	ESCOLA ESTADUAL JOAO TIBURCIO	I - INTEGRAL
2	Parnamirim	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ELIAH MAIA DO REGO	I
2	Parnamirim	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE ROOSEVELT	I
2	Arês	ESCOLA ESTADUAL MANOEL BALCEU	V
2	Arês	ESCOLA ESTADUAL JACUMAUMA	II - INTEGRAL
2	Baía Formosa	ESCOLA ESTADUAL AGUIDA SUCUPIRA	IV- INTEGRAL
2	Baía Formosa	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE	III
2	Canguaretama	EE MATIAS MACIEL ENS 1 GRAU	V
2	Canguaretama	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL FELIPE FERREIRA	II - INTEGRAL
2	Canguaretama	ESCOLA ESTADUAL 4 DE MARCO	III
2	Canguaretama	ESCOLA ESTADUAL FABRICIO MARANHAO	II - INTEGRAL
2	Canguaretama	ESCOLA ESTADUAL GUIOMAR VASCONCELOS	II
2	Goianinha	ESCOLA ESTADUAL MOREIRA BRANDAO	III
2	Monte Alegre	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GASPAR	II
2	Nísia Floresta	ESCOLA ESTADUAL ZILDEVAR FERREIRA	V
2	Nísia Floresta	ESCOLA ESTADUAL CELITA FREIRE BARBOSA	V
2	Nísia Floresta	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO CAMILO DE SOUZA	IV
2	Nísia Floresta	ESCOLA ESTADUAL NISIA FLORESTA	I - INTEGRAL
2	Parnamirim	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR APOLINARIO BARBOSA ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL	III - INTEGRAL
2	Parnamirim	ESCOLA ESTADUAL DE EMAUS	IV
2	Parnamirim	ESCOLA ESTADUAL DOM NIVALDO MONTE	III - INTEGRAL
2	Parnamirim	ESCOLA ESTADUAL MARIA CRISTINA	II - INTEGRAL
2	Parnamirim	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR ANTONIO DE SOUZA	II - INTEGRAL
2	Parnamirim	CEEP CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL PROFESSORA LOURDINHA GUERRA	I - INTEGRAL
2	Parnamirim	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO BASILIO FILHO	III
2	Parnamirim	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ARAUJO	II
2	Parnamirim	ESCOLA ESTADUAL ROBERTO RODRIGUES KRAUSE	II
2	Parnamirim	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ARNALDO ARSENIO DE AZEVEDO	II
2	Parnamirim	ESCOLA ESTADUAL SANTOS DUMONT	I - INTEGRAL
2	São José de Mipibu	EI ZITA FREIRE	IV
2	São José de Mipibu	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA TERCEIRA ROCHA	III - INTEGRAL
2	São José de Mipibu	EE PROF RAFAEL GARCIA ENSINO FUNDAMENTAL	III - INTEGRAL
2	São José de Mipibu	EE LARANJEIRAS DO ABDIAS ENSINO MEDIO	IV
2	São José de Mipibu	EE BARAO DE MIPIBU ENSINO FUNDAMENTAL	III
2	São José de Mipibu	ESCOLA ESTADUAL HILTON GURGEL DE CASTRO ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL	II - INTEGRAL
2	São José de Mipibu	EE PROF FRANCISCO BARBOSA ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO	II
2	Senador Georgino Avelino	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES ACIOLE	IV
2	Tibau do Sul	ESCOLA ESTADUAL MEIROZ GRILO	III - INTEGRAL
2	Tibau do Sul	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSE MAMEDE	II
2	Vera Cruz	ESCOLA ESTADUAL SANTA LUZIA	IV
2	Vera Cruz	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR PAIVA	II - INTEGRAL
2	Vila Flor	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES	IV
3	Brejinho	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CAFE FILHO	II - INTEGRAL
3	Brejinho	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA AUGUSTA DA TRINDADE	III
3	Brejinho	ESCOLA ESTADUAL JOSE LUCIO RIBEIRO	II
3	Espírito Santo	EE JOAQUIM DA LUZ ENS 1 E 2 GRAUS	II - INTEGRAL
3	Espírito Santo	EE PROF JOAO MARIA DIAS	II - INTEGRAL
3	Januário Cicco	ESCOLA ESTADUAL MARIA DO ROSARIO BEZERRA	III
3	Jundiá	ESCOLA ESTADUAL JOAO BERNARDO	IV
3	Lagoa d'Anta	ESCOLA ESTADUAL ANTONIA GUEDES MARTINS	II - INTEGRAL
3	Lagoa d'Anta	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO PINHEIRO BEZERRIL	III
3	Lagoa de Pedras	ESCOLA ESTADUAL JOAO TOMAS NETO	II - INTEGRAL
3	Lagoa Salgada	ESCOLA ESTADUAL DELZUITE MARIA SOARES DA COSTA	III
3	Lagoa Salgada	ESCOLA ESTADUAL EDMUNDO NEVES DO NASCIMENTO	III
3	Montanhas	ESCOLA ESTADUAL CARLOS GOMES	III
3	Montanhas	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA OCILA BEZERRIL	II
3	Monte das Gameleiras	ESCOLA ESTADUAL FELISMINO JOSE DA COSTA	III - INTEGRAL

3	Nova Cruz	ESCOLA ESTADUAL MARIA AURINEIDE DA SILVA	IV- INTEGRAL
3	Nova Cruz	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA FIRMA FRANCELINA DE OLIVEIRA	IV
3	Nova Cruz	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE GETULIO VARGAS	IV
3	Nova Cruz	ESCOLA ESTADUAL ROSA PIGNATARO	II - INTEGRAL
3	Nova Cruz	ESCOLA ESTADUAL DJALMA MARINHO	II
3	Nova Cruz	ESCOLA ESTADUAL ALBERTO MARANHAO	II
3	Passa e Fica	ESCOLA ESTADUAL SENADOR JOAO CAMARA	III
3	Passa e Fica	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO DJALMA ARANHA MARINHO	II - INTEGRAL
3	Passagem	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES	IV
3	Pedro Velho	ESCOLA ESTADUAL FABRICIO MARANHAO	III
3	Pedro Velho	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA OCILA BEZERRIL	III
3	Pedro Velho	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR PEDRO VELHO	II
3	Santo Antônio	EE JULIA AUTA DE OLIVEIRA	III - INTEGRAL
3	Santo Antônio	EE PREF JOSE DO CARMO DOS SANTOS	II - INTEGRAL
3	Santo Antônio	EE DR MANOEL DANTAS ENS 1 GRAU	II - INTEGRAL
3	Santo Antônio	EE ALEXANDRE CELSO GARCIA	II
3	Santo Antônio	EE FILOMENA DE AZEVEDO	I - INTEGRAL
3	São José do Campestre	EE PADRE TOMAZ DE AQUINO	IV
3	São José do Campestre	EE BELMIRA LARA	III
3	São José do Campestre	EE DIOGENES DA CUNHA LIMA ENS 1 E 2 GRAUS	II - INTEGRAL
3	Serra de São Bento	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO MARCIO MARINHO	III - INTEGRAL
3	Serra de São Bento	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM TORRES	II - INTEGRAL
3	Serrinha	ESCOLA ESTADUAL DOMITILA NORONHA	II - INTEGRAL
3	Várzea	ESCOLA ESTADUAL DOM JOAQUIM DE ALMEIDA	III - INTEGRAL
4	Barcelona	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR TERTULIANO PINHEIRO FILHO	IV
4	Bom Jesus	ESCOLA ESTADUAL NATALIA FONSECA	II - INTEGRAL
4	Bom Jesus	ESCOLA ESTADUAL JOAO ALVES DE MELO	II - INTEGRAL
4	Caiçara do Rio do Vento	ESCOLA ESTADUAL 7 DE SETEMBRO	IV
4	Caiçara do Rio do Vento	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR GERALDO ANDRADE TEIXEIRA	III
4	Ielmo Marinho	ESCOLA ISOLADA CANTO DE MOCA	IV
4	Ielmo Marinho	ESCOLA ESTADUAL IELMO MARINHO	II
4	Lagoa de Velhos	ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOAO EVANGELISTA	III - INTEGRAL
4	Riachuelo	ESCOLA ESTADUAL MANOEL SEVERIANO	II - INTEGRAL
4	Ruy Barbosa	ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA	IV- INTEGRAL
4	Santa Maria	ESCOLA ESTADUAL DEMETRIO URBANO	II - INTEGRAL
4	São Paulo do Potengi	ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ	II
4	São Paulo do Potengi	ESCOLA ESTADUAL MAURICIO FREIRE	II
4	São Pedro	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PEDRO ALEXANDRINO	II
4	São Tomé	ESCOLA ESTADUAL AMARO CAVALCANTE	II
4	Senador Elói de Souza	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR VICENTE LEMOS	III
4	Serra Caiada	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HERONDINA CALDAS	II - INTEGRAL
5	Ceará-Mirim	ESCOLA ESTADUAL INTERVENTOR UBALDO BEZERRA DE MELO	I
5	Ceará-Mirim	ESCOLA ESTADUAL GENERAL JOAO VARELA	III
5	Ceará-Mirim	ESCOLA ESTADUAL BARAO DE CEARA MIRIM	II - INTEGRAL
5	Ceará-Mirim	CEEP CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL RUY ANTUNES PEREIRA	I - INTEGRAL
5	Ceará-Mirim	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARTA MARIA CASTANHO ALMEIDA PERNAMBUCO	II
5	Ceará-Mirim	ESCOLA ESTADUAL IMACULADA CONCEICAO	II
5	Ceará-Mirim	ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO XAVIER DE GOIS ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL	I - INTEGRAL
5	Ceará-Mirim	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EDGAR BARBOSA	II
5	Ceará-Mirim	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR CELSO CICCO	II
5	Ceará-Mirim	ESCOLA ESTADUAL ENEAS CAVALCANTI	II
5	Ceará-Mirim	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR OTTO DE BRITO GUERRA	II
5	Maxaranguape	ESCOLA ESTADUAL STOESSEL DE BRITO	III
5	Pureza	ESCOLA ESTADUAL MARIA ANTONIA	III
5	Pureza	ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE EUFRASIO DE SANTANA	II - INTEGRAL
5	Rio do Fogo	ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR LAVOISIER MAIA SOBRINHO	III
5	Rio do Fogo	ESCOLA ESTADUAL DOM EUGENIO SALES DE ENSINO MEDIO	III
5	São Miguel do Gostoso	EE OLIMPIA TEIXEIRA	II
5	Taipu	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NABUCO	III
5	Taipu	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CLOTILDE DE MOURA LIMA	III
5	Taipu	ESCOLA ESTADUAL ADAO MARCELO DA ROCHA	II - INTEGRAL
5	Touros	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ISABEL BARBOSA VIEIRA ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL	III - INTEGRAL
5	Touros	ESCOLA ESTADUAL CORONEL ANTONIO DO LAGO	III
5	Touros	EE TAB JULIO MARIA	II
6	Alto do Rodrigues	CEEP CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL PROFESSORA MARIA RODRIGUES GONCALVES	I - INTEGRAL
6	Alto do Rodrigues	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA RODRIGUES GONCALVES	III
6	Galinhos	ESCOLA ESTADUAL JOSE AUGUSTO VARELA	V
6	Guamaré	ESCOLA ESTADUAL NADIA MARIA CAMARA	III
6	Guamaré	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR JOAQUIM HONORIO ENS FUND E MEDIO	III
6	Macau	ESCOLA ESTADUAL DIOGO LOPES	IV
6	Macau	ESCOLA ESTADUAL DONANA AVELINO	III - INTEGRAL
6	Macau	ESCOLA ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS	III - INTEGRAL
6	Macau	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CLARA TETEO	II - INTEGRAL
6	Macau	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES BEZERRA	II - INTEGRAL
6	Macau	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSE OLAVO DO VALE	III
6	Pendências	ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALVES DE MEDEIROS	III - INTEGRAL
6	Pendências	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR HONORIO	II - INTEGRAL
6	Pendências	ESCOLA ESTADUAL LUIZ GONZAGA	III
6	Porto do Mangue	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JOSELIA DE SOUZA SILVA	III
7	Tangará	IERN OTACÍLIO BARRETO NETO	I - INTEGRAL
7	Campo Redondo	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOSE BORGES DE OLIVEIRA	IV- INTEGRAL
7	Campo Redondo	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ARIOENE DE SOUZA	II - INTEGRAL
7	Coronel Ezequiel	ESCOLA ESTADUAL JOSE JOAQUIM	III - INTEGRAL
7	Jaçanã	ESCOLA ESTADUAL MANOEL FERNANDES	IV
7	Jaçanã	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA TEREZINHA CAROLINO DE SOUZA	II - INTEGRAL
7	Japi	ESCOLA ESTADUAL CORONEL MANOEL MEDEIROS I	IV
7	Japi	ESCOLA ESTADUAL SEVERINA PONTES DE MEDEIROS	IV
7	Japi	ESCOLA ESTADUAL CORONEL MANOEL MEDEIROS II	IV
7	Lajes Pintadas	ESCOLA ESTADUAL SAO FRANCISCO	IV- INTEGRAL
7	Lajes Pintadas	ESCOLA ESTADUAL VIRGILIO FURTADO	III - INTEGRAL
7	Santa Cruz	ESCOLA ESTADUAL PEDRO SEVERINO BEZERRA	V
7	Santa Cruz	CENTRO ESTADUAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO CEAEE	IV
7	Santa Cruz	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA RITA NELLY FURTADO	IV
7	Santa Cruz	ESCOLA ESTADUAL COSME FERREIRA MARQUES	II - INTEGRAL
7	Santa Cruz	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS DIAS RIBEIRO	II - INTEGRAL
7	Santa Cruz	ESCOLA ESTADUAL QUINTINO BOCAIUVA	III
7	Santa Cruz	ESCOLA ESTADUAL ISABEL OSCARLINA MARQUES	II - INTEGRAL
7	Santa Cruz	ESCOLA ESTADUAL JOAO FERREIRA DE SOUZA	II
7	Santa Cruz - Sítio Novo	ESCOLA ESTADUAL JOSE BEZERRA CAVALCANTI	II - INTEGRAL
7	São Bento do Trairí	EE PROF MARIA LIDIA DA SILVA ENS FUND E MEDIO	III - INTEGRAL
7	Sítio Novo - Santa Cruz	ESCOLA ESTADUAL JOSE NUNES DE CARVALHO	III - INTEGRAL
7	Tangará	ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOAO ATAIDE DE MELO	II
7	Tangará	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR SEVERINO BEZERRA	II - INTEGRAL
8	Afonso Bezerra	ESCOLA ESTADUAL JOSE AVELINO	III - INTEGRAL
8	Afonso Bezerra	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ALINA PINHEIRO	III
8	Afonso Bezerra	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA GILDECINA BEZERRA	II - INTEGRAL
8	Angicos	ESCOLA ESTADUAL JOSE RUFINO	IV
8	Angicos	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO VERAS	II - INTEGRAL
8	Angicos	EE PROFª JOANA HONORIO DA SILVEIRA MOURA	II - INTEGRAL
8	Bodó	ESCOLA ESTADUAL SERVULO PEREIRA DE ARAUJO	IV
8	Fernando Pedroza	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA FRANCISCA ALVES DA SILVA	II - INTEGRAL
8	Lajes	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO DE OLIVEIRA CABRAL	III - INTEGRAL
8	Lajes	ESCOLA ESTADUAL PEDRO II	III
8	Pedro Avelino	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ABEL FURTADO	IV- INTEGRAL
8	Pedro Avelino	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JOSEFA SAMPAIO MARINHO	II - INTEGRAL
8	Santana do Matos	EE MEIRA E SA ENS FUNDAMENTAL	III
8	Santana do Matos	EE ARISTOFANES FERNANDES ENS FUND E MEDIO	II - INTEGRAL
9	Santana dos Matos	IERN MARCO AURÉLIO DE CARVALHO OBRE	I - INTEGRAL
9	Acari	E E PROFESSORA IRACEMA BRANDAO DE ARAUJO ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL E PROFISSIONALIZANTE	III - INTEGRAL
9	Acari	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOSE GONCALVES DE MEDEIROS	III
9	Carnaúba dos Dantas	ESCOLA ESTADUAL JOAO HENRIQUE DANTAS	III
9	Cerro Corá	EE ALBINO AVELINO ENS 1 GRAU	V
9	Cerro Corá	EE QUERUBINA SILVEIRA ENS FUND E MEDIO	II
9	Cruzeta	ESCOLA ESTADUAL OTAVIO LAMARTINE	III - INTEGRAL
9	Cruzeta	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS	III
9	Currais Novos	ESC ISOLADA DR SILVIO BEZERRA DE MELO	V
9	Currais Novos	ESCOLA ESTADUAL LIONS CLUBE	V
9	Currais Novos	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ESTER GALVAO	III - INTEGRAL
9	Currais Novos	INSTITUTO VIVALDO PEREIRA	III - INTEGRAL
9	Currais Novos	ESCOLA ESTADUAL DR SILVIO BEZERRA DE MELO	III - INTEGRAL
9	Currais Novos	ESCOLA ESTADUAL MANOEL SALUSTINO	IV
9	Currais Novos	ESCOLA ESTADUAL CAPITAO MOR GALVAO	II - INTEGRAL
9	Currais Novos	ESCOLA ESTADUAL TRISTAO DE BARROS	II - INTEGRAL
9	Currais Novos	CEJA PROF CREUZA BEZERRA	II
9	Equador	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL KESSIA CRISTINA BARROS DA SILVA OLIVEIRA	IV
9	Equador	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ISABEL FERREIRA	III
9	Florânia	ESCOLA ESTADUAL CORONEL SILVINO BEZERRA	II - INTEGRAL
9	Florânia	ESCOLA ESTADUAL TEONIA AMARAL	II - INTEGRAL
9	Lagoa Nova	ESCOLA ESTADUAL ANGELITA FELIX BEZERRA	III - INTEGRAL
9	Lagoa Nova	ESCOLA ESTADUAL MANOEL LUIS DE MARIA	II
9	Parelhas	ESCOLA ESTADUAL MANOEL NOBERTO	V
9	Parelhas	ESCOLA ESTADUAL BERNARDINO DE SENA SILVA	IV
9	Parelhas	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FELIPE BITTENCOURT	IV
9	Parelhas	ESCOLA ESTADUAL MARIA TERCEIRA	IV
9	Parelhas	ESCOLA ESTADUAL JESUS MENINO	IV
9	Parelhas	ESCOLA ESTADUAL BARAO DO RIO BRANCO	III
9	Parelhas	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR MAURO MEDEIROS	II - INTEGRAL
9	Parelhas	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR AMANCIO RAMALHO	II
9	Santana do Seridó	EE JOAO VILAR DA CUNHA ENS FUND E MEDIO	IV
9	São Vicente	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM ADELINO DE MEDEIROS	III - INTEGRAL
9	São Vicente	ESCOLA ESTADUAL ARISTOFANES FERNANDES	III
9	Tenente Laurentino Cruz	ESCOLA ESTADUAL PADRE SINVAL LAURENTINO DE MEDEIROS	II - INTEGRAL
10	Jardim de Piranhas	IERN MARIA DO CARMO FERREIRA	I - INTEGRAL
10	Caicó	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO	V
10	Caicó	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO PERGENTINO DE ARAUJO	V- INTEGRAL
10	Caicó	ESCOLA ESTADUAL MANOEL PATRICIO DE FIGUEIREDO	V
10	Caicó	ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ	IV- INTEGRAL
10	Caicó	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ROSA DE LIMA BEZERRA	V
10	Caicó	ESCOLA ESTADUAL ZUZA JANUARIO	III - INTEGRAL
10	Caicó	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	IV
10	Caicó	CE JOSE AUGUSTO	III - INTEGRAL
10	Caicó	ESCOLA ESTADUAL PADRE EDMUND KAGERER	IV
10	Caicó	ESCOLA ESTADUAL DOM JOSE ADELINO DANTAS	III
10	Caicó	ESCOLA ESTADUAL VILAGRAN CABRITA	III
10	Caicó	CEJA SENADOR GUERRA	III
10	Caicó	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CALPURNIA CALDAS DE AMORIM	II
10	Caicó	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO ALADIM DE ARAUJO	II
10	Ipueira	ESCOLA ESTADUAL JOAO ALENCAR DE MEDEIROS	IV- INTEGRAL
10	Jardim de Piranhas	ESCOLA ESTADUAL MACHADO DE ASSIS	III - INTEGRAL
10	Jardim de Piranhas	ESCOLA ESTADUAL AMARO CAVALCANTI	III
10	Jardim do Seridó	CE FELINTO ELISIO	II - INTEGRAL
10	Jardim do Seridó	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO DE AZEVEDO	II - INTEGRAL
10	Jucurutu	ESCOLA ESTADUAL JANUNCIO AFONSO	IV
10	Jucurutu	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS GRACAS SILVA GERMANO	IV
10	Jucurutu	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO BATISTA	IV
10	Jucurutu	ESCOLA ESTADUAL NEWMAN QUEIROZ	II
10	Ouro Branco	ESCOLA ESTADUAL MANOEL CORREIA	II - INTEGRAL
10	São Fernando	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	IV- INTEGRAL
10	São João do Sabugi	ESCOLA ESTADUAL SANTA TEREZINHA	III - INTEGRAL
10	São João do Sabugi	ESCOLA ESTADUAL SENADOR JOSE BERNARDO	III - INTEGRAL
10	São José do Seridó	EE JESUINO AZEVEDO	V
10	São José do Seridó	EE PROF RAIMUNDO S COSTA ENS FUND E MEDIO	IV
10	Serra Negra do Norte	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LEOMAR BATISTA DE ARAUJO	II - INTEGRAL
10	Timbaúba dos Batistas	ESCOLA ESTADUAL BASILIO BATISTA DE ARAUJO	IV- INTEGRAL
11	Campo Grande	IERN EDMAR VIEIRA DE ALMEIDA	I - INTEGRAL
11	Açu	ESCOLA ESTADUAL POETA RENATO CALDAS	II - INTEGRAL
11	Açu	ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHEK	II - INTEGRAL
11	AÇU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL PROFESSOR GILMAR RODRIGUES DE LIMA	I - INTEGRAL
11	Açu	ESCOLA ESTADUAL TENENTE CORONEL JOSE CORREIA	II
11	Açu	ESCOLA ESTADUAL MARCOS ALBERTO DE SA LEITAO	II
11	Açu	CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS MANOEL PESSOA MONTENEGRO	II
11	Campo Grande	ESCOLA ESTADUAL ANA MARIA VIEIRA LIBERATO	III - INTEGRAL
11	Campo Grande	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ADRIAO MELO	III
11	Carnaubais	ESCOLA ESTADUAL ALCIDES WANDERLEY	II - INTEGRAL
11	Carnaubais	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ADALGISA EMIDIA DA COSTA	II - INTEGRAL
11	Ipanguaçu	ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLORIA DE AZEVEDO LUNA	V
11	Ipanguaçu	ESCOLA ESTADUAL JOAO FRANCISCO DA COSTA	IV
11	Ipanguaçu	ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MELO MONTENEGRO ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL	II - INTEGRAL
11	Ipanguaçu	ESCOLA ESTADUAL CORONEL OVIDIO MONTENEGRO	III
11	Itajá	EE JOAO TERTULINO LOPES	III - INTEGRAL

11	Itajá	ESCOLA ESTADUAL JOAO MANOEL PESSOA	II - INTEGRAL
11	Paraú	ESCOLA ESTADUAL SILVESTRE VERAS BARBOSA	IV- INTEGRAL
11	Paraú	ESCOLA ESTADUAL LUIS GONDIM	III - INTEGRAL
11	São Rafael	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CLAUDECI PINHEIRO TORRES	II
11	Triunfo Potiguar	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR FELIPE GUERRA	II - INTEGRAL
12	Areia Branca	IERN	I - INTEGRAL
12	Areia Branca	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANTONIA GIRLANDE BRUNO DA SILVA	IV
12	Areia Branca	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR DAGMAR SABINO	III - INTEGRAL
12	Areia Branca	ESCOLA ESTADUAL ELITA MONTE	III
12	Areia Branca	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR SILVERIO SOARES	II - INTEGRAL
12	Areia Branca	ESCOLA ESTADUAL CONSELHEIRO BRITO GUERRA	III
12	Areia Branca	ESCOLA ESTADUAL CONEGO ISMAR FERNANDES DE QUEIROZ	II - INTEGRAL
12	Baraúna	ESCOLA ESTADUAL JUSTINA DO NASCIMENTO	IV- INTEGRAL
12	Baraúna	ESCOLA ESTADUAL JOAO DE ABREU	II
12	Governador Dix--Sept Rosado	ESCOLA ESTADUAL JERONIMO ROSADO	III - INTEGRAL
12	Governador Dix--Sept Rosado	ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOAQUIM	I - INTEGRAL
12	Grossos	ESCOLA ESTADUAL CORONEL SOLON	II - INTEGRAL
12	Grossos	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MANUEL JOAO	III
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA IRACEMA FERNANDES	V- INTEGRAL
12	Mossoró	CENTRO DE CAPACITACAO DE EDUCADORES E ATENDIMENTO AO SURDO - CAS	IV
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL ALEIXO ROSA DA SILVA	V
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL CUNHA DA MOTA	IV- INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL AMBULATORIO CARDEAL CAMARA	IV- INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ANTONIO MEDEIROS	III - INTEGRAL
12	Mossoró	CENTRO REGIONAL DE EDUCACAO ESPECIAL DE MOSSORO	IV
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL CENTENARIO DE MOSSORO	IV
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR SOLON MOURA	III - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL CONEGO ESTEVAM DANTAS	III - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCA MARTINS DE SOUZA	IV
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL DOM JAIME CAMARA	IV
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL ALFA VILLE	IV
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GOMES	IV
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR HERMOGENES NOGUEIRA DA COSTAENSINO FUNDAMENTAL	IV
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL SANTA DELMIRA	IV
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL LUIZ DANTAS CAVALCANTI	III - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL ABOLICAO IV	IV
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL AIDA RAMALHO CORTEZ PEREIRA	III - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR EWERTON DANTAS CORTEZ	IV
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL EDUCANDARIO ANTONIO BEZERRA DE SALES	IV
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL EDUCANDARIO PROFESSOR PAULO FREIRE	III
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL PADRE ALFREDO	II - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	III
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	III
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA INALDA CABRAL	III
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR LAVOISIER MAIA	II - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL PADRE SATIRO CAVALCANTI DANTAS	II - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOAO	III
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO DE SOUZA MACHADO	III
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSE DE FREITAS NOBRE	II - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL TERTULIANO AYRES DIAS	III
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL 30 DE SETEMBRO	III
12	Mossoró	CAIC ESCOLA ESTADUAL JERONIMO VINGT ROSADO MAIA	II - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL DISNEYLANDIA	III
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL JOAO PAULO II	III
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL JERONIMO ROSADO	II - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR HERMOGENES NOGUEIRA DA COSTA ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO	II - INTEGRAL
12	Mossoró	CEEP CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA	I - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL MANOEL JUSTINIANO DE MELO	III
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL JOSE MARTINS DE VASCONCELOS	II - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA STELLA PINHEIRO COSTA	II
12	Mossoró	CEJA PROF ALFREDO SIMONETTI	II
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL DIRAN RAMOS DO AMARAL	II
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL JERONIMO VINGT ROSADO MAIA	II
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSE NOGUEIRA	I - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL MOREIRA DIAS	II
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL GOV DIXSEPT ROSADO	I - INTEGRAL
12	Mossoró	CE INTEGRADA PROF ELISEU VIANA	I - INTEGRAL
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR RAIMUNDO GURGEL	II
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL GILBERTO ROLA	II
12	Mossoró	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ABEL FREIRE COELHO	II
12	Serra do Mel	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSE DE ANCHIETA	I - INTEGRAL
12	Tibau	ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE DE MEDEIROS MARIZ	III - INTEGRAL
12	Tibau	ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA	II - INTEGRAL
12	Upanema	EE PROF ALFREDO SIMONETTI ENS 1 GRAU	II - INTEGRAL
12	Upanema	EE JOSE CALAZANS FREIRE ENS FUND E MEDIO	II - INTEGRAL
13	Apodi	ESCOLA ESTADUAL ANTONIA ALVES DE LIMA	V
13	Apodi	ESCOLA ESTADUAL SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA	IV
13	Apodi	CENTRO REG EDUC ESP GEOVANIA ANDRADE DE MORAIS	IV
13	Apodi	ESCOLA ESTADUAL VALDEMIRO PEDRO VIANA	IV
13	Apodi	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALVANI DE FREITAS DIAS	III - INTEGRAL
13	Apodi	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GERSON LOPES	III
13	Apodi	ESCOLA ESTADUAL FERREIRA PINTO	III
13	Apodi	E E PROFª Mª ZENILDA GAMA TORRESENS MEDIO EM TEMPO INTEGRAL E EDU PROFISSIONAL TEC DE NIVEL MEDIO	II - INTEGRAL
13	Apodi	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO DANTAS	I - INTEGRAL
13	Caraúbas	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA SILVIA DE VASCONCELOS CAMARA	IV- INTEGRAL
13	Caraúbas	ESCOLA ESTADUAL ALMIRO DE FRANCA SILVA	III - INTEGRAL
13	Caraúbas	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LOURENCO GURGEL DE OLIVEIRA	II - INTEGRAL
13	Caraúbas	ESCOLA ESTADUAL SEBASTIAO GURGEL	III
13	Caraúbas	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO CARLOS	II - INTEGRAL
13	Felipe Guerra	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO FRANCISCO	II - INTEGRAL
13	Itaú	ESCOLA ESTADUAL PRAXEDES MARTINS	IV- INTEGRAL
13	Itaú	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO	III - INTEGRAL
13	Rodolfo Fernandes	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO REGIS FILHO	V
13	Rodolfo Fernandes	ESCOLA ESTADUAL 12 DE OUTUBRO	IV
13	Severiano Melo	ESCOLA ESTADUAL AMERICO HOLANDA	V
13	Severiano Melo	ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO MELO	III - INTEGRAL
13	Taboleiro Grande	ESCOLA ESTADUAL JOSE CLAUDIO ALVES	IV- INTEGRAL
14	Almino Afonso	ESCOLA ESTADUAL CLODOMIR CHAVES	IV- INTEGRAL
14	Almino Afonso	ESCOLA ESTADUAL RONALD NEO JUNIOR	III - INTEGRAL
14	Almino Afonso	ESCOLA ESTADUAL PEDRO GURGEL	II - INTEGRAL
14	Antônio Martins	ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR WALFREDO GURGEL	III
14	Frutuoso Gomes	ESCOLA ESTADUAL IVONETE CARLOS	III - INTEGRAL
14	Frutuoso Gomes	ESCOLA ESTADUAL FRUTUOSO GOMES	III - INTEGRAL
14	Janduís	EE VICENTE GURGEL	V
14	Janduís	EE PROF DANIEL GURGEL	II - INTEGRAL
14	João Dias	ESCOLA ESTADUAL JOSE OSIAS	V- INTEGRAL
14	Lucrécia	ESC ESTADUAL JOSEFINA XAVIER	III - INTEGRAL
14	Lucrécia	ESCOLA ESTADUAL JOAO ONOFRE	III - INTEGRAL
14	Martins	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO JOAO DE QUEIROZ	V
14	Martins	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOAQUIM INACIO ENSINO MEDIO EM TEMPO INTE-GRAL	III - INTEGRAL
14	Martins	ESCOLA ESTADUAL ALMINO AFONSO	III
14	Messias Targino	ESCOLA ESTADUAL OTONIEL TOMAZ DE ALMEIDA	IV
14	Olho d'Água do Borges	ESCOLA ESTADUAL 20 DE SETEMBRO	III - INTEGRAL
14	Patu	ESCOLA ESTADUAL JOAO GODEIRO	III - INTEGRAL
14	Patu	ESCOLA ESTADUAL XAVIER FERNANDES	II - INTEGRAL
14	Patu	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR EDINO JALES	III
14	Rafael Godeiro	ESCOLA ESTADUAL RAFAEL GODEIRO	III - INTEGRAL
14	Riacho da Cruz	ESCOLA ESTADUAL CAMILO DE LELIS	V
14	Riacho da Cruz	ESCOLA ESTADUAL JOAO SOARES DA SILVA	IV- INTEGRAL
14	Serrinha dos Pintos	ESCOLA ESTADUAL DE SERRINHA DOS PINTOS	IV
14	Serrinha dos Pintos	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	IV
14	Umarizal	ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO ABILIO	III - INTEGRAL
14	Umarizal	EE PROF ANALIA COSTA	IV
14	Umarizal	EE ZENON DE SOUZA	III - INTEGRAL
14	Umarizal	ESCOLA ESTADUAL 11 DE AGOSTO	II - INTEGRAL
14	Viçosa	ESCOLA ESTADUAL PEDRO MARTINS FERNANDES	V
15	Alexandria	IERN PROFESSOR MARCOS ANTÔNIO ABRANTES FORMIGA	I - INTEGRAL
15	Água Nova	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO	IV
15	Alexandria	ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR DINARTE MARIZ	III - INTEGRAL
15	Alexandria	ESCOLA ESTADUAL WALDEMAR DE SOUSA VERAS	III
15	Alexandria	ESCOLA ESTADUAL 7 DE NOVEMBRO	III
15	Coronel João Pessoa	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSE PROSPERO	IV
15	Doutor Severiano	ESCOLA ESTADUAL CRISTOVAO COLOMBO DE QUEIROZ	II - INTEGRAL
15	Encanto	ESCOLA ESTADUAL CID ROSADO	II - INTEGRAL
15	Francisco Dantas	ESCOLA ESTADUAL 26 DE MARCO	IV
15	José da Penha	ESCOLA ESTADUAL VICENTE DE FONTES	III
15	Luís Gomes	ESCOLA ESTADUAL MARIANA CAVALCANTI	IV
15	Luís Gomes	ESCOLA ESTADUAL ZEO FERNANDES	IV
15	Luís Gomes	ESCOLA ESTADUAL CORONEL FERNANDES	III
15	Major Sales	ESCOLA ESTADUAL 26 DE JUNHO	IV- INTEGRAL
15	Marcelino Vieira	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR LICURGO NUNES	III
15	Marcelino Vieira	ESCOLA ESTADUAL PADRE BERNARDINO FERNANDES	II - INTEGRAL
15	Paraná	ESCOLA ESTADUAL 26 DE MARCO	III
15	Pau dos Ferros	ESCOLA ESTADUAL TEOFILO REGO	IV- INTEGRAL
15	Pau dos Ferros	ESCOLA ESTADUAL JOAO ESCOLASTICO	V
15	Pau dos Ferros	ESCOLA ESTADUAL UBIRATAN GALVAO	IV
15	Pau dos Ferros	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO NUNES	IV
15	Pau dos Ferros	ESCOLA ESTADUAL JOSE GUEDES DO REGO	IV
15	Pau dos Ferros	ESCOLA ESTADUAL PATRONATO ALFREDO FERNANDES	III
15	Pau dos Ferros	ESCOLA ESTADUAL 4 DE SETEMBRO	III
15	Pau dos Ferros	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOSE FERNANDES DE MELO	II - INTEGRAL
15	Pau dos Ferros	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA EDILMA DE FREITAS	II - INTEGRAL
15	Pau dos Ferros	ESCOLA ESTADUAL TARCISIO MAIA	II - INTEGRAL
15	Pilões	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR SINVAL MOREIRA DIAS	IV- INTEGRAL
15	Pilões	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ANTONIO DE MOURA	IV
15	Portalegre	ESCOLA ESTADUAL 29 DE MARCO	IV
15	Portalegre	ESCOLA ESTADUAL MARGARIDA DE FREITAS	II - INTEGRAL
15	Rafael Fernandes	ESCOLA ESTADUAL BERNARDINO RODRIGUES	V
15	Rafael Fernandes	ESCOLA ESTADUAL MANO MARCELINO	V
15	Rafael Fernandes	ESCOLA ESTADUAL JOSE FERREIRA DA COSTA	III
15	Riacho de Santana	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ANGELINA GOMES	III - INTEGRAL
15	São Francisco do Oeste	EE PROF MANOEL HERCULANO ENS 1 E 2 GRAUS	III - INTEGRAL
15	São Miguel	ESCOLA ESTADUAL GILNEY DE SOUZA	II
15	Tenente Ananias	ESCOLA ESTADUAL VICENCIA RAQUEL	V
15	Tenente Ananias	ESCOLA ESTADUAL ACADEMICO MAURO ABRANTES	III
15	Tenente Ananias	ESCOLA ESTADUAL DEMOCRITO DE SOUSA	III
15	Venha-Ver	ESCOLA ESTADUAL JOAO SOARES DE SOUZA	IV- INTEGRAL
16	Bento Fernandes	ESCOLA ESTADUAL SENADOR JOAO CAMARA	III
16	Caiçara do Norte	ESCOLA ESTADUAL GODOFREDO CACHO	II - INTEGRAL
16	Jandaíra	ESCOLA ESTADUAL FABRICIO PEDROZA	IV
16	Jandaíra	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO MESSIAS	II - INTEGRAL
16	Jardim de Angicos	ESCOLA ESTADUAL CORONEL MIGUEL TEIXEIRA	IV- INTEGRAL
16	João Câmara	EE PROF MARLUCE LUCAS	III - INTEGRAL
16	João Câmara	ESCOLA ESTADUAL INDIGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSOR FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO	IV
16	João Câmara	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT	II - INTEGRAL
16	João Câmara	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GOMES	II
16	João Câmara	ESCOLA ESTADUAL CAPITAO JOSE DA PENHA	II
16	Parazinho	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MIGUEL MONTEIRO	IV
16	Parazinho	ESCOLA ESTADUAL SENADOR JESSE PINTO FREIRE	III - INTEGRAL
16	Pedra Grande	ESCOLA ESTADUAL MARCILIO TEIXEIRA	IV
16	Pedra Preta	EE PROF GERCINA BEZERRA ENS 1 E 2 GRAU	IV
16	Poço Branco	ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL ESTUDANTE JOSE FRANCISCO FILHO	II - INTEGRAL
16	Poço Branco	ESCOLA ESTADUAL CARMEM COSTA	III
16	São Bento do Norte	ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ	III - INTEGRAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicado por incorreção

Portaria-SEI Nº 1507, de 26 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº º 0804204-51.2025.8.20.0000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL PLENO, protocolado sob o nº, 01110146.000091/2025-29,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) AÉLIO LUIZ DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1284452/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	23/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1570, de 27 de fevereiro de 2026.

Institui Comissão de Monitoramento e Sistematização dos Índices de Participação dos Municípios da Educação (CMSE) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual nº 11.253, de 23 de agosto de 2022,
RESOLVE:
Art.1º Instituir Comissão de Monitoramento e Sistematização dos Índices de Participação dos Municípios da Educação (CMSE), com o objetivo de realizar os procedimentos pertinentes ao acompanhamento e controle da apuração dos Índices de Participação dos Municípios, especificamente no que se refere aos dispostos nos itens I, II, e III do §2º, do art. 2º, da Lei 11.253/2022, referente ao exercício de 2026.
Art. 2° A Comissão prevista no Art. 1º será constituída dos servidores abaixo, sem prejuízo de suas atribuições regulares.
Flaubert Fernandes Torquato Lopes - mat. 193.326-4
Magnólia Margarida dos Santos Morais - mat. 131.174-3
Janaina Silmara Silva Ramos - mat. 242.219-0
Ana Michelle da Rocha Costa Moura - mat. 131.634-6
Arécia Susã Morais - mat. 129.887-9
Márgara Julianny Alves de Assis - mat. 131.609-5
Máximo Luiz Veríssimo de Melo - mat. 127.074-5
Rômulo gomes dos santos - mat. 118.975-1
Francisco Aristeu da Silva - mat. 110.124-2
Luciana Vieira Andrade - mat. 134.429-3
Vanessa Pinto de Oliveira - mat. 12.786-8
Reynaldo Felipe Rosa Junior - mat. 136.474-0
Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo Subsecretário Flaubert Fernandes Torquato Lopes.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2026 para a conclusão dos trabalhos.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 005/2025–PROGEP/UERN-CONVOCACAO-001 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 1ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 005/2025– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em https://portal.uern.br/progep/selecoes/ . É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.
Mossoró/RN, 26/02/2026
Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 001/2026.
OBJETO -Constitui objeto do presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário a
disponibilização em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEEC/RN de recursos orçamentários e financeiros para atender despesas relativas a Renovação e Reconhecimento de cursos pelas Comissões de Avaliação do Conselho Estadual de Educação, CEE/RN, conforme momorando nº 75/2024 UERN/PROEG/DCIC, nos autos do processo SEI nº 04410083.000831/2025-59.
O valor total, conforme plano de trabalho anexo a este termo, e ofício contido nos autos do processo SEI nº 04410083.000831/2025-59, no montante de R$ 107.889,60 (cento e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO, sendo descentralizado o valor total no mês de fevereiro de 2026.
Órgão Concedente: Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN – CNPJ: 08.258.295/0001-02
Órgão Favorecido: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – CNPJ: 08.241.804/0001-94
Cicília Raquel Maia Leite - Reitora/Presidente
Maria do Socorro da Silva Batista - Secretária de Estado da Educação

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 42 de 27/02/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Ronaldo Fernando Costa, matrícula nº 224899-9, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 24/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e BOBOX PRODUCOES LTDA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 43 de 27/02/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 21/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e CASSIANO PONTES DA SILVA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 44 de 27/02/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 22/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e JARBAS FONSECA SILVA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 45 de 27/02/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 23/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e G M DE ALENCAR FERNANDES.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA-SEI Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Dyêgo Victor de Medeiros Lopes, Matrícula Nº 2246.471-3, CREA RN Nº 211.605.381-1, CPF Nº 083.724.924-41, para exercer a fiscalização do Contrato n° 007/2026-SIN, processo administrativo nº 00619968.000100/2024-99, celebrado através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN e o CONSÓRCIO HOSPITAL METROPOLITANO - RN, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DO RIO GRANDE DO NORTE, A SER IMPLANTADO NA AVENIDA RIO JORDÃO, S/N, BAIRRO DE EMAÚS, PARNAMIRIM, RIO GRANDE DO NORTE, CEP: 59.149-090, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.
Art. 2º - Designar o gestor o Engenheiro Stênio Petrovich Pereira, matrícula nº 248.004-2, CPF 182.858.054-68.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.
Publique-se. Cumpra-se.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 105/2026-GADIR Natal/RN, 23 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 02910106.000079/2026-73;
R E S O L V E:
Art 1º Renovar por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos da Resolução 1020/2025 - CONTRAN, e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010, especificamente o seu artigo 20, II, §§ 2º e 3º, o CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR PRÁTICO, às pessoas físicas, o Sr. JOSE ISMAR LUCIO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº XXX.267.494-XX, o Sr. PAULO ROBERTO BARROS DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº XXX.134.998-XX, e o Sr. FELLIPE MAGNO FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº XXX.669.854-XX, para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 131/2026-GADIR Natal (RN), 27 de fevereiro de 2026

Institui o Núcleo de Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito

do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, e dá outras providências.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos órgãos executivos de trânsito dos Estados pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO as disposições relativas ao Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM previstas no CTB e regulamentadas por resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, coordenar e supervisionar os procedimentos relacionados ao registro, cadastro, controle e atualização de dados dos veículos automotores no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão, a governança e a conformidade dos dados veiculares junto aos sistemas nacionais de trânsito;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, o Núcleo de Registro Nacional de Veículos Automotores – Núcleo de RENAVAM, unidade vinculada à Coordenadoria de Registro de Veículos.
Art. 2º Compete ao Núcleo de RENAVAM:
I – Coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas ao cadastro, registro e atualização de dados no sistema RENAVAM;
II – Monitorar e assegurar a conformidade dos procedimentos relativos ao primeiro registro, transferência de propriedade, alteração de características, mudança de município, baixa e demais serviços vinculados ao cadastro de veículos;
III – Promover a integração e a consistência das informações veiculares junto aos sistemas nacionais e estaduais;
IV – Acompanhar e implementar as normas expedidas pelo CONTRAN e demais órgãos federais competentes relativas ao registro e controle de veículos;
V – Prestar suporte técnico às unidades do DETRAN/RN, CIRETRANs e Grupos Executivos quanto aos procedimentos relacionados ao RENAVAM;
VI – Elaborar relatórios gerenciais e propor melhorias nos fluxos e rotinas relacionados ao registro de veículos;
VII – Atuar na identificação e correção de inconsistências cadastrais no banco de dados do RENAVAM;
VIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Coordenadoria de Registro e Direção-Geral.
Art. 3º O Núcleo de RENAVAM será composto pelos seguintes servidores:
I – Gerente do Núcleo de RENAVAM:
Tatiana Cavalcanti de Oliveira Siqueira - Matrícula: 220941-1
II – Membros/Analistas:
Ana Claudia de Medeiros Melo Macedo - Matrícula: 2145448;
Aldi Alves de Moura - Matrícula: 176827-1;
Gildete Dantas de Azevedo - Matrícula: 123110-3;
Maria Marcelia Alves Silva - Matrícula: 2155761;
Thalita Medeiros de Araujo - Matrícula: 220757-5.
§1º O Gerente será responsável pela organização das atividades, distribuição de demandas e interlocução com a Coordenação, demais setores e unidades da autarquia.
§2º Os servidores designados exercerão as atribuições do Núcleo sem prejuízo de suas funções originárias, salvo disposição em contrário.
Art. 4º O Núcleo poderá solicitar apoio técnico de outras unidades do DETRAN/RN sempre que necessário ao cumprimento de suas competências.
Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

Portaria-SEI Nº 5, de 13 de janeiro de 2026.

Designa agentes públicos como Fiscal e Gestor técnico nesse processo do Acordo de Cooperação entre a FAPERN e a SIN.

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003,
CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN);
CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por finalidade: I - Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II - Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III – Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres firmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e financeiro dos contratos;
CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução nº 3 FAPERN, de 08 de agosto de 2023 (Convênios e Acordos); e
CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agentes públicos da FAPERN como Fiscal e Gestor técnico no processo nº 02210320.000355/2025-66. aberto para execução de Acordo de Cooperação entre a SEAP, 17ª Vara de Execução Penal de Natal e FAPERN;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o agente público Alusk Maciel Santos, Mat. 220.984-5, para exercer a função de Gestor processual do ACT;
Art. 2º Designar o agente público André Sândulo Dario Fernandes, Mat. 224.861-1, para exercer a função de Fiscal, objeto deste processo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gilton Sampaio de Souza, Diretor-Presidente

Portaria-SEI Nº 37, de 25 de fevereiro de 2026.

Institui o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Estratégico da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte – CMA/PE-FAPERN, e define suas atribuições, composição e requisitos para designação de membros.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Fundação, e
CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da FAPERN para o período de 2024 a 2027, aprovado pela Diretoria da Instituição;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.095, de 2023 que instituiu o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte (PIC/RN).
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 07/2023-CONTROL, no âmbito do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Rio Grande do Norte – PIC/RN;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar instância permanente de monitoramento, avaliação e apoio à tomada de decisão estratégica;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional, com adoção de mecanismos formais de monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo das ações estratégicas da Fundação;
CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático do Planejamento Estratégico constitui instrumento essencial para a efetividade das políticas institucionais, a otimização de recursos públicos e o alcance dos resultados pactuados;
CONSIDERANDO a importância da gestão orientada por indicadores e evidências, como prática recomendada pelos órgãos de controle e pelas boas práticas de administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre o Planejamento Estratégico e o Plano Plurianual da FAPERN (2024-2027), os instrumentos de gestão, o plano orçamentário e financeiro e as ações executadas no âmbito da FAPERN;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo quanto à avaliação contínua de resultados e à prestação de contas à sociedade;
CONSIDERANDO o compromisso da FAPERN com a melhoria contínua da gestão pública, a eficiência administrativa e a entrega de valor público à sociedade potiguar;
CONSIDERANDO que a divulgação periódica dos resultados do Planejamento Estratégico reforça os princípios da publicidade, da transparência e do controle social.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os nomes dos membros da FAPERN para a constituição do Comitê de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Estratégico da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte – CMA/PE-FAPERN.

Art. 2º Comporão este Comitê os seguintes agentes públicos:

Marina Martins de Carvalho Dantas	Presidente
Kayck Danny Bezerra de Araújo	Membro
Carolina Alves Lessa de Melo	Membro

Art. 3º O monitoramento do Planejamento Estratégico da FAPERN será realizado de forma anual, com reuniões promovidas ao final de cada exercício, visando à consolidação de informações sobre desempenho institucional, avanços, desafios e oportunidades de melhoria.
Art. 4º Compete ao CMA/PE-FAPERN:
I – coletar, acompanhar e sistematizar as informações relativas aos indicadores definidos no Planejamento Estratégico;
II – elaborar o Relatório Anual de Monitoramento do Planejamento Estratégico;
III – propor ajustes operacionais ou estratégicos, quando necessários, com base nas análises realizadas;
IV – apoiar tecnicamente o Diretor-Presidente na tomada de decisão estratégica, com base em evidências e dados consolidados;
V – promover a transparência institucional, por meio da divulgação dos resultados nos canais oficiais de comunicação da FAPERN.
Art. 5º São requisitos mínimos para a designação de membros do CMA/PE-FAPERN:
I – possuir vínculo ativo com a FAPERN;
II – ter experiência ou atuação comprovada em áreas relacionadas à gestão pública, planejamento, governança, monitoramento, avaliação, controle interno, integridade ou compliance;
III – não possuir impedimento legal ou ético para o exercício da função;
IV – demonstrar capacidade técnica para análise de indicadores, relatórios e dados institucionais;
V – comprometer-se com os princípios da ética, transparência, responsabilidade institucional e interesse público.
Art. 6º A participação no CMA/PE-FAPERN será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gilton Sampaio de Souza, Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN

Portaria-SEI Nº 9, de 26 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RN, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de assegurar a gestão, manutenção técnica e atualização contínua do sítio eletrônico institucional, em observância aos princípios da transparência, publicidade e governança pública,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o empregado público REBSON DE MORAIS MENDES, matrícula nº 0155, para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de Gerente Operacional do Sítio Eletrônico Institucional da EMGERN, competindo-lhe a coordenação das atividades de gestão, supervisão técnica, validação de conteúdos e garantia da conformidade das informações publicadas.
Art. 2º Designar o empregado público ETEVALDO CAMARA LISBOA JUNIOR, matrícula nº 0126, para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de Operador do Sítio Eletrônico Institucional da EMGERN, competindo-lhe a execução das atividades de alimentação, atualização, inserção de conteúdos, manutenção operacional e apoio técnico ao gerenciamento do portal institucional.
Art. 3º Compete aos designados zelar pela atualização tempestiva das informações institucionais, pela observância das normas de transparência ativa e pela integridade e disponibilidade dos conteúdos publicados no sítio eletrônico da EMGERN.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
JOÃO VICTOR ROCHA DE QUEIROZ
Diretor Presidente

Portaria-SEI Nº 10, de 26 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RN, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 e ao art. 20 do Decreto Estadual n° 32.815/2023,
CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar e fornecer o adequado tratamento aos dados pessoais e informações relevantes no âmbito da EMGERN, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n° 13.709/2018 e pelo Decreto Estadual n° 32.815/2023;
CONSIDERANDO que, dentre as adoções de medidas adequadas de proteção e tratamento dos dados pessoais na Administração Pública Estadual, subsiste a necessidade de designar servidor apto a realizar as atividades de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, conforme as disposições contidas na LGPD e no art. 15 do Decreto Estadual n° 32.815/2023;

CONSIDERANDO que a designação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá obedecer aos requisitos e às condições previstas na LGPD, no Decreto Estadual n° 32.815/2023 e Resolução nº 002/2024;
CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2024 do Comitê Gestor de Dados e Informações do Estado do Rio Grande do Norte, que trata especificamente da designação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais e suas atribuições; e
CONSIDERANDO a Portaria nº 21/2024, que dispõe sobre o tratamento de dados no âmbito da EMGERN;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a empregada pública Adwany Maximo Souza, matrícula nº 0119, para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da EMGERN.
Art. 2º Designar a empregada pública Ana Mery Vitorino de Andrade, matrícula nº 0105, para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de suplente do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da EMGERN.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
JOÃO VICTOR ROCHA DE QUEIROZ
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Portaria - SEI Nº 7 de 2026.
Poder Executivo Natal, 25 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, incisos I e XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Complementar n.º 340 de 31 de janeiro de 2007.
Art. 1º - Em conformidade com a legislação aplicável, DECLARA a concessão de adiantamento, conforme os termos a seguir especificados:
Data da Concessão: 25/02/2026.
Beneficiário: RAIMUNDA BARBOSA DE QUEIRÓZ SIMINÉA, Matrícula: 155.202-3
Finalidade: Atender às necessidades da Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - SEMARH/RN, cujas características não se adequam ao regime ordinário de contratação e pagamento, ou por tratar-se de despesas miúdas de pronto pagamento, conforme previsto art. 55, da Lei nº 4.041/1971;
Classificação da Despesa: 3390-39 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Valor Concedido: R$ 8.000,00 (oito mil) reais; Prazo para Aplicação dos Recursos: O prazo de aplicação do suprimento de fundos é de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento, conforme determina o inciso II do art. 59 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971; Prazo para Prestação de Contas: O prazo para prestação de contas do suprimento de fundos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término do prazo de aplicação.
O presente adiantamento está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especial com o disposto na Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Natal/RN, 16 de julho de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.
Paulo Lopes Varella Neto
Secretario de Estado

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 126/2026
Data: 26/02/2026

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XVI, do Regulamento do IDEMA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, a qual, em seu art. 5º, consagra o planejamento como um dos seus princípios basilares;
Considerando que, embora a referida Lei Federal não imponha a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, dispõe, em seu art. 7º, que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem elaborar seus respectivos PCAs;
Considerando que a Portaria nº 1046, de 2023, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN), publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de maio de 2023, estabelece a obrigatoriedade da elaboração do PCA a partir do exercício de 2024;
Considerando a necessidade de uma equipe de planejamento para aprimorar a organização e o cadastro das contratações na plataforma Compras.gov;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual do IDEMA, referente ao exercício de 2027, sob a presidência do primeiro nomeado:
I – Marília Paiva de Souza, Matrícula nº 241.121-0;
II – Marcílio Andrade de Lucena Dias, Matrícula nº 164.815-2;
III – Charles Romeiro Galvão, Matrícula nº 214.058-6;
IV – João Maria Fernandes Melo, Matrícula nº 216.364-0.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deverá ser elaborado e concluído até o dia 30 de Abril de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor-Geral

P O R T A R I A-SEI Nº 127/2026
Data: 26/02/2026

Dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2023, firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XVI, do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999,
Considerando o disposto no Processo SEI nº 02810010.002643/2023-64,
RESOLVE:
Art.1º Alterar o art. 2º da Portaria-SEI nº 3, de 10 de janeiro de 2026, para acrescentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2023, na condição de membro, a servidora Léa da Silva Oliveira Lopes, matrícula nº 161.815-6.
Art. 2º Nas ausências e impedimentos da servidora presidente, a substituirá a servidora Léa da Silva Oliveira Lopes, matrícula nº 161.815-6.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor-Geral

P O R T A R I A-SEI Nº 128/2026
Data: 27/02/2026

Designar representantes do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) no Conselho Gestor do Parque Estadual Dunas do Natal "Jornalista Luiz Maria Alves" – CGPEDN.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento em vigor,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora MARY SORAGE PRAXEDES DA SILVA MEDEIROS, Gestora do Parque Estadual Dunas do Natal, matrícula nº 174.998-6, e a servidora IRACY WANDERLEY FILHA, Coordenadora da Unidade de Gestão da Biodiversidade, matrícula nº 226.821-3, para representarem o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) no Conselho Gestor do Parque Estadual Dunas do Natal "Jornalista Luiz Maria Alves" na condição de Titular/Presidente e suplente, respectivamente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 240, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a indicação dos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, designados pela Portaria-SEI nº 2048, de 15 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e ao Art. 20 do Decreto Estadual n° 32.815, de 12 de julho de 2023,
CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar e fornecer o adequado tratamento aos dados pessoais e informações relevantes no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pelo Decreto Estadual n° 32.815, de 12 de julho de 2023;
CONSIDERANDO que, dentre as adoções de medidas adequadas de proteção e tratamento dos dados pessoais na Administração Pública potiguar, subsiste a necessidade de designar servidor apto a realizar as atividades de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, conforme as disposições contidas na LGPD e no Art. 15 do Decreto Estadual n° 32.815, de 12 de julho de 2023; e
CONSIDERANDO que a designação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá obedecer aos requisitos e às condições previstas na LGPD e no Decreto Estadual n° 32.815, de 12 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2024 do Comitê Gestor de Dados e Informações do Estado do Rio Grande do Norte, que trata especificamente da designação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510017.001086/2024-41;
CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 2048, de 15 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE/RN Nº 15713, na data de 20 de julho de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor MATHEUS FERREIRA BEZERRA, matrícula nº 2254719, sem prejuízo das atribuições do cargo, a ocupar a função de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública, em substituição a servidora ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 2423880.
Art. 2º Designar o servidor SIUANIR CHIBÉRIO DANTAS, matrícula nº 2415143, sem prejuízo das atribuições do cargo, a ocupar a função de suplente do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública, em substituição ao servidor MATHEUS FERREIRA BEZERRA, matrícula nº 2254719.
Art. 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Secretaria de Estado da Saúde Pública, nos termos do Art. 18 do Decreto n° 32.815, de 12 de julho de 2023, e do §1º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.
Art. 4º O Encarregado de tratamento de dados do Poder Executivo Estadual será competente para promover e manter continuamente atualizados:
I - a análise de risco; e
II - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário, apontando a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pela Secretaria de Estado da Saúde Pública.
Art. 5º Ao Encarregado de tratamento de dados designado compete ainda:
I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
III - orientar os servidores, os funcionários e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV – realizar, em colaboração com a Instância de Controle e com o Comitê Gestor de Dados e Informações do Estado, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;
V - seguir as orientações da Instância de Controle e do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado, bem como apoiá-los por meio de todas as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;
VI - atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; e
VII - executar outras atribuições devidamente normatizadas.
Art. 6º Para o exercício das atribuições afetas ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, às autoridades máximas da Secretaria de Estado da Saúde Pública, deverá:

I - ser assumido o compromisso de acesso direto do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais à alta administração para tratativas exclusivamente inerentes às questões relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados;
II - ser promovido o apoio dos setores jurídico, tecnológico, de controle interno do órgão ou entidade e da ouvidoria para o desempenho de suas funções; e
III - ser permitido de forma motivada o acesso à todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública.
Parágrafo único. Para fins do inciso I do caput do art. 3º, considera-se como alta administração os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
Art. 7º Esta portaria poderá ser modificada em decorrência de orientações que vierem a ser expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 41, §3º, da Lei Federal nº 13.709/2018.
Art.8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde Pública, Natal/RN, 23 de fevereiro de 2026
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4785, de 08 de dezembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000619/2025-44	SILVIA HELENA RAMALHO DE BRITO	2514761/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	08/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4784, de 08 de dezembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000643/2025-83	MICHELE DOS SANTOS MARTINS	2206536/2	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	08/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4786, de 08 de dezembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000580/2025-65	IZAURA MARIA DA SILVA COSTA	2514222/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	06/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4787, de 08 de dezembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000451/2025-37	JEANE SOARES DA SILVA	2152444/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	02/07/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4774, de 08 de dezembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000293/2025-29	FRANCISCO CLEBISON CHAVES LOPES	2412373/1	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Insalubridade	20	17/09/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4840, de 11 de dezembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610137.001499/2025-14	VITORIA ARAUJO TARGINO MEDEIROS	2255693/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	20/11/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 270, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000816/2025-28	ANTONIO CARLOS BEZERRA RIBEIRO	842419/1	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE	Insalubridade	10	10/07/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 277, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000763/2025-81	LAURANERY DE DEUS MORENO	2326264/4	PSICOLOGO	Insalubridade	20	13/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 260, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.002667/2025-23	ILZAMARA INACIO DA SILVA	2512955/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	04/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 272, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000804/2025-01	MARIA DA CONCEICAO SILVA	891045/1	ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	10	10/07/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 275, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000824/2025-18	LEILIANNE NUNES DA SILVA VIEIRA	2516217/1	NUTRICIONISTA	Insalubridade	20	02/09/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

ortaria-SEI Nº 278, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000706/2025-00	ANTONIA REGIA GOMES PEREIRA	2511410/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	12/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 276, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000751/2025-56	JANE CLEIDE QUEIROZ VIEIRA	2515512/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	13/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 271, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.001120/2025-85	GILCIELIO CAMPELO DA CRUZ	2514079/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	06/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 258, de 25 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000756/2025-49	GIZELI KATIANI INACIO ALVES	2514630/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	40	01/09/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 279, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000648/2025-14	MARIA JOYCE PEREIRA DE SOUZA	2514893/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	11/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 274, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000828/2025-98	KELVIN RIANDSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	2516179/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	03/09/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 280, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000650/2025-85	FRANCIMAR ALVES REGO	2514842/1	NUTRICIONISTA	Insalubridade	20	11/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 281, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000657/2025-05	ALICE GABRIELE DAS CHAGAS NASCIMENTO DE MEDEIROS	2515318/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	11/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 282, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000597/2025-12	MARIA JOELMA ALMEIDA DA SILVA	2162075/2	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	05/08/2025 a 25/09/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 257, de 25 de fevereiro de 2026.
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994;
Considerando o que consta no Processo nº 00611429.000097/2025-80,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, com vigência a partir de 08 de outubro de 2024, a elevação para 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, do(a) servidor (a) ROSIANE PEREIRA DE SOUZA, Matricula/vínculo nº 1533517, ocupante do Cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) SERVIÇO DE VERIFICAÇAO DE OBITOS - SVO.

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4397, de 06 de novembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610258.000492/2025-17	LIDUINA MARIA CAVALCANTE	2045656/1	FARMACEUTICO	Insalubridade	40	29/04/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Portaria-SEI Nº 18, de 27 de fevereiro de 2026
A Secretária de Estado do Turismo no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 7, Incisos I, II e III, §1º e §2º, da Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública:
R E S O L V E:
Artigo 1º. Designar o servidor DENIS CAVALCANTE BARBOSA, matrícula nº 205.153-2, CPF nº ***.492.294-***, para exercer a função de Fiscal do Processo-SEI nº 02410006.000275/2026-43, empresa ALPHA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 61.703.774/0001-73, visando à aquisição de materiais de limpeza e higienização, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da Secretaria de Estado do Turismo.
Artigo 2º. Em caso de férias ou qualquer tipo de ausência do servidor acima, enquanto Fiscal Titular, a suplente designada para substituição automática será a servidora ISABELY KARLA FELIPE CATÃO DE MACEDO, matrícula nº 251.021-9.
Artigo 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Natal, 27 de fevereiro de 2026
MARINA DIAS MARINHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO

Portaria-SEI Nº 19, de 27 de fevereiro de 2026.
A Secretária de Estado do Turismo no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 7, Incisos I, II e III, §1º e §2º, da Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública:
R E S O L V E:
Artigo 1º. Designar o servidor DENIS CAVALCANTE BARBOSA, matrícula nº 205.153-2, CPF nº ***.492.294-***, para exercer a função de Fiscal do Processo-SEI nº 02410006.000272/2026-18, empresa R T COSTA FELICIANO, CNPJ nº 23.533.848/0001-81, visando à aquisição de materiais de limpeza e higienização, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da Secretaria de Estado do Turismo.
Artigo 2º. Em caso de férias ou qualquer tipo de ausência do servidor acima, enquanto Fiscal Titular, a suplente designada para substituição automática será a servidora ISABELY KARLA FELIPE CATÃO DE MACEDO, matrícula nº 251.021-9.
Artigo 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Natal, 27 de fevereiro de 2026
Elizabeth Medeiros Santos, Chefe de Gabinete.

Portaria-SEI Nº 20, de 27 de fevereiro de 2026.
A Secretária de Estado do Turismo no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 7, Incisos I, II e III, §1º e §2º, da Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública:
R E S O L V E:
Artigo 1º. Designar o servidor DENIS CAVALCANTE BARBOSA, matrícula nº 205.153-2, CPF nº ***.492.294-***, para exercer a função de Fiscal do Processo-SEI nº 02410006.000168/2026-15, empresa DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 40.223.106/0001-79, visando à aquisição de materiais de limpeza e higienização, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da Secretaria de Estado do Turismo.
Artigo 2º. Em caso de férias ou qualquer tipo de ausência do servidor acima, enquanto Fiscal Titular, a suplente designada para substituição automática será a servidora ISABELY KARLA FELIPE CATÃO DE MACEDO, matrícula nº 251.021-9.
Artigo 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Natal, 27 de fevereiro de 2026.
Elizabeth Medeiros Santos, Chefe de Gabinete.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 014/2026-SRE/ SEFAZ DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
A Secretária Executiva da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 29.420, de 27 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a inclusão das empresas abaixo relacionadas no Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI) instituído pela lei nº 10.640, de 26 de dezembro de 2019:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ
033/2026	01910038.004046/2025-37	REFINARIA DE SAL SALINAS LTDA	20.503.583-3	31.899.270/0001-00
036/2026	01910038.000083/2026-57	G DA SILVA SANTOS & CIA LTDA	20.248.999-0	13.559.870/0001-47
037/2026	01910038.003587/2025-48	INDÚSTRIA TÊXTIL PADRE JOAO MARIA LTDA	20.260.031-9	14.557.080/0001-95
038/2026	01910038.004053/2025-39	NEW CAIXAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	20.487.039-9	22.606.178/0001-13
039/2026	01910038.000116/2026-69	Y R M ALVES INDUSTRIA LTDA	20.270.684-2	15.673.108/0001-12
040/2026	01910038.000186/2026-17	AIRE IND. E COM. LTDA	20.094.301-4	05.582.443/0001-51
041/2026	01910038.003633/2025-17	FRUNATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	20.693.631-1	61.410.716/0001-51

Art. 2º Tornar público o reenquadramento da empresa abaixo relacionada no Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), considerando o disposto no art. 2º, §1º, VIII do Decreto nº 29.420/2019:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ
026/2026	272236/2017-5	INDÚSTRIA E COMÉRCIO JÁCOME LTDA	20.092.487-7	05.311.467/0001-76

Art. 3º Tornar público a revogação do regime especial concedido através do Parecer/Termo de Acordo nº 002/2020, em virtude do reenquadramento referenciado no Art. 2º deste Ato Declararatório.
Art. 4º Tornar público a exclusão das empresas abaixo relacionadas no Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), conforme art. 5º do Decreto nº 29.420/2019, e a cassação do regime especial concedido através do respectivo Parecer/Termo de Acordo:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ	Nº TERMO DE ACORDO CASSADO
008/2026	01910029.004434/2023-65	1. COCAR AGRO INDUSTRIAL LTDA (IM AGROINDUSTRIAL DE FRUTAS E DERIVADOS LTDA)	20.098.086-6	06.153.913/0001-24	146/2023 CAT-ICMS
011/2026	01910029.000359/2022-82	DASMIL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO MIGUEL LTDA	20.461.532-1	08.381.848/0007-05	119/2022 CAT-ICMS
013/2026	01910029.000033/2024-17	SUPER COLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	20.612.968-8	47.366.850/0001-71	112/2024 CAT-ICMS

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ-RN

ATO DECLARATÓRIO Nº 015/2026–SRE/SEFAZ, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
A Secretária Executiva da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 577 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a concessão dos regimes especiais às empresas abaixo relacionadas, conforme base legal indicada:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ	BASE LEGAL	EMENTA
046/2026	00310082.000089/2026-86	ARRUDA LTDA	20.596.096-0	44.870.035/0001-5	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
047/2026	00310043.003043/2025-02	J ALBERTO SOARES MACIEL LTDA	20.497.454-2	31.040.162/0001-87	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 27 de fevereiro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ-RN

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 050/2026
O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERÂNCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 695, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/22.
Considerando o persistente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, no tocante a atualizar a situação cadastral de seus contribuintes;
Considerando o que consta do Processos nº 00310026.000341/2026 -21, SUCADI e o disposto no inciso VII, alínea "d", do artigo 77, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que diz:
Art. 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:
...
VII - o contribuinte deixar de apresentar, por três meses consecutivos ou não, independente de outras penalidades impostas por lei:
...
d) o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD);
Tendo em vista que a empresa abaixo relacionada , qualificada pela inscrição estadual nome empresarial, deixou de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD), no perfil A, por três meses, consecutivos ou não, descumprindo, assim, com o inciso do Decreto nº 31.825. 18.08.22, do RICMS, acima citado,
RESOLVE:
1. DECLARAR inapta a Inscrição Estadual , constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionada a seguir;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.533.181-5	F G DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS	PS Nº 85895/2026 - CACE

2. DECLARAR tributariamente ineficaz e nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, o documento fiscal cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN, 27 de fevereiro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
SUBCOORDENADOR DA SUCADI
Matricula.158.675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 051/2026
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, cumulado com o Artigo 98, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000343/2026-11, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso XV, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
XV - da inexistência do endereço declarado;
Considerando que a empresa abaixo citada não está exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, incisos III, XXIII c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.698.675-0	A R S DE LIRA	PS Nº 85896/2026 – 6º URT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório
Natal- RN, 27 de fevereiro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS
Subcoordenador da SUCADI
Matricula. 158.675-0

Portaria-SEI Nº 161, de 27 de FEVEREIRO de 2026.

Dispõe sobre o pagamento da Parcela Variável de Finanças e Controle - UFC aos Auditores de Finanças e Controle da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024, bem como o regramento transitório estabelecido no art. 32 do mesmo diploma,
Considerando o requerimento dos servidores no Processo-Sei nº. 00310273.000262/2025-18,
RESOLVE:
Art. 1º Fica formalizada a implementação do valor de vinte Unidades da Parcela Variável de Finanças e Controle – UFCs para a parcela variável devida aos ocupantes do cargo de Auditor de Finanças e Controle - AFC, nível I, em cumprimento ao disposto no art. 25, § 2º, inciso I, e no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024.
Art. 2° Determina-se ao setor competente a parametrização da rubrica correspondente no sistema de folha de pagamento para o valor de 20 UFCs aos ocupantes do cargo de Auditor de Finanças e Controle - AFC, nível I.
Art. 3º A relação nominal dos servidores beneficiários desta Portaria, devidamente enquadrados no nível I da carreira, consta no Anexo Único.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 27 de fevereiro de 2026.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO NOMINAL DOS AUDITORES DE FINANÇAS E CONTROLE – AFC I

Nome	Matrícula nº.
Adriano Ferreira de Sena	246.463-2
Adriano Henrique Tavares de Medeiros	207.782-5
Alexandre Anderson Soares Cavalcante	246.306-7
André Henrique de França Specht	246.307-5
Brunelly Pontes de Medeiros	246.417-9
Francinaldo da Costa Cândido Soares	246.383-0
Géssica Nogueira Taleires	211.669-3
Gustavo Luís Bezerra de Medeiros	246.388-1
James Rodolfo Alves Fernandes	202.128-5
Paulo Alves de Souto Júnior	246.308-3
Pedro Roberto de Souza Filho	246.310-5
Stennia Maria Ferreira de Brito	225.237-6

Portaria-SEI Nº 162, de 27 de fevereiro de 2026.

Determina a aplicação de regime especial de fiscalização e controle.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XVI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto nos art. 55 e art. 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e nos art. 710 a art. 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS por meio do Memorando incluído no Processo SEI nº 00310072.000416/2026-19,
RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle nas empresas abaixo indicadas:

Sequência	Inscrição Estadual	Razão Social	Dispositivo Legal do Decreto 31825/2022
1	20.284.845-0	A ALVES DE FARIAS	Art. 710 I, XIV
2	20.595.271-2	A BARBOSA C DE ALMEIDA LIMITADA	Art. 710 I
3	20.041.332-5	A C DE OLIVEIRA PINHEIRO & FILHO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL	Art. 710 I, XIV
4	20.607.333-0	A F REFEICOES COLETIVAS LTDA	Art. 710 I, XIV
5	20.476.212-0	A J QUEIROZ DE SOUZA	Art. 710 I
6	20.255.224-1	A M INDUSTRIAL LTDA	Art. 710 I
7	20.448.257-7	A M MADEIRAS LTDA	Art. 710 I, XIV
8	20.545.992-7	A. C. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	Art. 710 I
9	20.401.720-3	ACDC SERVICOS GERADORES LTDA	Art. 710 I, XIV
10	20.601.162-8	AGRO SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA	Art. 710 I
11	20.595.501-0	AGROSUA LTDA	Art. 710 I
12	20.084.621-3	ALEXANDRE MAGNO DA SILVA	Art. 710 I, XV
13	20.624.396-0	ALVARO G DA COSTA FILHO	Art. 710 I
14	20.649.100-0	AMERICA FUTEBOL CLUBE S.A.F.	Art. 710 I, XV
15	20.298.745-0	ANA KARINA DE SOUSA NERIS	Art. 710 I, XV
16	20.461.260-8	ANNA BEATRIZ DA COSTA DANTAS	Art. 710 I
17	20.093.287-0	ANTONIO M B DOS SANTOS	Art. 710 I
18	20.571.530-3	ARTHUR A DE A SILVA	Art. 710 I
19	20.472.398-1	ATACADAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Art. 710 I, XIV
20	20.215.028-3	BEZERRA & SOUZA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA	Art. 710 I
21	20.655.968-2	BEZERRA E OLIVEIRA ARTIGOS DE BELEZA LTDA	Art. 710 I
22	20.656.673-5	BEZERRA E OLIVEIRA ARTIGOS DE BELEZA LTDA	Art. 710 I
23	20.630.737-3	BRC COMERCIO E CONFECCOES LTDA	Art. 710 I

24	20.622.674-8	BRITA POTIGUAR LTDA	Art. 710 I
25	20.265.535-0	BRUNO A DOS SANTOS ME	Art. 710 I
26	20.474.001-0	BRUNO DE PROENCA DE SOUZA LTDA	Art. 710 I
27	20.646.439-8	BSB FOOD SERVICE LTDA	Art. 710 I, XV
28	20.668.516-5	C F DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA	Art. 710 I
29	20.635.684-6	C M B DA C LTDA	Art. 710 I, XV
30	20.659.749-5	C M DE ARAUJO ANTUNES COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Art. 710 I
31	20.598.058-9	C N D MACHADO	Art. 710 I, XIV, XV
32	20.451.937-3	C VINICIUS S DINIZ	Art. 710 I, XIV, XV
33	20.477.837-9	CABUGI BRITAGEM E LOCACOES LTDA	Art. 710 I, XIV
34	20.672.665-1	CABUGI BRITAGEM E LOCACOES LTDA	Art. 710 I
35	20.029.152-1	CAMPEL CONSTRUCOES E MAQUINAS PESADAS LTDA	Art. 710 I, XV
36	20.217.188-4	CARLA GERUZA DE SOUZA FRANCA	Art. 710 I
37	20.533.216-1	CARMELIA ALVES DAS DORES	Art. 710 I, XIV
38	20.200.484-8	CASA DAS PADARIAS LTDA	Art. 710 I
39	20.598.500-9	CASA DO PIZZAIOLO DISTRIBUIDORA LTDA	Art. 710 I
40	20.458.502-3	CHARLES A F DE ARAUJO	Art. 710 I, XV
41	20.606.378-4	CHURRASCARIA ESPETUS LTDA	Art. 710 I
42	20.420.716-9	CHURRASCARIA NATIVAS GRILL NATAL LTDA	Art. 710 I, XV
43	20.202.621-3	CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Art. 710 I
44	20.215.837-3	CLEODETE RAIMUNDA DA SILVA	Art. 710 I, XIV
45	20.426.492-8	COMERCIAL LIMA & SANTOS LTDA	Art. 710 I, XIV
46	20.202.711-2	COMERCIAL ZONA SUL LTDA	Art. 710 I, XIV
47	20.588.445-8	COMERCIO VAREJISTA XAVANTES LTDA	Art. 710 I
48	20.648.073-3	COMPALLETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Art. 710 I, XIV
49	20.020.347-9	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TEXTEIS DO RIO GRANDE DO NORTE COMTERN	Art. 710 I
50	20.594.494-9	D & A EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	Art. 710 I
51	20.202.502-0	D A Q DE LIMA LTDA	Art. 710 I
52	20.460.066-9	D.A.I COMERCIO E PANIFICADORA LTDA	Art. 710 I
53	20.519.887-2	DANIELLY DIOGENES FREITAS LTDA	Art. 710 I
54	20.462.707-9	DANILLO ARAUJO DE PAIVA	Art. 710 I
55	20.204.549-8	DASMIL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO MIGUEL LTDA	Art. 710 I, XIV
56	20.461.532-1	DASMIL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO MIGUEL LTDA	Art. 710 I
57	20.604.443-7	DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGAS CAICO LTDA	Art. 710 I
58	20.556.622-7	DDC SERVIÇOS DE ENTREGA DE MOSSORÓ LTDA	Art. 710 I
59	20.553.344-2	DIGISOL COMERCIO ATACADISTA DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA	Art. 710 I
60	20.594.206-7	DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA	Art. 710 I, XIV
61	20.216.553-1	EDUARDO FONSECA DA CUNHA JUNIOR	Art. 710 I, XIV
62	20.096.230-2	ERIVANEIDE MEDEIROS DANTAS BARBOSA LTDA	Art. 710 I, XIV
63	20.210.373-0	EUNICE DA SILVA CARDOSO LTDA	Art. 710 I
64	20.261.536-7	EXPRESSO DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA	Art. 710 I
65	20.607.791-2	FACIL SUPERMERCADOS LTDA	Art. 710 I
66	20.079.914-2	FIOR DI LATTE COMERCIAL LTDA	Art. 710 I, XIV, XV
67	20.540.885-0	FLCP - COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Art. 710 I
68	20.601.107-5	FORTMILHO COMERCIO. INDUSTRIA E TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Art. 710 I
69	20.205.124-2	FRANCISCO SUELDO PINHEIRO FILHO	Art. 710 I, XV
70	20.506.301-2	FRIOMAQ REFRIGERACAO LTDA	Art. 710 I, XIV
71	20.608.255-0	FUTURA COMERCIO DE ARTIGOS OTICOS LTDA	Art. 710 I
72	20.566.841-0	GABRIEL SILVA DE CASTRO	Art. 710 I
73	20.502.346-0	GABRIELE DA COSTA LINS LTDA	Art. 710 I, XV
74	20.654.033-7	GE E KA ARTIGOS DE MATERIAIS ESPOTIVOS LTDA	Art. 710 I, XIV
75	20.218.990-2	GINGA IND E COM DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS LTDA	Art. 710 I, XIV, XV
76	20.244.512-7	GMAX COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA	Art. 710 I, XIV
77	20.489.445-0	GURGEL COMERCIO DE ACAI LTDA	Art. 710 I
78	20.600.594-6	HADASSAH COMERCIO E FABRICAÇÃO DE MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA	Art. 710 I, XV
79	20.099.245-7	HIPERCLEAN EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA	Art. 710 I, XIV
80	20.645.070-2	HOLLANDA OTICA LTDA	Art. 710 I
81	20.424.487-0	I DE L DA SILVEIRA JUNIOR LTDA	Art. 710 I
82	20.645.051-6	INDUSTRIA POTIGUAR DE LATICINIOS LTDA	Art. 710 I
83	20.457.630-0	INDUSTRIA QUIMICA FAMA LTDA	Art. 710 I, XIV
84	20.574.112-6	INTER COLA INDUSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA	Art. 710 I
85	20.243.850-3	J A DE LIMA MARANHÃO LTDA	Art. 710 I
86	20.599.390-7	J A T COMERCIO LTDA	Art. 710 I
87	20.082.957-2	J B COM E SERV DE PARAFUSOS E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Art. 710 I, XIV
88	20.632.078-7	J E BEZERRA LTDA	Art. 710 I
89	20.076.286-9	J J COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Art. 710 I, XV
90	20.563.900-3	J O DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Art. 710 I
91	20.498.488-2	J S STORE COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Art. 710 I
92	20.099.571-5	J. BATISTA FREIR	Art. 710 I
93	20.236.890-4	JBA VARIEDADES LTDA	Art. 710 I, XV
94	20.072.696-0	JOAO BOSCO MARINHO	Art. 710 I
95	20.455.922-7	JOSE ALCIMAR DE LIMA	Art. 710 I, XIV
96	20.703.572-5	JRS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Art. 710 I
97	20.612.870-3	LA EM CASA MARMITARIA LTDA	Art. 710 I
98	20.604.940-4	LESN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Art. 710 I
99	20.032.768-2	LOJAO DOS ROLAMENTOS LTDA	Art. 710 I, XV
100	20.446.343-2	M & A TRATAMENTO DE PISOS LTDA	Art. 710 I
101	20.695.313-5	M C LUZ DE OLIVEIRA	Art. 710 I
102	20.649.031-3	M D DE M PORTO	Art. 710 I, XV
103	20.517.569-4	M I DE QUEIROZ LIMA LTDA	Art. 710 I, XIV
104	20.579.480-7	M R L ROCHA	Art. 710 I, XIV
105	20.266.645-0	M. C. DE F. MAGALHAES COSMETICOS LTDA	Art. 710 I, XIV
106	20.601.281-0	M.E. BURLE ARCOVERDE LTDA	Art. 710 I
107	20.123.770-9	MARIA LUCICLEIDE MAIA REGIS LTDA	Art. 710 I
108	20.410.121-2	MARISANGELA S. DA SILVA	Art. 710 I
109	20.501.468-2	MARKANTONIO MOURA RAMOS	Art. 710 I
110	20.495.181-0	MARMOFIM LTDA	Art. 710 I
111	20.089.335-1	MATERIA-PRIMA DESIGN LTDA	Art. 710 I
112	20.427.415-0	MELO ARTIGOS PARA FESTAS E DECORAÇÕES LTDA	Art. 710 I
113	20.502.148-4	MERCADINHO DO IRMAO JOSU LTDA	Art. 710 I
114	20.599.298-6	MIDAS COMERCIO DE COLCHOES E SOFAS LTDA	Art. 710 I
115	20.673.523-5	MINEIRISSIMA NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Art. 710 I
116	20.209.400-6	MINERACAO REIS MAGOS LTDA	Art. 710 I, XIV, XV
117	20.553.071-0	MONICA DOS SANTOS LIRA LTDA	Art. 710 I
118	20.467.951-6	MOSSORO EPI COMERCIO VAREJISTA LTDA	Art. 710 I, XIV
119	20.695.620-7	MOTTU STORE LTDA	Art. 710 I
120	20.095.204-8	MOVIE CINEMAS LTDA.	Art. 710 I, XIV
121	20.598.633-1	MP CASA LTDA	Art. 710 I
122	20.488.003-3	N.A DISTRIBUIDORA DE AUTO E MOTO PECAS LTDA	Art. 710 I
123	20.489.470-0	NATAL BAGS ACESSORIOS DE VIAGENS LTDA	Art. 710 I
124	20.441.589-6	NATURAL MOSSORÓ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Art. 710 I, XIV
125	20.579.964-7	NOSSA LAJE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Art. 710 I, XIV
126	20.417.713-8	O REI DO CAMINHAO LTDA	Art. 710 I
127	20.607.343-7	OESTE AGRICOLA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Art. 710 I
128	20.578.202-7	OTICA VEGA LTDA	Art. 710 I
129	20.656.126-1	P H SPORTS NUTRITION LTDA	Art. 710 I
130	20.648.088-1	PACIFIC COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA	Art. 710 I
131	20.247.182-9	PARNAMIRIM IMPORTADOS LTDA	Art. 710 I
132	20.406.731-6	PATRICIA DO NASCIMENTO LTDA	Art. 710 I
133	20.508.370-6	PHOENIX ÓLEO & GÁS NATURAL LTDA.	Art. 710 I
134	20.139.576-2	PLANETA SOLAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Art. 710 I, XIV
135	20.083.626-9	PLUS ERVAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Art. 710 I, XIV
136	20.458.983-5	PLUS SUPERMERCADOS LTDA	Art. 710 I
137	20.589.036-9	PREMIUM COMERCIO DE COLCHOES LTDA	Art. 710 I
138	20.650.756-9	PURE ESSENCE FRAGRANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESSENCIAS LTDA	Art. 710 I
139	20.526.936-2	QUARTT TECNOLOGIA. COMÉRCIO & SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Art. 710 I
140	20.484.334-0	R DA COSTA SANTOS LTDA	Art. 710 I, XIV
141	20.526.681-9	R G COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA	Art. 710 I
142	20.505.915-5	R M DE MATOS JUNIOR LTDA	Art. 710 I, XV
143	20.574.215-7	R. V. DE OLIVEIRA JUNIO LTDA	Art. 710 I, XIV, XV
144	20.256.728-1	RAFAEL COSTA DA SILVA AIRES	Art. 710 I, XV
145	20.137.762-4	REAL SUPERMERCADO LTDA	Art. 710 I
146	20.482.204-1	REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRICO LTDA	Art. 710 I, XIV
147	20.685.291-6	RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA.	Art. 710 I
148	20.697.672-0	RHAJ EMPREENDIMENTOS LTDA	Art. 710 I
149	20.630.860-4	RICARDO VEICULOS LTDA	Art. 710 I, XIV
150	20.204.041-0	ROSADO 7 COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	Art. 710 I
151	20.641.674-1	SAL E BRASA LTDA	Art. 710 I
152	20.583.356-0	SAL MORRO BRANCO LTDA	Art. 710 I
153	20.635.289-1	SAL NUTRIFORTE LTDA	Art. 710 I
154	20.412.846-3	SALDANHA COMERCIO DE PRESENTES LTDA	Art. 710 I
155	20.556.528-0	SALOC SERVICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	Art. 710 I
156	20.670.013-0	SANIVIDRO LTDA	Art. 710 I
157	20.658.138-6	SB ALIMENTOS LTDA	Art. 710 I, XV
158	20.665.560-6	SC BTQ LTDA	Art. 710 I
159	20.135.164-1	SEBASTIAO HENRIQUE TEIXEIRA	Art. 710 I, XIV
160	20.514.760-7	SERRABOI COMÉRCIO DE CARNES E LATICÍNIOS LTDA	Art. 710 I
161	20.665.416-2	SILL SOLUCOES INTEGRADAS DE LIMPEZA E LAVANDERIA. LOCACAO E VENDAS LTDA	Art. 710 I
162	20.250.282-1	SINEZIO FERNANDES BENTO	Art. 710 I, XIV
163	20.579.810-1	SKLRN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	Art. 710 I
164	20.634.542-9	SRL REFEICOES COLETIVAS LTDA	Art. 710 I, XIV
165	20.569.869-7	STA MARMORES LTDA	Art. 710 I
166	20.475.725-8	SUPERBOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Art. 710 I, XV
167	20.078.627-0	SUPERMERCADO GOMES LTDA	Art. 710 I
168	20.224.844-5	SUPERMERCADO GOMES LTDA	Art. 710 I
169	20.610.159-7	SUPERMERCADO GOMES LTDA	Art. 710 I
170	20.589.339-2	TAIS DE COLLA COMERCIO DE OPTICA LTDA	Art. 710 I
171	20.504.756-4	TATIANA RINKEVICIUS FERNANDES DE SOUZA	Art. 710 I, XIV
172	20.428.610-7	TEIXEIRA COMERCIO LTDA	Art. 710 I, XIV
173	20.450.720-0	THERMO CLIMA REFRIGERACOES LTDA	Art. 710 I, XIV
174	20.233.343-4	TOMAZ GARCIA DA CRUZ LTDA	Art. 710 I, XV
175	20.542.000-1	TURC OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA	Art. 710 I
176	20.614.239-0	UNA TECNOLOGIAS E SERVICOS LTDA	Art. 710 I
177	20.203.255-8	UNIFRUT PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA	Art. 710 I
178	20.083.367-7	UNILUZ MATERIAL ELETRICO LTDA ME.	Art. 710 I
179	20.246.813-5	VALE DE ARAUJO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	Art. 710 I
180	20.617.777-1	VILLA PANE EMPORIO LTDA	Art. 710 I, XV
181	20.603.449-0	VILLA PANE LTDA	Art. 710 I, XV
182	20.633.755-8	VSG ALMEIDA COMERCIO E LAZER LTDA	Art. 710 I, XIV
183	20.433.451-9	W F A FARAJ	Art. 710 I
184	20.558.273-7	W. R. G. ALVES	Art. 710 I
185	20.634.454-6	WAYSOFA COMERCIO LTDA	Art. 710 I
186	20.098.745-3	WK CONFECCOES LTDA	Art. 710 I, XV
187	20.203.519-0	WM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	Art. 710 I
188	20.604.383-0	XEXEU ELETROMOVEIS LIMITADA	Art. 710 I
189	20.505.726-8	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA	Art. 710 I, XV

Art. 2º A aplicação dos regimes especiais de que trata esta Portaria tem por base os art. 55 e art. 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e os art. 710 a art. 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, com início em 1º de março de 2026 até 30 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 27 de fevereiro de 2026.

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ-RN

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Estado da Fazenda – SEFAZ
Conselho de Recursos Fiscais – CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo

RESENHA DA SESSÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2026
PROCESSO Nº: 432794/2016-5
PAT Nº: 1332/2016
RECURSO: EX OFFÍCIO
RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RN
RECORRIDO: INTEGRAL AGROINDUSTRIAL LTDA.
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 001/2026 – CRF

ICMS. PROCESSUAL. LANÇAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. RECOLHIMENTO PARCIAL DO TRIBUTO. DECADÊNCIA. TEOR DA SÚMULA 07/2019-CRF. LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. Autuado pelo lançamento indevido de crédito, excluiu-se, em virtude de decadência, o período de apuração anterior a apuração de 12/2011, por restar comprovado que a Notificação de Lançamento só ocorreu em 21/12/2016. Teor da Súmula 07/19-CRF “O prazo decadencial para constituição do crédito tributário é o estabelecido na regra geral disposta no art. 173, I, do CTN, exceto nos casos relativos a débitos de ICMS apurados, declarados e pagos.” Dicção do Art. 150, § 4º do CTN.
2. Reconheceu-se o crédito referente a nota fiscal n° 271.908, excluindo-o do auto de infração. Lançamento parcialmente procedente.
3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional.
4. Recurso Ex Officio conhecido e não provido. Manutenção da Decisão Singular. Auto de Infração parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, em conhecer o Recurso Ex Officio, negando-lhe provimento e manter a Decisão de 1ª instância para julgar o auto de infração parcialmente procedente.

PROCESSO Nº: 360455/2016-1
PAT Nº: 0828/2016 – 1ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: GRATÍCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RN
RELATOR: CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 002/2026 – CRF
EMENTA: ICMS. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS PREVISTOS EM LEI. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO BIS IN IDEM. LANÇAMENTO PROCEDENTE. FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA FORA DO PRAZO DA GIM. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. OCORRÊNCIAS PROCEDENTES. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF. REDUÇÃO DE MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.
1. Não merece guarida a alegação de que não consta no auto de infração o comando de lei revelador da penalidade imposta, vez que os dispositivos elencados estão dispostos no Regulamento do ICMS/RN e traduzem ad litteram o texto dos dispositivos da Lei 6.968/96 que instituiu o ICMS no Estado do Rio Grande do Norte, não havendo qualquer ofensa aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa. Nulidade afastada. Acórdãos precedentes: 173/17; 024/19; 51/20; 56, 67/24; 10, 126/25
2. Com relação a ocorrência decorrente da falta de recolhimento de ICMS antecipado não merece prosperar a alegação do Recorrente de suposta ocorrência de bis in idem, visto que o lançamento referente ao regime de substituição tributária se aplica a produtos específicos e o diferencial de alíquota, por seu turno, diz respeito a incidência a produtos distintos. Caso tenha ocorrido alguma coincidência de lançamento nos referidos códigos no mesmo documento fiscal e mesmos produtos, caberia a Recorrente apontá-los especificamente, todavia, não o fez, limitando-se tão somente a apresentar argumentos genéricos. Ocorrência procedente.
3. Com relação as ocorrências referentes a não entrega ou entrega fora do prazo de obrigações acessórias não houve pronunciamento do contribuinte, não se instaurando o litígio. Teor do art. 84 do Regulamento do PAT/RN. Acórdãos procedentes: 19, 30, 47, 53, 62, 68, 72, 87, 122/25.
4. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF ("A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais"). Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF.
5. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade decorrente da falta de recolhimento de ICMS antecipada ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 68, 70, 71, 73/20.
6. Recursos conhecidos e não providos. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, e em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria do Estado, em conhecer dos recursos e não lhes dar provimento, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.
Sala José Procópio Filgueira Neto, 27 de fevereiro de 2026
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 10 DE MARÇO DE 2026 ÀS 09:00h.

1) Protocolo SEI Nº: 00310217.000645/2022-18
PAT Nº: 535/2022
Recorrente: Óticas Joonker Caico Ltda.
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recurso: Voluntário
Autuante: Marcos Airton Ramos Xavier e Rosemblatt Ferreira Gomes Lima
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo SEI Nº: 00310143.000083/2019-18
PAT Nº: 91/2021
Recorrente: Azevedo Distribuidora de Ovos Ltda.
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recurso: Voluntário
Autuante: José Aldo Ribeiro
Relator (a): Conselheira Renata Cristina Avelino Bezerra

3) Protocolo SEI Nº: 00310217.000009/2022-96
PAT Nº: 02/2022
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recorrido: Agripesca Comércio e Distribuição Ltda.
Recurso: EX OFFÍCIO
Autuante: Ricardo Ney Gomes Leitinho
Relator (a): Conselheiro Fernando Antônio B. de Medeiros

4) Protocolo SEI Nº: 00310217000609/2022-54
PAT Nº: 498/2022
Recorrente: Maria Da Guia Araújo Gomes
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recurso: Voluntário
Advogado: Augusto de Franca Maia
Autuante: Marcos Airton Ramos Xavier e Rosemblatt Ferreira Gomes Lima
Relator (a): Conselheiro Fernando Antônio B. de Medeiros

5) Protocolo SEI Nº: 00310217.000047/2022-49
PAT Nº: 030/2022
Recorrente: Riograndense Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recurso: Voluntário
Autuante: Valmir Pereira dos Santos
Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

6) Protocolo SEI Nº: 00310233.000020/2020-96
PAT Nº: 224/2024
Recorrente: Siga Express Transportes de Cargas Ltda
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recurso: Voluntário
Advogados: Manuel da Silva Barreiro e Antônio Carlos Lema
Autuante: Antônio Márcio Correia Lima Vilar
Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

Sala José Procópio Filgueira Neto, 27 de Fevereiro de 2026
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM IMÓVEL (Processo Administrativo nº 00810028.004663/2025-71) DOADORA: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretária de estado da Administração – SEAD, inscrita no CNPJ sob o n° 08.241.788/0001-30. DONATÁRIA: Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, CNPJ nº 24.365.710/0001-83. INTERVENIÊNCIA: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – PGE/RN. OBJETO: Doação com encargo de imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Rua Francisco Silvino da Costa, s/n, Bairro Castelo Branco, Município de Caicó/RN, registrado sob a Matrícula nº 15.544, do 1º Ofício de Notas da Comarca de Caicó/RN, conforme autorização da Lei Estadual nº 12.548, de 04 de dezembro de 2025. ENCARGO: Destinação exclusiva do imóvel para construção e instalação do Hospital Universitário no Município de Caicó/RN, no prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 12.548/2025. REVERSÃO: O descumprimento do encargo implicará reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte, sem direito a indenização por benfeitorias. Não configura descumprimento a ocupação temporária e precária pela EMATER/RN e pela Prefeitura Municipal de Caicó até a conclusão do procedimento licitatório para execução da obra. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 12.548/2025. DATA DA ASSINATURA: 11 de Fevereiro de 2026. ASSINAM: Iranildo Germano dos Santos (Secretário de Estado da Administração - Doador). José Daniel Diniz Melo (Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte -Donatária). Antenor Roberto Soares de Medeiros (Procurador-Geral do Estado Interveniente). José Marcelo Ferreira Costa (Procurador do Estado Interveniente). Ariel Clyde Arruda Skeete (Procurador do Estado Interveniente).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), comunica a suspensão do Pregão Eletrônico nº 90009/2026, tipo MAIOR OFERTA por item, processo SEI/RN n. 06510001.003963/2025-11, para Contratação por meio de concessão onerosa para exploração comercial de áreas dos espaços predeterminados no Complexo Cultural Rampa, em Natal/RN. A licitação sofrerá alterações no Termo de Referência e será republicada com reabertura do prazo legal.
Informações: licitacoes@sead.rn.gov.br.
BRUNA MEDEIROS GÓIS
Pregoeira da SEAD/RN

Extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 10/2024
Processo nº: 00110024.000160/2026-26
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Contratada: TOTAL MULTIMÍDIA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 10.298.485/0001-03
Objeto: O presente Termo Aditivo visa PRORROGAR a vigência do contrato nº 10/2024, cujo objeto contratual consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de locação de sonorização, iluminação, equipamentos e equipe de apoio para eventos, que celebram entre si a Secretaria de Estado da Administração e a Total Multimídia Locação e Eventos Ltda.
Dotação Orçamentária:

Projeto de Atividade:	16131 04 128 0101 2142 214201
Descrição:	Capacitação de Recursos Humanos
Fonte de Recurso:	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Elemento de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação Legal: O presente instrumento fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Valor Global: O valor global de R$ 8.665,54 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: 09 de março de 2026 à 09 de março de 2027.
Data de Assinatura: 26/02/2026. Assinaturas: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Sr. IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, pela TOTAL MULTIMÍDIA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, Sra. ADRIANA DE ATHAYDE VILELA CID.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 06/2026
PROCESSO Nº 00110126.000763/2023-37
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)
CONTRATADO: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 13.406.686/0001-67
ENDEREÇO: Rua da Bronzita, 2002, Bairro de Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do RN, CEP Nº 59.076-500
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de implantação, desenvolvimento, atualização, sustentação, suporte, manutenção, integração, customização do

Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), Orbitais e demais sistemas adquiridos da UFRN, incluídas as soluções e aplicações necessárias aos seus funcionamentos, a fim de automatizar as atividades administrativas transversais dos órgãos e entidades do Governo do RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Projeto de atividade	16102 04 122 0101 1338 133801
Descrição	Gestão e Integração de Informações
Elemento de Despesa:	33.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Fonte de Recurso:	500 - Recursos Não Vinculados a Impostos

VALOR: R$ 1.154.000,00 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº14.133/21.
VIGÊNCIA: 27 de Fevereiro de 2026 à 27 de Fevereiro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 27 de Fevereiro de 2026.
ASSINATURAS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Sr. IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, pela SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, representante legal, Sra. RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA.

AVISO DE SUSPENSÃO
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), processo nº: 00110033.003536/2025-64, comunica aos interessados a SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA do PE nº 90119/2025, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de solução corporativa de impressão, reprodução e digitalização de documentos (outsourcing de impressão), marcada para o dia 03/03/2026, às 10 horas, em razão da necessidade de alterações no Termo de Referência. Após as adequações, será publicado aviso com a nova data da sessão de abertura nos mesmos meios oficiais.
Jonas Augusto Ribeiro Helinski – Pregoeiro
Natal/RN, 27/02/2026.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CEDEPI/RN)
EDITAL Nº 001/2026
PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DAS SETE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CEDEPI/RN) REFERENTE AO BIÊNIO 2026-2028.

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDEPI/RN) torna público a abertura de Processo Eleitoral para a escolha das 07 (sete) Entidades da Sociedade Civil que prestam atendimento à pessoa idosa em âmbito estadual, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao Biênio 2026-2028, conforme o disposto no Decreto n° 29.737, de 1º de junho de 2020, em seu artigo 25, do Regimento Interno do referido Conselho.

1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA INSCRIÇÃO:
1.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo Representante legal da Entidade (ANEXO 01);
1.2. Comprovação de funcionamento efetivo de, no mínimo, 01 (um) ano de atuação no atendimento à pessoa idosa em âmbito estadual, por meio de Certidão de Registro no Ofício de Notas da sua área de abrangência ou registro da última Ata da Diretoria;
1.3. Cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno da Entidade registrado em Ofício de Notas;
1.4. Atas da fundação e eleição/nomeação da atual Diretoria ou documento equivalente;
1.5. Relatório de Atividades referente ao último ano de atividade da instituição.
1.6. Cópia do Cartão CNPJ;
1.7. Comprovante de endereço da Entidade.

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1. Não serão aceitas inscrições feitas antes ou depois do período estabelecido no item 3, deste edital;
2.2. Somente será permitida uma inscrição por entidade;
2.3. As entidades que já compõem o CEDEPI/RN deverão respeitar o preconizado no Art. 4º, inciso II, §1º do Regimento Interno do citado Conselho, sendo permitida uma única recondução;
2.4. Não será cobrada taxa de inscrição;
2.5. A entidade candidata, que apresentar documentação incompleta no ato da inscrição, não será considerada participante do processo eleitoral.
2.6. A entidade candidata, inscrita por procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador;
2.7. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta.
2.8. A entidade candidata concorrerá apenas à vaga, para a qual se inscreveu.
2.9. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do dirigente responsável pela entidade, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir do processo eleitoral aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como aquele que não apresentar a documentação exigida, prestar informações falsas ou não comprovadas.
2.10. A inscrição da entidade candidata implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

3. DATA E LOCAL DAS INSCRIÇÕES:
3.1. As inscrições para o processo eleitoral serão realizadas através do envio dos documentos por meio formulário eletrônico, link: (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdSqyEB-muPaJCisF9cDr20CD6uAXIMn-ZOlOhXQM8h4kaxOow/viewform?usp=sharing&ouid=102588382660745719306) no período de 02/03/2026 a 30/03/2026 e será publicada a relação das Entidades que estão devidamente habilitadas a serem votadas logo após em mural na Casa da Cidadania, situada na Rua Nossa Senhora de Candelária, s/n, Candelária, Natal/RN e nas páginas oficiais do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa CEDEPI/RN, (@cedepirn) e da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social no Instagram (@rnsethas).

4 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS
4.1. A análise dos documentos, exigidos no ato da inscrição, se dará após o período de inscrição, conforme Regimento Eleitoral.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
5.1. Em caso de empate, serão considerados os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O resultado será divulgado na Casa da Cidadania e nas páginas oficiais do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa CEDEPI, (@cedepirn) e da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social no Instagram (@rnsethas).

7. DOS RECURSOS
7.1. O prazo de apresentação de recurso por escrito será de 24 horas, a contar do dia seguinte à publicação do resultado na Casa da Cidadania e nas páginas oficiais do CEDEPI/RN e da SETHAS/RN, devendo ser encaminhado à Comissão Eleitoral para julgamento em instância única, conforme o Regimento Eleitoral, para o e-mail cedepirn@gmail.com.
7.2. A entidade candidata deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito.
7.3. Todos os recursos serão analisados e o resultado estará à disposição dos candidatos, conforme o Regimento Eleitoral;
7.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada através da Resolução n° 02/2026-CEDEPI/RN, de 10 de fevereiro de 2026 e publicada em 11 de fevereiro do corrente ano no Diário Oficial do Estado do RN.
8.2. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará a entidade do processo eleitoral, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
8.3. Em qualquer etapa do processo eleitoral, estará excluída a entidade que faça uso de meio fraudulento, ilícito ou ilegal.
8.4. A condução do processo eleitoral será norteada pelo Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral.
8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Valtércia Lima da Silva Silveira
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa
Idosa (CEDEPI/RN).

ANEXO 1

ELEIÇÃO BIÊNIO 2026/2028
FICHA DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS CANDIDATAS

Entidade:	
Dirigente Responsável:	
CNPJ:	
Denominação Jurídica: ( ) Associação ( ) Conselho de Categoria ( ) Universidade ( ) Faculdade ( ) Instituição de Longa Permanência para Idosos ( ) Fundação ( ) Outro:	
Endereço da Entidade:	
Município:	CEP:
Contato:	
E-mail:	
Representantes indicados para compor a gestão 2024/2026 do CEDEPI/RN: Titular: Suplente:	

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°01/2025
Processo SEI Nº 08510026.000685/2025-32
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF: e a ENTIDADE CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA APLICADOS AO DESENVOLVIMENTO (CEAAD), doravante denominado CONTRATADA, CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 08510026.002541/2024-30, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do prazo contratual ao Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 956071/2024 e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. OBJETO. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2025 por mais 80 (oitenta) dias, sem alteração do valor contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.1.2. A prorrogação tem por finalidade compatibilizar a vigência do contrato com o prazo final do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 956071/2024, conforme documentação constante do Processo SEI nº 08510026.002356/2024-45.VIGÊNCIA: O presente 2º (segundo) Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato nº 01/2025 até 18 de maio de 2026, produzindo seus efeitos jurídicos a partir da data de sua publicação no meio oficial. ASSINATURAS: PELA SEDRAF; ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, e pela; ENTIDADE CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA APLICADOS AO DESENVOLVIMENTO (CEAAD); JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO. DATA DA ASSINATURA DO TERMO:26/02/2026.
Republicado por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2026

O processo abaixo, originário do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, foram dispensados de licitação, consoante Art. 75, Inciso II, da Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PROCESSO	INTERESSADOS	VALOR
03910147.000875/2025-84	GLADITECH COMERCIO E LOGISTICA LTDA KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 56.083.432 ANDRE LUIZ SILVA DA COSTA RENATO N BARROTE D BALIEIRO DISTRIBUIDORA ALE COMERCIAL LTDA	R$ 36.041,48

Natal/RN, 27/02/2026
Marcos José Brandão Guimarães
Direção Geral do ITEP/RN

EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 03/2026 AO CONTRATO Nº 12/2026 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SCANNES
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do RN
CONTRATADA: BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a atualização da Fonte de Recurso do Contrato nº 12/2026, conforme segue:
Fonte de Recurso anterior: 0.7.99.000000 – Outras Vinculações Legais
Nova Fonte de Recurso: 0.7.49.001749 – Projetos – recursos destinados pelo TJRN
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante.
TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70, Claudilene da Cruz Bezerra 016.491.794-21.
Natal, 27/02/2026.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral

EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2026 AO CONTRATO Nº 10/2026 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GPS
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do RN
CONTRATADA: VIVA A MAIS LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a atualização da Fonte de Recurso do Contrato nº 10/2026, conforme segue:
Fonte de Recurso anterior: 0.7.99.000000 – Outras Vinculações Legais
Nova Fonte de Recurso: 0.7.49.001749 – Projetos – recursos destinados pelo TJRN
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante.
TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70, Claudilene da Cruz Bezerra 016.491.794-21.
Natal, 27/02/2026.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral

EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2026 AO CONTRATO Nº 16/2026 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE DRONNERS
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do RN
CONTRATADA: DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a atualização da Fonte de Recurso do Contrato nº 16/2026, conforme segue:
Fonte de Recurso anterior: 0.7.99.000000 – Outras Vinculações Legais
Nova Fonte de Recurso: 0.7.49.001749 – Projetos – recursos destinados pelo TJRN
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante.
TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70, Claudilene da Cruz Bezerra 016.491.794-21.
Natal, 27/02/2026.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

Corpo de Bombeiros Militar

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026
Processo nº 08810080.003778/2025-06
Unidade Gestora: APPC/CBMRN
ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA E ADMINISTRATIVA N° 001/2026 – GAB CMDO/ CBMRN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
O Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 08.241.739/0001-05, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CBMRN sediado na Av. Prudente de Morais, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, neste ato representado pelo seu titular, o CEL QOEM BM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 023.741.404-07, portador da cédula de identidade n° 11506 CBM/RN, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, ora denominado PRIMEIRO COOPERADO, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede RUA FERREIRA CHAVES, 40 - Centro, Santa Cruz - RN, 59.200-000, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60 firmam o presente TERMO, com fundamento no Decreto Estadual n° 31.139, de 01 de dezembro de 2021, na Lei Complementar n° 230, de 22 de março 2002, bem como no §2°, art. 3º da Lei Federal n° 13.425, de 30 de março de 2017, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente documento tem por objetivo o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa (TCTA), regido segundo os parâmetros normativos previstos no art. 241 da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de celebração de convênios de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como instrumento de atuação conjunta para atendimento de interesses públicos comuns e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que regra os fins de observância das cautelas e formalidades pertinentes aos acordos e instrumentos congêneres na ausência de norma específica, entre os cooperados para o apoio e reforço especial na execução das atividades de Proteção e Defesa Civil, realizar serviços de prevenção e combate aos incêndios; atividades de resgate, busca e salvamento; e outras definidas em lei ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, conforme Plano de Trabalho estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e anexo I deste instrumento.
O presente Termo não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem repasse de valores a qualquer título, ficando cada partícipe responsável pela execução das obrigações que lhe couberem, com meios próprios, na forma definida neste instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
O plano de trabalho constante no ANEXO I e já formalmente aprovado deverá ser fielmente cumprido pelas partes, sob pena da imediata reavaliação e rescisão na forma da cláusula sexta deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
COMPETE AO PRIMEIRO COOPERADO (CBMRN):
Indicar o efetivo do quadro funcional do CBMRN e disponibilizar um quantitativo mínimo de 20 (vinte) bombeiros militares, conforme as funções que estão especificadas no Plano de trabalho constante no Anexo I, para comporem o efetivo da unidade operacional á ser instalada naquele município, de forma ininterrupta, prestando serviço de 24h à população;
Resolver os problemas de ordem administrativa e disciplinar, que envolvam os bombeiros militares participantes do presente Termo de Cooperação Técnica e Administrativa;
Disponibilizar viaturas, todas devidamente equipadas com os materiais e equipamentos necessários ao controle de prevenção, combate a incêndios, resgate e salvamentos respectivamente, para ativação do serviço no município, sendo que essas viaturas, equipamentos e materiais continuam a integrar o patrimônio do CBMRN;
Participar colaborativamente de Programas e Projetos desenvolvidos pelo Município e suas secretarias, voltados para a prevenção a incêndios e acidentes em geral, integrando ainda a rede de urgência e emergência da região circunscrita;
Administrar os problemas de ordem institucional que eventualmente possam surgir em decorrência da execução deste Termo de Cooperação;
Efetuar a remuneração dos Bombeiros Militares, conforme legislação vigente;
Encaminhar ao SEGUNDO COOPERADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Termo, o seu extrato publicado na imprensa oficial, para que produza seus efeitos jurídicos;
O Comandante do 4º Grupamento Bombeiro Militar, será o Fiscal de Termo de Cooperação, que reportará eventuais não conformidades ao Comandante Operacional do CBMRN;
Será ainda designado um fiscal para as obras de reforma e serviços de engenharia, no intuito de acompanhar os serviços, realizando as orientações sobre as adequações necessárias ao funcionamento e manutenção da unidade Bombeiro Militar;
Enquanto não houver designação de Oficial para ser o comandante do Posto Subunidade de Bombeiros no Município de Santa Cruz/RN, o 1º Ten Thiago Alexandre TERTULIANO da Cunha, Mat. 223.904-3, será o fiscal representante do CBMRN, que se reportará ao Comandante da Unidade a que estiver subordinado

COMPETE AO SEGUNDO COOOPERADO (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN)
Comunicar eventuais ocorrências verificadas ou previstas, afim de que o Corpo de Bombeiros Militar possa atuar tempestivamente;
Instalar 03 (três) linhas telefônicas, sendo 02 (duas) para emergência (193) e 01 (uma) administrativa, e mais uma (01) linha móvel funcional, além de pontos de internet, nas dependências da unidade Operacional;
Custear, mensalmente, as despesas relativas ao uso dos telefones e da internet
Efetuar mensalmente, os pagamentos das despesas relativas ao consumo de água (CAERN ou similar) e energia (COSERN ou similares), da Unidade Bombeiro Militar de Santa Cruz/RN
Ceder uma edificação, em condições adequadas e devidamente adpatada ao uso para unidade de Bombeiro Militar, de acordo com o memorial e conforme projetos arquitetônicos e de engenharia, acordados entre as partes, para o funcionamento provisório da unidade, até a construção da unidade definitiva ou promover adaptações em prédios do Estado para atender o objeto do presente Termo de Cooperação
Comprometer-se a viabilizar área com metragem mínima de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), em local estratégico para o atendimento de ocorrências, preferencialmente às margens da BR-226, destinada à futura construção da unidade operacional definitiva do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, devendo a área ser livre e desembaraçada de quaisquer ônus e previamente submetida à análise técnica e aprovação do PRIMEIRO COOPERADO:
I - A eventual doação do imóvel ao PRIMEIRO COOPERADO constitui previsão condicionada e dependerá da instauração de procedimento administrativo próprio para alienação de bem imóvel público, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa de interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa específica da Câmara Municipal, além das demais exigências legais aplicáveis;
II - A assinatura do presente Termo de Cooperação não implica transferência patrimonial imediata, ficando a concretização da doação subordinada ao integral cumprimento dos parâmetros processuais e legais pertinentes.
Diante dos devidos trâmites legais, a doação implica em responsabilidades, devendo o PRIMEIRO COOPERADO cumprir as seguintes condições, sob pena de reverter o terreno doado ao patrimônio do SEGUNDO COOPERADO:
I - Iniciar a construção de que trata o item acima, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da outorgada escritura de doação e, não concluí-la no prazo de 08 (oito) anos;
II - Dar destinação diferente ao bem doado;
III - Efetuar mensalmente a manutenção, conservação e melhorias na infraestrutura do imóvel;
IV - Executar mensalmente a limpeza no entorno das instalações da unidade Bombeiro Militar;
V - Fornecer a alimentação do efetivo Bombeiro Militar, podendo ser mediante vale alimentação, preparo industrial ou outro modo aprovado pelos órgãos de vigilância sanitária;
VI - Disponibilizar ponto de abastecimento de água para as Viaturas de Combate a incêndio (Auto Bomba Tanque – ABT) em serviço na unidade Bombeiro Militar;
VII - Providenciar serviço de guarda patrimonial ininterrupta no prédio em que funcionará o quartel do posto avançado de bombeiro em Santa Cruz/RN;
VIII - Disponibilizar diariamente materiais e serviço de limpeza a ser realizado por auxiliar de serviços gerais (ASG) da prefeitura, nas dependências do quartel do posto avançado de bombeiros em Santa Cruz/RN;
IX - Na hipótese do fornecimento de alimentação prevista no item I, se der através de preparo na cozinha da sede do Posto Avançado de Bombeiros, o segundo cooperado providenciará os(as) profissionais necessários (as) para a execução do referido serviço;
X - Realizar serviços de lubrificação, borracharia, pintura, lanternagem, abastecimento de combustível e manutenção preventiva e/ou corretiva na frota (viaturas) do CBMRN, disponíveis no quartel do Corpo de Bombeiros Militar em Santa Cruz/RN;
XI - Custear a aquisição dos materiais constantes no anexos II;
XII - O segundo cooperado irá doar para CBMRN, nesta ocasião denominada como primeiro cooperado, utensílios domésticos, eletrônicos e de escritório para o funcionamento da unidade provisória, conforme descrição no ANEXO II, os quais passarão a integrar o acervo e/ou patrimônio do CBMRN;
XIII - Efetuar, junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a prestação de contas das despesas praticadas por sua responsabilidade, em razão deste Termo, a contar da data de assinatura deste ajuste, cópia da publicação, sob pena de ineficácia;
XIV - O Secretário Chefe do Gabinete Civil do Município de Santa Cruz/RN, será o fiscal/representante, do Termo de Cooperação, podendo ser designado outro fiscal por parte do chefe do executivo municipal.

COMPETE AOS COOPERADOS, conjuntamente:
Manter perfeito entrosamento, visando à plena execução deste Termo, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou divergências porventura existentes, através de consultas e mútuos entendimentos, reavaliando, ampliando ou suprimindo cláusulas, por meio de termos aditivos;
Firmarem termo de convênio, com o objeto de efetuar em favor do primeiro cooperado, a arrecadação da taxa prevista nos itens 2.1; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.2.1; 2.1.3, e 2.1.3.1 constantes no anexo único da lei complementar estadual n° 247, de 19 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO
O prazo deste Termo será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, através de competente Termo Aditivo, cumpridas as formalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – PRESCRIÇÕES DIVERSAS
Os recursos destinados pelo município para o TCTA não serão destinados a outras despesas, além das previstas neste termo e em legislações próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente Termo poderá ser rescindido:

Por motivo de não cumprimento de qualquer das cláusulas, mediante notificação prévia para o devido exercício do contraditório e ampla defesa;
Pela vontade de qualquer uma das partes, mediante notificação premonitória de 90 (noventa) dias, substituindo no interregno todos os compromissos assumidos;
Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou juridicamente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA
Os recursos eventualmente alocados para execução deste Termo têm como fonte o Tesouro do Município de Santa Cruz/RN e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02– Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN- Poder executivo
Unidade: 02.010 Secretaria Municipal do Gabinete Civil
Função: 04 - Administração
Sub Função: 122– Administração Geral
Programa: 2002- Gestão e Fortalecimento do Poder Executivo
Ação: 2002- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Gabinete Civil
Natureza da despesa:
3390.14 Diárias - Civil
3390.30 Material de Consumo
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3390.47 Obrigações Tributárias e Contributivas
4490.52 Equipamentos e Material Permanente
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo.
E assim, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais efeitos.
LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - CEL QOEM BM
Comandante-Geral do CBMRN
*Por substituição legal
FRANKLIN ARAÚJO DE SOUZA – CEL QOEM BM
Subcomandante-Geral do CBMRN
*Art. 15 do Decreto 31.139/2021
ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita do Município de Santa Cruz/RN
GABINETE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

OBJETO A SER EXECUTADO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
O presente Plano de Trabalho detalha a execução do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa, em regime de mútua colaboração entre os partícipes, para viabilizar a instalação e o funcionamento de unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte no Município de Santa Cruz/RN, com vistas ao fortalecimento das ações de proteção e defesa civil e do atendimento a emergências no território municipal e sua área de influência.	Fevereiro de 2026	Janeiro de 2031
O Município de Santa Cruz/RN e região apresentam demanda contínua por serviços típicos de proteção e defesa civil e resposta a emergências (prevenção e combate a incêndios, busca, resgate e salvamento, atendimento pré-hospitalar e demais atribuições legais do CBMRN). A ausência de estrutura operacional permanente no próprio município tende a impactar o tempo-resposta e a prontidão local, bem como a capacidade de realizar ações preventivas e educativas de forma regular.		

METAS A SEREM ATINGIDAS/ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO					
META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	COMPETÊNCIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
1	1.1	Ações de proteção e defesa civil; serviços de prevenção e combate a incêndios; atividades de resgate, busca e salvamento; atendimento pré-hospitalar e demais atribuições legais da Corporação no Município de Santa Cruz/RN.	CBMRN	Fevereiro/2026	Janeiro/2031
	1.2	Disponibilizar o efetivo de mínimo 20 (vinte) Bombeiros Militares para funcionamento da unidade, no regime de 24 (vinte e quatro) horas de serviço, com o mínimo de 8 (oito) militares por dia	CBMRN	Fevereiro/2026	Janeiro/2031
	1.3	Custear as despesas mensais relativas ao consumo de energia do 4º GBM/PA GBM/ Santa Cruz/RN	PREFEITURA	Fevereiro/2026	Janeiro/2031
	1.4	Custear as despesas mensais relativas ao consumo de água do 4º GBM/PA GBM/ Santa Cruz/RN	PREFEITURA	Fevereiro/2026	Janeiro/2031
	1.5	Efetuar a remuneração dos Bombeiros Militares conforme legislação vigente	CBMRN	Fevereiro/2026	Janeiro/2031
	1.6	Efetuar mensalmente a limpeza no entorno das instalações do 4º GBM/PA GBM/ Santa Cruz/RN	PREFEITURA	Fevereiro/2026	Janeiro/2031
	1.7	Viabilizar serviços de lubrificação e borracharia na frota (viaturas) CBMRN, disponíveis no 4º GBM/PA GBM/Santa Cruz/RN	CBMRN	Fevereiro/2026	Janeiro/2031
	1.8	Instalar 02 (duas) linhas telefônicas e 01 (um) ponto de internet, nas dependências do 4º GBM/PA GBM/Santa Cruz/RN	PREFEITURA	Fevereiro/2026	Janeiro/2031
	1.9	Custear, mensalmente, as despesas relativas ao uso dos telefones e da internet.	PREFEITURA	Fevereiro/2026	Janeiro/2031
	1.10	Disponibilizar ponto de abastecimento de água para as viaturas de Combate a Incêndio (Auto Bomba Tanque – ABT) em serviço no 4º GBM/PA GBM/Santa Cruz/RN	PREFEITURA	Fevereiro/2026	Janeiro/2031

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente termo não envolverá repasse de recursos financeiros, ficando a cargo do Município sua execução e disponibilização para a unidade operativa, mediante solicitação do responsável chefe, através de formulário próprio. Para fazer face as despesas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, durante o período de vigência, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, utilizará a dotação orçamentária constante na cláusula sétima do competente Termo de Cooperação. Os valores serão para custear os valores financeiros nos exercícios de que abrangem a presente cooperação, e que constará de previsão orçamentária e programação financeira para o cumprimento das atribuições previstas na cláusula terceira, durante o prazo de vigência do Termo de Cooperação conforme a Lei nº 14.133/2021.
Os recursos serão disponibilizados, atendendo a Lei nº 101, art 25, incisos e parágrafos

CRONOGRAMA DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura mediante comum acordo entre as partes.

ESCALA DE SERVIÇO
Manter no Subgrupamento de Bombeiros, uma escala de serviço mínima, no regime de 24:00 x 72:00 horas, através de equipes ordinárias, podendo ser complementado com uso de diárias operacionais.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Indicadores de estrutura semestrais; efetivo mínimo disponível e escala cumprida (sim/não; quantitativo mínimo); disponibilidade de energia e água na unidade (sim/não; ocorrências de interrupção); linhas telefônicas e internet ativas (sim/não; indisponibilidades); limpeza do entorno realizada (sim/não; data de execução); ponto de abastecimento de água para ABT disponível (sim/não; indisponibilidades); indicadores de atividade/resultado (mensais e consolidados anuais); número de ocorrências atendidas pela unidade (por tipologia); tempo de resposta (média e mediana, quando o sistema permitir); frequência de ações preventivas/educativas realizadas (palestras, vistorias orientativas, campanhas); frequência de ações/apoios em defesa civil (quando houver), com descrição sucinta.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Livro/sistema de registro de ocorrências (CBMRN); comprovantes de execução municipal quando aplicável (ex.: faturas de serviços, ordens de serviço, registros internos); checklists de infraestrutura assinados pelos responsáveis de cada partícipe.

ANEXO II - DETALHAMENTO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA DE SANTA CRUZ E CEDIDOS PARA FUNCIONAMENTO DO PABM

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	10	Ar Condicionado 12 mil BTU
2.	1	Rack e estante
3.	3	Mesa de escritório
4.	8	Cadeira de escritório
5.	1	Fogão de 4 bocas com acendimento automático + botijão + registro
6.	1	Geladeira 320 litros
7.	1	Mesa de jantar para seis (06) lugares
8.	6	Cadeiras de jantar
9.	1	Armário p/ cozinha (com 4 portas e 8 divisões) e bancada com 4 gavetas e duas portas
10.	12	Conjunto de talheres (faca, garfo, colher de sopa e colher de sobremesa) para atender 8 pessoas
11.	12	Kit de pratos (raso, fundo e de sobremesa)
12.	12	Copo de vidro
13.	12	Xícara
14.	1	Liquidificador
15.	8	Armário roupeiro em aço com duas portas para alojamentos (AxLxP - 1,90x63x40)
16.	1	Torradeira
17.	3	Bebedouro tipo “gelagua” para garrfaões de 20 litros
18.	1	Máquina de cortar grama
19.	1	Espelho grande no WC feminino
20.	1	Espelho de bancada no WC masculino
21.	2	Televisor 4k de 34 polegadas
22.	3	Computador Desktop
23.	2	Impressora multifuncional
24.	6	Beliches de metal
25.	12	Colchões tamanho solteirão
26.	1	Cafeteira elétrica
27.	1	Cadeira conjugada para 4 lugares
28.	1	Sofá para 3 lugares
29.	1	Armário em aço ou madeira (para escritório), 02 portas com chave

LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - CEL QOEM BM
Comandante-Geral do CBMRN
*Por substituição legal
FRANKLIN ARAÚJO DE SOUZA – CEL QOEM BM
Subcomandante-Geral do CBMRN
*Art. 15 do Decreto 31.139/2021
ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita do Município de Santa Cruz/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000065/2024-67 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MÁRCIA CRISTINA BRAHIM DA SILVA JUNQUEIRO, CPF nº 841.985.247-34, ESCOLA ESTADUAL SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/02/2026 a 26/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000168/2024-27 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JANDSON BERNARDO SOARES, CPF nº 082.833.884-10, ESCOLA ESTADUAL VIGÁRIO BARTOLOMEU - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2026 a 25/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000177/2024-18 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MIKAELLE KALINE BEZERRA DA COSTA, CPF nº 058.178.514-23, ESCOLA ESTADUAL ARQ. ELIZABETH FÁTIMA ARAUJO GUILHERMINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 a 27/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000178/2024-62 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DÉBORA QUEZIA BRITO DA CUNHA CASTRO, CPF nº 072.501.194-78, ESCOLA ESTADUAL SELVA CAPISTRANO LOPES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 a 27/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000235/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GISLAINE FÉLIX DE OLIVEIRA, CPF nº 076.255.284-05, ESCOLA ESTADUAL FELIPE CAMARÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 a 27/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000226/2024-12 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RICARDO FERNANDES DE SOUZA, CPF nº 065.460.164-00, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL GOV. WALFREDO GURGEL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 a 27/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000116/2024-51 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSIANE BELONI DE PAULA, CPF nº 000.009.360-22, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS ROCHA OLIVEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2026 a 25/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 25.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.000650/2024-04 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E NICOLE YANE FONSECA LOPES NÓBREGA, CPF nº 099.135.274-22, CEEP FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 a 21/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000045/2024-96 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VALÉRIA TAVARES BENTO, CPF nº 071.562.744-90, CAP PROFESSORA IAPISSARA AGUIAR - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2026 a 25/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.000533/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FIDEL HENRIQUE FERNANDES, CPF nº 075.009.974-77, ESCOLA ESTADUAL TARCÍSIO MAIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2026 a 25/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000169/2024-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ADRIANA DE VASCONCELOS CAVALCANTI, CPF nº 024.246.604-41, ESCOLA ESTADUAL GENERAL ANTONIO V. SANTOS ROCHA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 a 27/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.000636/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JAPONAÍRA SANTOS DE CALDERON, CPF nº 489.906.124-20, ESCOLA ESTADUAL JACUMAÚMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2026 a 25/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000272/2024-62 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ MENDES DA SILVA FILHO, CPF nº 025.716.724-28, ESCOLA ESTADUAL STOESSEL DE BRITO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 a 27/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.000930/2024-23 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HERMÍNIO JÁCOME DE LIMA NETO, CPF nº 008.000.484-90, CEEP DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SEGURANÇA DO TRABALHO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/02/2026 a 19/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.000945/2024-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSIANE GUEDES DA SILVA, CPF nº 067.578.604-57, CEJA PROFESSORA LIA CAMPOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/02/2026 a 26/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000119/2024-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JUDSON CAVALCANTE BEZERRA, CPF nº 082.615.974-58, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SEVERINO BEZERRA DE MELO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 a 27/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.02.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410038.000835/2023-79, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e DJANNI MARTINHO DOS SANTOS SOBRINHO CPF 012.611.234-76, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 20/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410184.000341/2025-72, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e VITORIA DAMARIS CAMPELO COSTA CPF 057.300.734-96, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 19/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000690/2023-28, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e DIEGO NEYLTON DE MEDEIROS CPF 016.773.104-13, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 11/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.001338/2024-39, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JANAINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA FARIAS CPF 104.333.874-83, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 20/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000318/2024-01, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e HUGO AURELIANO DA COSTA CPF 100.970.334-05, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 23/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000443/2024-11, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JOSE ARLEN DE BRITO BRAZ CPF 108.937.904-86, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 20/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410037.001917/2024-21, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e ATHUS BERNARDO SILVA COSTA CPF 016.690.084-28, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 09/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.001000/2023-97, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA PEREZ CPF 480.957.104-15, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 24/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410147.000214/2024-39, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e CLECIO DANILO DIAS DA SILVA CPF 101.622.714-09, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 23/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410036.000359/2023-14, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e RAFAEL DA SILVA DA CUNHA CPF 097.237.074-97, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 20/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000330/2024-15, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e GELSONEIDE DA SILVA GOIS CPF 010.980.224-16, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 23/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.001388/2024-16, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e CICERO PINHEIRO DE ANDRADE NETO CPF 099.161.814-97, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 25/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.002297/2024-99, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e RÍSSIA KARLA DA COSTA ALMEIDA CPF 012.325.084-62, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 24/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024-SRP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 - SL/SEEC
PROCESSO SEI Nº 00410047.002759/2024-16
REALINHAMENTO DOS PREÇOS
OBJETO: Aquisições futuras de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar dos alunos matriculados nas Escolas Estaduais da 9ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC/SEEC em Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.
O Pregoeiro da Comissão de Contratação da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer/SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público, o realinhamento do preço dos itens registrados, contido na tabela abaixo. conforme parecer jurídico ID: 39021290 e despacho de autorização ID: 39572791, juntado aos autos processo SEI 00410047.006184/2025-83

EMPRESA: PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAMENTO LTDA CNPJ: 35.585.896/0001-00			
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT.R$
67	Kg	Queijo, tipo muçarela, fabricado à base de leite de vaca, de primeira qualidade, fatiado, acondicionado em embalagem atóxica de 1kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: RETIRO	39,90
68	Kg	Carne bovina, tipo acém, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: FRIGORÍFICO AZEVEDO	34,54
69	Kg	Carne bovina, moída, tipo acém, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: FRIGORÍFICO AZEVEDO.	24,64
70	Kg	Carne bovina, tipo músculo, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade Serviço Estadual de Inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou Federal (SIF). MARCA: FRIGORÍFICO AZEVEDO	31,44
71	Kg	Carne de charque, ponta de agulha, carne bovina sem osso, salgada e seca, com baixo teor de gordura, embalagem a vácuo com peso de 500g, podendo o peso da embalagem variar entre 500g a 3 kg, com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade. Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de origem animal (SEIPOA) ou Federal (SIF). MARCA: CAICÓ	38,90
72	Kg	Carne bovina, tipo carne de sol, dianteira, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria contendo 1kg a 3 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente e a vácuo. A embalagem deve garantir a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade. Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) ou Federal (SIF). MARCA: FRIGORÍFICO AZEVEDO	37,98
73	Kg	Coxa e sobrecoxa de frango, congeladas, com adição de água de no máximo 8%, de primeira qualidade. Aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidade, parasita e larvas, sem excesso de gordura e pele. Apresentar após o desgelo uma consistência firme e compacta, coloração amarelo parda, brilho e odor suave. Acondicionados em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg, podendo o peso da embalagem variar entre 800g a 1 kg, transparente. Atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiquetade identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: REAL	11,90
74	Kg	Fígado bovino, limpo, congelado, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: FRIBOI	14,91
76	Kg	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidade, parasita e larvas, sem excesso de gordura e pele. Apresentar após o desgelo uma consistência firme e compacta, coloração amarelo parda, brilho e odor suave. Acondicionado em embalagem própria de 1kg, podendo o peso da embalagem variar entre 800g a 1kg transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: REAL	15,80
77	Kg	Peixe, tipo filé de merluza, congelado, de primeira qualidade, limpo, sem pele ou escamas, sem espinha, com 180g em média, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Com etiqueta de identificaçãodo produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal(SIF). Acondicionada em embalagem de 1kg a 2kg e de material transparente atóxico. MARCA: PESCADOS DA CRUZ	38,32

Natal/RN, 27 de fevereiro 2026.
DALTON IVO SOUSA DE MEDEIROS
Pregoeiro da CC/SEEC.

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.001806/2024-75, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e SHERLIANO PESSOA EVANGELISTA CPF 094.629.524-77, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 18/02/2026
Natal/RN, 27/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA – PROGRAMA CULTURAL CAMARA CASCUDO
RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE PROJETOS 2022
A COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA, da Lei Câmara Cascudo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, e, pelo Decreto nº 14.759, de 10 de fevereiro de 2000,
R E S O L V E:
Art. 1º - APROVAR os projetos culturais abaixo relacionados, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos sob forma de Patrocínio, de acordo com a legislação pertinente:

Nº	MÚNICIPIO	AREA DE ATUAÇÃO	PROJETO	PROPONENTE DO PROJETO	VALOR DO PROJETO
497/24	TIBAU DO SUL	MÚSICA	FEST BOSSA E JAZZ-PIPA 2025	J DE FIGUEIREDO FARIA - LTDA	R$ 536.740,00
464/24	NATAL	MÚSICA	TRIBUTO A CARTOLA	ROSAS NA CARTOLA	R$ 170.600,00
441/24	CAICÓ	MÚSICA, FOTOGRAFIA,CINEMA E VÍDEO	3º DESFILE CULTULRAL DO BLOQUINHO DA FURIOSA	GEISSY PATRICIA BRITO DE SOUZA	R$ 144.500,00
443/24	CURRAIS NOVOS	MÚSICA	SERIDÓ VAQUEIRO – UM RESGATE AS TRADIÇÕES	MARCOS RODRIGO ALVES GOMES OTHON	R$ 83.000,00
334/24	NATAL	MÚSICA,ARTESANATO, FOLCLORE, TRADIÇÕES POPULARES	FESTIVAL DE QUADRILHAS ARRAIÁ DE NATAL	BETHOVEN E JUBILEU LTDA	R$ 517.740,00
547/24	JANDUÍS	ARTES CENICAS, ÓPERA E MÚSICA	FESTIVAL MULTICULTURAL DE JANDUÍS - FEMJA	BB PRODUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS	R$ 150.000,00
483/24	NATAL	ARTES CENICAS E ÓPERA	NATAL DA ZONA RURAL	GLEDSON GRACIANO LOPES NOGUEIRA	R$ 260.000,00
537/24	NATAL	ARTESANATO, FOLCLORE, TRADIÇÕES POPULARES	ESPETÁCULO DE DANÇA "DE CORPO NORDESTINO, DE ALMA CANDANGA"	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALÃO DOURADO	R$ 324.355,00
548/24	NATAL	MÚSICA	ENTRE LINHAS	MARIA APARECIDA LOBO DA SILVA MEI – (MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL)	R$160.000,00
418/24	NATAL	MÚSICA	CD E DVD MARCOS VINICIUS	MARCOS VINICIUS PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA	R$150.000,00
452/24	NATAL	FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO	BLOCO CARNAVALESCO POETAS, CARECAS, BRUXAS E LOBSOMENS	ROMULO LEANDRO LAZARO SCKAFF	R$ 169.540,00
499/24	NATAL	MÚSICA	EP CARTA PARA CARTOLA	RNC PRODUÇÕES CULTURAIS	R$ 157.500,00
550/24	CAICÓ	MÚSICA, ARTESANATO, FOLCLORE, TRADIÇÕES POPULARES	FREVO DO MEIO DIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA FURIOSA	R$ 497.500,00
480/24	NATAL	MÚSICA	QUEM SAMBA FICA RN	MANOEL ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO	R$ 50.000,00
558/24	NATAL	MÚSICA	FESTIVAL CULTURAL MADA 2025		R$ 1.146.477,50
505/24	PARELHAS	MUSICA	FESTA DE SÃO SBASTIÃO 2025	PAROQUIA DE SÃO SEBASTIÃO	R$ 326.100,00
540/24	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	FOTOGRAFIA	CULTURA ATRAVÉS DO AOLHAR	AMSAP	R$ 50.000,00
503/24	PARELHAS	MUSICA	ENCONTRO DE POETAS DE PARELHAS E REGIÃO	LUIZ KARLOS DE MACEDO LTDA	R$ 58.570,00
210/24	NATAL	LITERATURA	JOVEM LEITOR	MARCIO BENJAMIN COSTA RIBEIRO	R$ 187.297,00
493/24	NATAL	MUSICA	NATAL EXPERIENCE- 3º EDIÇÃO	DENIS LORENSKI DE MEDEIROS	R$ 366.345,00
363/24	NATAL	MUSICA	DOMINGO MELHOR	BRUNO JOSÉ RIBEIRO DANTAS MELO	R$ 651.680,00
539/24	NATAL	FOTOGRAFIA	EXPO BOI DE PRATA EM CAICO	COMARTE CULTURAL LTDA	R$ 59.270,00
474/24	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	100 ANOS DE DONA MILITANA	MARCOS ANTÔNIO NEVES COSTA SOBRINHO	R$ 50.000,00

Republique-se por incorreção
Natal , 13 de novembro de 2024.
José Gilson Matias
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA

CONTRATO Nº. 022/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, JARBAS FONSECA SILVA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e JARBAS FONSECA SILVA CNPJ: 27.918.083/0001-59. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Lajes Pintadas RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026, e processo administrativo nº. 03610038.000681/2026-63. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista JARBAS DO ACORDEON, aqui na condição de microempresário inscrito sob o CNPJ: 27.918.083/0001-59, para apresentação no dia 25 de fevereiro de 2026 no evento "Lançamento da safra 2026 do Projeto Algodão Agroecológico Potiguar e Projeto Mecaniza RN" a ser realizado na Escola do Governo, localizada na BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901..

2. ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista JARBAS DO ACORDEON, aqui na condição de microempresário inscrito sob o CNPJ: 27.918.083/0001-59, para apresentação no dia 25 de fevereiro de 2026 no evento "Lançamento da safra 2026 do Projeto Algodão Agroecológico Potiguar e Projeto Mecaniza RN" a ser realizado na Escola do Governo, localizada na BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901..	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL	R$ 15.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 25/02/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 26/02/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
CONTRATANTE/FJA
JARBAS FONSECA SILVA.
CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2026
PROCESSO Nº. 03610036.000270/2026-98.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do artista JOÃO MARCELINO para a criação e o desenvolvimento do conceito artístico da expografia do Memorial Titina Medeiros, a ser implantado na Casa de Cultura de Acari/RN, compreendendo a elaboração da proposta conceitual expográfica, a definição da linguagem estética e narrativa do memorial, bem como o acompanhamento artístico da implementação do projeto, em articulação com a equipe de produção cultural responsável pela execução técnica, observadas as diretrizes institucionais da Fundação José Augusto.	03	R$ 51.117,50	R$ 51.117,50
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 51.117,50			

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: BOBOX PRODUCOES LTDA CNPJ: 18.051.347/0001-29. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R$ 51.117,50 (cinquenta e um mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: BOBOX PRODUCOES LTDA CNPJ: 18.051.347/0001-29.
Natal/RN, 26/02/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

CONTRATO Nº. 021/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, CASSIANO PONTES DA SILVA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e CASSIANO PONTES DA SILVA. CNPJ: 20.853.926/0001-37. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Lajes Pintadas RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026, e processo administrativo nº. 03610038.000701/2026-04. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista/grupo Boi de Reis do Bom Pastor, aqui representado pelo Sr. Cassiano Pontes da Silva, microempreendedor individual inscrito no CNPJ de n.º 20.853.926/0001-37, para apresentação no dia 26 de fevereiro de 2026 no evento "Reinauguração da Praça Augusto Severo" a ser realizado na Praça Augusto Severo - Ribeira, Natal - RN, 59012-380.

2. ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista/grupo Boi de Reis do Bom Pastor, aqui representado pelo Sr. Cassiano Pontes da Silva, microempreendedor individual inscrito no CNPJ de n.º 20.853.926/0001-37, para apresentação no dia 26 de fevereiro de 2026 no evento "Reinauguração da Praça Augusto Severo" a ser realizado na Praça Augusto Severo - Ribeira, Natal - RN, 59012-380.	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
VALOR TOTAL	R$ 3.500,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 26/02/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R$ 3.5000,00 (três mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 26/02/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
CONTRATANTE/FJA
CASSIANO PONTES DA SILVA.
CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026
PROCESSO Nº. 03610038.000701/2026-04.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista/grupo BOI DE REIS DO BOM PASTOR, aqui representado pelo Sr. Cassiano Pontes da Silva, microempreendedor individual inscrito no CNPJ de n.º 20.853.926/0001-37, para apresentação no dia 26 de fevereiro de 2026 no evento "Reinauguração da Praça Augusto Severo" a ser realizado na Praça Augusto Severo - Ribeira, Natal - RN, 59012-380.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: CASSIANO PONTES DA SILVA CNPJ: 20.853.926/0001-37. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R$ 3.5000,00 (três mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: CASSIANO PONTES DA SILVA CNPJ: 20.853.926/0001-37.
Natal/RN, 26/02/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

CONTRATO Nº. 023/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, G M DE ALENCAR FERNANDES.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e G M DE ALENCAR FERNANDES CNPJ: 26.918.460/0001-97. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Parnamirim RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026, e processo administrativo nº. 03610038.000688/2026-85.. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista GIANNINI ALENCAR, aqui na condição de Microempresa, G M de Alencar Fernandes, inscrita no CNPJ de n.º 26.918.460/0001-97, para apresentação no dia 26 de fevereiro de 2026 no evento "Reinauguração da Praça Augusto Severo" a ser realizado na Ribeira, Natal, RN, com o CEP 59012380.

2. ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista GIANNINI ALENCAR, aqui na condição de Microempresa, G M de Alencar Fernandes, inscrita no CNPJ de n.º 26.918.460/0001-97, para apresentação no dia 26 de fevereiro de 2026 no evento "Reinauguração da Praça Augusto Severo" a ser realizado na Ribeira, Natal, RN, com o CEP 59012380.	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
VALOR TOTAL	R$ 50.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 26/02/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 26/02/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
G M DE ALENCAR FERNANDES.CONTRATADO

CONTRATO Nº. 024/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, BOBOX PRODUCOES LTDA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e BOBOX PRODUCOES LTDA CNPJ: 18.051.347/0001-29. doravante designado (a) CONTRATADO, Sediada em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2026, e processo administrativo nº. 03610036.000270/2026-98. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista JOÃO MARCELINO para a criação e o desenvolvimento do conceito artístico da expografia do Memorial Titina Medeiros, a ser implantado na Casa de Cultura de Acari/RN, compreendendo a elaboração da proposta conceitual expográfica, a definição da linguagem estética e narrativa do memorial, bem como o acompanhamento artístico da implementação do projeto, em articulação com a equipe de produção cultural responsável pela execução técnica, observadas as diretrizes institucionais da Fundação José Augusto.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	03 Meses	Contratação do artista João Marcelino para a criação e o desenvolvimento do conceito artístico da expografia do Memorial Titina Medeiros, a ser implantado na Casa de Cultura de Acari/RN, compreendendo a elaboração da proposta conceitual expográfica, a definição da linguagem estética e narrativa do memorial, bem como o acompanhamento artístico da implementação do projeto, em articulação com a equipe de produção cultural responsável pela execução técnica, observadas as diretrizes institucionais da Fundação José Augusto.	R$ 51.117,50	R$ 51.117,50
VALOR TOTAL	R$ 51.117,50				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando limitado ao período necessário à execução integral do objeto.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R$ 51.117,50 (cinquenta e um mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 26/02/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
BOBOX PRODUCOES LTDA. CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026
PROCESSO Nº. 03610038.000688/2026-85.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista GIANNINI ALENCAR, aqui na condição de Microempresa, G M de Alencar Fernandes, inscrita no CNPJ de n.º 26.918.460/0001-97, para apresentação no dia 26 de fevereiro de 2026 no evento "Reinauguração da Praça Augusto Severo" a ser realizado na Ribeira, Natal, RN, com o CEP 59012380.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: G M DE ALENCAR FERNANDES CNPJ: 26.918.460/0001-97. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: G M DE ALENCAR FERNANDES CNPJ: 26.918.460/0001-97.
Natal/RN, 26/02/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2026
PROCESSO Nº. 03610038.000681/2026-63.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista JARBAS DO ACORDEON, aqui na condição de microempresário inscrito sob o CNPJ: 27.918.083/0001-59, para apresentação no dia 25 de fevereiro de 2026 no evento "Lançamento da safra 2026 do Projeto Algodão Agroecológico Potiguar e Projeto Mecaniza RN" a ser realizado na Escola do Governo, localizada na BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JARBAS FONSECA SILVA CNPJ: 27.918.083/0001-59. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: JARBAS FONSECA SILVA CNPJ: 27.918.083/0001-59.
Natal/RN, 26/02/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2022 celebrado com: GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A . CNP: 01.466.431/0001-00, estabelecida à Rua Unaí nº 190, bairro Industrial – Contagem/MG – CEP: 32.220-350 – Brasil. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 6 (seis) REV – redutores de velocidade ao contrato com empresa especializada ou consórcio de empresas para execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias estaduais e nas municipais não municipalizadas sob circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN. Valor Total: R$ 2.504.017,77 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, dezessete reais e setenta e sete centavos).Valor Mensal de R$ 208.668,15 (duzentos e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos). Vigência: 01/03/2026 a 28/02/2027. Dotação Orçamentária: 25.203.26.181.0202.1266.126601 – Fiscalização do Trânsito. Elemento de Despesa: 33.90.40.01 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ. Fonte: 0.7.52.000253 - Recursos Diretamente Arrecadados - Multas. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Detran/RN. Tipo: menor preço global por lote único. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 55, XI. Data da Assinatura: 26/02/2026. Assinatura: Jonielson Pereira de Oliveira – Diretor Geral do Detran/RN, Andre Rocha Baeta – Responsável Legal. Processo: 02910002.004193/2025-50.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

TERMO DE AUTORIZAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO
Autorizo as Prorrogações de Oficio abaixo discriminadas, de acordo com os Processos Administrativos mencionados, com vistas a preservar as condições e obrigações assumidas entre as Partes:

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO “FERMO DE FOMENTO N° 2/2024
Em face do que consta no Processo Administrativo 01910029.000701/2024-14 com a RN Junior- Federação das Empresas Juniores do Estado do Rio Grande do Norte, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigência do Termo de fomento n° 2/2024. até 30 de abril de 2026.
TERMO DE PRORROCAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 5/2024
Em face do que consta no Processo Administrativo 00810028.001251/2024-07 com ABCC- Associação Brasileira de Criadores de Camarão, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigência do Termo de fomento n° 5/2024, até 30 de abril de 2026.
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 6/2024
Em face do que consta no Processo Administrativo 01910029.011419/2024-54 com a Câmara e Dirigentes Lojistas de Natal, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento n° 6/2024, até 30 de abril de 2026.
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO FERMO DE FOMENTO N° 1/2025
Em face do que consta no Processo Administrativo 00810028.001246/2025-77 com a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento n° 1/2025, até 30 de abril de 2026.
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 2/2025
Em face do que consta no Processo Administrativo 01910029.002350/2025-59com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento n° 1/2025, até 30 de abril de 2026.
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 3/2025
Em face do que consta no Processo Administrativo 00810028.004114/2025-05 com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento n° 3/2025, até 30 de abril de 2026.
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 4/2025
Em face do que consta no Processo Administrativo 01910029.007089/2025-83 com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento n° 3/2025, até 30 de abril de 2026.
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 4/2025
Em face do que consta no Processo Administrativo 01910029.007089/2025-83 com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento n° 4/2025, até 30 de abril de 2026.
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 6/2025
Em face do que consta no Processo Administrativo 01910029.006728/2025-93 com a Associação Comercial e Industrial de Mossoró, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento n° 6/2025, até 30 de abril de 2026.TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO ‘fERMO DE FOMENTO N° 7/2025
Em face do que consta no Processo Administrativo 01910029.007086/2025-40 com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento n° 7/2025, até 50 de abril de 2026.
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 8/2025
Em face do que consta no Processo Administrativo 00810028.002430/2025-34 com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Apodi, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento n° 8/2025, até 30 de abril de 2026.
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 9/2025
Em face do que consta no Processo Administrativo 00810028.002213/2025-44 com a Associação Brasileira de Criadores de Camarão, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento n° 9/2025, até 30 de abril de 2026.
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 11/2025
Em face do que consta no Processo Administrativo 00810028.006709/2025-97 com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento n° 10/2025, até 30 de abril de 2026.
Hugo Alexandre Meneses Fonseca
Secretario Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação-SEDEC
Natal, 24 de fevereiro de 2026.

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

EXTRATOS DE CONTRATOS:Espécie:Pregão nº 90015/2025. SEI nº 05310013.011441/2025-29, com fundamento: Art. 32, IV e 51, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 3º do RILC da POTIGÁS. Contrato: 010/2026, firmado em 30/01/2026, com EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA. Objeto: Serviço de Escrita Contábil e Fiscal Orçamentária:PO2026/2028, Serviços de Consultoria, Item 2.2.1.6 Vigência:36 meses. Valor Total: R$403.200,00 Espécie:Dispensa. SEI nº 05359020-505.000500/2025-06, com fundamento: Art. 29, Inciso III e IV, Lei 13.303/2016, Contrato:179/2025, firmado em 02/02/2026, com BLUVAL COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Objeto:Válvulas e Conexões Para CRM Orçamentária:PO2026/2027,Investimentos Materiais para Compra Vigência:18 meses. Valor Total: R$ 17.785,00Espécie:Dispensa. SEI nº 05310008.000162/2026-90, com fundamento: Art. 29, Inciso III e IV, Lei 13.303/2016, Contrato:018/2026, firmado em 23/02/2026, com MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. Objeto:Subscrição de licença do Microsoft 365 Business Premium Orçamentária:PO2026Despesas e Custos Operacionais Item 2.2.9.14. Vigência:04 meses. Valor Total: R$50.486,70

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2026
É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.
Nº DO PROCESSO: 13110014.000058/2026-82
NOME DO CREDOR: EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S - AUDITORES INDEPENDENTES
ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, nº 1206, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-065
CNPJ: nº 21.811.185/0001-94
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente para a EMGERN, exercício social 2025.
CÓDIGO DA DESPESA: 3.01.01.07.01.0016-9 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica
VALOR TOTAL: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026. JOÃO VICTOR ROCHA D QUEIROZ, Diretor-Presidente da EMGERN
DIEGO ABRANTES DE ALMEIDA, Diretor Administrativo-Financeiro da EMGERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24.00041 – SEI: 03210141.000514/2025-76 – CONTRATANTES: CAERN / ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a repactuação dos preços em razão da atualização da “Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 - Registro MTE nº RN000009/2024 do SINDLIMP” e da “Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 - Registro MTE nº RN000354/2024 do SINTROCERN”, a renovação de prazo e estabelecer valor para o contrato cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra especializada nas categorias de Almoxarife, Supervisor administrativo. PRAZO: Prorrogado por mais 24 (vinte quatro) meses, contados de 19 de março de 2026 a 18 de março de 2028. REPACTUAÇÃO: repactuação no valor de R$ 158.253,48 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos). VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 161, 162, 164, 179 e seguintes do RILCC, Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato Original e Convenções Coletivas de Trabalho RN000009/2025 do SINDLIMP/RN e RN000354/2024 do SINTROCERN.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610281.000534/2024-33
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 21.083,12 (Vinte e um mil, oitenta e três reais e doze centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa TELEPACS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 08.703.825/0001-84, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
15264	R$ 21.083,12	30245492

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 30 de dezembro de 2025.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610091.000683/2025-11
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 119.880,00 (Cento e dezenove mil e oitocentos e oitenta reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa SANTOS & FERNANDES LTDA, CNPJ 02.909.308/0001-80, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
3221	R$ 119.880,00	36200871

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 03 de dezembro de 2025.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610084.001006/2025-17
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 3.286.895,22 (Três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte dois centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa NATAL HOSPITAL CENTER S.A., CNPJ 02.109.397/0001-80, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
31738	R$ 3.286.895,22	37003754

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610004.003522/2025-11
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 3.560,00 (Três mil e quinhentos e sessenta reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa ALOMA CAMILA CARVALHO, CNPJ 39.483.335/0001-43, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
114	R$ 890,00	37506096
115	R$ 890,00	37506126
116	R$ 890,00	37506216
117	R$ 890,00	37506253
Valor a Pagar	R$ 3.560,00	

Alexandre Motta Camara, Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 03 de dezembro de 2025.

Processo Sei: 00610356.000128/2025-31
Interessado/Fornecedor: FLEXX Comercio e Serviços LTDA.
Objeto: Locação de equipamentos de circuito fechado de televisão (CFTV), incluindo instalação inicial, manutenção preventiva e corretiva.
Contrato: 019/2024
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Justificativa:Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 011/2024 - TCE/RN, de 16 de maio de 2024 e da Instrução Normativa-SEI nº 10, de 28 de outubro de 2025 - CONTROL, como ordenador de despesas dessa unidade gestora, ACOLHO e RATIFICO a justificativa apresentada no ID (39612242) e considerando a análise de conformidade da execução da despesa em tela realizada pela Unidade de Controle Interno, ID (38434100), AUTORIZO efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica da fonte de recursos 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos, das notas de liquidação listadas abaixo, no total de R$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais), de acordo com a fundamentação citada.

NOTA FISCAL	DATA DO ATESTO	Nº DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO E DATA	COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO A SER PAGA	Valor (R$)
NF nº 000.000.299	28/11/2025	2025NL003579 (ID 38108017) DE 02/12/2025.	Novembro/2025	29/12/2025	R$ 8.480,00
					R$ 8.480,00

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral do HMWG
Matrícula: 228.826-5
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.

Processo Sei: 00610356.000100/2025-01
Interessado/Fornecedor: FLEXX Comercio e Serviços LTDA.
Objeto: Locação de equipamentos de circuito fechado de televisão (CFTV), incluindo instalação inicial, manutenção preventiva e corretiva.
Contrato: 019/2024
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Justificativa: Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 011/2024 - TCE/RN, de 16 de maio de 2024 e da Instrução Normativa-SEI nº 10, de 28 de outubro de 2025 - CONTROL, como ordenador de despesas dessa unidade gestora, ACOLHO e RATIFICO a justificativa apresentada no ID (39611432) e considerando a análise de conformidade da execução da despesa em tela realizada pela Unidade de Controle Interno, ID (39401617), AUTORIZO efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica da fonte de recursos 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos, das notas de liquidação listadas abaixo, no total de R$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais), de acordo com a fundamentação citada.

NOTA FISCAL	DATA DO ATESTO	Nº DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO E DATA	COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO A SER PAGA	Valor (R$)
NF nº 000.000.282	04/09/2025	2025NL002821 (ID 36215184) DE 04/09/2025.	Agosto/2025	05/10/2025	R$ 8.480,00
					R$ 8.480,00

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral do HMWG, Matrícula: 228.826-5
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.

Processo Sei: 00610356.000118/2025-03
Interessado/Fornecedor: FLEXX Comercio e Serviços LTDA.
Objeto: Locação de equipamentos de circuito fechado de televisão (CFTV), incluindo instalação inicial, manutenção preventiva e corretiva.
Contrato: 019/2024
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Justificativa: Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 011/2024 - TCE/RN, de 16 de maio de 2024 e da Instrução Normativa-SEI nº 10, de 28 de outubro de 2025 - CONTROL, como ordenador de despesas dessa unidade gestora, ACOLHO e RATIFICO a justificativa apresentada no ID (39611909) e considerando a análise de conformidade da execução da despesa em tela realizada pela Unidade de Controle Interno, ID (37807366), AUTORIZO efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica da fonte de recursos 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos, das notas de liquidação listadas abaixo, no total de R$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais), de acordo com a fundamentação citada.

NOTA FISCAL	DATA DO ATESTO	Nº DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO E DATA	COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO A SER PAGA	Valor (R$)
NF nº 000.000.294	04/11/2025	2025NL003363 (ID 37501713) DE 05/11/2025.	Outubro/2025	05/12/2025	R$ 8.480,00
					R$ 8.480,00

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral do HMWG, Matrícula: 228.826-5
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.

Processo Sei: 00610356.000114/2025-17
Interessado/Fornecedor: FLEXX Comercio e Serviços LTDA.
Objeto: Locação de equipamentos de circuito fechado de televisão (CFTV), incluindo instalação inicial, manutenção preventiva e corretiva.
Contrato: 019/2024
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Justificativa: Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 011/2024 - TCE/RN, de 16 de maio de 2024 e da Instrução Normativa-SEI nº 10, de 28 de outubro de 2025 - CONTROL, como ordenador de despesas dessa unidade gestora, ACOLHO e RATIFICO a justificativa apresentada no ID (39611646) e considerando a análise de conformidade da execução da despesa em tela realizada pela Unidade de Controle Interno, ID (39393405), AUTORIZO efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica da fonte de recursos 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos, das notas de liquidação listadas abaixo, no total de R$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais), de acordo com a fundamentação citada.

NOTA FISCAL	DATA DO ATESTO	Nº DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO E DATA	COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO A SER PAGA	Valor (R$)
NF nº 000.000.288	08/10/2025	2025NL003110 (ID 37006788) DE 12/10/2025.	Setembro/2025	09/11/2025	R$ 8.480,00
					R$ 8.480,00

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral do HMWG
Matrícula: 228.826-5
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2025 - PROCESSO Nº 00610563.000021/2025-47
Considerando o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Direção Geral do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes ADJUDICA o objeto do certame em epígrafe, formado por 32 itens, atribuindo-o às empresas conforme quadro a seguir:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR TOTAL	ITES ARREMATADOS
PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	40.764.896/0001-08	R$ 65.397,75	1, 2, 5, 6, 8, 13, 15, 16
R T COSTA FELICIANO	23.533.848/0001-81	R$ 4.987,08	7, 31, 32
DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA	40.223.106/0001-79	R$ 2.326,68	10, 11, 12
DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS	09.617.964/0001-58	R$ 687,60	21, 22, 25
EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	28.325.460/0001-09	R$ 2.624,40	19, 24
VANESSA NASCIMENTO DE BRITO	57.848.279/0001-85	R$ 8.946,00	9, 23
MULTICOMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA	34.266.000/0001-50	R$ 5.355,00	27, 29
MATHEUS XAVIER DO NASCIMENTO	52.446.561/0001-12	R$ 4.576,20	18
MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA	41.132.410/0001-73	R$ 167.214,00	28
WT DISTRIBUIDORA LTDA	35.291.038/0001-45	R$ 8.860,32	14
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	12.811.487/0001-71	R$ 4.919,88	30
VEGI DISTRIBUIDORA LTDA	53.845.245/0001-86	R$ 9.659,91	3
ANCORA - SUPRIMENTOS E DISTRIBUICAO	52.815.121/0001-95	R$ 2.376,00	20
RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA	56.956.760/0001-21	R$ 18.550,08	26
IONARA FONSECA MOURA LIMA	41.742.526/0001-24	R$ 2.360,16	4

Item fracassado: 17.
Ainda, constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, a autoridade competente, Suyame Furtado Ricarte, HOMOLOGA a adjudicação do referido certame.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
Suyame Furtado Ricarte
Diretora Geral/HMAF

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA – HJPB/SESAP
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023.
Processo SEI Nº 00610785.000118/2025-45
CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB e CONTRATADA a Empresa ASSISTMÉDICA Comércio e Assistência Técnica Médica LTDA.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto pactuar a Prorrogação do prazo de execução do contrato referente serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos monitores cardíacos da marca OMINIMED.
FUNDAMENTO LEGAL: A prorrogação se dá conforme disciplina o disposto no Art. 57, inciso II, até o limite de 60 (sessenta) meses, da lei 8.666/93 em sua atual redação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
24.131.10.302.0303 -2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares
0001 – Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa:
3390-39-17 (Manutenção Conserv. Maq. e Equipamentos).
3390-30-58 Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar
Valor do aditivo: R$ 250.200,00 (Duzentos e cinquenta mil e duzentos reais)
Fonte: 0.6.00.000000 – Recursos do SUS 160 0600000600
Vigência: 01/03/2025 até 28/02/2026
SIGNATÁRIOS: José Carlos Leão da Silva - Contratante e Adeilson Costa da Cunha – Contratado
TESTEMUNHAS: Nadja Cristina Bonifácio - CPF: 654.424.154-72 , Dione Firmino Rodrigues Carlos - CPF722.731.354-91
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA – HJPB/SESAP
EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2024
Processo de n° 00610318.000734/2025-11
CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB e CONTRATADA Empresa CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO DE NATAL LTDA.
OBJETO: O presente termo tem como objetivo correção do elemento de despesa, CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a prestação de Serviços contínuos de esterilização de caneta de bisturi elétrico com comando manual não autoclavável e materiais citados no Anexo I do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
24.131.10.302.0303-2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares
0001 – Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa: 3390.39.50 – Serviços Médico-Hospital., Odontol. e Laboratoriais.
Fonte: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS 160-0600000600
Valor: 69.844,44 (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026
SIGNATÁRIO: José Carlos Leão da Silva
Natal/RN, 27 de março de 2026
*Republicar para correção

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA – HJPB/SESAP
EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2023
Processo de n° 00610141.000278/2025-60
CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB e CONTRATADA Empresa Salux informatização em saúde LTDA.
OBJETO: O presente termo tem como objetivo mudança de fonte, CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA quanto a fonte que será empenhado na fonte 0.5.00.000000 referente à prestação de Serviços dos serviços de atualização tecnológica, manutenção e remoto e suporte total e local 40 horas semanais do Sistema de Gestão Hospitalar SX, a fim de atender as demandas desta Unidade Hospitalar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2413110.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares
0001 – Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 3390.39-57 (Serviços de Processamento de Dados)
Fonte: 0.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 146.615,46 (Cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e seis centavos),
Período: 01/01/2026 até 24/08/2026
SIGNATÁRIO: José Carlos Leão da Silva
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.

PROCESSO: 00610909.000633/2025-81
INTERESSADO: EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39272147, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 75, no valor de R$ 12.515,74, emitida pela empresa EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 288/2026 – PROCESSO: 00611376.000016/2025-12.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de material cirúrgico/material permanente relacionado para uso no necrotério, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 05/03/2026 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2026/40
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 98884-2535, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Lucimara Torres dos Santos Osório
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

PROCESSO: 00610033.003328/2025-98
INTERESSADO: BIOSIGMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39571851, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 12633, no valor de R$ 990,00, emitida pela empresa BIOSIGMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611076.000032/2025-81
INTERESSADO: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA - BUCAR ENGENHARIA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39447521, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5031, no valor de R$ 30.000,00, emitida pela empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA - BUCAR ENGENHARIA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611076.000039/2025-01
INTERESSADO: BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA - BUCAR ENGENHARIA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39447734, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5354, no valor de R$ 30.000,00, emitida pela empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA - BUCAR ENGENHARIA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001714/2025-83
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38464516, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 498572, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000684/2025-98
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33758112, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 477355, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000686/2025-87
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34693203, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 484498, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000677/2025-96
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34693137, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 484489, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000684/2025-98
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33758112, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 484496, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000686/2025-87
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34693203, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 477356, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001713/2025-39
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38514171, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 498571, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000136/2025-68
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33744292, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 474393, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001711/2025-40
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38676556, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 498569, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000684/2025-98
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33758112, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 487988, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000686/2025-87
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34693203, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento

da Nota(s) Fiscal(is) nº 480820, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de março/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001705/2025-92
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39574771, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 498563, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000132/2025-80
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33744997, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 474931, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000686/2025-87
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34693203, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 487990, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000684/2025-98
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33758112, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 480818, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de março/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000677/2025-96
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34693137, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 477348, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000128/2025-11
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33746394, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 478390, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000677/2025-96
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34693137, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 480811, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000677/2025-96
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34693137, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 487981, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001716/2025-72
INTERESSADO: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38507606, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 498574, no valor de R$ 7.759,37, emitida pela empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000027/2024-23
INTERESSADO: ELEVADORES SUPER LTDA EPP
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38160391, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 28031, no valor de R$ 3.235,00, emitida pela empresa ELEVADORES SUPER LTDA EPP, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000027/2024-23
INTERESSADO: ELEVADORES SUPER LTDA EPP
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38160391, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 28030, no valor de R$ 3.235,00, emitida pela empresa ELEVADORES SUPER LTDA EPP, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000060/2025-11
INTERESSADO: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA EPP
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36999208, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 16667, no valor de R$ 5.700,00, emitida pela empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA EPP, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000314/2024-13
INTERESSADO: GEMELI MEDICAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35048307, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2091, no valor de R$ 4.023,00, emitida pela empresa GEMELI MEDICAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP/HGT
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023 - SESAP/HGT. Processo: 00610424.000042/2022-12.
Contratada: Four Tech Suprimentos Para Impressão e Informática LTDA – CNPJ: 32.132.095/0001-93.
Objetivo: Prorrogação de Vigência e Validade do Contrato nº 008/2023/SESAP/HGT.

Do Valor: Fica estabelecido para os serviços objeto deste Termo Aditivo, o valor global de R$ 165.178,08 (cento e sessenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e oito centavos), distribuindo-se em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 13.764,84 (treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais, oitenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 241315 24131 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.
Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.
Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 060000600.
Da Validade e Vigência: O presente aditivo terá validade e vigência de 19/04/2026 à 18/04/2027, eficácia com publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Da Fundamentação Legal: art. 57, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Do Gestor e Fiscal: Jefferson Felipe Alves da Silva, mat. nº 242.365-0.
Signatários: André Luciano de Araújo Prudente, pela Contratante, e Marcelo Galdino de Araújo, pela Contratada.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.

SESAP/HGT
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025 - SESAP/HGT. Processo: 00610806.000125/2024-71.
Contratada: SEC Publicidade LTDA EPP – CNPJ: 08.381.234/0001-38.
Objetivo: Prorrogação de Vigência e Validade do Contrato nº 004/2025/SESAP/HGT.
Do Valor: Fica estabelecido para os serviços objeto deste Termo Aditivo, o valor total estimado em R$ R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, e oitocentos reais). Distribuindo-se em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 2.900,00 (dois mil, e novecentos reais).
Projeto de Atividade: 241315 24131 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.
Elemento de Despesa: 33.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda.
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
Da Validade e Vigência: O presente aditivo terá validade e vigência de 16/04/2026 à 15/04/2027, eficácia com publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Da Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Do Gestor: Jefferson Felipe Alves da Silva, mat. nº 242.365-0.
Do Fiscal: Jorge Huber de Brito Soares, matriculado sob o nº 98.853-7.
Signatários: André Luciano de Araújo Prudente, pela Contratante, e Gilvan Araújo Lopes, pela Contratada.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 002/2025 - PROCESSO SEI: 00610421.000166/2025-62
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e CONSTAG - Construções e Serviços Ltda. ME.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.
VALOR: O valor mensal estimativo da contratação é de R$ 2.142,38 (Dois mil cento e quarenta e dois Reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor anual de R$ 25.708,56 (Vinte e cinco mil setecentos e oito Reais e cinquenta e seis centavos), sendo a importância de R$ 21.927,12 (Vinte e um mil novecentos e vinte e sete Reais e doze centavos) para serviços e a de R$ 3.781,44 (Três mil setecentos e oitenta e um Reais e quarenta e quatro centavos) para peças.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas, neste Exercício, com recursos orçamentários da CONTRATANTE assim classificados:
24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
001 – Rio Grande do Norte
Natureza da Despesa:
33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
33.90.30.58 – Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Parágrafo Único: As despesas referente ao Exercício de 2027 e subsequentes, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares, sendo:
Natureza da Despesa:
33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
33.90.30.58 – Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Carolino Bezerra Neto; CONTRATADA: João Maria de Jesus Chaves; TESTEMUNHAS: Renata Cristina Monteiro Carvalho dos Santos Marques e Fernanda Costa de Araújo.

PROCESSO: 00610999.000813/2025-00
INTERESSADO: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37570894, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 423, no valor de R$ 4.581,00, emitida pela empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000813/2025-00
INTERESSADO: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37570894, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 425, no valor de R$ 4.581,00, emitida pela empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000813/2025-00
INTERESSADO: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37570894, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 426, no valor de R$ 4.581,00, emitida pela empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000813/2025-00
INTERESSADO: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37570894, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 422, no valor de R$ 11.660,00, emitida pela empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000813/2025-00
INTERESSADO: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37570894, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 429, no valor de R$ 4.240,00, emitida pela empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000813/2025-00
INTERESSADO: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37570894, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 424, no valor de R$ 4.581,00, emitida pela empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000432/2025-22
INTERESSADO: MEDIBRAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39296381, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 732, no valor de R$ 2.636,22, emitida pela empresa MEDIBRAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000265/2025-10
INTERESSADO: MEDIBRAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37934808, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 734, no valor de R$ 84.276,16, emitida pela empresa MEDIBRAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000227/2025-67
INTERESSADO: MEDIBRAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37934636, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 697, no valor de R$ 84.276,16, emitida pela empresa MEDIBRAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.001737/2025-15
INTERESSADO: EMP. BRAS. DE LOCAÇÃO DE TRANSP. LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37633655, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13521, no valor de R$ 3.890,00, emitida pela empresa EMP. BRAS. DE LOCAÇÃO DE TRANSP. LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.001737/2025-15
INTERESSADO: EMP. BRAS. DE LOCAÇÃO DE TRANSP. LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38092339, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13745, no valor de R$ 3.890,00, emitida pela empresa EMP. BRAS. DE LOCAÇÃO DE TRANSP. LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000056/2025-44
INTERESSADO: JP Indústria Farmacêutica S/A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37145842, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 263007, no valor de R$ 48.360,00, emitida pela empresa JP Indústria Farmacêutica S/A., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000112/2025-41
INTERESSADO: JP Indústria Farmacêutica S/A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38120494, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 265451, no valor de R$ 96.720,00, emitida pela empresa JP Indústria Farmacêutica S/A., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000112/2025-41
INTERESSADO: JP Indústria Farmacêutica S/A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38120494, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 265450, no valor de R$ 96.720,00, emitida pela empresa JP Indústria Farmacêutica S/A., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000112/2025-41
INTERESSADO: JP Indústria Farmacêutica S/A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38120494, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 265449, no valor de R$ 96.720,00, emitida pela empresa JP Indústria Farmacêutica S/A., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000056/2025-44
INTERESSADO: JP Indústria Farmacêutica S/A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37145842, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 263006, no valor de R$ 96.720,00, emitida pela empresa JP Indústria Farmacêutica S/A., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000015/2023-96
INTERESSADO: JP Indústria Farmacêutica S/A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39534530, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 205292, no valor de R$ 202.048,00, emitida pela empresa JP Indústria Farmacêutica S/A., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/23, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000112/2025-41
INTERESSADO: JP Indústria Farmacêutica S/A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38120494, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 266312, no valor de R$ 72.540,00, emitida pela empresa JP Indústria Farmacêutica S/A., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000112/2025-41
INTERESSADO: JP Indústria Farmacêutica S/A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38120494, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 266311, no valor de R$ 72.540,00, emitida pela empresa JP Indústria Farmacêutica S/A., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001036/2025-11
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39304173, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7417, no valor de R$ 4.201,20, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001042/2025-60
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38490065, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7424, no valor de R$ 237,60, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001035/2025-68
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38489813, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7415, no valor de R$ 529,20, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001039/2025-46
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39304413, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7420, no valor de R$ 1.447,20, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000888/2025-82
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39300187, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7273, no valor de R$ 1.954,80, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001037/2025-57
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39304286, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7418, no valor de R$ 2.295,00, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001034/2025-13
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38489763, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7414, no valor de R$ 766,80, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001038/2025-00
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38489937, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7419, no valor de R$ 550,80, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001047/2025-92
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39304935, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7433, no valor de R$ 1.382,40, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001041/2025-15
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39305028, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7423, no valor de R$ 5.405,40, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001044/2025-59
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39305793, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7427, no valor de R$ 1.728,00, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001050/2025-14
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39304751, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7436, no valor de R$ 3.072,60, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000886/2025-93
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39303871, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7271, no valor de R$ 2.197,80, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001043/2025-12
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38490086, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7425, no valor de R$ 135,00, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000876/2025-58
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39302515, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7261, no valor de R$ 8.148,60, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001033/2025-79
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38489734, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7413, no valor de R$ 232,20, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000827/2025-15
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37641129, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7106, no valor de R$ 183,60, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000892/2025-41
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39304077, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7283, no valor de R$ 10.000,80, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001046/2025-48
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39304653, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7431, no valor de R$ 6.663,60, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001287/2025-21
INTERESSADO: JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37768555, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 33303, no valor de R$ 2.022,74, emitida pela empresa JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001288/2025-76
INTERESSADO: JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37769505, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 33296, no valor de R$ 2.365,95, emitida pela empresa JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001283/2025-43
INTERESSADO: JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37763189, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 33301, no valor de R$ 3.673,91, emitida pela empresa JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Processo nº 00310020.000353/2026-14.
DO OBJETO: Aquisição de produtos de higiene e limpeza, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90.107/2025 (RP/SEAD), Ata de Registro de Preços 22/2026 (CPA/SEAD.
DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.
DO VALOR: R$ 2.322,00 (dois mil trezentos e vinte e dois reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Sub-Elemento: 22 - Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização; Fonte: 05.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 26 de fevereiro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita – SEFAZ/RN
DILSON JOSÉ DE MORAIS - Sócio Diretor
Testemunhas:
Regina Célia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA-EPP.
Processo nº 00310020.000305/2026-18
DO OBJETO: Aquisição de Materiais e Utensílios Descartáveis, por meio do sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90.112/2025 (RP/SEAD) Ata de Registro de Preços nº 67/2025-(CPA/SEAD).
DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DO VALOR: R$ 4.447,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Sub-Elemento: 46 - Materiais e Utensílios Descartáveis; Fonte: 05.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 26 de fevereiro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita – SEFAZ/RN
MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO - Sócia Administradora
Testemunhas:
Regina Célia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA EFICIENTE COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI.
Processo nº 00310020.000292/2026-87
DO OBJETO: Aquisição de utensílios de higiene e limpeza, por meio do sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90.095/2025 (RP/SEAD) Ata de Registro de Preços nº 017/2026-(CPA/SEAD).
DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.
DO VALOR: R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Sub-Elemento: 22 - Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização; Fonte: 05.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos.
LOCAL E DATA: Natal 26 de fevereiro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita – SEFAZ/RN
DILSON JOSÉ DE MORAIS - Sócio Diretor
Testemunhas:
Regina Célia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 04/2021 PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/RN E SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/RN.
Processo: 00310022.001529/2020-31
DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA QUARTA – DOS ESTAGIÁRIOS e CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, do Acordo de Cooperação n° 04/2021, que trata da efetivação da gestão (recrutamento, seleção, monitoramento, avaliação e desligamento) dos programas de estágios não obrigatórios do Governo do Estado, para estudantes de ensino superior profissionalizantes, regularmente matriculados e frequentando cursos em Instituições de Ensino conveniadas com a SEAD/RN.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 22.101.04.122.0100.250101.0001 – Manutenção e Funcionamento, Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física, Sub-Elemento: 07 – Estagiários e Monitores, Natureza das Despesa: 33.90.49 – Auxílio Transporte, Sub-Elemento: 05 – Auxílio Transporte – Estagiários, Fonte: 05.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
DO VALOR TOTAL: 1.244.736,00 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais), sendo R$ 1.167.120,00 (um milhão cento e sessenta e sete mil cento e vinte reais) referentes ao pagamento da bolsa-auxílio, e R$ 77.616,00 (setenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais) referentes ao auxílio transporte, no exercício de 2026.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação e de outros instrumentos não modificados por este Termo.
LOCAL E DATA: Natal, 26 de fevereiro de 2026
ASSINATURAS:
Partícipe 01 – Iranildo Germano dos Santos – Secretário de Estado da Administração
Partícipe 02 – Carlos Eduardo Xavier – Secretário de Estado da Fazenda
Testemunhas:
Karine da Costa Martins
Maria Neide Macedo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO ADITIVO
Processo nº 06010036.001515/2023-
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, E A APIAN ENGENHARIA EIRELI, PARA PROMOÇÃO DE TRABALHO E RENDA COM A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59076-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Administração Penitenciária, o Senhor HELTON EDI XAVIER DA SILVA, nomeado por Ato da Governadora publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de janeiro de 2023, portador do RG nº 11.285.038 SSP/RN e CPF nº 806.929.154-00, endereço eletrônico: gabineteseap@rn.gov.br, e a APIAN ENGENHARIA EIRELI, micro empresa, situada na Rua Bertoldo Gurgel, nº 122, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075- 080, inscrita no CNPJ: 21.969.421/0001-03, neste ato representada por seu titular, o Senhor LEON FERREIRA LOPES, RG n° 1657882, CPF nº 027.020.654-06, endereço eletrônico: leonferreira@msn.com,
RESOLVEM celebrar PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com a Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, observando-se ainda as disposições da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e as orientações do Parecer Referencial nº 48/2025 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024, celebrado entre a SEAP/RN e a APIAN ENGENHARIA EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024 por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término da vigência anteriormente estabelecida.
Parágrafo único. A prorrogação mantém íntegros os objetivos, metas, parâmetros de aferição, cronograma de execução e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
Fica expressamente ratificado o Plano de Trabalho vinculado ao ACT, permanecendo válidas todas as disposições relativas:
às obrigações da APIAN ENGENHARIA EIRELI, inclusive fornecimento de EPIs, insumos, responsável técnico e pagamento da remuneração;
às obrigações da SEAP/RN, especialmente quanto à segurança, seleção da mão de obra, cessão do espaço laboral estruturado e acompanhamento da execução;
à inexistência de vínculo empregatício ou previdenciário, nos termos da Lei de Execução Penal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Caberá à SEAP/RN promover a publicação do resumo deste termo aditivo, na imprensa oficial do Estado do Rio Grande do Norte e em seu sítio oficial; competindo aos demais adotar as medidas necessárias a sua publicização em seus respectivos sítios oficiais.
Parágrafo único – As publicações de que trata o caput, desta Cláusula, deverão ser providenciadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados na assinatura do instrumento e do seu respectivo Plano de Trabalho, sob pena de protrair o termo inicial da sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2024 não expressamente alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.
Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.
(assinatura eletrônica)
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte
(assinatura eletrônica)
LEON FERREIRA LOPES
Representante Legal
Apian Engenharia Eireli
Testemunhas:
1. Assinado eletronicamente.
2. Assinado eletronicamente.

TERMO ADITIVO
Processo nº 06010048.001939/2025-88
SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 3/2024 PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada Partícipe 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.788/0001-30, com sede na cidade de Natal-RN, Rodovia BR-101, KM 0, Centro Administrativo do Estado, neste ato representada por seu secretário, o Senhor IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, nomeado por Ato da Governadora publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de dezembro de 2025, matrícula nº 224.821-2, residente e domiciliado em Natal/RN, e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, doravante denominada Partícipe 02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.863.335.001-92, com sede na cidade de Natal-RN, endereço Senador Salgado Filho, S/N, Lagoa Nova, CEP.: 59.076-000 neste ato representada por seu Secretário, o Senhor HELTON EDI XAVIER DA SILVA, nomeado por Ato da Governadora publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de janeiro de 2023, matrícula nº 226.279-7, endereço eletrônico: gabineteseap@rn.gov.br.
RESOLVEM celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 3/2024, para fins de operacionalização do Programa de Estágio não obrigatório ofertado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações posteriores, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Portaria nº 1215/2022 – GS/SEAD, além das condições fixadas nas cláusulas abaixo e Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2024 com o acréscimo de 1 (um) ano, a contar do dia 21/05/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme Mensagem do Projeto de Lei Anual (LOA) de nº 025/2025-GE, de 15 de setembro de 2025, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto de atividade: 34.101 – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - 14 – DIREITO DA CIDADANIA - 122 –ADMINISTRAÇÃO GERAL – 0100 – PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – SUBAÇÃO – 244001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEAP.
Elemento de Despesa: 33.90.36 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – SUBELEMENTO – 33.90.36.07 - ESTAGIÁRIOS E MONITORES. 33.90.49 – AUXILIO TRANSPORTE – SUBELEMENTO – 33.90.49.05 - AUXILIO TRANSPORTE ESTAGIÁRIOS,
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS
Valor: R$ 466.848,00 - ESTAGIÁRIO ; R$ 31.046,40 - AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE
Caberá a SEAP/RN promover a publicação do resumo deste TERMO ADITIVO, na imprensa oficial do Estado do Rio Grande do Norte e em seu sítio oficial.
PARÁGRAFO ÚNICO – As publicações de que trata o caput, desta Cláusula, deverão ser providenciadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados na assinatura do instrumento e do seu respectivo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica 03/2024 não expressamente alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.
Natal, RN, na data da assinatura.
(assinado eletronicamente)
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária
(assinado eletronicamente)
Iranildo Germano dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/RN

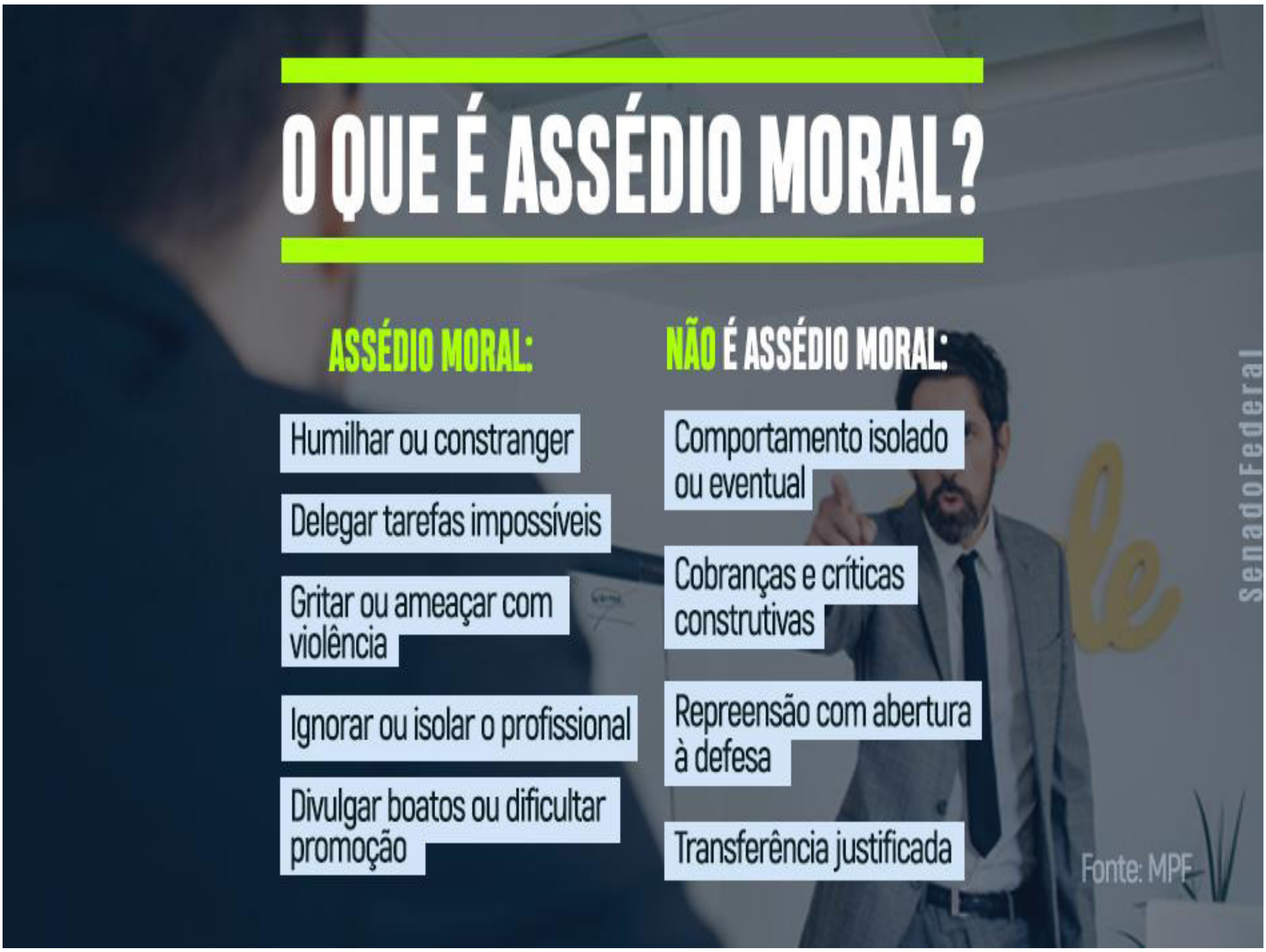

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13° Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

COMUNICADO
27/02/2026

Suspensão de expediente nas PMJs de Parnamirim/RN

A Procuradoria-Geral de Justiça do RN (PGJ) informa que, em razão das atividades alusivas ao Mês da Mulher promovidas pelas 2ª e 7ª Promotorias de Justiça de Parnamirim, bem como viabilizar a capacitação e o acolhimento de seus colaboradores sobre a proteção dos direitos das mulheres, determina a suspensão do expediente externo nos dias 15 e 29 de abril de 2026, no período compreendido entre 13h e 15h.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0464.0000193/2025-38
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PARA 02 (DOIS) SERVIDORES DELL POWER EDGE R-640 PERTENCENTES À INFRAESTRUTURA DE DATA-CENTER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025-PGJ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto do certame mencionado, atribuindo-o à empresa abaixo relacionada:
SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 22.204.648/0001-12, Grupo único de itens, totalizando o valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).
Diante da regularidade dos atos procedimentais e de acordo com as disposições legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Agente de Contratação no presente procedimento licitatório.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

_____
Assinado eletronicamente, em 27/02/2026 às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9187053 do procedimento: 20230464000019320253 8
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0336a9187053.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO n° 20.23.0500.0000013/2026-87
OBJETO: Doação de bens inservíveis - UPA Parnamirim - mobiliário e equipamentos de informática
VALOR ESTIMADO: R$ 1.332,81 (mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos)
FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM – SESAD, sediada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Monte Castelo, Parnamirim/RN, Edifício Cartier, CEP 59146-270 CNPJ/MF: 08.170.862/0001-74
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
(documento assinado eletronicamente)
Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça

_____
Assinado eletronicamente em 26/02/2026 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9178149 do procedimento: 20230500000013202687
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº be27e9178149

RESUMO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2023-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS FUNÇÕES FAXINEIRO, COPEIRO E SUPERVISOR ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.567.270/0001-04, localizada na Rua Tiradentes, nº 259, Sala nº 508, Centro, Mossoró/RN, CEP 59600-210.
OBJETO: Modificação da cláusula terceira (Do Valor), item 3.1, subitens 3.1.2 e 3.1.4, e inclusão do Anexo II - Valor Máximo Estimado dos Materiais de Consumo da Contratação, com a devida modificação no preço do item (café torrado), parte integrante do contrato inicial firmado em 25/09/2023.
VALOR: O valor global estimado do contrato que era de R$ 12.869.641,20 (doze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos), passa a ser de 12.889.214,16 (doze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e catorze reais e dezesseis centavos), em razão do acréscimo de R$ 19.572,96 (dezenove mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). Assim sendo, o valor mensal e global estimado para utilização de material de consumo alteram-se, respectivamente, para R$ 79.466,83 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) e R$ 2.207.848,34 (dois milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Outrossim, o valor consolidado, correspondente a despesa total com mão de obra, material de consumo e diárias, passa a ser de R$ 12.889.214,16 (doze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e catorze reais e dezesseis centavos.)" FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
PUBLIQUE-SE
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

_____
Assinado eletronicamente em 27/02/2026 às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9188568 do procedimento: 20230470000002220250 6
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c36de9188568.

Aviso de arquivamento 9182119

A 47ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 04.23.2108.0000035/2023-98, instaurado com o seguinte objeto: "Investigar a suspensão do atendimento pelo HUOL para os procedimentos cirúrgicos de alta complexidade para o tratamento do descolamento regmatogênico de retina e da retinopatia diabética".
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
47ª Promotora de Justiça

Aviso de arquivamento 9187066

A 47ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 04.23.2108.0000073/2025-36, instaurado com o seguinte objeto: "Investigar os reflexos na alta complexidade hospitalar provocados pela crise sanitária instalada no Município de Natal".
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal, 27 de fevereiro de 2026.
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
47ª Promotora de Justiça

PORTARIA 9180039

A 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.23.2108.0000021/2026-25 para:
OBJETO: Acompanhar o cumprimento do TAC ID 8804051 - débitos da SESAP para com os prestadores hospitalares de serviços do Termo de Convênio n. 90/2018 - Termo de Cooperação Técnico Científico e Financeiro (TCTF)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8080/90.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Estadual de Saúde do RN
REPRESENTANTE: De ofício
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema e-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Instrua-se o presente PA com os documentos do IC 04.23.2108.0000035/2022-04 de Ids 2980704 (termo de convênio n. 90/2018), 4469653 (termo de acordo SESAP, SMS, e prestadores); 4561295 (TAC 22008319); 7782467 (despacho de 26/06/2025); 7812227 (ata de audiência ministerial de 30/06/2025); 7872569 (ata de audiência ministerial de 11/07/2025); 8049881 (ata de audiência de 30/07/2025); 8217721 (11º termo aditivo ao Termo de Convênio 90/2018); 8217722 (publicação do 11º termo aditivo); 8428645 (ata de audiência de 07/10/2025); 8536215 (planilha com os valores do TCTF em 2025); 8554918 (ata de reunião de 27/10/2025); 8804051 (TAC 8611071 assinado); 8712317 (comprovante de pagamento da competência 07/2025); 8712318 (comprovante de pagamento da 1ª parcela) nessa ordem; 5) Oficie-se à SESAP para requisitar os comprovantes de pagamento da 2ª, 3ª e 4ª parcelas do TAC 8611071; 6) Encaminhe-se à 48ª PmJ de Natal, cópias das ordens bancárias e detalhamentos de repasse extraídos do SIGEF/RN, datados de 26 de janeiro de 2026, correspondentes à 2ª, 3ª e 4ª parcelas do acordo de parcelamento, bem como comprovante de pagamento da competência regular de abril de 2025; 7) Remessa dos autos à Assessoria Ministerial para consultar o processo SEI 00610038.001755/2023-20, certificando nos autos os principais achados. Cumpra-se. Natal, 26 de Fevereiro de 2026. (data da assinatura eletrônica)
Iara Maria Pinheiro De Albuquerque
47ª Promotora de Justiça

_____
Documento nº 9180039 do procedimento: 30232108000021202625
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d7b789180039.
Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/02/2026 às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

PORTARIA 9180968

A 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.23.2108.0000022/2026-95 para:
OBJETO: Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Natal no Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2108.0000073/2025-36 - ID. 8791322 - Dívida de Serviços Prestados pela Coopmed
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8080/90.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN
REPRESENTANTE: De ofício
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema e-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Instrua-se o presente PA com cópias dos seguintes documentos do IC 04.23.2108.0000073/2025-36: ● Atas das Audiências Ministeriais de Mediação (IDs 8418081, 8467842, 8489870, 8591566 e 8641835); ● Parecer da PGM nº 05/2025 (ID. 8538036); ● Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado (ID. 8791322); ● Minutas e instrumentos de aditivos contratuais com hospitais (IDs 8803344, 8803345, 8803346 e 8803347); ● Autorização bancária de pagamento da primeira parcela do acordo (ID. 8771857); 5) Façam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Natal, 26 de Fevereiro de 2026.
(data da assinatura eletrônica)
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
47ª Promotora de Justiça

_____
Documento nº 9180968 do procedimento: 30232108000022202695
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 809bb9180968.
Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/02/2026 às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DO SERIDÓ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9182247

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna público para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000043/2026-12, instaurada para apurar denúncia de irregularidades na Prefeitura de Ouro Branco/RN, envolvendo a contratação da empresa Dorian Pedro de Medeiros para a organização das apresentações da "Frevioca de Ouro" durante o Carnaval de 2026.
Do arquivamento poderá ser interposto recurso no prazo de dez dias úteis.
Jardim do Seridó/RN, data da assinatura eletrônica.
JANAINA MARINHO DE GOIS
Agente Administrativo à Disposição
Matrícula nº 199.931-1

_____
Documento nº 9182247 do procedimento: 02232004000043202612
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b34be9182247.
Assinado eletronicamente por JANAINA MARINHO DE GOIS, AGENTE ADMINISTRATIVO - NM, em 26/02/2026 às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ
Combate à sonegação fiscal estadual; Proteção do patrimônio público e controle dos atos da administração pública; Tutela das fundações e entidades de interesse social; Defesa da criança e do adolescente
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN, CEP 59300-000
Telefones: (84) 99972-5336 e 99649-9417/ http://www.mprn.mp.br / 03pmj.caico@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 03.23.1998.0000204/2025- 09 foi instaurado para averiguar possível irregularidade no processo seletivo simplificado Edital nº 001/2025 do Município de Serra Negra do Norte/RN, com especial atenção à alegada omissão de critérios de pontuação no edital e ao impacto nos resultados do certame;
CONSIDERANDO que os agentes públicos que desempenham as atividades-fim do Estado devem ser recrutados segundo os seus méritos, por concurso público ou processo seletivo (no caso de necessidade temporária excepcional), nos termos do art. 37 da Constituição, vez que diferentes profissionais prestam serviços de diferentes qualidades, sendo que o objetivo é contratar o melhor mediante critérios objetivos e impessoais;
CONSIDERANDO que nas contratações temporárias permitidas deve ser utilizado mecanismo que assegure, minimamente, a impessoalidade da contratação, observando que, nesse sentido, o que atende à impessoalidade é a realização prévia de um processo seletivo simplificado fundamentado em critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, transparência e publicidade;
CONSIDERANDO que o ente municipal acatou a Recomendação Ministerial nº 8870449, comprometendo-se a não prorrogar o Processo Seletivo nº 001/2025-SEMEC devido aos vícios de transparência e isonomia apontados por este órgão;
CONSIDERANDO que a contratação temporária, conquanto admitida em situações excepcionais, não dispensa a observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade, exigindo-se motivação clara e critérios objetivos de seleção, ainda que em caráter precário;
CONSIDERANDO a necessidade de diligências para acompanhar a legalidade da contratação temporária e da realização de novo processo seletivo;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, que prevê a conversão de procedimentos preparatórios para a continuidade das investigações;
RESOLVE:
CONVERTER o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias.
OBJETO: Averiguar possível irregularidade no processo seletivo simplificado Edital nº 001/2025 do Município de Serra Negra do Norte/RN, com especial atenção à alegada omissão de critérios de pontuação no edital e ao impacto nos resultados do certame. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988 e Lei nº 8.745/1993;
INVESTIGADO: Município de Serra Negra do Norte/RN.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Registre-se este procedimento como Inquérito Civil, com o seguinte objeto: "Averiguar possível irregularidade no processo seletivo simplificado Edital nº 001/2025 do Município de Serra Negra do Norte/RN, com especial atenção à alegada omissão de critérios de pontuação no edital e ao impacto nos resultados do certame."; b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP correspondente, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ); c) Remeta-se cópia desta Portaria para publicação e afixe-a no local de costume, nos termos do art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ; d) Requisite-se ao Município de Serra Negra do Norte para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: d.I) encaminhe cópia integral do procedimento administrativo que lastreia as contratações diretas mencionadas no Ofício nº 001/2026, contendo a lista dos profissionais contratados, as respectivas portarias de nomeação e, especialmente, a descrição dos critérios objetivos utilizados para a seleção de tais nomes, a fim de aferir a observância ao princípio da impessoalidade; d.II) encaminhe documentação comprobatória das providências já adotadas para a deflagração do novo Processo Seletivo Simplificado para a contratação dos novos profissionais; d.III) apresente cronograma pormenorizado das etapas do novo certame, prevendo datas para publicação do edital, período de inscrições, análise de títulos, prazos recursais e a data definitiva para a homologação e entrada em exercício dos novos profissionais (substitutos dos emergenciais). Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Caicó/RN, data da assinatura digital.
ULIANA LEMOS DE PAIVA
Promotora de Justiça

_____
Documento nº 9143040 do procedimento: 04231998000064202683
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 6b07f9143040.
Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 21/02/2026 às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN, CEP 59965-000
Telefone: 84-9-9972-4070 – E-mail: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 9177586/2026
Ref. ao Procedimento Administrativo nº 31.23.2174.0000018/2026-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça da Comarca de Alexandria, in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal, no art. 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/90, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, segundo o qual: "Art. 8° O procedimento administrativo e o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que o Ministério Público atua com a finalidade de assegurar a proteção coletiva, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que lhe atribui a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;";
CONSIDERANDO que o acesso à água potável é direito fundamental e serviço público essencial, cuja interrupção indevida ou deficiência na prestação viola o princípio da continuidade do serviço público e a dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO que, o prazo para apuração da Notícia de Fato foi esgotado, e que a instauração de Procedimento Administrativo é medida necessária para viabilizar a obtenção de informações complementares e garantir o completo esclarecimento dos fatos;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, acerca da instauração e tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;
CONSIDERANDO que a CAERN oficiada para apresente justificativa do motivo do bairro São Geraldo, situado no Município de João Dias, não possuir abastecimento com água encanada, bem como informar quais as medidas necessárias para que tal prestação de serviço seja devidamente oferecido à população, o referido órgão não apresentou resposta no prazo concedido, conforme manifestação ministerial doc. 9103869;
RESOLVE:
a) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO por meio da presente Portaria, consignando, nos termos do disposto no art. 16 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
b) como seguinte OBJETO: "Falta de abastecimento de água no Conjunto São Geraldo, Município de João Dias/RN;
c) À Secretaria Ministerial que realize as providências de praxe referentes à instauração do presente PA que não sejam automatizadas pelo Sistema, nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS INICIAISNICIAIS
À Secretaria Ministerial que cumpra a(s) seguinte(s) diligência(s) instrutória(s) inicial(is):
1) reitere-se o ofício remetido à CAERN no doc. 8786001, desta vez com as advertências legais (art. 8º, §3 da LC nº 75/93 e art. 10 da Lei nº 7.347/85).
Alexandria/RN, 26 de Fevereiro de 2026
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça, em exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN, CEP 59965-000
Telefone: 84-9-9972-4070 – E-mail: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 9177587/2026
Ref. ao Procedimento Administrativo nº 32.23.2174.0000019/2026-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça da Comarca de Alexandria, in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal, no art. 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/90, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgâ-

nica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, segundo o qual: "Art. 8° O procedimento administrativo e o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal/1988 prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, [...] além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO o art. 5º, da Lei nº 8.89/90 disciplina que: nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses de pessoa incapaz, nos termos do artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil;
CONSIDERANDO que, o prazo para apuração da Notícia de Fato foi esgotado, e que a instauração de Procedimento Administrativo é medida necessária para viabilizar a obtenção de informações complementares e garantir o completo esclarecimento dos fatos;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, acerca da instauração e tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;
CONSIDERANDO que o Ministério Público atua com a finalidade de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme reza o art. 1º, da Lei nº 8.089/90;
CONSIDERANDO que a Escola 7 de Novembro informou no Ofício juntado no doc. 8738048 que, de fato, parte da estrutura física correspondente a 06 salas de aula, biblioteca, sala multimídia e laboratório de ciências estão situadas no 1º andar do prédio e não possuem rampa ou elevadores para permitirem a acessibilidade de alunos e pessoas com necessidades especiais;
CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação manifestou no ofício de doc. nº 9142437 que o prédio onde funciona a Escola 07 de Novembro pertence ao Município de Alexandria, todavia a referida escola está na lista para receber reforma e serviços de manutenção em 2026;
RESOLVE:
a) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO por meio da presente Portaria, consignando, nos termos do disposto no art. 16 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
b) como seguinte OBJETO: "Ausência de acessibilidade na Escola Estadual 7 de Novembro, localizada em Alexandria/RN";
c) À Secretaria Ministerial que realize as providências de praxe referentes à instauração do presente PA que não sejam automatizadas pelo Sistema, nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS INICIAIS
À Secretaria Ministerial que cumpra a(s) seguinte(s) diligência(s) instrutória(s) inicial(is):
a) requisite-se vistoria ao CATE, no prazo de 30 dias, para fins de elaboração de relatório de inspeção a fim de apontar se a Escola 07 de Novembro preenche os requisitos para acessibilidade e, nos locais onde não há acessibilidade, indique quais adequações/reformas que precisam ser feitas para garantir o acesso de pessoas com necessidades especiais;
b) oficie-se a Secretaria Estadual de Educação solicitando o cronograma de obra/reforma/serviços de manutenção a ser executada na Escola 07 de Novembro, devendo apresentar cópia do respectivo projeto, no prazo de 15 dias.
Alexandria/RN, 26 de Fevereiro de 2026
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça, em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN, CEP 59965-000
Telefone: 84-9-9972-4070 – E-mail: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 9177588/2026
Ref. ao Procedimento Administrativo nº 31.23.2174.0000020/2026-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça da Comarca de Alexandria, in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal, no art. 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/90, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, segundo o qual: "Art. 8° O procedimento administrativo e o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal/1988 prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, [...] além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO o art. 5º, da Lei nº 8.89/90 disciplina que: nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;
CONSIDERANDO que, o prazo para apuração da Notícia de Fato foi esgotado, e que a instauração de Procedimento Administrativo é medida necessária para viabilizar a obtenção de informações complementares e garantir o completo esclarecimento dos fatos;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, acerca da instauração e tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;
CONSIDERANDO que o Ministério Público atua com a finalidade de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme reza o art. 1º, da Lei nº 8.089/90;
CONSIDERANDO que a diretora da 15ª DIRED não informou se um dos 2 professores nomeados será lotado na Escola Estadual 07 de Novembro, consoante solicitado no ofício nº 8924835, cujo prazo para resposta decorreu in albis;
RESOLVE:
a) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO por meio da presente Portaria, consignando, nos termos do disposto no art. 16 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
b) como seguinte OBJETO: Ausência de professor da disciplina de Química na Escola Estadual 7 de Novembro, localizada em Alexandria/RN;
c) À Secretaria Ministerial que realize as providências de praxe referentes à instauração do presente PA que não sejam automatizadas pelo Sistema, nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS INICIAIS
À Secretaria Ministerial que cumpra a(s) seguinte(s) diligência(s) instrutória(s) inicial(is):
a) reitere-se o ofício nº ofício nº 8924835, cuja entrega deverá ser feita pessoalmente a(o) destinatário(a), advertindo que a ausência de resposta culminará no ajuizamento de ação judicial.
Prazo para resposta: 10 dias.
Alexandria/RN, 26 de Fevereiro de 2026
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça, em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN, CEP 59965-000
Telefone: 84-9-9972-4070 – E-mail: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 9177589/2026
Ref. ao Procedimento Administrativo nº 31.23.2174.0000021/2026-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça da Comarca de Alexandria, in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal, no art. 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/90, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, segundo o qual: "Art. 8° O procedimento administrativo e o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal/1988 prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, [...] além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO o art. 5º, da Lei nº 8.89/90 disciplina que: nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;
CONSIDERANDO que, o prazo para apuração da Notícia de Fato foi esgotado, e que a instauração de Procedimento Administrativo é medida necessária para viabilizar a obtenção de informações complementares e garantir o completo esclarecimento dos fatos;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, acerca da instauração e tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;
CONSIDERANDO que se verifica na resposta do MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS juntada no doc. nº 8932444 que o citado município somente não atingiu o percentual de vacinação referente as vacinas? BCG (66,66%); pólio injetável (VIP) e HPV (21,19%);
CONSIDERANDO que no Plano Municipal de Vacinação 2026 anexado no doc. nº 8932444 indicou-se que o cronograma de vacinação seria elaborado e publicado no mês de fevereiro;
CONSIDERANDO a necessidade do contínuo acompanhamento para atingimento das metas de vacinação definidas pelo Plano Nacional de Imunização;
RESOLVE:
a) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO por meio da presente Portaria, consignando, nos termos do disposto no art. 16 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
b) como seguinte OBJETO: Ações para ampliação da cobertura vacinal no âmbito do Município de João Dias/RN, conforme metas estabelecidas no Programa Nacional de Imunização - PNI.;
c) À Secretaria Ministerial que realize as providências de praxe referentes à instauração do presente PA que não sejam automatizadas pelo Sistema, nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS INICIAIS
À Secretaria Ministerial que cumpra a(s) seguinte(s) diligência(s) instrutória(s) inicial(is):
a) oficie-se o MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS requisitando o cronograma de vacinação do Município de 2026.
Prazo para resposta: 10 dias.
Alexandria/RN, 26 de Fevereiro de 2026
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça, em exercício

AVISO n. 9181139

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução no 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 03.23.2027.0000017/2026-61, cujo objeto consiste em supostas irregularidades na contratação de empresa para terceirização da mão de obra de Bombeiro Civil pelo Município de Mossoró.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Mossoró/RN, 26 de Fevereiro de 2026.
FÁBIO DE WEIMAR THÉ
7º Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN

Inquérito Civil nº 04.23.2021.0000022/2026-96
PORTARIA (número no rodapé)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 02.23.2021.0000098/2025-21 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: OBJETO: Averiguar possíveis irregularidades na rede estadual de saúde, referentes à recepção de pacientes e à designação de leitos hospitalares, incluindo Unidades de Terapia Intensiva (UTI). FUNDAMEN-

TO LEGAL: Arts. 196 e seguintes da Constituição Federal. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP NOTICIANTE: Câmara Municipal de Mossoró DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Autuação da presente portaria, registrando-se no sistema eMP; b) A comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018; c) A publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial; d) Considerando a ausência de resposta a requisição anteriormente expedida à Direção do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, através do Ofício (documento nº 8982498), recebido no dia 28/01/2026, conforme contrafé anexada (documento nº 9021647), determino a sua REITERAÇÃO, com advertências, fixando-se o prazo para atendimento em 10 (dez) dias úteis. À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.
Mossoró/RN, 26 de fevereiro de 2026.
(documento assinado digitalmente pelo Sistema e-MP)
RODRIGO PESSOA DE MORAIS, Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2021.0000023/2026-69
PORTARIA (número no rodapé)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 02.23.2021.0000092/2025-86 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: OBJETO: Averiguar a possível existência de inconsistências nas escalas de trabalho de servidores no Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia - HRTVM. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 196 e seguintes da Constituição Federal. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP NOTICIANTE: Anônimo DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Autuação da presente portaria, registrando-se no sistema eMP; b) A comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018; c) A publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial; d) Oficie-se à Direção do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente: I) Relatórios de produtividade ou registros de ocorrências que comprovem a efetiva realocação dos técnicos de enfermagem (especialmente dos setores de transporte, endoscopia e ultrassonografia) para outras funções assistenciais nos períodos em que os respectivos médicos especialistas não estavam de plantão ou que não houve transporte intermunicipal, nos meses de julho a outubro de 2025; II) Justificativa detalhada, acompanhada de fundamentação técnica, sobre a viabilidade logística de manter apenas três motoristas em regime diurno frente a uma escala de técnicos de transporte majoritariamente noturna. À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.
Mossoró/RN, 26 de fevereiro de 2026.
(documento assinado digitalmente pelo Sistema e-MP)
RODRIGO PESSOA DE MORAIS
Promotor de Justiça

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99972-4911; 99691-0237; E-mail: coord.meioambiente@mprn.mp.br

Referente ao IC nº 04.23.2132.0000019/2026-64
Portaria nº 9177387/2026 – 71ª PmJ/Natal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, IV e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, RESOLVE converter o presente Procedimento em Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:
OBJETO: Problemas de infraestrutura, mobilidade e segurança pública pela possível instalação de Unidade de Acolhimento de Natal nas proximidades do Condomínio Sunriver, na Rua Teotônio Freire, 75, Ribeira.
FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 225 da CF/88; Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, além de outras legislações aplicáveis.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A investigar
REPRESENTANTE: 49ª PmJ/Natal
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Registro da instauração do presente Inquérito Civil, com os dados acima;
2) Comunicação da instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAOP MA, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN;
3) Publicação de cópia da presente portaria no quadro de avisos existente na entrada do prédio das Promotorias de Justiça de Natal e remessa do arquivo digital da presente portaria para fins de publicação no DOE-RN;
4) EXPEDIR OFÍCIO à STTU (Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana), requisitando manifestação técnica sobre o impacto na mobilidade e circulação de veículos de serviços/aplicativos na Rua Teotônio Freire e adjacências, em razão da instalação do referido equipamento de acolhimento; EXPEDIR OFÍCIO à SEMDES (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social), requisitando informações sobre o planejamento de segurança e patrulhamento para a área da Ribeira, especificamente quanto às preocupações de segurança pública manifestadas pela comunidade; Estabelecer 30 dias para envio de resposta.
Autue-se. Registre-se. Publique-se, mantendo o sigilo das informações quando for necessário.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
GERALDO RUFINO DE ARAÚJO JÚNIOR, 71º Promotor de Justiça

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 51ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0819382-72.2025.8.20.5001
Investigado(a): Paulo Sérgio Rodrigues Silva
Vítima: C.L.M.S.
Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0819382-72.2025.8.20.5001.
À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.
Endereço e contato para envio de recursos: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440
e-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.
Natal, 24 de fevereiro de 2026.
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

_____
Documento nº 9161907 do procedimento: 08193827220258205001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3e27c9161907.

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 68ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0819536-90.2025.8.20.5001
Investigado(a): Joab da Silva Bezerra
Vítima: M.M.S.
Finalidade: Comunicar o arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0819536-90.2025.8.20.5001.
À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.
Endereço e contato para envio de recurso: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440
e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.
Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

_____
Documento nº 9183591 do procedimento: 20232129000045202608
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2ab539183591.

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 68ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0822208-71.2025.8.20.5001
Investigado(a): Sílvio Fabiano Peixoto Bezerra
Vítima: A.M.C.B.
Finalidade: Comunicar o arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0822208-71.2025.8.20.5001.
À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.
Endereço e contato para envio de recurso: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440
e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.
Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

_____
Documento nº 9183331 do procedimento: 20232129000046202678
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº af3499183331

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 68ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0822576-80.2025.8.20.5001
Investigado(a): Fernando Bruno Barbosa Borges
Vítima: P.C.I.M.
Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0822576-80.2025.8.20.5001.
À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.
Endereço e contato para envio de recurso: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440
e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.
Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

_____
Documento nº 9183201 do procedimento: 20232129000047202651
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5ef019183201.

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 68ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0891886-76.2025.8.20.5001
Investigado(a): Alexandre Santos do Nascimento
Vítima: B.S.N.
Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0891886-76.2025.8.20.5001.
À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.
Endereço e contato para envio de recurso: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440
e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.
Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

_____
Documento nº 9183286 do procedimento: 20232129000062202634
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ce0fb9183286.

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 68ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0905856-46.2025.8.20.5001
Investigado(a): José Pessoa de Oliveira
Vítima: R.S.O.
Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0905856-46.2025.8.20.5001.

À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.
Endereço e contato para envio de recurso: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.
Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

_____
Documento nº 9183134 do procedimento: 202321290000066202623
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c7c449183134.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 05/2026-2PmJM

DE ORDEM da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dra. Ana Patricia Montenegro de Medeiros Duarte, que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2023 CAOP Criminal/MPRN, promove a NOTIFICAÇÃO das partes POR EDITAL acerca do arquivamento dos autos n. 0804049-11.2025.8.20.5121.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Francisco Ricardo da Silva
Técnico do MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
37ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 3º andar, Lagoa Nova, CEP 59.064-160
Fone: (84) 99994-5756 – E-mail: 37pmj.natal@mprn.mp.br

NOTIFICAÇÃO
Ao Senhor
JOSÉ HENRIQUE VICENTE DA SILVA
Rua Baía Formosa, 36-A, bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59071-280
Assunto: comunica a promoção de arquivamento parcial do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0912599-72.2025.8.20.5001.

Prezado Senhor,
Cumprimentando-o, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, comunica, exclusivamente para fins de ciência, a promoção de arquivamento PARCIAL do Termo Circunstanciado de Ocorrência em epígrafe, no qual a senhora consta como parte autuada, conforme razões expostas na manifestação anexa, cujo dispositivo se transcreve a seguir: "Posto isso, o Ministério Público Estadual, por intermédio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, promove o arquivamento parcial do feito por falta de justa causa quanto ao crime do artigo 307 do Código Penal.".
Natal, 27 de Fevereiro de 2026
(assinatura eletrônica)
CÁTIA TATIANA CORTEZ HERMÍNIO
37ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99972-4911; 99691-0237; E-mail: coord.meioambiente@mprn.mp.br

IC nº 04.23.2089.0000034/2026-13
Portaria nº 9180689/2026 - 28ª PmJ/Natal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal;
Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos;
Considerando o recebimento de Notícia de Fato noticiando a existência de irregularidade na construção de um imóvel situado na Rua Ângelo Varela, no bairro Tirol, Natal/RN; Considerando que, conforme os registros fotográficos juntados aos autos, a execução da obra envolve a instalação de tapumes de zinco que invadem totalmente a calçada, obstruindo o espaço destinado ao acesso e trânsito de pedestres, forçando-os a transitar pela via de rolamento de veículos;
Considerando que a referida obra, cujo objeto é a reforma de salas para locação, tem como proprietários identificados o Instituto Portela (CNPJ 60.407.131/0001-10) e o Sr. Tony Portela, possuindo trâmite de licenciamento na Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) sob o processo nº 20250823414;
Considerando que figuram como responsáveis técnicos pela obra o Eng. Civil Ricardo de Souza da Silva (CREA-RN 2120880093 / ART 20250857178) e o Arquiteto Rodrigo Bezerra Gurgel (CAU/RN 00A539910 / RRT 15573262);
Considerando o andamento já avançado da estrutura metálica da edificação e a necessidade imperiosa de estancar eventuais infrações urbanísticas de forma imediata;
Considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, que disciplinam a instauração e a tramitação do inquérito civil;
RESOLVE, instaurar o presente inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, com o objetivo de apurar as irregularidades urbanísticas consistentes na invasão de calçada e obstrução do passeio público por obra localizada na Rua Ângelo Varela, Tirol, Natal/RN, de propriedade do Instituto Portela e Tony Portela.
Em tempo, determino:
1. REQUISITE-SE à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal (SEMURB) que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, promova urgente fiscalização/vistoria in loco na referida obra (Processo SEMURB nº 20250823414), para atestar a regularidade da ocupação do passeio público pelos tapumes e materiais de construção, devendo o órgão municipal adotar as providências de poder de polícia pertinentes (embargo, autuação ou adequação) caso constatada infração ao código de posturas e urbanismo local, remetendo a esta Promotoria relatório circunstanciado com as providências tomadas. Na requisição deverá constar o embasamento legal, as consequências do não atendimento e cópia desta portaria.
2. NOTIFIQUE-SE aos proprietários, INSTITUTO PORTELA e TONY PORTELA, bem como aos responsáveis técnicos, RICARDO DE SOUZA DA SILVA e RODRIGO BEZERRA GURGEL, requisitando-lhes que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem esclarecimentos sobre a supressão do espaço de pedestres denunciada, acostando aos autos as respectivas licenças, projetos aprovados e eventuais autorizações precárias para ocupação de logradouro público.
3. Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema Eletrônico de Cadastro (e-MP), mantendo-se a numeração 04.23.2089.0000034/2026-13.
4. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração deste Inquérito Civil ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP) do Meio Ambiente, instruindo a comunicação com cópia desta portaria.
5. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume desta unidade ministerial, bem como providencie-se a remessa de extrato para publicação na imprensa oficial, em observância ao princípio da publicidade. Fazer conclusão após o cumprimento das diligências de praxe. Cumpra-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
CLÁUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
42ª Promotoria de Justiça de Natal

Procedimento Administrativo nº 32.23.2103.0000116/2023-32
RECOMENDAÇÃO Nº 8787481

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, caput); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trara o Estatuto da Pessoa Idosa, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei no 10.741/2003); CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência devem adotar os princípios e as obrigações elencadas, respectivamente, nos arts. 49 e 50 da Lei no 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); CONSIDERANDO que a pessoa idosa tem direito à assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência, que será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, nos termos do art. 37, §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que as políticas públicas de inclusão social têm como objetivo desenvolver ações para combater qualquer desigualdade, exclusão ou restrição feita com o propósito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, desfrute ou exercício de direitos, em igualdade de condições, valorizando e estimulando o protagonismo e as escolhas de cada uma das pessoas; CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 8.080, de 1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, elenca que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção ID nº 7611449, referente à inspeção datada de 1º de abril de 2025, onde foram constatadas diversas irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar da Vovozinha; CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 32.23.2103.0000116/2023-32, a partir de Inspeção Ordinária Anual ocorrida no dia 1º de abril de 2025, foi apurado que o referido serviço está funcionando em desconformidade com o estabelecido na RDC 502/2021, na RDC 503/2021 e no Decreto 8.553/2008. CONSIDERANDO, ainda, que, apesar de estarem em processo de concessão , persiste a ausência de Alvará de localização, Laudo do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário (VISA); Resolve RECOMENDAR à Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas Lar da Vovozinha, CNPJ nº 08.430.951/0001-02, localizado na Avenida Antônio Basílio, 1964, Dix Sept Rosado, Natal/RN, que adote as providências necessárias a fim de: A. Dimensionamento de pessoal e plano de trabalho (15 dias): 1. Promover a adequação imediata do quadro de cuidadores para o atendimento às 31 pessoas idosas classificadas no Grau III de dependência, garantindo o dimensionamento mínimo exigido pela RDC 502/2021, que é de 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno;
2. Promover a imediata adequação do espaço destinado ao manuseio, preparo e administração da Terapia de Nutrição Enteral (TNE), garantindo que a estrutura e o processo estejam em total conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos na RDC 503/2021, e que o preparo deixe de ser realizado na cozinha comum por auxiliar de cozinha; 3. Garantir a oferta ativa e constante de água e outros líquidos em intervalos regulares a todos os idosos, em especial àqueles com maior risco de desidratação ou em uso de fraldas, visando a prevenção da desidratação e de infecções do trato urinário; 4. Determinar que o banho seja ministrado somente após o idoso ter acordado espontaneamente, e seja executado, preferencialmente, pela equipe do turno da manhã, respeitando-se o ciclo circadiano e a autonomia do idoso; B. Regularização Documental e melhorias (Prazo: 60 dias): 1. Obter o Alvará da Vigilância Sanitária, o Alvará de Localização e Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); 2. Comprovar a instalação da identificação visível da Instituição na área externa (muro); 3. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica (RT) e a respectiva Anotação Técnica (AT) da Enfermeira RT, em consonância com o art. 10 da RDC 502/2021; 4. Apresentar um planejamento detalhado com cronograma de execução para a adequação e melhorias do ambiente da lavanderia, garantindo a efetiva separação física entre a área limpa e a área suja, conforme exigido pela legislação sanitária; 5.Comprovar a atualização e obtenção da assinatura de todos os contratos dos residentes pelos seus respectivos responsáveis, ou justificar formalmente (por meio de relatório de assistência social) a impossibilidade da assinatura nos casos de não comparecimento ou abandono; devendo, ainda, observar a coleta da assinatura conjunta do responsável e da pessoa idosa, quando essa estiver em pleno gozo de suas faculdades mentais; Deverá ser encaminhada a este Órgão Ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias e 60 (sessenta) dias, respectivamente, após o recebimento desta Recomendação, as documentações requeridas, devendo-se relatar ao Ministério Público as providências adotadas para o cumprimento integral do presente documento. Desde já, cientifica-se que, em caso de não acatamento desta, o Ministério Público poderá utilizar-se das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.
Natal/RN, 11/02/2026.
Fausto Faustino de França Júnior.
42º Promotor de Justiça, em Substituição Legal.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 005/2026-3PmJM

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2060.0000013/2023-54, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de mau cheiro, em razão da remoção dos sumidouros da Rua João Galdino de Souza, em Macaíba, prejudicando os moradores do entorno. Aos interessados, fica concedido o prazo de até a data de sessão de julgamento da promoção

de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Macaíba/RN, 09 de fevereiro de 2026.
Kariny Gonçalves Fonseca, Promotora de Justiça em Substituição Legal

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 006/2026-3PmJM

DE ORDEM da 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, em substituição legal, Dra. Kariny Gonçalves Fonseca, que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2023 CAOP Criminal/MPRN, promove a NOTIFICAÇÃO das partes POR EDITAL acerca do arquivamento dos autos n.0800421-77.2026.8.20.5121.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento. Macaíba/RN, 27 de fevereiro de 2026.
Edson de Andrade, Técnico do MPRN

35ª Promotoria de Justiça de natal
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal/RN, Tel (84) 99614-1815, sec.pmjppnatal@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000049/2019-48 – 35ª PmJN
AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 35ª Promotoria de Justiça de Natal/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 04.23.2337.0000049/2019-48.
Até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, Promotora de Justiça em designação

_____
Documento nº 9186523 do procedimento: 04232337000004920194 8
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f20659186523.

Procedimento Preparatório n. 03.23.2030.0000021/2025-08
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea a e art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96. CONSIDERANDO que o presente procedimento está tramitando há mais de 180 dias sob a forma de Procedimento Preparatório, estando assim expirado o prazo fixado no artigo 17 da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN;
CONSIDERANDO as conclusões consignadas no laudo pericial apresentado por perita em nutrição, dando conta de não conformidades graves e reiteradas e possíveis infrações sanitárias por parte da empresa contratada para o fornecimento de refeições para as unidades da FUNDASE em Mossoró (Doc n. 8901465, págs. 01/30);
CONSIDERANDO as recomendações exaradas pela perita em nutrição para adequação sanitária do serviço de fornecimento de refeições prestados pela empresa TOP FOOD Refeições Alimentícias Industriais LTDA, visando a adequação estrutural imediata para garantir a segurança alimentar e a saúde dos adolescentes custodiados e dos servidores das unidades da FUNDASE situadas em Mossoró (Doc n. 8894937);
CONSIDERANDO que informações prestadas por internos do CASE-Mossoró na pauta de audiências concentradas realizadas, na data de hoje, indicam a persistência do problema de má qualidade das refeições fornecidas aos socioeducandos e servidores das unidades da FUNDASE;
RESOLVE CONVERTER este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de promover diligências investigatórias, propor solução extraprocessual, ou ajuizar a ação judicial adequada, o que faz com fundamento nos dispositivos legais e constitucionais inicialmente invocados, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar irregularidades no fornecimento de refeições aos internos e servidores nas unidades da FUNDASE situadas em Mossoró/RN.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.069/90 e Lei 12.594/2012.
INVESTIGADO: Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN - FUNDASE
DILIGÊNCIAS em continuidade à instrução do feito:
A) Expeça-se ofício ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Mossoró, encaminhando cópia do laudo de inspeção e solicitando realização de vistorias nas instalações da empresa TOP FOOD Refeições Alimentícias Industriais LTDA, em razão das notícias de diversas inconformidades e possíveis infrações à legislação sanitária, com envio de cópia das diligências adotadas no prazo de 20 dias.
B) Expeça-se ofício à Presidência da FUNDASE, encaminhando cópia desta portaria de instauração e dos laudos de inspeção, requisitando informações sobre providências no campo da fiscalização do contrato de fornecimento de refeições pela empresa TOP FOOD Refeições Alimentícias Industriais LTDA, em vista das notícias de diversas inconformidades e possíveis infrações à legislação sanitária, com envio de resposta no prazo de 20 dias.
C) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, com cópia da presente portaria.
D) Publique-se esta portaria no Diário Oficial. Mossoró/RN, 26 de fevereiro de 2026.
ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES ARAÚJO, Promotor de Justiça

_____
Documento nº 9179943 do procedimento: 04232030000004202659
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 207739179943
Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/02/2026 às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 58pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000199/2025-92
Objeto: Averiguar a suposta carência de professores na Escola Estadual Tiradentes, situada em Natal/RN, no ano letivo de 2025
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;
CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6° da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1° e 3° da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;
CONSIDERANDO que o padrão de qualidade do ensino perpassa a regularidade no quadro de pessoal do magistério público;
CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar;
CONSIDERANDO que tramita junto a esta 58ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000199/2025-92, autuada na data de 03 de novembro de 2025 e cujo objeto consiste em averiguar a suposta carência de professores na Escola Estadual Tiradentes, situada em Natal/RN, no ano letivo de 2025;
CONSIDERANDO que as informações colacionadas aos presentes autos não evidenciam, de forma inequívoca, a persistência ou a solução da demanda de encaminhamento de professores à referida Unidade de Ensino, o que tem como consequência o prosseguimento do feito; CONSIDERANDO que, por despacho contido no documento nº 9142827, restou aprazada, para a data de 19 de março de 2026, audiência extrajudicial com o escopo de coleta de informações acerca da carência de professores de componentes curriculares em diversas escolas estaduais localizadas em Natal/RN, inclusive na Unidade de Ensino objeto destes autos;
CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;
CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000199/2025-92 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de "Averiguar a suposta carência de professores na Escola Estadual Tiradentes, situada em Natal/RN, no ano letivo de 2026", determinando as seguintes diligências:
1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifico o presente procedimento com Nível de Prioridade 2, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato;
3) aguarde-se a audiência extrajudicial aprazada neste caderno processual para a data de 19 de março de 2026, após o que deverão os presentes autos retornar conclusos.
À Secretaria Ministerial, para cumprimento.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
(assinado eletronicamente)
Oscar Hugo de Souza Ramos
58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

_____
Documento nº 9184205 do procedimento: 31232119000004720261 4
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 921389184205.
Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/02/2026 às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARAÚNA/RN
Rua João Nepomuceno da Silveira, nº 22, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59695-000, Fone/WhatsApp (84) 99972-2182, pmj.barauna@mprn.mp.br

AVISO Nº 003/2026-PmJB

A Promotoria de Justiça da Comarca de Baraúna/RN torna pública, para os devidos fins, a(s) promoção(ões) de arquivamento do(s) feito(s) abaixo listado(s), ficando, caso discorde(m) da presente notificação, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar(em) recurso(s), que será(ão) submetido(s) à revisão da instância competente (art, 28, §1, do Código de Processo Penal e decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 6298, 6299, 6300 e 6305), mediante protocolo, email e/ou WhatsApp desta Promotoria de Justiça.
1 – Inquérito Policial nº 0800005-86.2026.8.20.5161, que teve por objeto apurar a suposta ocorrência do crime previsto no art. 15 da Lei nº 10.826/2003, tendo como vítima MARIA LÚCIA SILVA.
Baraúna/RN, 27 de fevereiro de 2026.
THIBERIO CESAR DO NASCIMENTO FERNANDES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, zona rural, João Câmara/RN – CEP 59550-000 – Telefone: (84) 99972-3917
E-mail: 02pmj.joaocamara@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 31.23.2014.0000040/2026-32 (Documento nº 9141041)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, artigo 74 da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de políticas públicas ou instituições, bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02.23.2014.0000205/2025-50 com o objetivo de apurar denúncia de suposta negligência hospitalar ocorrida no Hospital Regional Josefa Alves Godeiro em desfavor da Sra. Maria Gorete dos Santos Félix, idosa que teria sido encontrada com larvas em sua cavidade bucal durante internação;
CONSIDERANDO que, em resposta às solicitações deste Órgão Ministerial, a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN) apresentou o Ofício nº 168/2026, no qual reconheceu deficiências estruturais críticas na unidade hospitalar, tais como a inexistência de cirurgião-dentista em seu quadro funcional, a insuficiência de profissionais de enfermagem com consequente sobrecarga da equipe, e a necessidade de instalação de telas em janelas e ralos para controle de vetores;
CONSIDERANDO que a própria administração estadual informou a tramitação de procedimentos administrativos voltados à aquisição de enxoval hospitalar, reparos estruturais na lavanderia e contratação de serviços de dedetização, circunstâncias que evidenciam a necessidade de acompanhamento institucional quanto à efetiva implementação das medidas corretivas anunciadas;
CONSIDERANDO que os fatos noticiados envolvem a integridade física e a dignidade de pessoa idosa, em condição de hipervulnerabilidade, submetida à assistência direta do Estado, impondo a atuação ministerial para fiscalização das condições estruturais, sanitárias e assistenciais da unidade hospitalar;
CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato e a subsistência de diligências a serem realizadas para o completo esclarecimento dos fatos e a efetiva correção das falhas na rede de assistência à saúde regional, este Órgão Ministerial,
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de: “Acompanhar e fiscalizar a regularização das condições sanitárias, estruturais e assistenciais do Hospital Regional Josefa Alves Godeiro, em João Câmara/RN, incluindo a adequação do quadro de profissionais e a implementação de medidas de higiene e segurança dos pacientes.”
FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal.
DILIGÊNCIAS:
01. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado;
02. Comunique-se à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional respectivo;
03. OFICIE-SE à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP/RN), para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Informe o cronograma atualizado para a conclusão da instalação de telas em janelas e ralos escamoteáveis na unidade hospitalar; b) Encaminhe cópia do Protocolo Estadual de Higienização Bucal em Ambiente Hospitalar, caso já elaborado, ou informe o estágio atual de sua construção; c) Esclareça se houve a reposição integral do enxoval hospitalar (lençóis) e a regularização definitiva do serviço de lavanderia; d) Informe se já houve a designação de profissional cirurgião-dentista para atuar na unidade, conforme a necessidade apontada.
04. Por fim, DETERMINO que seja resguardada a proteção dos dados sensíveis de saúde da pessoa idosa constantes na Notícia de Fato originária, devendo eventual requerimento de vista ou cópia ser previamente submetido à apreciação deste Órgão Ministerial, assegurando-se a observância à intimidade e à Lei Geral de Proteção de Dados, mediante, se necessário, restrição de acesso ou tarja de informações sensíveis.
Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta requisição, as partes deverão justificar as razões e apresentar documentação comprobatória correspondente, sob pena de adoção das medidas legais pertinentes.
Após o decurso do aludido prazo sem resposta, reitere-se o ofício com sua entrega pessoal ao destinatário.
Transcorrido o novo prazo com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos.
Cumpra-se.
João Câmara/RN, 20 de fevereiro de 2026
(assinado eletronicamente)
Isabela Lúcio Lima da Silva
2ª Promotora de Justiça de João Câmara, em substituição.

_____
Documento nº 9141041 do procedimento: 31232014000004020263 2
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 740989141041.
Assinado eletronicamente por ISABELA LUCIO LIMA DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 20/02/2026 às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO – 1ª PmJ de Goianinha.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2618.0000020/2026-56 (Objeto:“ Encaminhamento de caso para providências que entender cabíveis quanto à apuração das supostas irregularidades no cumprimento da carga horária (atrasos) pelo médico Dr. L. V. de A. ”).
Aos interessados, em caso de discordância, dispõe-se do prazo de 10 (dez) dias úteis, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos, dirigida a este órgão ministerial, nos termos do art. 4o, § 1o, também da Resolução no 012/2018-CPJ, caso discorde da decisão.
Goianinha/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Daniel Fernandes de Melo Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA 9178598 – 1ª PmJ de Goianinha – PA 32.23.2618.0000055/2026-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Goianinha, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da CF/88); CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (Art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ); CONSIDERANDO as informações colhidas na Notícia de Fato nº 02.23.2618.0000258/2025-35, que apontam a sobrecarga do Programa Família Acolhedora de Goianinha por demandas de municípios vizinhos e o déficit crítico de famílias cadastradas (apenas uma ativa); CONSIDERANDO a necessidade de uma solução estrutural e cooperada entre os municípios da Comarca para garantir a proteção integral da criança e do adolescente, priorizando a resolução extrajudicial e resolutiva (Carta de Brasília e Recomendação CNMP nº 54/2017); RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objeto acima definido, visando à regularização da política de acolhimento familiar em Goianinha e região. Art. 2º. DESIGNA-SE a Secretaria desta Promotoria para o registro e autuação em sistema eletrônico. Art. 3º. DETERMINAM-SE as seguintes diligências imediatas: Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial do Estado. Oficie-se à SEMTHAS de Goianinha: Solicitando, no prazo de 10 dias, a apresentação do Relatório Técnico atualizado sobre os acolhidos (origem e custos) e o cronograma de campanhas para captação de novas famílias acolhedoras. Oficie-se ao Prefeito de Tibau do Sul/RN para, no prazo de 10 dias, apresente informações sobre o estágio de implantação do programa próprio de acolhimento e o interesse na celebração de convênio de cooperação técnica/financeira para os casos já atendidos por Goianinha. Oficie-se ao Prefeito de Espírito/RN para, no prazo de 10 dias, apresente informações sobre o estágio de implantação do programa próprio de acolhimento e o interesse na celebração de convênio de cooperação técnica/financeira para os casos já atendidos por Goianinha. Publique-se. Cumpra-se. .
Goianinha/RN, 26 de fevereiro de 2025.
Daniel Fernandes de Melo Lima.
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária – CEP 59065-555 – Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO 9058332

A 60ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2337.0000171/2018-70, instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades nos gastos com combustíveis pelo Gabinete do Deputado Estadual Souza Neto, nos anos de 2015 a 2018.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 04 de fevereiro de 2025.
AFONSO DE LIGORIO BEZERRA JUNIOR
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936
e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Policial nº 0800483-59.2026.8.20.5108
AVISO DE ARQUIVAMENTO

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, Item 5, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do (a) Inquérito Policial nº 0800483-59.2026.8.20.5108, registrado com a finalidade de apurar, em tese, a prática do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, tendo como vítima Marcos Antunes de Andrade e como investigado Marcos Junior de Andrade.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br.
Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente.
(assinado eletronicamente)
Wilkson Vieira Barbosa Silva, Promotor de Justiça

_____
Documento nº 9180710 do procedimento: 08004835920268205108
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f27f09180710.
Assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 27/02/2026 às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA - Documento nº 9131099 do procedimento: 04232055000003020264 9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CearáMirim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/935; art. 67, inciso IV e art. 68, inciso I ambos da Lei Complementar nº 141/965, CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02.23.2055.0000181/2025-83, instaurada para apurar as condições de desabastecimento de água em diversos bairros de Ceará-Mirim, após observar várias notícias em blogs locais notadamente, São Geraldo e Novo Horizonte, além de relatos de irregularidades no fornecimento de carros-pipa; CONSIDERANDO os relatos colhidos de cidadãos em atendimento ao público na Promotoria de Justiça que indicam períodos prolongados sem fornecimento de água, como o caso do Loteamento Santa Paula (25 dias sem água) e do Povoado Terra da Santa (dois meses sem água); CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e a ausência de resposta satisfatória ou definitiva, por parte do SAAE, quanto à regularização do serviço; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da conversão da Notícia de Fato nº. 02.23.2055.0000181/2025-83, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar o desabastecimento de água nos Bairros São Geraldo, Novo Horizonte, Povoado da Terra da Santa e Loteamento Santa Paula. INVESTIGADO: SAAE de Ceará-Mirim; INTERESSADO(S): Francisca Danielly de Oliveira Moura, Maria de Lourdes de Oliveira Monteiro e José Luiz Rafael Rodrigues. FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.078/1990 e art.5º, inciso XXXII da Constituição Federal; DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Diante da ausência completa de informações da atual gestão, designo audiência para o dia 09/03, às 10h, com o Diretor e equipe técnica que lhe dê suporte, enviando-se-lhes cópia dos ofícios desatendidos na NF e documentação de apoio enviada, de modo que o servidor (es), deverão vir munidos de informações e soluções técnicas para o caso, sob pena de JUDICIALIZAÇÃO, bem como esclarecimentos adicionais sobre os fatos novos de desabastecimento de água, aqui reportados por Maria de Lourdes de Oliveira Monteiro e José Luiz Rafael Rodrigues, cuja cópia dos termos de atendimentos deverão seguir anexados; 2. Determino a realização de Relatório de Verificação nas localidades acima,l para que sejam entrevistados consumidores dos bairros investigados neste processo, em algumas ruas deles, de alturas diversas, e que permitam aferir se, no momento, suas casas estão abastecidas, fotografando o serviço, e que eles digam, qual a frequência de abastecimento diário e/ou semanal, bem como se, na ausência do serviço, se o SAAE, o provê, por carros-pipa. 3. Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAOP-Cidadania. Publique-se. Cumpra-se.
Ceará-Mirim, datado digitalmente.
Adriana Lira da Luz Mello
2ª Promotora de Justiça

_____
Documento nº 9131099 do procedimento: 04232055000003020264 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 538309131099.
Assinado eletronicamente por ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/02/2026 às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, Cep 59400-000, São Tomé/RN
Telefone(s): (84)99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento – PmJST

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem da Promotoria de Justiça de São Tomé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2172.0000163/2025-75, instaurada com o objeto de "Apurar denúncia envolvendo suposta poluição sonora devido a rituais de Magia Negra organizados por morador de São Tomé/RN".
Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.
São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.
Mariana Lourenço Marques, Técnica do MPE

_____
Documento nº 9184849 do procedimento: 02232172000016320257 5
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 1fd509184849.
Assinado eletronicamente por MARIANA LOURENÇO MARQUES, TECNICO DO MPE, em 27/02/2026 às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, Cep 59400-000, São Tomé/RN
Telefone(s): (84)99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento – PmJST

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem da Promotoria de Justiça de São Tomé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2172.0000174/2025-69, instaurada com o objeto de "Apurar denúncia sobre ausência e falta de qualidade nos atendimentos de saúde nas comunidades rurais de Ruy Barbosa, incluindo a UBS MARIA VINA DE SOUZA na comunidade da Acauã (Atendimento nº 3496869/2025-CIC)".
Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.
São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.
Mariana Lourenço Marques, Técnica do MPE

_____
Documento nº 9188335 do procedimento: 02232172000017420256 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d49329188335.
Assinado eletronicamente por MARIANA LOURENÇO MARQUES, TECNICO DO MPE, em 27/02/2026 às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 04pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 011/2026-4PmJM

DE ORDEM da 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dra. Kariny Gonçalves Fonseca, torno pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800820-14.2023.8.20.5121, nos termos do art. 28 do CPP.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento. Macaíba/RN, 27 de fevereiro de 2026.
Thales Menezes de Farias, Técnico do MPRN

Portaria - Documento n 9138812 do procedimento 04232056000027202618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nºv141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar em sede de controle de legalidade se houve redução da remuneração dos servidores públicos municipais em 2025. FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 129, incisos III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei n° 8.625/93 e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96; art. 20 da resolução nº 12/2018, art. 37 da Constituição Federal, Lei 9.353/2010 e Lei Complementar 122/1994, art. 10, XII da Lei 8429/92. REPRESENTANTE: anônimo. INVESTIGADO(a):Prefeitura de Ceará-Mirim.. DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados; II) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público; III) Oficie-se ao Município de Ceará-Mirim requisitando cópias dos Decretos Municipais nº 4.727/2025 e nº 4.744/2025; IV) Notifique-se o Secretário Municipal de Finanças para prestar esclarecimentos no dia 11/03/2026, às 11h. V) Notifique-se o SINDSAÚDE a fim de que se manifeste, em dez dias, a respeito da informação prestada pela Prefeitura de Ceará-Mirim de que não houve redução de salários e remunerações em 2025.
Inclua-se no registro de controle desta Promotoria de Justiça. Publique-se.
Cumpra-se.
Ceará-Mirim/RN, datado digitalmente.
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

_____
Documento nº 9138812 do procedimento: 04232056000027202618
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c4f8e9138812.
Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 20/02/2026 às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 002/2026
Notificação de arquivamento referente ao Inquérito Policial n.º 0907207-54.2025.8.20.5001
Vítima: Rafael Victor Nunes de Araújo e Marcus Luís de Medeiros

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 18º Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, onde o(a) senhor(a) Rafael Victor Nunes de Araújo e Marcus Luís de Medeiros constam como vítimas.
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99972-4315.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Morton Luiz Faria De Medeiros
Promotor de Justiça, em substituição

_____
Assinado eletronicamente por MORTON LUIZ FARIA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/02/2026 às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9179783 do procedimento: 09072075420258205001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 24cb29179783

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 247/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e considerando a necessidade de modernização da gestão de pessoas e da eficiência institucional,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Projeto de Descrição de Cargos do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), com o objetivo de coordenar, executar e validar mapeamento, modelagem e descrição das atribuições e competências do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:
I - INGRID TEREZA SANTOS GALVÃO DA CÂMARA, matrícula nº 2026210, Cedido ao MPE/Gerente de Desenvolvimento Humano (GEDH), que atuará como Coordenador(a) Técnico(a);
II - ANA IVELINA NASCIMENTO DE MEDEIROS ALENCAR, matrícula nº 170.486-9, Técnica do MPE, atualmente lotada na Gerência de Desenvolvimento Humano (GEDH), que secretariará o comitê;
III - NAYARA VIEIRA DE ALMEIDA ESTRELA RESENDE, matrícula nº 1994476, Técnica do MPE/chefe do Setor de Análise de Registros e Benefícios Funcionais, representando a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP);
IV - RAMON GUTIERRE RIBEIRO DE LIMA, matrícula nº 2027720, Cedido ao MPE/ Chefe de Departamento, atualmente lotado no Departamento de Modernização Administrativa, representando a Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
V - STEPHERSON DOUGLAS DOS SANTOS, matrícula nº 1994050, Técnico do MPE/Assessor Jurídico Ministerial, atualmente lotado na Assessoria Jurídica Administrativa, representando a Coordenadoria Jurídica Administrativa da PGJ;
Art. 3º Compete ao Comitê Gestor: I. Realizar o levantamento da base legal e documental; II. Definir o cronograma detalhado de entrevistas e coletas de dados; III. Elaborar o Portfólio de Atribuições e Competências do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para aprovação da Procuradoria-Geral de Justiça.
Art. 4º Fica estabelecido que as Chefias das Unidades Administrativas e Finalísticas deverão prestar total apoio ao Comitê, facilitando o acesso às informações e a participação dos servidores nas etapas de levantamento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 27 de fevereiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 248/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, da Resolução n° 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE).
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 248/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/cargo/Lotação	Período
MARCOS ANGELO DE LIMA E SILVA AMORIM, matrícula nº 2025400	Assessor Jurídico Ministerial, 2ª PmJ Integrada de São Bento do Norte e Touros	VANESSA DE PAIVA MAIA, matrícula nº 2041510, Assessora Jurídica Ministerial, 1ª PmJ de São Bento do Norte (ID 79944)	23 a 27/02/2026
ADRIANE LOUISE PAIVA, matrícula nº 2028077	Assessor Jurídico Ministerial, 35ª PmJ de Natal	CINTHYA MARIA DA CRUZ SILVA, matrícula nº 2051516, Assessora Jurídica Ministerial, 4ª PmJ de Ceará-Mirim (ID 79434)	09 a 18/03/2026
JOSICLEIDE VENÂNCIO DE SOUZA, matrícula nº 2047144	Assessora Jurídica Ministerial, 74ª PmJ de Natal	LARISSA SOARES ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 2043823, Assessora Jurídica Ministerial, 50ª PmJ de Natal (ID 80193)	02 a 04/03/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 27 de fevereiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 249/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996.

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 249/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
LEA VANESSA RODRIGUES LUZ CAVALCANTI, matrícula nº 2001640	Assistente Ministerial, Central e Apoio Técnico Especializado	DENIS FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1997998, Chefe de Departamento, Departamento de Engenharia (ID 78973)	24/02 a 10/03/2026
PATRÍCIA DÉBORA DE LIMA, matrícula nº 1996711	Técnica do MPE, Sec. Cível da 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 12ª PmJs de Mossoró	TATIANE DE MELO ROCHA, matrícula nº 1999788, Chefe de Secretaria II, Sec. Cível da 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 12ª PmJs de Mossoró (ID 79696)	21/02 a 07/03/2026
ALYSON RICARDO DE ARAÚJO BARBOSA, matrícula nº 2038102	PM-NM, Setor de Análise-Anexo IV da PGJ	EDNALDO DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR, matrícula nº 2004461, Laboratório de Computação Forense-Anexo IV da PGJ (ID 80013)	19 a 28/02/2026

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 2024640	Técnica do MPE, Sec. Administrativa 1ª, 2ª e 3ª PmJs de Pau dos Ferros	ADELCINA MARTINS DE LIMA CARVALHO, matrícula nº 1994360, Chefe de Secretaria II, Sec. Administrativa 1ª, 2ª e 3ª PmJs de Pau dos Ferros (ID 80079)	02 a 11/03/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 27 de fevereiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 250/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA, matrícula nº 199.635-5, Promotor de Justiça Substituto, atualmente exercendo a função de 14º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para atuar nas audiências judiciais aprazadas para o turno matutino do dia 02/03/2026, na 4ª Vara Criminal, junto à 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 27 de fevereiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA ÀS 14H DO DIA 03 DE MARÇO DE 2026 (TERÇA-FEIRA), NA FORMA DOS ARTS. 16, § 2º, E 23, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 003/2023 – CSMP (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO).
I – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:
● 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026.
II – ORDEM DO DIA:
a) Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000002/2026-35
Objeto: Coordenações de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 1º/03/2026 a 28/02/2027. Indicam-se os seguintes Promotores de Justiça para Coordenadores e Coordenadores Substitutos, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e da Resolução nº 034/2022 – PGJ/RN:

Comarca	Órgão(s) Ministerial(is) Atribuição(ões) Unidade(s)	Coordenador(a) Titular	Coordenador(a) Substituto(a)
Natal	Promotorias de Justiça Criminais I – 1ª, 10ª, 16ª, 18ª, 20ª, 69ª e 75ª	Titular da 1ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 75ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça Criminais II – 3ª, 15ª, 67ª, 76ª, 79ª e 80ª	Titular da 80ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 67ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça Criminais III – 54ª, 56ª e 57ª	Titular da 56ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 54ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça Criminais IV – 4ª, 14ª e 27ª	Titular da 14ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 27ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça de Execução Penal – 46ª, 66ª e 77ª	Titular da 77ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 66ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – 51ª, 68ª e 72ª	Titular da 72ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 51ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça do Juizado Especial Criminal – 36ª e 37ª	Titular da 36ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 37ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial – 19º e 70ª	Titular da 19ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 70ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça Cíveis não Especializadas e Registros Públicos – 23ª, 31ª, 43ª e 63ª	Titular da 31ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 43ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça da Fazenda Pública – 13ª e 33ª	Titular da 13ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 33ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça de Família – 7ª, 11ª, 50ª, 52ª, 53ª, 73ª e 74ª	Titular da 50ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 53ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – 22ª, 35ª, 44ª e 60ª	Titular da 44ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 35ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – 5ª, 21ª, 65ª e 81ª	Titular da 81ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 5ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas – 9ª, 26ª e 42ª	Titular da 9ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 26ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor – 24ª, 29ª e 59ª	Titular da 24ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 29ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – 47ª, 48ª e 62ª	Titular da 62ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 48ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça de Defesa da Educação – 58ª, 61ª e 78ª	Titular da 61ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 58ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente – 28ª, 45ª e 71ª	Titular da 71ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 28ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Natal	Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania – 25ª e 49ª	Titular da 49ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 25ª PmJ de Natal ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Mossoró	Promotorias de Justiça Criminais – 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª, 13ª, 14ª e 16ª	Titular da 16ª PmJ de Mossoró ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 6ª PmJ de Mossoró ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Mossoró	Promotorias de Justiça Cíveis I – 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 12ª	Titular da 1ª PmJ de Mossoró ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância,afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 4ª PmJ de Mossoró ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Mossoró	Promotorias de Justiça Cíveis II – 3ª, 15ª, 17ª e 18ª	Titular da 17ª PmJ de Mossoró ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 15ª PmJ de Mossoró ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular

Mossoró	Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – 7ª e 19ª	Titular da 7ª PmJ de Mossoró ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 19ª PmJ de Mossoró ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Parnamirim	Promotorias de Justiça Criminais – 3ª, 5ª, 7ª, 12ª e 13ª	Titular da 7ª PmJ de Parnamirim ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 3ª PmJ de Parnamirim ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Parnamirim	Promotorias de Justiça Cíveis – 2ª, 4ª, 8ª, 9ª e 11ª	Titular da 11ª PmJ de Parnamirim ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 8ª PmJ de Parnamirim ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Parnamirim	Promotorias de Justiça Extrajudiciais – 1ª, 6ª e 10ª	Titular da 6ª PmJ de Parnamirim ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 10ª PmJ de Parnamirim ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Goianinha	Promotorias de Justiça – 1ª e 2ª	Titular da 2ª PmJ de Goianinha ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 1ª PmJ de Goianinha ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Santa Cruz	Promotorias de Justiça – 1ª e 2ª	Titular da 1ª PmJ de Santa Cruz ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 2ª PmJ de Santa Cruz ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Pau dos Ferros	Promotorias de Justiça – 1ª, 2ª e 3ª	Titular da 2ª PmJ de Pau dos Ferros ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 3ª PmJ de Pau dos Ferros ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Apodi	Promotorias de Justiça – 1ª e 2ª	Titular da 2ª PmJ de Apodi ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 1ª PmJ de Apodi ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Açu	Promotorias de Justiça – 1ª, 2ª e 3ª	Titular da 2ª PmJ de Açu ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 1ª PmJ de Açu ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Nova Cruz	Promotorias de Justiça – 1ª e 2ª	Titular da 2ª PmJ de Nova Cruz ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 1ª PmJ de Nova Cruz ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Caicó	Promotorias de Justiça – 1ª, 2ª e 3ª	Titular da 3ª PmJ de Caicó ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 1ª PmJ de Caicó ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Nísia Floresta	Promotorias de Justiça – 1ª e 2ª	Titular da 2ª PmJ de Nísia Floresta ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 1ª PmJ de Nísia Floresta ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Areia Branca	Promotorias de Justiça – 1ª e 2ª	Titular da 2ª PmJ de Areia Branca ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância,afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 1ª PmJ de Areia Branca ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Macau	Promotorias de Justiça – 1ª e 2ª	Titular da 1ª PmJ de Macau ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 2ª PmJ de Macau ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Monte Alegre	Promotorias de Justiça – 1ª e 2ª	Titular da 2ª PmJ de Monte Alegre ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 1ª PmJ de Monte Alegre ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
João Câmara	Promotorias de Justiça – 1ª e 2ª	Titular da 1ª PmJ de João Câmara ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 2ª PmJ de João Câmara ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Canguaretama	Promotorias de Justiça – 1ª e 2ª	Titular da 2ª PmJ de Canguaretama ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 1ª PmJ de Canguaretama ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Extremoz	Promotorias de Justiça – 1ª e 2ª	Titular da 1ª PmJ de Extremoz ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 2ª PmJ de Extremoz ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Currais Novos	Promotorias de Justiça – 1ª e 2ª	Titular da 2ª PmJ de Currais Novos ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 1ª PmJ de Currais Novos ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Ceará-Mirim	Promotorias de Justiça – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª	Titular da 2ª PmJ de Ceará-Mirim ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 3ª PmJ de Ceará-Mirim ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
São Gonçalo do Amarante	Promotorias de Justiça – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª	Titular da 3ª PmJ de São Gonçalo do Amarante ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 2ª PmJ de São Gonçalo do Amarante ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular
Macaíba	Promotorias de Justiça – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª	Titular da 1ª PmJ de Macaíba ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a)	Titular da 2ª PmJ de Macaíba ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular

b) Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000004/2026-78.
Objeto: Reabilitação de Sanção Disciplinar.
Interessado(s): Sigiloso.
Relator(a): Conselheira Darci Pinheiro.
c) Julgamento de processos que se encontram em mesa.
1. Relatoria: Conselheira Myrian Solino (processos de nº 001 a 010):
Revisor(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
001	02.23.2112.0000160/2025-86	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
002	02.23.2182.0000053/2025-82	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
003	02.23.2618.0000129/2025-26	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
004	03.23.2013.0000098/2025-27	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
005	03.23.2039.0000090/2025-47	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
006	04.23.2052.0000156/2023-96	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
007	04.23.2120.0000070/2025-34	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
008	04.23.2310.0000003/2017-89	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
009	04.23.2620.0000146/2025-85	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
010	33.23.2037.0000019/2024-32	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO

2. Relatoria: Conselheiro Arly Maia (processos de nº 011 a 015):
Revisor(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
011	03.23.2006.0000172/2025-74	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
012	03.23.2281.0000354/2025-56	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
013	04.23.2002.0000241/2023-06	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
014	04.23.2023.0000144/2024-76	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
015	04.23.2278.0000013/2022-85	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

3. Relatoria: Conselheira Darci Pinheiro (processos de nº 016 a 027):
Revisor(a): Conselheira Naide Pinheiro.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
016	02.23.2087.0000016/2026-78	DESPROVIMENTO RECURSO
017	02.23.2172.0000240/2024-36	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
018	03.23.2166.0000022/2025-75	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
019	03.23.2278.0000175/2025-84	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

020	04.23.1997.0000013/2022-32	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
021	04.23.2013.0000048/2025-02	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
022	04.23.2013.0000241/2025-29	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
023	04.23.2027.0000034/2025-73	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
024	04.23.2039.0000139/2025-65	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
025	04.23.2161.0000086/2025-54	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
026	04.23.2281.0000282/2025-43	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
027	04.23.2619.0000068/2025-72	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

4. Relatoria: Conselheiro Anísio Marinho Neto (processos de nº 028 a 045):
Revisor(a): Conselheiro Manoel Onofre.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
028	03.23.1999.0000173/2025-55	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
029	03.23.2040.0000065/2025-28	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
030	03.23.2166.0000079/2025-88	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
031	03.23.2166.0000109/2024-57	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
032	03.23.2616.0000090/2025-25	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
033	04.23.0162.0000050/2025-68	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
034	04.23.2013.0000077/2025-92	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
035	04.23.2040.0000054/2025-17	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
036	04.23.2052.0000187/2022-38	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
037	04.23.2120.0000065/2025-72	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
038	04.23.2131.0000083/2025-03	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
039	04.23.2131.0000119/2025-98	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
040	04.23.2169.0000025/2024-32	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
041	04.23.2337.0000021/2017-35	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
042	04.23.2337.0000067/2019-91	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
043	04.23.2357.0000195/2020-06	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
044	04.23.2378.0000039/2018-78	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
045	04.23.2620.0000099/2025-93	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

5. Relatoria: Conselheiro Herbert Bezerra (processos de nº 046 a 063):
Revisor(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
046	02.23.1996.0000108/2025-29	DESPROVIMENTO RECURSO
047	02.23.2071.0000072/2025-70	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
048	02.23.2080.0000166/2025-16	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
049	02.23.2085.0000044/2025-34	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
050	03.23.2149.0000162/2025-42	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
051	03.23.2278.0000156/2025-15	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
052	04.23.1000.0000083/2025-90	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
053	04.23.1000.0000183/2025-09	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
054	04.23.2039.0000013/2020-87	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
055	04.23.2052.0000062/2025-09	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
056	04.23.2056.0000144/2024-66	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
057	04.23.2090.0000031/2025-82	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
058	04.23.2123.0000024/2022-76	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
059	04.23.2149.0000092/2025-72	APROVAÇÃO ANPC
060	04.23.2166.0000078/2023-07	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
061	04.23.2184.0000107/2024-18	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
062	04.23.2337.0000143/2020-57	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
063	04.23.2337.0000147/2018-45	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

6. Relatoria: Conselheira Carla Amico (processos de nº 064 a 081):
Revisor(a): Conselheiro Herbert Bezerra.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
064	02.23.2178.0000130/2025-03	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
065	03.23.2039.0000088/2025-04	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
066	03.23.2039.0000149/2025-06	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
067	03.23.2043.0000097/2025-89	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
068	03.23.2052.0000068/2025-58	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
069	03.23.2080.0000124/2025-66	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
070	04.23.2013.0000250/2025-77	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
071	04.23.2022.0000034/2024-54	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
072	04.23.2052.0000138/2025-91	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
073	04.23.2056.0000167/2025-24	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
074	04.23.2085.0000024/2025-55	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
075	04.23.2131.0000067/2025-47	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
076	04.23.2131.0000128/2025-49	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
077	04.23.2161.0000278/2024-14	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
078	04.23.2173.0000345/2021-71	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
079	04.23.2278.0000101/2022-37	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
080	04.23.2337.0000129/2016-02	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
081	04.23.2337.0000149/2018-39	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

7. Relatoria: Conselheiro Braz Paulo (processos de nº 082 a 089):
Revisor(a): Conselheira Carla Amico.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
082	04.23.1000.0000099/2025-46	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
083	04.23.2023.0000001/2024-57	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
084	04.23.2070.0000034/2022-19	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
085	04.23.2107.0000080/2021-68	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
086	04.23.2169.0000173/2022-19	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
087	04.23.2173.0000073/2025-31	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
088	04.23.2173.0000150/2023-92	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
089	04.23.2337.0000156/2019-18	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

8. Relatoria: Conselheiro Carlos Sérgio (processos de nº 090 a 100):
Revisor(a): Conselheiro Braz Paulo.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
090	0817182-48.2024.8.20.5124	NÃO CONHECIMENTO RECURSO E REMESSA À PGJ
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
091	03.23.1997.0000092/2025-41	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
092	03.23.2177.0000055/2025-86	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
093	04.23.2043.0000145/2024-40	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
094	04.23.2055.0000067/2025-23	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
095	04.23.2056.0000132/2023-05	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
096	04.23.2059.0000024/2024-60	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
097	04.23.2082.0000140/2024-75	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
098	04.23.2169.0000130/2023-13	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
099	04.23.2184.0000034/2025-46	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
100	04.23.2620.0000061/2025-52	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

9. Relatoria: Conselheiro Fernando Vasconcelos (processos de nº 101 a 117):
Revisor(a): Conselheiro Carlos Sérgio.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
101	02.23.2173.0000001/2026-66	PROVIMENTO RECURSO
102	02.23.2178.0000138/2025-78	DESPROVIMENTO RECURSO
103	33.23.2087.0000606/2024-20	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
104	03.23.2040.0000101/2025-26	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
105	03.23.2617.0000046/2025-34	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
106	04.23.1995.0000162/2025-07	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
107	04.23.2006.0000074/2025-84	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
108	04.23.2039.0000078/2021-75	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
109	04.23.2051.0000012/2020-31	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
110	04.23.2058.0000110/2025-78	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
111	04.23.2121.0000068/2025-73	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO PARCIAL
112	04.23.2131.0000020/2026-52	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
113	04.23.2169.0000018/2024-27	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
114	04.23.2177.0000152/2025-69	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
115	04.23.2619.0000108/2025-59	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
116	04.23.2621.0000048/2024-03	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
117	04.23.2621.0000087/2023-20	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

10. Relatoria: Conselheiro José Alves (processos de nº 118 a 133):
Revisor(a): Conselheiro Fernando Vasconcelos.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
118	04.23.2120.0000009/2024-35	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
119	03.23.2006.0000207/2025-02	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
120	03.23.2080.0000137/2025-06	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
121	03.23.2106.0000073/2025-83	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
122	03.23.2166.0000075/2025-02	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
123	03.23.2166.0000165/2024-97	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
124	03.23.2275.0000098/2025-74	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
125	04.23.2031.0000017/2023-90	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
126	04.23.2051.0000014/2020-74	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
127	04.23.2089.0000116/2024-36	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
128	04.23.2131.0000010/2026-31	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
129	04.23.2131.0000021/2026-25	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
130	04.23.2131.0000127/2021-88	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
131	04.23.2169.0000132/2025-50	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
132	04.23.2171.0000268/2025-34	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
133	04.23.2621.0000057/2024-51	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

11. Relatoria: Conselheira Naide Pinheiro (processos de nº 134 a 153):
Revisor(a): Conselheiro José Alves.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
134	02.23.2129.0000004/2026-63	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
135	03.23.1998.0000173/2025-70	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
136	03.23.2039.0000027/2026-96	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
137	03.23.2043.0000167/2025-42	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
138	03.23.2086.0000142/2025-72	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
139	03.23.2144.0000145/2025-91	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
140	03.23.2281.0000273/2025-12	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
141	04.23.2041.0000098/2025-75	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
142	04.23.2055.0000010/2024-13	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
143	04.23.2070.0000153/2024-98	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
144	04.23.2109.0000020/2025-94	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
145	04.23.2123.0000028/2025-56	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
146	04.23.2132.0000010/2023-25	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
147	04.23.2148.0000035/2022-83	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
148	04.23.2155.0000012/2025-08	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
149	04.23.2171.0000246/2025-46	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
150	04.23.2173.0000324/2025-44	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
151	04.23.2279.0000027/2023-77	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
152	04.23.2337.0000206/2017-62	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
153	04.23.2341.0000095/2018-07	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

12. Relatoria: Conselheiro Manoel Onofre (processos de nº 154 a 173):
Revisor(a): Conselheira Naide Pinheiro.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
154	02.23.1999.0000003/2026-03	DESPROVIMENTO RECURSO
155	02.23.2089.0000118/2025-13	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
156	03.23.1997.0000082/2025-20	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
157	03.23.2006.0000192/2025-19	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
158	03.23.2039.0000135/2025-93	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
159	03.23.2121.0000069/2025-63	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
160	03.23.2149.0000090/2025-46	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
161	03.23.2166.0000078/2025-18	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
162	03.23.2166.0000149/2025-41	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
163	04.23.2000.0000196/2025-81	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
164	04.23.2002.0000007/2025-13	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
165	04.23.2002.0000236/2023-44	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
166	04.23.2023.0000053/2022-17	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
167	04.23.2031.0000024/2023-95	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
168	04.23.2051.0000001/2020-37	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
169	04.23.2060.0000109/2025-75	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
170	04.23.2090.0000056/2025-86	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
171	04.23.2169.0000023/2024-86	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
172	04.23.2169.0000119/2022-22	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
173	04.23.2173.0000256/2024-40	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

III – ORDEM ADMINISTRATIVA:
a) Leitura de expediente;
b) Comunicações da Presidência;
c) Comunicações da Corregedoria;
d) Comunicações dos Conselheiros;
e) Assuntos Institucionais.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria-Geral do Ministério Público

EDITAL Nº 003/2026-CGMP
A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e XI do art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 141, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e pelos incisos III e XXXI do art. 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (RICGMP/RN), torna público a todos quantos do presente tomarem conhecimento e especialmente aos Exmos. Srs. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Defensor Público-Geral, Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Delegado-Geral da Polícia Civil, Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, a realização das seguintes correições ordinárias:
Data - Horário - Unidade - Membro Correicionado
07/04/2026 – 10h30min – 49ª Promotoria de Justiça de Natal – Belª Maria Danielle Simões Veras Ribeiro;
09/04/2026 – 10h30min – 54ª Promotoria de Justiça de Natal – Bel. Benilton de Lima Souza;
16/04/2026 – 10h30min – 56ª Promotoria de Justiça de Natal – Bel. Jann Polacek Melo Cardoso;
23/04/2026 – 10h30min – 1ª Promotoria de Justiça de Natal – Bel. Jovino Pereira da Costa Sobrinho;
28/04/2026 – 10h30min – 20ª Promotoria de Justiça de Natal – Belª Ana Márcia Moraes Machado;
29/04/2026 – 10h30min – 11ª Promotoria de Justiça de Parnamirim – Belª Graziela Esteves Viana Hounie;
30/04/2026 – 10h30min – 75ª Promotoria de Justiça de Natal – Belª Michelle Dantas de Carvalho.
Em atenção ao disposto no inciso II do art. 3º da Resolução n. 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria-Geral, enquanto perdurar a correição ordinária, estará à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo órgão ministerial ou pela unidade, via telefone funcional (84 99972- 4115), aplicativo de mensagem eletrônica (WhatsApp), aplicativo de videochamada (Google Meet), correio eletrônico institucional (cgmp@mprn.mp.br) e/ou atendimento individualizado presencial, desde que previamente agendado.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.
SAYONARA CAFÉ DE MELO
Corregedora-Geral do MPRN

Natal é o **3º destino** mais procurado do Brasil para **férias de verão** de 2023
visite
RIO GRANDE DO NORTE

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Portaria nº 59/2026-GDPGE/RN, de 27 de fevereiro de 2026.

Designa a Comissão Especial de Inventário Extraordinário de Bens Permanentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DPGE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 27 de julho de 2003, e demais normas regimentais aplicáveis;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo art. 89, §3º, da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que demandam controle rigoroso do patrimônio público;
CONSIDERANDO que o inventário físico constitui instrumento essencial de controle patrimonial para verificação dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar levantamento, identificação, classificação e avaliação dos bens permanentes integrantes do patrimônio da Instituição, de forma a garantir a integridade e a precisão dos registros patrimoniais;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização e atualização do acervo patrimonial da Instituição, com vistas ao cumprimento das normas de controle interno e das determinações dos órgãos de controle externo;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica designada a Comissão Especial de Inventário Extraordinário de Bens Permanentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de realizar o levantamento, identificação, classificação, avaliação e conciliação dos bens permanentes integrantes do patrimônio da Instituição.
Art. 2º O inventário de que trata esta Portaria é de caráter extraordinário e eventual, abrangendo todos os bens permanentes móveis pertencentes ao patrimônio da Instituição, em uso nas diversas unidades e depósitos.
Art. 3º Durante a realização dos trabalhos inventariais, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos setores abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica da Presidente da Comissão.

CAPÍTULO II
DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO
Art. 4º São designados para integrar a Comissão os seguintes servidores:
I – Presidente: Adayane Ribeiro Lima Souto, matrícula nº 215.921-0;
II – Membro: Adriano Henrique de Medeiros, matrícula nº 214.947-8;
III – Membro: Ravana Araújo da Silva, matrícula nº 216.081-1;
IV – Membro: Sérgio Tavares da Silva, matrícula nº 096.369-0;
§ 1º Os membros ora designados exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos, não sendo devida qualquer remuneração adicional.
§ 2º Durante a vigência desta Portaria, eventuais substituições ou acréscimos de membros serão feitos mediante designações específicas, apostiladas aos autos em que instituída a Comissão.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS
Art. 5º No desempenho de suas funções, a Comissão Especial é competente para:
I – realizar o levantamento físico de todos os bens permanentes, acessando livremente quaisquer recintos das unidades e setores da Instituição;
II – solicitar ao Responsável pela Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;
III – solicitar máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas;
IV – identificar, registrar e classificar os bens segundo as normas contábeis e patrimoniais vigentes;
V – verificar as condições de conservação e uso dos bens, indicando os que se encontram em estado de ociosidade, antieconomicidade, inservibilidade ou irrecuperabilidade;
VI – relacionar e identificar os bens sem número de tombamento, sem código de barras, sem etiqueta/plaqueta patrimonial ou sem o devido registro patrimonial, para a adoção de providências pertinentes;
VII – propor ao Defensor Público-Geral a apuração de irregularidades eventualmente constatadas, bem como a correção de inconsistências verificadas;
VIII – promover a conciliação entre o acervo físico levantado e os registros do sistema de controle patrimonial.
Art. 6º Compete à Presidente:
I – coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão;
II – distribuir as tarefas entre os membros, conforme as necessidades dos trabalhos;
III – relatar periodicamente o andamento dos trabalhos ao Defensor Público-Geral;
IV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS DO INVENTÁRIO
Art. 7º. Cada inspeção será materializada em um processo específico autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI DPE), que deve ser necessariamente vinculado/relacionado ao processo geral de instituição do inventário extraordinário.
§1º Os processos específicos serão instruídos com:
I – cópia da presente Portaria de designação da Comissão;
II – carga geral dos bens permanentes vinculados à unidade inspecionada;
III – declaração de averiguação presencial dos bens pertencentes à carga da Instituição, emitida pela Comissão e assinada por todos os membros;
IV – relatório de bens não localizados;
V – relatório circunstanciado da Comissão Especial;
VI – outros anexos que se fizerem necessários.
§2º Toda a documentação será autuada em processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI DPE) para armazenamento, registro e publicidade dos atos praticados.
Art. 8º. De posse da carga geral de inventário extraída do sistema de controle patrimonial, a Comissão procederá à averiguação presencial dos bens pertencentes à carga da unidade e confirmará, junto aos órgãos usuários dos bens, as seguintes informações:
I – se o titular atual está devidamente identificado na relação de responsáveis;
II – se os bens constantes na carga geral encontram-se localizados no setor;
III – se estão adequadas as condições de guarda e uso dos bens;
IV – se o estado de conservação do bem está atualizado na carga geral;
V – se existem bens faticamente localizados que não constam na carga patrimonial do referido setor, anotando o número de tombamento (se houver), descrição e localização.
Art. 9º. Após cada inspeção, a Comissão apresentará relatório circunstanciado à Defensoria Pública-Geral, contendo:
I – a confirmação da existência física e o estado de conservação dos bens;
II – a identificação de bens não localizados, com as devidas justificativas;
III – a relação de bens ociosos, antieconômicos, inservíveis ou irrecuperáveis;
IV – as ocorrências regularizadas de imediato e as pendências que demandam ação administrativa.
§ 1º Os bens indicados no inciso III serão submetidos à Comissão Especial de Desfazimento de Bens.
§ 2º Preferencialmente, será utilizado o sistema informatizado de gestão de patrimônio para a geração dos dados técnicos.
Art. 10. Cada relatório será apreciado pelos Defensores Assessores da Defensoria Pública-Geral, que determinarão a correção das irregularidades apontadas, devendo o setor responsável:
I – atualizar o responsável pelo bem e emitir novo Termo de Responsabilidade para o órgão usuário;
II – alterar o estado de conservação dos bens no sistema de controle patrimonial;
III – verificar, junto aos órgãos usuários, os bens não localizados pela Comissão, adotando as providências previstas na legislação pertinente;
IV – providenciar as movimentações no sistema patrimonial dos bens localizados em outros setores;
V – solicitar a confecção de segunda via das etiquetas dos bens que tiverem sido extraviadas;
VI – adotar outras medidas que se fizerem necessárias à regularização das pendências.
Parágrafo único. Após o cumprimento das diligências pelos setores pertinentes, os autos retornarão à Comissão Especial para realização de análise comparativa entre as inconsistências apontadas e as correções efetuadas, viabilizando o acompanhamento da efetiva regularização de cada item, submetendo a questão, em seguida, à Defensoria Pública-Geral.
Art. 11. Concluídas todas as atividades e encerrado o saneamento progressivo previsto no art. 10, a Comissão formulará Relatório Final de Inventário Extraordinário, consolidando os dados obtidos nas inspeções e destacando as situações regularizadas e as que ainda tenham permanecido pendentes, com as respectivas justificativas, submetendo-o à apreciação da Defensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO V
PRAZO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, mediante despacho fundamentado do Defensor Público-Geral que indicará o período de prorrogação.
Art. 13. As reuniões e demais eventos promovidos pela Comissão serão registrados em ata, com os nomes dos presentes e ausentes, ordem do dia, deliberações e encaminhamentos.
Art. 14. Ressalvada a apreciação final prevista no art. 11, a resolução de incidentes surgidos no Inventário Extraordinário e a determinação da regularização das inconsistências verificadas nos procedimentos ficam delegados, na forma do art. 8º, VIII da Lei Complementar Estadual nº 735/2023, aos Defensores Públicos Assessores da Defensoria Pública-Geral.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em Natal-RN, 27 de fevereiro de 2026.
FRANCISCO SIDNEY RIBEIRO DE CASTRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023-DPE/RN
Processo Administrativo nº 06410017.002795/2025-22
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO R. FEIJÃO, inscrito no CPF sob o nº 027.393.773-12, brasileiro, casado, com residência nesta Capital.
CONTRATADO: OMNICENTRAL TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.109.142/0001-97, com representação estabelecida à Rua Primeiro de Maio, nº 442, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83323-020, neste ato representado pelo Sr. Marcos dos Reis Proença, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.936.539-58
DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento:
a) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 05/2023-DPE/RN, que trata do fornecimento de sistema específico para gestão de atendimento multicanal. Contratação de solução especializada para gestão do atendimento através de múltiplos canais online contemplando toda a infraestrutura de TI em nuvem pública necessária para disponibilização da solução e suporte técnico pós-implantação, além de Unidades de Serviços Técnicos (USTs) para a Customização do sistema conforme demanda da CONTRATANTE, no limite de 240 UST/ano, para uso dos Núcleos da Capital e do Interior do Estado, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
b) A alteração da redação da Cláusula Primeira (Do Objeto), da Cláusula Sexta (Dos Preços), da Cláusula Décima Sexta (Da Vigência) do referido Contrato Administrativo;
c) A aplicação do reajuste contratual previsto na Cláusula Quinta do contrato administrativo nº 05/2023-DPE/RN.
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Em decorrência da prorrogação prazo de vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2026 e término em 28 de fevereiro de 2027, a Cláusula Décima Sexta do Contrato Administrativo nº 05/2023-DPE/RN passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima Sexta - Da Vigência
16.1. O prazo de vigência total do Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura original, em 28 de fevereiro de 2023, com término em 28 de fevereiro de 2027, considerando a possibilidade da realização de mais uma prorrogação contratual por doze meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.
DO REAJUSTE DO VALOR: Com a concessão do reajuste de 4,264380% ao preço estabelecido no instrumento contratual, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, o valor global estimado do Contrato Administrativo nº 05/2023–DPE/RN passará de R$ 175.973,68 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) para R$ 182.295,35 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) , para 12 (doze) meses.
Considerando a aplicação do reajuste de preços, a Cláusula Primeira do contrato original, que especifica o objeto da contratação, passa a vigorar com a seguinte redação:
1. Cláusula Primeira – Do Objeto:
1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema específico para gestão de atendimento multicanal. Contratação de solução especializada para gestão do atendimento através de múltiplos canais online contemplando toda a infraestrutura de Tl em nuvem pública necessária para disponibilização da solução e suporte técnico pós-implantação, além de Unidades de Serviços Técnicos (USTs) para a Customização do sistema conforme demanda da CONTRATANTE, no limite de 240 UST/ano, para uso dos Núcleos da Capital e do Interior do Estado, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.
1.2. Detalhamento dos itens do objeto:

Item	Descrição	Quant. Mensal Estimado	Quant. Anual Estimado	Unidade de medida	Valor unitário (R$)	Valor mensal estimado (R$)	Valor total Anual Estimado (R$)
1	Ativação de Plataformas	1	1	und.	R$ 6.867,35	-	R$ 6.867,35
2	Usuários Ativos	200*	2.400	und.	R$ 11,45	R$ 2.290,00	R$ 27.480,00
3	Conversa Iniciada pelo Assistido	20.000*	240.000	unid	R$ 0,35	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00
4	Conversa Iniciada pela DPE	10.000*	120.000	und	R$ 0,51	R$ 5.100,00	R$ 61.200,00
5	Suporte e Manutenção**	20	240	USTs/Mês	R$ 11,45	R$ 229,00	R$ 2.748,00
Valor Global Estimado do Contrato Administrativo nº 05/2023-DPE/RN (12 meses):							R$ 182.295,35

A Cláusula Sexta do contrato original, relativa ao valor da contratação, passa a vigorar com a redação abaixo:
6. Cláusula Sexta – Dos Preços:
6.1. O valor para o fornecimento de sistema específico para gestão de atendimento, objeto do presente instrumento contratual, engloba:
Item 01 - Ativação de Plataformas, com valor unitário de R$ 6.867,35 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos);
Item 02 - Usuários Ativos, com quantidade anual estimada de 2.400 (dois mil e quatrocentos) e valor unitário de R$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos);
Item 03 - Conversa Iniciada pelo Assistido, com quantidade anual estimada de 240.000 (duzentos e quarenta mil) e valor unitário de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos);
Item 04 - Conversa Iniciada pela DPE, com quantidade anual estimada de 120.000 (cento e vinte mil) e valor unitário de R$ 0,51 (cinquenta e um centavos);
Item 05 - Suporte e Manutenção, com quantidade anual estimada de 240 (duzentos e quarenta) e valor unitário de R$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos);
Totalizando o valor total global de R$ 182.295,35 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) para 12 (doze) meses.
6.2. O preço unitário retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
Os valores reajustados sofrerão efeitos retroativos à data de 11 de janeiro de 2026, em conformidade ao item 5.1 do Contrato Administrativo nº 05/2023-DPE/RN.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.40.01 Serviço de Tecnologia da informação e comunicação - PJ; Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes.
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício
DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, art. 55, inciso III, art. 40, inciso XI, todos da Lei Federal nº 8.666/1993; cláusulas quinta e décima sexta do instrumento contratual.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 05/2023-DPE/RN, para dar continuidade ao fornecimento de sistema específico para gestão de atendimento multicanal, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20
MARCOS DOS REIS PROENÇA
Omnicentral Tecnologia Eireli
CNPJ n. 23.109.142/0001-97

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria nº 209/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do Edital nº 11/2026-SDPGE, de 20 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.098, em 21 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) para a prestação de atendimentos jurídicos na operação do Projeto Território Seguro, denominada "Pacificação, Justiça e Cidadania", no dia 28 de fevereiro de 2026, no Município de Natal/RN, bem como a certificação da lista de Defensores(as) Públicos(as) que se voluntariaram a participar do evento;
CONSIDERANDO a ata da realização do sorteio para a seleção de Defensores Públicos para participação na prestação de atendimentos jurídicos durante a operação do Projeto Território Seguro, denominada "Pacificação, Justiça e Cidadania", no dia 28 de fevereiro de 2026, no Município de Natal/RN, conforme consta nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000069.000061/2026-73;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar no Projeto Território Seguro, denominado "Pacificação, Justiça e Cidadania", no dia 28 de fevereiro de 2026, no Município de Natal/RN.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 211/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 4 a 13 março de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000068.000005/2025-68;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 4 a 13 março de 2026, a 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 213/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO as férias concedidas à Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 23 de março de 2026 a 1º de abril do corrente ano, por meio de decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000002.000001/2025-44;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, titular da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, do período de 23 de março de 2026 a 1º de abril do ano em curso, a 10ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.° 214/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO que a coordenação do Núcleo sede de Pau dos Ferros/RN encontra-se vaga;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, no período compreendido entre 1º de março a 30 de abril do ano em curso.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Publicações Particulares

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

LUCIANA SILVA PEREIRA, CNPJ: 24.917.390/0001-27, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a RLS, para o uma revenda de GLP, localizada na R Pedro Mendes da Silva, nº 25, Sítio Juremal - Baraúna/RN.
Luciana Silva Pereira - Proprietário

CONCESSÃO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO)

NELSON MEDEIROS CAMARA, CNPJ: 70.048.186/0002-15, torna público que recebeu do IDEMA, a Licença de Regularização de Operação (LRO), validade até **26/02/2026**, para **Armazenamento e revenda de GLP**, localizado na Rua São Jose, Centro, s/n, Município de Jandaira/RN.
NELSON MEDEIROS CAMARA
CNPJ: 70.048.186/0002-15

CONCESSÃO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

ANTONIO CLEBIO DE A FREIRE LTDA - CNPJ - 18.104.899/0001-58, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação - LRO, com validade até 16/02/2028, em favor do empreendimento Fábrica destinada à produção de pães, bolos, bolachas e salgados, denominada Panificadora Almeida, localizada na Rua Adrião Fernandes, Nº 28, Bairro Doze de Junho, Município de Janduís/RN. Antonio Clebio de Almeida Freire - Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A M DA SILVA HOTEL PLAZA, CNPJ nº 62.546.482/0001-37, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação, para um hotel, de 2 pavimentos, com 21 apartamentos (suítes) e 21 vagas (descobertas) para estacionamento de veículos, com área construída de 538,00m², num terreno de 1.183,03m², localizado na Rodovia RN 288, nº 91, Bairro Santo Antônio, Cruzeta/RN. Aurisson Mendes da Silva - Sócio-Proprietário.

CONCESSÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

CERÂMICA SANTA CRUZ LTDA, CNPJ: 10.460.185/0001-70, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada, com o prazo de validade até 21/01/2032, em favor do empreendimento que atua no ramo de Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos, localizada no Sítio Arueira, S/N, Zona Rural, Santa Cruz/RN – CEP 59.200-000. ELIEL DOS SANTOS CARVALHO, Sócio-Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 40.758.310/0001-94, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada - N°: 2025-242025/TEC/LRO-0071 com o prazo de validade até 01/12/2027 da atividade de SUINOCULTURA, localizada na FAZENDA TAPUIO,999, CEP 59.565.000, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TAIPU, RN.
FRANCISCO DE ASSIS VELOSO JÚNIOR
PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

MANDACARU ENERGIA S.A., CNPJ 05.002.889/0004-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:
-Renovação de Licença de Operação – RLO Nº 2024-216441/TEC/RLO-1535 com prazo de validade até 01/12/2027, em favor de 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código 7-BAL-0077-RN. Localizada no Campo de Produção de Baixa do Algodão, município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
-Renovação de Licença de Operação – RLO Nº 2023-198304/TEC/RLO-0543 com prazo de validade até 23/02/2029, em favor de 01 (uma) Estação Coletora Satélite (ECS) Fazenda Malaquias. Localizada no Campo de Produção de Fazenda Malaquias, município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
Clarindo Caetano Machado Neto – Diretor

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 40.758.310/0001-94, torna público que solicitou ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a renovação da Licença Simplificada - Nº 2019-135674/TEC/LS-0218 da atividade de CRIAÇÃO DE ANIMAIS – BUBALINOCULTURA, AVICULTURA E FÁBRICA DE RAÇÃO, localizada na FAZENDA TAPUIO,999, CEP 59.565.000, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TAIPU, RN.
FRANCISCO DE ASSIS VELOSO JÚNIOR, PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – AE

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, CNPJ nº 00.043.711/0001-43 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Autorização Especial nº 2023-203342/TEC/AE-0096, com prazo de validade até 21/12/2027, em favor do empreendimento Barragem Arapuá localizada no Município de José da Penha/RN.
Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral do DNOCS

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PETROPOSTOS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - inscrito sobre CNPJ: 54.360.445/0001-01, torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Licença de Operação para um Posto Revendedor de Combustíveis Liquidos com capacidade de armazenamento de 60m³, com conveniência e troca de óleo, localizado na Rodovia RN160 – 220 – Lote Quatro Bocas – Monte Alegre – RN .ESTHER MARINHO FURTADO DE SOUZA - Sócio Proprietário.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PETROPOSTOS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - inscrito sobre CNPJ: 54.360.445/0001-01, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Licença de instalação para um Posto Revendedor de Combustíveis Líquidos com capacidade de armazenamento de 60m³, com conveniência e troca de óleo, localizado na Rodovia RN160 – 220 – Lote Quatro Bocas – Monte Alegre – RN – ESTHER MARINHO FURTADO DE SOUZA Sócio Proprietário.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 06.980.064/0073-57, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a concessão de Renovação de Licença de Operação – RLO nº. 2026-254303/TEC/RLO-0001, com validade até 20/02/2032, em favor do empreendimento de Armazenamento, envase e transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP), Classe Especial, com capacidade de 99.840,00 kg. O empreendimento está localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 789.419,38 mE; 9.431.884,98 mN - Rodovia RN 221, KM 27, Zona Rural, Guamaré, Rio Grande do Norte. Alexandre Beltrão Diniz de Souza, Gerente de Filial

SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDPCI-RN
Fundado em 10 de junho de 2017 CNPJ: 28.409.758/0001-05
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Servidores da Polícia Científica do Rio Grande do Norte – SINDPCI/RN, convoca através do presente edital todos os servidores para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no Sinmed – Sindicato dos Médicos do RN, localizado na Rua Apodi, 244 - Tirol, Natal - RN, 59025-170, dia 05 de março de 2026 (quinta-feira), às 14 horas, presencialmente, e de modo híbrido apenas para os servidores das regionais, em primeira convocação com a participação de 50% mais 01 e às 14:30 horas com a participação de qualquer número de servidores. Pauta: -Projeto de Progressão por Merecimento, -Informes gerais. Natal/RN, 05 março de 2026.
Adelma Timótio Silva Cabral Pinheiro Coordenadora Geral - Sidarque Batista de Sales Coordenador Geral - Niniany Barbosa Dantas de Freitas Coordenadora Geral

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

HIRADIS DE HOLANDA LIMA LTDA, CNPJ: 11.988.779/0001-11, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada, para as atividades de **COMÉRCIO DE MADEIRAS SEM BENEFICIAMENTO**, localizada na Rua Alcides Jeronimo Freire, 218, Bairro Parque de Exposições, Parnamirim/RN. Hiradis Holanda - Proprietária.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO MONTE BELO ALAGOAS LTDA - inscrito sobre CNPJ: 40.804.791/0001-27, torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Licença de Operação para um Posto de Revenda de Combustíveis com capacidade de 90m³, com troca de óleo, Lava-jato, conveniência e venda de GLP, localizado na Avenida das Alagoas, 358 ,Neópolis – Natal - RN - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS GODIM-Sócio Proprietário.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO MONTE BELO HERMES LTDA - inscrito sobre CNPJ: 70.06.283/0002-09, torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Licença de Operação para um Posto de Revendedor de Combustíveis com capacidade de 75m³, , conveniência, localizado na Avenida das Alagoas, 358 ,Neópolis – Natal - RN - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS GODIM - Sócio Proprietário.

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO ITAJUBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - inscrito sobre o CNPJ: 54.928.374/0001-09, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte(IDEMA), a Renovação da Licença de Operação de n° 2026-256059/TEC/RLO-0067, com validade até 26/02/2032 , para um Posto de revenda de Combustíveis Líquidos , com capacidade total de armazenamento de 60m³ , localizado na Rua Manoel G de Melo – 203 – Barra Nova Caicó– RN – JOSÉ MENDES FILHO -Sócio Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP

MAC Incorporadora LTDA, CNPJ nº 49.223.312/0001-53, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Macaíba (SEMURB) a Licença de Prévia para oLoteamento MAC, localizadona Rodovia RN-160, s/n, Bairro Campinas, Macaíba/RN CEP: 59162-959.
Estácio da Costa Pereira Junior, Diretor

Prefeituras e Câmaras Municipais

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caicó, CNPJ 08.096.570/0001-39, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Instalação - LI para a Construção de Escola em Tempo Integral – Padrão FNDE, Escola 13 Salas no município de Caicó/RN.
JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN
SETOR DE LICITAÇÕES - AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026 – PMJA/RN - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DESTINADOS A CRECHE ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA E DEMAIS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 17 de março de 2026, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 099/2023. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.jardimdeangicos.rn.gov.br/. Jardim de Angicos/RN, 27 de fevereiro de 2026. AÉCIO DORNELLES FERNANDES - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE RUAS E AVENIDAS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ELABORE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 37.946.960/0001-59 - R$ 100.455,00.
Jardim de Piranhas-RN, 12 de Fevereiro de 2026
ROGÉRIO SOARES, Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE RUAS E AVENIDAS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2026, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Conforme dotação vigente nos autos do processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00034/2026 - 13.02.26 - ELABORE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ 37.946.960/0001-59 - R$ 100.455,00 (cem mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE RUAS E AVENIDAS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 12/02/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 005/2026

O Município de São Fernando/RN torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP cujo objeto é o Registro de preços para possível aquisição de material esportivo para atender as necessidades e atividades realizadas pela secretaria municipal de esportes e turismo no Município. O sistema estará aberto para o registro de propostas às 10h00min do dia 02/03/2026. A sessão acontecerá às 10h00min (horário de Brasília) do dia 12/03/2026. O edital e anexos se encontram a disposição nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e PNCP. São Fernando/RN 27/02/2026

Misac Robson Fernandes Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026

Processo nº 016/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2026 – CC. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN. Contratada: POSTO PLANOS E SONHOS LTDA – CNPJ de Nº 56.172.155/0001-60 Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, de forma parcelada, para atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias do município de Senador Elói de Souza/RN. Vigência: 10/02/2026 à 10/02/2027. Valor: R$ 4.422.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais). Senador Elói de Souza/RN, 10 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal - Senador Elói de Souza/RN